SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 07 de Maio de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO IV | Nº 0743

ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - AMP

GABINETE DO PRESIDENTE
REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA OS CARGOS DE CONSELHO DIRETOR, CONSELHO FISCAL E CONSELHOS PERMANENTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, BIÊNIO 2015-2016

O Conselho Diretor, nos termos do art. 21, X, do estatuto da entidade, aprova o Regulamento do processo eleitoral para as eleições aos cargos que integram o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselhos Permanentes da Associação dos Municípios do Paraná (AMP) para o Biênio 2015-2016, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 1° - São elegíveis para os cargos de Diretoria Prefeitos de Municípios associados e em dia com contribuições, conforme estabelece o art. 5º e ainda, de acordo com o que preceitua o art. 11 do Estatuto Social, nos termos, condições e prazos fixados neste Regulamento.

Art. 2° – Compete a Assembléia Geral eleger a cada dois anos e empossar no ato:

I – os membros do Conselho Diretor;
II – os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal,
III - os Membros dos Conselhos Permanentes.

Art.3º- Para registrar e participar das eleições, a chapa deve estar completa, ou seja, conter todos membros (efetivos e suplentes): Conselho Diretor (9), Conselho Fiscal (10) e Conselhos Permanentes (56).

Art 4º - O prazo para o registro de chapas será de 20 (vinte) dias antes da data marcada para a Assembléia Eletiva.

Art.5º - O Conselho Diretor compõe-se de 9 (nove) membros, todos associados efetivos, assim designados:

Presidente
1º Vice- Presidente
2º Vice- Presidente
3º Vice- Presidente
1º Secretário
2º Secretário
1º Tesoureiro
2º Tesoureiro
Diretor de Relações Institucionais e Políticas (art. 20)

Art. 6º - O Conselho Fiscal é composto por:
- 5 (cinco) membros efetivos
- 5 (cinco) suplentes. (art. 27)

Art. 7º - Os Conselhos Permanentes, compostos por 01 (um) Presidente efetivo e 03 (três) suplentes para cada Conselho, são os seguintes: (art. 30)

Conselho Permanente de Educação
Conselho Permanente de Saúde
Conselho Permanente de Desenvolvimento Urbano
Conselho Permanente do Meio Ambiente
Conselho Permanente da Agricultura
Conselho Permanente de Procuradores Jurídicos
Conselho Permanente de Contabilidade Pública e Finanças
Conselho Permanente de Assistência Social e Cidadania
Conselho Permanente de Desenvolvimento Econômico
Conselho do Turismo
Conselho do Desenvolvimento tecnológico
Conselho dos Direitos Humanos
Conselho da Mulher
Conselho Consultivo.

Art. 8° - Os candidatos não poderão integrar mais de uma chapa. Parágrafo único: caso constatado o registro em mais de uma chapa, o candidato deverá manifestar sua opção expressamente no dia seguinte ao registro da chapa. Em não ocorrendo a opção por chapa no tempo designado, conceder-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituição do candidato pelas chapas concorrentes e desfalcadas.

Art. 9º - As candidaturas deverão constar de chapas completas e deverão ser apresentadas com anuência expressa dos candidatos, sendo que para concorrer estão condicionadas ao pagamento das contribuições financeiras referentes a no mínimo os últimos 06 (seis) meses de contribuições e no prazo mínimo de 30 dias antes da data da eleição.

Art. 10 - As chapas deverão ser inscritas e entregues a partir das 09 hs e até às 17 horas, horário de Brasília/DF, 20 (vinte) dias antes da data marcada para a Assembléia Eletiva, mediante protocolo na recepção da AMP, na Praça Osório, nº: 400, 4º andar, sala 401, Centro, Edifício Wawel, em Curitiba/PR, endereçadas à Comissão Eleitoral da AMP.

Parágrafo único. No momento da inscrição, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
- Nominata da chapa e dos participantes concorrentes devidamente identificados pelo cargo pretendido, acompanhada das autorizações escritas dos integrantes da chapa.

- Autorização: Declaração do Prefeito, a qual deve conter: nome da chapa e a identificação completa do mesmo com nome, RG, CPF, representação por município e assinatura; (Consta no anexo I deste regulamento, o modelo da declaração para registro de candidatura e a nominata da chapa e dos participantes, se os candidatos assim optarem por utilizar).

Art. 11 - No dia seguinte ao término do prazo de registro das chapas, para efeitos de publicação, serão divulgadas no site da instituição: www.ampr.org.br e afixadas no quadro de avisos da entidade, as

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Gestão 2013 / 2015

Presidente: Luiz Lazaro Sorvos - Nova Olimpía - Amerios
1 Vice pres: Carlos Roberto Pupin - Maringa - Amusep
2 Vice pres: Luiz Carlos Setim - São Jose Dos Pinhais - Assomec
3 Vice pres: Pedro Ivo Ilkiv - União Da Vitória - Amsulpar
1 Secretario: Reni De Souza Pereira - Foz Do Iguaçu - Amop
2 Secretario: Orasil Cezar Bueno Da Silva - Bom Jesus Do Sul - A
1 Tesoureiro: Valentim Zanello Milléo - Pirai Do Sul - Amcg
2 Tesoureiro: Rogerio Jose Lorenzetti - Paranavaí - Amumpar
Diretor de Relações Institucionais Política: Carlos Alberto Vizzotto - Paraiso Do Norte - Amunpar

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

chapas que requereram registro e a listagem dos componentes integrantes, abrindo-se, então, o prazo de 2 (dois) dias úteis para substituição de eventuais membros considerados inaptos e/ou impedidos e/ou inelegíveis, e neste mesmo prazo, eventual apresentação de impugnação, com igual prazo para apresentação de defesa, devendo, após, ser a decisão proferida nos 2 (dois) dias úteis subseqüentes, pela Comissão Eleitoral.

Art. 12 – Uma vez recebido o pedido de inscrição de chapa as intimações correspondentes serão realizadas pela Comissão Eleitoral por meio oficial e no endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo candidato à Presidente da Diretoria da AMP.

CAPÍTULO II
DOS ELEITORES

Art. 13 – Estão aptos a votar, compondo o Colégio Eleitoral, os associados efetivos, pessoa física e jurídica, que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, nos seguintes termos:

a.-O direito de votar será exercido pelo Prefeito no efetivo exercício do mandato na data da convocação, ou pelo vice-Prefeito em seu impedimento, mediante procuração por instrumento público.

b.- O direito de votar está condicionado ao pagamento da contribuição financeira em favor da entidade, no mínimo, da última prestação devida, considerando como tal a relativa ao mês de abril e com boleto emitido para vencimento até o dia 07 do mês de maio de 2015, disponibilizada no site da AMP.

c.- A Comissão Eleitoral divulgará até o dia 15 de maio de 2015 a relação dos associados aptos a votar, que tiverem adimplido, no mínimo, a parte referida no item b- antecedente, sob pena de impossibilidade de exercício de voto no dia da assembléia.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL
Art. 14 - Ao Processo Eleitoral da AMP será dada ampla publicidade e todas as suas informações e orientações serão divulgadas no site da AMP: www.ampr.org.br na página inicial - menu ELEIÇÕES AMP, bem como, diretamente nos e-mail oficiais de cada chapa inscrita.

DA COMISSÃO ELEITORAL
Art. 15 - A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) prefeitos, indicados pelo Conselho Diretor, para acompanhar todo o processo eleitoral.
Art. 16 - Não poderão ser indicados, para a Comissão Eleitoral, prefeitos que concorram a quaisquer dos cargos de Diretoria da AMP, excetuando-se a situação de consenso.
Art. 17 - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:
— acompanhar o processo eleitoral;
— homologar as chapas inscritas, cumpridas as exigências previstas neste Regulamento e no Estatuto da AMP;
— resolver questões relativas ao processo eleitoral de acordo com o Estatuto da AMP;
— publicar, em forma de Resolução, atos relativos ao processo eleitoral;
— receber analisar e decidir sobre recursos eventualmente a ela apresentados, relativos ao processo eleitoral;
— declarar eleita a chapa que alcançar o maior número de votos na assembléia designada;
Parágrafo único. A Comissão Eleitoral somente receberá recurso quando apresentado por representante legal de chapas, devidamente inscritas e homologadas, em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação de qualquer Resolução relativa ao pleito.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO
Art. 18 - A votação será acompanhada pela Comissão Eleitoral, que registrará em Ata as ocorrências observadas durante os atendimentos e trabalhos.
Art. 19 - A votação será realizada através de urna, por meio de cédula eleitoral única, contendo as chapas concorrentes na ordem em que foram registradas, com uma só quadrícula ao lado de cada denominação de chapa e nome do candidato a Presidente, em destaque.
Art. 20 - O eleitor deverá assinar a lista de presença de prefeitos, receberá a cédula da mesa, dirige-se à cabine de votação e opta pela chapa de sua escolha na cédula fornecida e rubricada pela Comissão Eleitoral. Após conclusão do voto, receberá sua confirmação de participação no processo.
Art. 21 - Não pode o eleitor suprimir ou acrescentar nomes ou rasurar a cédula, sob pena de nulidade do voto.

DA VOTAÇÃO
DA APURAÇÃO DOS VOTOS
Art. 22.Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral apurará os votos das urnas e será extraído um relatório geral contendo o número final de eleitores a ser registrado em ata.
Art. 23 - As chapas concorrentes podem credenciar 01 (um) fiscal para atuar junto à mesa eleitoral e assinar os documentos dos resultados.
Art. 24 - As impugnações promovidas pelos fiscais serão registradas nos documentos dos resultados, pela mesa, mas não prejudicam a contagem das urnas, ficando eventuais votos impugnados separados em lista e cômputo a parte, até deliberação sobre sua validade e eficácia para decisão pela Comissão Eleitoral.
Art. 25 - Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral, esta proclamará o resultado, contendo o número final de eleitores que participaram do processo eleitoral, a ser registrado em ata, computando-se os votos válidos.

DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E DA POSSE DOS ELEITOS
Art. 26 - A chapa que receber a maioria dos votos válidos será declarada eleita.
Art. 27 - A chapa sendo única, para ser eleita, deverá obter a maioria simples dos votos válidos.
Art. 28 - A posse dos eleitos dar-se-á nos termos do Estatuto Social da AMP.
Art. 29 - O resultado das eleições será divulgado no site da AMP: www.ampr.org.br

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 30 - Sempre que neste Regulamento for referida a palavra Diretoria, entenda-se nela os integrantes dos ou concorrentes aos cargos do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e dos Conselhos Permanentes arrolados no art. 30 do Estatuto da AMP.
Art. 31 - O cronograma dos atos previstos neste regulamento será amplamente divulgado no site da AMP: www.ampr.org.br
Art. 32 - Todas as omissões e dúvidas suscitadas sobre o presente Regulamento e sobre o Processo Eleitoral serão dirimidas pela Comissão Eleitoral.
Art. 33. O presente regulamento foi discutido e aprovado pelo Conselho Diretor e pela a Comissão Eleitoral abaixo nominada e entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de maio de 2015.

Conselho Diretor

COMISSÃO ELEITORAL DA AMP - Composta pelos seguintes Srs. Prefeitos (ordem alfabética):

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste

ANDRÉ LUIZ BOVO
Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí

CLAUDIO DIRCEU EBERHARD
Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Itaipu

Anexo I

MODELO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE CHAPA PARA ELEIÇÃO DA AMP – BIÊNIO 2015/2016.

CHAPA: _____

Eu, _____, Prefeito Municipal de _____, autorizo e confirmo a inclusão do meu nome como integrante da chapa "_____", que irá disputar a eleição para a escolha da nova diretoria da Associação dos Municípios do Paraná para período 2015/2016, encabeçada pelo Presidente Sr._____, Prefeito Municipal de _____ – Paraná.

Por ser verdade, firmo a presente.

Prefeito Municipal
CPF:
RG:

Publicado por:
Ronaldo Donizete da Silva
Código Identificador:101868BE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nª 20/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015.
CONTRATANTE: Município de Abatiá – PR.
CONTRATADO: Guimarães Fisioterapia Ltda - ME.
OBJETO: Prestação de Serviços de Fisioterapia.
VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
VIGÊNCIA: 06/05/15 a 06/05/16

Publicado por:
Rosângela Maria de Oliveira Martins
Código Identificador:DA79B62E

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015.
CONTRATANTE: Município de Abatiá – PR.
CONTRATADO: Vieira e Pertele Ltda - ME.
OBJETO: Prestação de Serviços de Fisioterapia.
VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
VIGÊNCIA: 06/05/15 a 06/05/16.

Publicado por:
Rosângela Maria de Oliveira Martins
Código Identificador:F205D169

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
CONCORRÊNCIA 02/2015 RATIFICAÇÃO DE ANÁLISE DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Como autoridade superior à Comissão de Licitação, **RATIFICO** A DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, de conformidade com o art 109 da Lei 8666/93, que julgou **INABILITADAS** as empresas **VDL CONSTRUTORA LTDA – ME, RMDK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, justificando o ato pelo fato que houve julgamento técnico e respeito às normas editalícias, e de estrita conformidade com o edital de licitação elaborado pela SEDU/PARANACIDADE e lançado pelo MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.
Comunique-se o resultado às empresas, e determine a data de abertura do envelope de proposta da empresa Habilitada.

Almirante Tamandaré, 06 de maio de 2015

ALINE GUERRA
Diretora de Compras

Publicado por:
Aline Guerra
Código Identificador:3E454636

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
CONCORRÊNCIA 04/2015 EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

A Comissão Permanente de Licitação, transcorrida a fase de Habilitação, convoca as empresas participantes para a abertura do envelope de Proposta das empresas Habilitadas, que será realizada no dia 12 de maio de 2015 às 14:00h (quatorze horas) na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, sito à Av. Emilio Johnson, 360 – Centro em Almirante Tamandaré-Pr.

Almirante Tamandaré, 06 de maio de 2015

ALINE GUERRA CORREA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação em Exercício

Publicado por:
Aline Guerra
Código Identificador:611D4467

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
CONCORRÊNCIA 02/2015 EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

A Comissão Permanente de Licitação, transcorrida a fase de Habilitação, convoca as empresas participantes para a abertura do envelope de Proposta das empresas Habilitadas, que será realizada no dia 12 de maio de 2015 às 09:00h (nove horas) na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, sito à Av. Emilio Johnson, 360 – Centro em Almirante Tamandaré-Pr.

Almirante Tamandaré, 06 de maio de 2015

ALINE GUERRA CORREA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação em Exercício

Publicado por:
Aline Guerra
Código Identificador:9E376DCB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
CONCORRÊNCIA 03/2015 EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

A Comissão Permanente de Licitação, transcorrida a fase de Habilitação, convoca as empresas participantes para a abertura do envelope de Proposta das empresas Habilitadas, que será realizada no dia 12 de maio de 2015 às 11:00h (onze horas) na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, sito à Av. Emilio Johnson, 360 – Centro em Almirante Tamandaré-Pr.

Almirante Tamandaré, 06 de maio de 2015

ALINE GUERRA CORREA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação em Exercício

Publicado por:
Aline Guerra
Código Identificador:7C2BE4A8

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 978, DE 23 DE ABRIL 2015

"APROVA O REGULAMENTO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL PARA SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ."

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ,**Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Artigos 69, IV e artigo 89, I, "a" da Lei Orgânica.

DECRETA:

Art. 1ºFica aprovado o regimento interno da Secretaria Municipal de Habitação de Almirante Tamandaré - PR., constante no Anexo Único deste Decreto, o qual passa a fazer parte integrante deste.

Art. 2º.Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 23 de Abril de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º.O presente Regulamento estabelece as normas que regulam, em todo o território do município de Almirante Tamandaré, a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 2º.Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:
I.Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;
II.Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;
III.Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 3º.Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Regulamento, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados.

Parágrafo único:A inspeção e a fiscalização a que se refere o caput deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

Art. 4º.A inspeção a que se refere o artigo anterior é privativa do Serviço de Inspeção do Município de Almirante Tamandaré, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio local, intermunicipal, estadual e território nacional.

§1º. O Município poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, os Estados e a União, poderá cooperar com outros municípios e consórcios de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária.

§2º.Após a adesão do SIM ao SUASA, os produtos poderão ser destinados também ao comércio estadual e interestadual, de acordo com a legislação federal que constituiu e regulamentou o SUASA.

§3º.A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

§4º. A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 5º.As ações do Serviço de Inspeção do município contemplam as seguintes atribuições:
I -Coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal comestíveis ou não e seus derivados;
II -Manter disponíveis registros nosográficos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal;
III -Elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;
IV -Verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;
V -Coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;
VI -Executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;
VII -Elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal;
VIII- Verificar os controles de rastreabilidade dos produtos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva; e
IX -Elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização.

Art. 6º.O presente Regulamento e demais atos complementares que venham a ser expedidos devem ser executados em todo o território municipal.

Art. 7º.As unidades após a instalação da Inspeção Municipal poderão optar pelos serviços do SUASA de forma permanente ou periódica.

§1º. Nos demais estabelecimentos que constam neste Regulamento a inspeção será executada de forma periódica.

§2º.Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a freqüência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidas por autoridade competente do município, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 8º.A inspeção industrial e higiênico-sanitária de produtos de origem animal abrange os seguintes procedimentos:
I -A verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos dirigido ao atendimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade do produto específico;
II –A verificação do rótulo ou rotulagem dos produtos destinados à venda;
III -Os resultados dos exames microbiológicos, histológicos, toxicológicos, físico-químicos ou sensoriais e as respectivas práticas laboratoriais aplicadas nos laboratórios próprios ou conveniados dos estabelecimentos inspecionados, utilizados na verificação da conformidade dos seus processos de produção;
IV -A verificação dos controles de resíduos de produtos veterinários e contaminantes ambientais utilizados pelos estabelecimentos industriais;
V -As informações inerentes ao setor primário com implicações na saúde animal, ou na saúde pública;

Art. 9º.A concessão de inspeção pelo município isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal para produtos de origem animal.

Art. 10º.Para fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:
I -Análise de controle: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias-primas, ingredientes e produtos;
II -Análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciado ou pela autoridade sanitária competente, em amostras acolhidas pelo município;
III- Análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova quando o resultado da amostra de fiscalização for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado; ou de amostras colhidas em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização no município.
IV -Animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado, e também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;
V -Animais silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies das faunas silvestres, nativas, migratórias e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;
VI -Auditoria: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo município, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento;
VII -Boas Práticas de Fabricação - BPF: condições e procedimentos higiênicos - sanitários e operacionais sistematizados aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;
VIII -Desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos;
IX -Equivalência de sistemas de inspeção: estado no qual as medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes sistemas de inspeção ainda que não sejam iguais as medidas aplicadas por outro serviço de inspeção, permitem alcançar os mesmos objetivos de inocuidade e qualidade dos produtos, na inspeção e fiscalização, estabelecidos neste regulamento e de acordo com o SUASA.
X -Fiscalização: procedimento oficial exercido pela autoridade sanitária competente, junto ou indiretamente aos estabelecimentos de produtos de origem animal, com o objetivo de verificar o atendimento aos procedimentos de inspeção, aos requisitos previstos no presente Regulamento e em normas complementares;
XI -Higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;
XII- Inspeção: atividade de fiscalização executada pela autoridade sanitária competente junto ao estabelecimento, que consiste no exame dos animais, das matérias-primas e dos produtos de origem animal; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos; na verificação do cumprimento dos requisitos sanitários na exportação e importação de produtos de origem animal; na certificação sanitária, na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionados com a segurança alimentar, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do disposto no presente Regulamento e em normas complementares;
XIII -Laboratório de controle oficial: laboratório próprio do município ou laboratório público ou privado credenciado e conveniado com os serviços de inspeção equivalentes para realizar análises, por método oficial, visando atender às demandas dos controles oficiais;
XIV- Legislação específica: atos normativos emitidos pelo município e departamento de inspeção, ou por outros órgãos oficiais e responsáveis pela legislação de alimentos e correlatas;
XV -Limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios;
XVI- Memorial descritivo: documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;
XVII -Norma complementar: ato normativo emitido pelo município, contendo diretrizes técnicas ou administrativas a serem executadas durante as atividades de inspeção e fiscalização junto aos estabelecimentos ou trânsito de produtos de origem animal, respeitadas as competências específicas;
XVIII -Padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permitem identificar um produto de origem animal quanto à sua origem geográfica, natureza, característica sensorial, composição, tipo ou modo de processamento ou modo de apresentação;
XIX -Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO: procedimentos descritos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;
XX -Produto de origem animal: aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal e mineral, aditivos e demais substâncias permitidas pela autoridade competente;
XXI -Produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;
XXII -Produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;
XXIII -Programas de autocontrole: programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelo estabelecimento, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluem BPF, PPHO ou programas equivalentes reconhecidos pelo município.
XXIV -Qualidade: conjunto de parâmetros mensuráveis (físicos, químicos, microbiológicos e sensoriais) que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido em legislação específica, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;
XXV -Rastreabilidade: capacidade de detectar no produto final a origem e de seguir o rastro da matéria-prima e produtos de origem animal, de um alimento para animais, de um animal produtor de alimentos ou de uma substância a ser incorporada em produtos de origem animal, ou em alimentos para animais ou com probabilidade de o ser, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;
XXVI -Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ: documento emitido pelo município, mediante ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características e padrões mínimos para a qualidade que os produtos de origem animal devem atender.
XXVII -Sanitização: aplicação de agentes químicos, biológicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar um nível de higiene microbiologicamente aceitável;
XXVIII -Supervisão: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo município, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento.
XXIX –Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinqüenta metros quadrados, destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a)Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.
b)Estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 10.000 dúzias/mês.
c)Unidade de extração e beneficiamento do produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 60 toneladas por ano.
d)Estabelecimento industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de60.000 litros de leite por mês.
XXX -Instalações referem-se a toda a área "útil" do que diz respeito à construção civil do estabelecimento propriamente dito e das dependências anexas.
XXXI -Equipamentos referem-se a tudo que diz respeito ao maquinário e demais utensílios utilizados nos estabelecimentos.
XXXII -Agroindustrialização é o beneficiamento, processamento, industrialização e/ou transformação de matérias-primas provenientes de exploração pecuárias, pesca, aquícolas, extrativistas, incluído o abate de animais, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos mais complexos que incluem operações física, química ou biológica.

TÍTULO II
CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 11.Os estabelecimentos para produtos de origem animal são classificados em:
I -Para carnes e derivados;
II -Para pescado e derivados;
III -Para ovos e derivados;
IV -Para leite e derivados; e
V -Para produtos das abelhas e derivados.
Parágrafo único:A designação "estabelecimento" abrange todas as classificações de estabelecimentos para produtos de origem animal previstas no presente Regulamento.

Art. 12.Os estabelecimentos para leite e derivados são classificados em:
I -Propriedades Rurais, compreendendo Fazenda Leiteira e Estábulo Leiteiro;
II-Estabelecimentos Industriais, compreendendo Granja Leiteira, Usina para Beneficiamento, fábrica para Laticínios, Queijaria e Entreposto para Laticínios.
III-Entende-se por Propriedades Rurais aquelas destinadas à produção de leite para posterior processamento em estabelecimento industrial sob fiscalização e inspeção sanitária oficial,as propriedades rurais devem atender às normas complementares.
IV-Entende-se por Estabelecimentos Industriais os destinados à recepção, transferência, refrigeração, beneficiamento, industrialização, manipulação, fabricação, maturação, fracionamento, embalagem, rotulagem, acondicionamento, conservação, armazenagem e expedição de leite e seus derivados.

Art. 13.Os estabelecimentos industriais para leite e derivados são classificados em:
I -Granja Leiteira;
II -Usina de Beneficiamento;
III -Fabrica de Laticínios;
IV -Queijaria;
V -Entreposto de Laticínios.
VI-Entende-se por Granja Leiteira o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou associados.
VII-Entende-se por Usina de Beneficiamento o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.
VIII-Entende-se por Fábrica de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.
IX-Entende-se por Queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, ou de seus associados.
X-A propriedade rural, caracterizada por se situar em área rural do município, deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;
XI-A Queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um Entreposto para Laticínios registrado no SIM e ou SUASA, possuir estrutura própria de maturação em escala proporcional à produção da Queijaria, na qual será finalizado o processo produtivo com toalete, maturação, embalagem, rotulagem e armazenagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.
XII-Entende-se por Entreposto de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.
XIII-Permite-se a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde que o Entreposto de Laticínios possua instalações que satisfaçam as exigências do presente Regulamento.

Art. 14.Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:
I –Estabelecimento de industrialização de produtos cárneos;
II –Fábrica de produtos cárneos.
III -Entende-se por estabelecimento industrialização de produtos cárneos o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para diversos animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.
IV-Entende-se por Fábrica de Produtos Cárneos o estabelecimento que possui instalações, equipamentos e utensílios para recepção, manipulação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição de produtos cárneos para fins de industrialização, com modificação de sua natureza e sabor.

Art. 15.Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:
I -Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado;
II -Estabelecimentos industriais de pescado;
III -Entrepostos de peixes e produtos da pesca;
IV -Entende-se por Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.
V -Entende-se por estabelecimentos industriais, compreendendo os estabelecimentos com instalações e equipamentos adequados ao recebimento e industrialização do peixe e produtos da pesca.
VI -Entrepostos de peixes e produtos da pesca, compreendendo os estabelecimentos com instalações e equipamentos adequados ao recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição do peixe e produtos da pesca;

Art. 16.Os estabelecimentos de ovos e derivados:
Parágrafo único:Entende-se por Estabelecimentos de Ovos Comerciais aquele destinado à recepção, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao Entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.

Art. 17.Estabelecimento de extração e/ou Beneficiamento de produtos das abelhas:

§1º. Entende-se por Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas o estabelecimento destinado à extração,

classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, exclusivamente a granel, dos produtos das abelhas.

§2º.O estabelecimento poderá industrializar e embalar produtos das abelhas em pequenas embalagens, devendo para isso, dispor de instalações e equipamentos adequados para tal.

§3º.Permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela Inspeção Municipal, que atendam às condições estabelecidas em normas complementares e deverá ser relacionada junto ao SIM.

TÍTULO III
DO REGISTRO E RELACIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS.

Art. 18.Nenhum estabelecimento pode realizar comércio com produtos de origem animal sem estar registrado ou relacionado ao serviço de inspeção do SIM ou órgão equivalente.

§1º.O Título de Registro é o documento emitido pelo chefe do departamento do serviço do SUASA junto ao município, depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.

§2º.O Título de Relacionamento é o documento emitido pelo departamento de Serviço de Inspeção do SUASA junto ao município, depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.

Art. 19.Devem ser registrados os seguintes estabelecimentos:
I -Fazenda Leiteira; Estábulo Leiteiro; Granja Leiteira; Usina de Beneficiamento; Fábrica de Laticínios; Entreposto de Laticínios.
II -A Queijaria quando ligada a Entreposto de Laticínios deve ser relacionada junto ao Serviço de Inspeção e deve ser registrada quando executar as operações previstas para o Entreposto de Laticínios.
III -Estabelecimento de industrialização de produtos cárneos; Fábrica de produtos cárneos;
VI -Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado; Estabelecimentos Industriais de pescado; Entrepostos de peixes e produtos da pesca.
V-Estabelecimentos de Ovos Comerciais e Derivados.
IV -Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas.
VII- Unidade de Extração de Produtos das Abelhas deve ser relacionada junto ao Serviço de Inspeção municipal.

Art. 20.O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial e, quando este possuir mais de uma atividade industrial, deve ser acrescentada uma nova classificação à principal.

Art. 21.A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria no Serviço de Inspeção e as atividades e os acessos serão totalmente independentes, tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria apenas por óculo.

Art. 22.Para a solicitação da aprovação de construção de estabelecimentos novos é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:
I –Requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção do SUASA;
II- Laudo de aprovação prévia e/ou anuência prévia do terreno, realizado de acordo com instruções concedidas pelo município aonde o estabelecimento se instalar;
III -Licença Ambiental emitida pelo Órgão Ambiental competente de acordo com a Resolução Conama 237/1997 e Resolução Sema 031/1998. .
Parágrafo único –O Licenciamento pode ser obtido em acordo com a Resolução CONAMA nº 385/2006 ou Resolução Sema 051/2009, quando couber, apresentando licença ambiental única ou dispensa de licenciamento obtidos junto ao Órgão Ambiental Competente.
IV -Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competente que não se opõem à instalação do estabelecimento.
V -Apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, ou DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;
VI - Planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;
VII -Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;
VIII -Boletim oficial de exame da água de abastecimento, conforme estabelece a Portaria Ministério da Saúde nº 518 de 25 de março de 2.004, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;
IX-O pedido de aprovação prévia do terreno deve ser instruído com o laudo de inspeção elaborado por servidor do SIM e/ou do município.
X-Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 23.As plantas ou croquis a serem apresentadas para aprovação prévia de construção devem ser assinados pelo proprietário ou representante legal do estabelecimento e pelo engenheiro responsável pela elaboração e conter:
I -Planta baixa ou croqui de cada pavimento na escala de 1:100 (um por cem);
II -Planta baixa ou croqui com leiaute dos equipamentos na escala de 1:100 (um por cem);
III -As convenções de cores das plantas ou croqui devem seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
IV -Nos casos em que as dimensões dos estabelecimentos não permitam visualização nas escalas previstas em uma única prancha, estas podem ser redefinidas nas escalas imediatamente subseqüentes.
V -Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável, técnicos do Serviço de Extensão Rural do Estado ou dos Municípios.

Art. 24.O estabelecimento solicitante de aprovação dos projetos não pode dar início às construções sem que as mesmas tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção do município.

Art. 25.A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação municipal, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento ou atos complementares expedidos pelo município.

Art. 26.Nos estabelecimentos de produtos de origem animal, destinados à alimentação humana, para fins de registro ou relacionamento e funcionamento, exceto para unidade móvel de extração, é obrigatória a apresentação prévia de boletim oficial de análise da água de abastecimento, atendendo os padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão competente.

§1º.Nos casos em que o estabelecimento é servido por rede de abastecimento pública ou privada, as análises prévias da água de abastecimento não se fazem necessárias.

§2º.Onde não for constatada a potabilidade da água, e o caso permitir, mediante autorização do Serviço de Inspeção do município, se fará necessário a implementação de equipamento de cloração da água de abastecimento.

Art. 27.Para a instalação do SUASA, além das demais exigências fixadas neste Regulamento, o estabelecimento deve apresentar os

Programas de Boas Práticas de Fabricação – BPF e de Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO, ou programas considerados equivalentes pelo SUASA, para serem implementados no estabelecimento em referência.

Art. 28. Finalizadas as construções do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento, o município deverá instruir o processo com laudo final higiênico-sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 29.Cumpridas as exigências do presente Regulamento será autorizado o funcionamento do estabelecimento e será instalado o Serviço de Inspeção, concomitantemente deverá ser encaminhada a emissão do Título de Registro no SIM.

Art. 30.Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 6 (seis) meses, só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos, respeitada a sazonalidade das atividades industriais.
Parágrafo único:Será cancelado o registro ou relacionamento do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo prazo de 3 (três) anos.

TÍTULO IV
INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 31.O estabelecimento deverá ser instalado afastado dos limites da via pública, preferentemente a5 m (cinco metros), com entradas laterais que permitam a movimentação e circulação de veículos transportadores de matérias-primas e veículos transportadores de produtos, quando possível com entradas independentes.
Parágrafo único:As dependências que por sua natureza produzam mau cheiro devem estar localizadas de maneira que os ventos predominantes e a situação topográfica do terreno não levem em direção ao estabelecimento poeiras ou emanações.

Art. 32.Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer às seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis:
I -Dispor de área suficiente para construção das instalações industriais e demais dependências, quando necessárias;
II -As vias e áreas que se encontram dentro dos limites do estabelecimento deverão ter uma superfície compacta, ou pavimentada, apta para o trânsito de veículos, com escoamento adequado e meios que permitam a sua limpeza;
III -Todas as seções deverão possuir iluminação e ventilação naturais adequadas em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;
IV -A iluminação artificial far-se-á por luz fria, com dispositivo de proteção contra estilhaços ou queda sobre produtos, observando-se um mínimo de intensidade luminosa de 300 lux nas áreas de manipulação e de 500 lux nas áreas de inspeção, considerando-se os valores medidos ao nível das mesas, plataformas ou locais de execução das operações;
V -Possuir pisos convenientemente impermeabilizados com material adequado, devendo ser construídos de modo a facilitar a higienização, a coleta das águas residuais e sua drenagem para a rede de esgoto;
VI –As paredes e separações deverão ser revestidas ou impermeabilizadas, com material adequado, devendo ser construídas de modo a facilitar a higienização, com ângulos entre paredes e pisos arredondados e revestidos com o mesmo material de impermeabilização;
VII- As paredes deverão ser lisas, de cor clara, resistentes e impermeabilizadas, como regra geral, até a altura mínima de dois metros e quando forem azulejadas devem ser rejuntadas com cimento ou massa apropriada, mantendo espaçamento mínimo entre si.
VIII -As portas de acesso de pessoal e de circulação interna deverão ser do tipo vai-vem ou com dispositivo para se manterem fechadas, com largura mínima de1,20 m (um metro e vinte centímetros) de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens.
IX- O material empregado na construção das portas deverá ser não oxidável, impermeável e resistente às higienizações;
X -As janelas deverão ser de caixilhos não oxidáveis, com parapeitos em plano inclinado (chanfrados) e impermeabilizadas (ângulo de 45º), providas de telas milimétricas não oxidáveis à prova de insetos e removíveis, sendo dimensionadas de modo a propiciarem suficiente iluminação e ventilação naturais;
XI -Possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis e nas dependências onde não exista forro a superfície interna do telhado deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas, não sendo recomendável o uso de pintura no forro das dependências onde as carcaças estiverem sendo manipuladas e que ainda não receberam a proteção de embalagem, exceto quando houver a garantia de que a tinta usada é atóxica e que não existe a possibilidade de sua escamação.
XII -O forro será dispensado nos casos em que a cobertura for de estrutura metálica, refratária ao calor solar e proporcionar perfeita vedação à entrada de insetos, pássaros etc, ou quando forem usadas telhas tipo fibro-cimento fixadas diretamente sobre vigas de concreto armado.
XIII -Quando as vigas forem de madeira, estas deverão estar em bom estado de conservação e serem pintadas com tinta óleo ou outro material aprovado pela inspeção.
XIV– O telhado de meia-água é permitido, desde que possa ser mantido o pé direito à altura mínima de3,00 m para as dependências correspondentes em novas construções, ou mínimo de2,60 m em casos de construções já existentes, desde que aprovados os projetos junto ao Serviço de Inspeção do município, com exceção das salas de abate que deverão obedecer a altura mínima prevista neste Regulamento.
XV -O piso deve ser construído de material impermeável, liso e antiderrapante, resistente a choques, atritos e ataques de ácidos, com declive de1,5 a 3% (um e meio a três por cento) em direção às canaletas, para a perfeita drenagem.
XVI -Na construção dos pisos poderão ser usados materiais do tipo “gressit”, “korodur”, cerâmica industrial, cimento ou outros materiais, desde que aprovados pela Inspeção.
XVII -Nas câmaras frigoríficas, a inclinação do piso será orientada no sentido das ante câmaras e destas para o exterior, não se permitindo no local, instalações de ralos coletores.
XVIII -Dispor de rede de esgoto adequada em todas as dependências, projetada e construída de forma a facilitar a higienização, e que apresente dispositivos e equipamentos a fim de evitar o risco de contaminação industrial e ambiental;
XIX -A rede de esgotos em todas as dependências devem ter dispositivos adequados, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores e este ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalações para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivos de depuração artificial e dotados de caixas de inspeção.
XX -Os estabelecimentos que adotarem canaletas no piso com a finalidade de facilitar o escoamento das águas residuais, poderão ser estas cobertas com grades ou chapas metálicas perfuradas, não se permitindo qualquer outro material como pranchões de madeira.
XXI -As canaletas devem medir0,25 m (vinte e cinco centímetros) de largura e 0,10 (dez centímetros) de profundidade, tomada esta em seus pontos mais rasos e terão fundo côncavo, com declive mínimo de 3% (três por cento) em direção aos coletores e suas bordas reforçadas com cantoneiras de ferro.
XXII -Os esgotos de condução de resíduos não comestíveis deverão ser lançados nos condutores principais através de piletas e sifões.
XXIII -A rede de esgoto sanitário, sempre independente da de esgoto industrial, também estará sujeita à aprovação da autoridade sanitária competente.
XXIV -Não será permitido o retorno das águas servidas, permitindo-se a confluência da rede das águas servidas dos pré-resfriadores para condução de outros resíduos não comestíveis, desde que comprovadamente tais conexões não promovam nenhum inconveniente tecnológico e higiênico sanitário.
XXV –Dispor de equipamentos e utensílios adequados, de fácil higienização, resistentes à corrosão, não tóxicos e que não permitam o acúmulo de resíduos, sendo que a localização dos equipamentos deverá atender a um bom fluxo operacional evitando a contaminação cruzada.

XXVI -dispor de dependências, instalações e equipamentos para manipulação de produtos não comestíveis, quando for o caso, devidamente separados dos produtos comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;
XXVII -Deverá existir barreira sanitária completa em todos os acessos ao interior da indústria constituída de lavador de botas com escova, lavatórios de mãos que não utilizem o fechamento manual e sabão líquido inodoro.
XXVIII -Dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender as necessidades do trabalho industrial e as dependências sanitárias e, quando for o caso, dispor de instalações para tratamento de água;
XXIX –Dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate de incêndios, refrigeração e outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;
XXX-Dispor de água fria e, quando necessário de água quente com temperatura mínima de 85ºC, em quantidade suficiente em todas as dependências de manipulação e preparo;
XXXI -A instalação de caldeira, quando necessário, obedecerá às normas específicas quanto à sua localização e sua segurança.
XXXII -Nas seções onde são manipulados carnes e vísceras deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras acionadas à pedal, joelho ou outro meio que não utilize o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.
XXXIII -Possuir instalação de frio em número e área suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento;
XXXIV -Os equipamentos e utensílios, tais como mesas, calhas, carrinhos, caixas, bandejas e outros continentes que recebam produtos comestíveis, serão de superfície lisa, de fácil higienização e sem cantos angulares, de chapa de material inoxidável, permitindo-se o emprego de material plástico apropriado às finalidades, ou ainda outro material que venha a ser aprovado pelo Serviço de Inspeção e de um modo geral, as superfícies dos equipamentos que estejam ou possam vir a estar em contato com as carnes, incluindo soldaduras e juntas, devem manter-se lisas.
XXXV -Os carros e/ou bandejas para produtos não-comestíveis poderão ser construídos em chapa galvanizada e pintados de cor vermelha com a inscrição "não comestíveis".
XXXVI-As instalações seguirão o padrão mínimo de exigência conforme croquis apresentados no anexo I.

Art. 33. Os estabelecimentos deverão ainda atender aos seguintes requisitos em relação às instalações:
I -As dependências auxiliares, quando forem necessárias, poderão ser construídas em anexo ao prédio da indústria, porém com acesso externo e independente das demais áreas da indústria.
II –dispor de uma única unidade de sanitário/vestiário para estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte com até 8 (oito) trabalhadores, sendo que poderá ser utilizado sanitários já existentes na propriedade, desde que não fiquem a uma distância superior à40 m (quarenta metros) e o piso entre o sanitário/vestiário e o prédio industrial seja pavimentado, e acima de 8 trabalhadores o sanitário e vestiário deverão ser proporcional ao número de pessoal, de acordo com a legislação específica, com acesso indireto à área de processamento, com fluxo interno adequado e independentes para as seções onde são manipulados produtos comestíveis, de acesso fácil, respeitando-se as particularidades de cada seção e em atendimento às BPF.
III –Os sanitários terão sempre à sua saída lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.
IV –Estabelecimentos agroindustriais rural de pequeno porte com até 8 (oito) trabalhadores, são dispensados de dispor de refeitório, podendo ser utilizado a casa da propriedade e acima disso, o refeitório será instalado convenientemente, de acordo com a legislação específica, proibindo-se que outras dependências ou áreas dos estabelecimentos sejam usadas para tal finalidade.
V –O sistema de lavagem de uniformes e outras devem atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria, terceirizada ou outra forma de lavagem.

Art. 34.Qualquer ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado ou relacionado, em suas dependências e instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos pelo município.

Art. 35. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine.
Parágrafo único:As instalações e os equipamentos de que tratam este artigo compreendem as dependências mínimas, equipamentos e utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento, conforme o presente Regulamento.

Art. 36. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento,deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo único:O Serviço de Inspeção do município pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

TÍTULO V
AS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 37.Os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal são realizadas de forma higiênica, a fim de obter produtos inócuos, que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse econômico do consumidor.
Parágrafo único:O controle dos processos de fabricação deve ser desenvolvido e aplicado pelo estabelecimento, o qual deve apresentar os registros sistematizados auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos no presente Regulamento.

Art. 38. Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos, inclusive reservatórios de água e fábrica e silos de reservatório de gelo, devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a elaboração dos produtos.

§1º. Durante os procedimentos de higienização nenhuma matéria–prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de limpeza;
§2º.Os produtos utilizados na higienização deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente;

Art. 39. Os equipamentos e utensílios devem ser higienizados de modo a evitar a contaminação cruzada entre aqueles utilizados no acondicionamento de produtos comestíveis daqueles utilizados no acondicionamento de produtos não comestíveis.

Art. 40.Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de pragas e vetores.

§1º.O uso de substâncias para o controle de pragas só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento do Serviço de Inspeção municipal.
§ 2º.É proibida a permanência de cães e gatos e de outros animais nos estabelecimentos.

Art. 41.Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.
Parágrafo único: Os funcionários que trabalham em setores em que se manipule material contaminado, ou que exista maior risco de

contaminação, devem praticar hábitos higiênicos com maior freqüência e não circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 42.A embalagem de produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.
Parágrafo Único: Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 43.É proibida em toda a área industrial, a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas, bem como a guarda de alimentos, roupas, objetos e materiais estranhos.
Parágrafo único:Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comuns, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 44.Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria-prima até a expedição, incluindo o transporte, é proibido utilizar utensílios que pela sua forma ou composição possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto, devendo os mesmos ser mantidos em perfeitas condições de higiene e que impeçam contaminações de qualquer natureza.

Art. 45.Os funcionários que trabalham na indústria de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e dispor de atestado fornecido por médico do trabalho ou autoridade sanitária oficial do município.

§1º.Nos atestados de saúde de funcionários envolvidos na manipulação de produtos deve constar a declaração de que os mesmos estão “aptos a manipular alimentos”.

§2º.O funcionário envolvido na manipulação de produtos deve ser imediatamente afastado do trabalho sempre que fique comprovada a existência de doenças que possam contaminar os produtos, comprometendo sua inocuidade.

§3º.Nos casos de afastamento por questões de saúde, o funcionário só poderá retornar às atividades depois de apresentar documento de saúde que ateste sua aptidão a manipular alimentos.

Art. 46.Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverá usar uniformes claros, em perfeito estado de higiene e conservação, sendo: calça, jaleco, gorro, boné ou touca e botas.

§1º.Quando utilizados protetores impermeáveis, estes deverão ser de plástico transparente ou branco, proibindo-se o uso de lona ou similares.

§2º.O avental, bem como quaisquer outras peças de uso pessoal, serão guardados em local próprio, sendo proibida a entrada de operários nos sanitários, portando tais aventais.

Art. 47. Câmara frigorífica, ante-câmara e túnel de congelamento, quando houverem, devem ser higienizados regularmente, respeitadas suas particularidades, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo órgão competente.

Art. 48.Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização de vasilhames e dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos.

Art. 49. Nos estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matéria-prima em baldes ou tambores, é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização dos vasilhames para sua devolução.

TÍTULO VI
OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 50. Ficam os proprietários de estabelecimentos sob Inspeção do município obrigados a:
I -cumprir todas as exigências que forem pertinentes contidas no presente Regulamento;
II -fornecer os dados estatísticos de interesse do Serviço de Inspeção, na forma por ela requerida, alimentando o sistema informatizado do sistema de inspeção, no máximo até o décimo dia útil de cada mês subseqüente ao vencido e sempre que for solicitado pelo respectivo serviço de inspeção;
III -dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão;
IV -dar aviso antecipado de 24 (vinte e quatro) horas no mínimo, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre a paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;
V -manter locais apropriados para recebimento e guarda de matérias-primas e produtos que necessitem de re-inspeção, bem como para seqüestro de carcaças ou partes de carcaça, matérias-primas e produtos suspeitos;
VI -fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata;
VII -manter em dia o registro do recebimento dE matérias-primas e insumos, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta do Serviço de Inspeção, a qualquer momento;
VIII –manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;
IX -garantir o livre acesso de servidores à todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos de inspeção previstos no presente Regulamento;
X -realizar imediatamente o recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expostos à venda quando for constatado desvio no controle de processo, que possa incorrer em risco á saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 51.Cancelado o registro ou o relacionamento, os materiais pertencentes ao órgão de fiscalização, inclusive de natureza científica, os documentos, certificados, lacres e carimbos oficiais serão recolhidos pelo Serviço de Inspeção.

Art. 52.No caso de cancelamento de registro ou relacionamento de estabelecimento, fica o mesmo obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob supervisão do Serviço de Inspeção.

Art. 53.Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo Serviço de Inspeção, seja ela de natureza contábil, analítica ou registros de controle de recebimento, estoque, produção, comercialização ou quaisquer outros necessários às atividades de fiscalização.

Art. 55. Todos os estabelecimentos de leite e derivados e de produtos das abelhas e derivados devem registrar diariamente, as entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.

§1º.Em estabelecimentos de leite e derivados, quando do recebimento de matéria-prima a granel, devem ser arquivados, para fins de verificação do serviço de inspeção, a etiqueta-lacre e o boletim de análises.

§2º.Os estabelecimentos de leite, produtos lácteos ou de produtos das abelhas que recebem matérias-primas devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção.

TÍTULO VII
INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I
INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS

Art. 56.Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

§1º.Estabelecimento de industrialização de produtos cárneos;

§2º.Fábrica de produtos cárneos.

§3º. Entende-se por estabelecimento industrialização de produtos cárneos o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para diversos animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

§4º. Entende-se por Fábrica de Produtos Cárneos o estabelecimento que possui instalações, equipamentos e utensílios para recepção, manipulação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição de produtos cárneos para fins de industrialização, com modificação de sua natureza e sabor.

Parágrafo único: É proibido o emprego de anticépticos, corantes, produtos químicos, extratos e infusões de plantas ou tinturas a menos que constem deste Regulamento ou que venham a ser aprovados pela D.I.P.O.A.

Art. 57. Só podem ser adicionados aos produtos cárneos, sal (cloreto de sódio) açúcar (sacarose), dextrose (açúcar de milho), vinagre de vinho, condimentos puros de

Parágrafo único:Tolera-se nos produtos prontos a presença de nitritos na proporção máxima de 200 (duzentas) partes por milhão e de nitratos até 1 (uma) parte mil, separadamente.

Art. 58. É permitido o emprego de substâncias farmáceas alimentícias com as restrições previstas neste Regulamento.

Art. 59.Entende-se por "condimento" substâncias aromáticas, sápidas, com ou sem valor alimentício, empregadas com a finalidade de temperar as conservas.

Parágrafo único:São condimentos que podem ser utilizados:
I -aipo (Celeri graveolens e Apium graveolens);
II -alho (Allium sativum);
III- aneto (Anethum graveolens);
IV -aniz (Pimpinela anizum);
V- baunilha (Vanilla planifolia Andrews);
VI- canela (Cinamonum ceylanicum Breyre);
VII-cardomono (Elleteria cardamonum);
VIII -cebola (Allum cepa);
IX-cravo (Caryophillus maticus, L.);
X-cominho (Cuminum cymínum, L.);
XI -coentro (Coriandrum sativum, L.);
XII- gengibre (Zinziber officionalis Roscoe);
XIII- louro (Laurus nobílis, L.);
XIV- macis (o envoltório da noz moscada);
XV- maiorana (Majorana hortensis);
XVI- mangerona (Origanum majorana, L.);
XVII-menta (Menta viridis, Menta rotundifolia e Menta piperita);
XVIII- Mostarda (Brassiva nigra, Koen, Brassiva junca, Hooker e Sinapis alba, L.);
XIX- noz moscada (Myristica fragans Mant);
XX -pimentos:
XXI- pimento (Pimenta officionalis Lindl);
XXII -pimentão (Paprika) - (Capsicum annuum, L.);
XXIII- salva (Salvia) - (Salvia officionalis, L.);
XXIV- tomilho (Thymes vulgaris, L.).

Art. 60.Entende-se por "corantes" as substâncias que dêem um melhor e mais sugestivo aspecto às conservas, ao mesmo tempo que se prestem à uniformidade de sua coloração.

§ 1º.São corantes permitidos os de origem vegetal, como a açafrão (Crocus sativus L.), a curcuma (Curcuma longa L. e Curcuma tinctoria), a cenoura (Daucus carota L.), o urucum (Bixa orelana

§ 2º.É proibido o emprego de qualquer corante derivado da hulha em qualquer produto de origem animal, mesmo para colorir externamente produtos cárneos.

Art. 61.O emprego de corantes e condimentos não especificados neste Regulamento depende de prévia autorização do D.I.P.O.A., bem como o emprego de mistura ou de produtos prontos, contendo condimentos e corantes.

Art. 62.Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal é proibida a entrada de produtos que não constem deste Regulamento ou que não tenham sido aprovados pela D.I.P.O.A.

Art. 63.É permitido o emprego de produtos que realcem o sabor das conservas, desde que aprovados pela D.I.P.O.A e mediante declaração nos rótulos.

Art. 64.O emprego dos nitratos e nitritos de sódio ou de potássio ou de qualquer combinação entre eles, só pode ser feito em quantidades tais, que, no produto pronto para consumo, o teor em nitrito não ultrapasse duzentas partes por milhão.

Art. 65.Os nitritos de sódio ou de potássio só podem ser empregados isoladamente ou combinadamente, nas seguintes proporções máximas:

§ 1º.240 g (duzentas e quarenta gramas) para cada100 l (cem litros) de salmoura.

§ 2º.60 g (sessenta gramas) para cada100 kg (cem quilogramas) de carne na cura a seco, de mistura com o sal (cloreto de sódio).

§ 3º.15 g (quinze gramas) para cada100 kg (cem quilogramas) de carne picada ou triturada, de mistura com o sal (cloreto de sódio).
§ 4º.Os estoques de nitritos, bem como de misturas prontas que os contenham ficarão sob guarda e responsabilidade da administração do estabelecimento.

§ 5º .A Inspeção Municipal fará verificar, sempre que julgar necessário, o teor em nitrito de produtos ou misturas prontas, bem como das produzidas no próprio estabelecimento.

§ 6º .É permitido o emprego de produtos ou misturas prontas para cura desde que aprovados pela D.I.P.O.A.

Art. 66.O sal (cloreto de sódio) empregado no preparo de produtos cárneos comestíveis deve- se enquadrar nas especificações previstas neste Regulamento.

Art. 67. Não é permitido o emprego de salmouras, turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.
Parágrafo único:Permite-se todavia, a recuperação de salmouras por fervura e filtração, para subseqüente aproveitamento, a juízo da Inspeção Federal.

Art. 68.No preparo de embutidos não submetidos a cozimento, é permitida a adição de água ou gelo na proporção máxima de 3% (três por cento), calculados sobre o total dos componentes e com a finalidade de facilitar a trituração e homogenização da massa.

§ 1º.No caso de embutidos cozidos (salsichas tipo Viena, Francfort e outras) a percentagem de água ou gelo não deve ultrapassar 10% (dez por cento).

§ 2º. No caso de embutidos cozidos e enlatados (salsichas tipo Viena, Froncfort e outras) não se levará em conta a percentagem de água ou

gêlo adicionados, devendo no entanto, o produto final, antes do enlatamento, que enquadrar na relação água-proteína revista neste artigo.

§ 3º.O cálculo será feito sobre o produto pronto pela relação três e meio de água para um de proteína (fator 6,25).

§ 4º.Só é permitido o emprego de gelo quando produzido com água potável.

Art. 69.O preparo de conservas destinadas ao comércio internacional, para países que permitam a adição de conservadores, corantes e outros produtos não permitidos neste Regulamento, ou ainda em quantidades aqui não permitidas, poderá ser feito em operações especiais, mediante prévia autorização da D.I.P.O.A.

Art. 70. Entende-se por "conserva enlatada" todo produto em que a matéria-prima foi ou não curada, condimentada, embalada em recipiente metálico hermeticamente fechado, submetido à vácuo direto ou indireto e afinal convenientemente esterilizado pelo calor úmido e imediatamente esfriado, respeitada a peculiaridade do produto.
Parágrafo único:A esterilização dos enlatados obedecerá a diferentes graduações de temperatura, segundo a capacidade da lata e a natureza do produto.

Art. 71.O recipiente metálico destinado ao preparo de conservas deve ser de chapa estanhada (folha de Flandres), novo e isento de falhas.

§ 1º. Não pode conter mais de 0,5% (meio por cento) de chumbo, nem mais de 1:10.000 (um por dez mil) de arsênico e nem menos de 97% (noventa e sete por cento) de estanho, dosado em ácido metastânico.

§ 2º.As soldas podem ser de estanho e chumbo, desde que não entrem em contato com o interior do recipiente.

Art. 72.É permitido o emprego de continentes devidamente revestidos por verniz ou outro material que venha a ser aprovado pela D.I.P.O.A, bem como de continentes de vidro.

Art. 73.Os recipientes, de qualquer natureza devem ser lavados externa e internamente com água em temperatura não inferior a80 C (oitenta graus centígrados) e sempre submetidos a um jato de vapor antes de sua utilização.

Parágrafo único:O equipamento de lavagem será provido de termômetro para controle da temperatura da água.

Art. 74. Todas as conservas que exijam esterilização devem ser submetidas a essa operação imediatamente após o envase.

§ 1º.As latas verificadas mal fechadas ou defeituosas depois da esterilização não podem ser reparadas, nem seu conteúdo aproveitado, a não ser nas seguintes condições:

§ 2º.Quando a reparação for efetuada dentro das primeiras 6 (seis) horas que se seguirem a verificação do defeito, submetendo-as então a nova esterilização;

§ 3º.Quando o defeito for verificado no fim dos trabalhos e forem as latas conservadas em câmaras frias, em temperatura não superior a1 C (um grau centígrado), devendo-se no dia imediato fazer novo envase ou reparação, seguido da esterilização.

§ 4º.O conteúdo das latas não reparadas, de acordo com os itens 1 e 2 do parágrafo anterior, será considerado impróprio para o consumo.

Art. 75. A esterilização só se considera completa quando as latas já estejam frias e possam ser manipuladas para efeito de inspeção.

Art. 76.O equipamento destinado à esterilização deve ser provido de manômetro para controle da pressão e termógrafo para registro gráfico da operação.

Parágrafo único:A curva gráfica das operações de esterilização será entregue à Inspeção Municipal todas as vezes que esta a solicitar, com a devida identificação da partida.

Art. 77.Amostras representativas das partidas de produtos enlatados, no mínimo a proporção de 1% (um por cento), serão submetidas a teste de esterilização por 10 (dez) dias em sala-estufa a 37º C (trinta e sete graus centígrados) antes de sua liberação.

Art. 78. A Inspeção Municipal levará em conta o exame dos enlatados:
I-O estado e condições do recipiente, não deve apresentar falhas de estanhagem, estar isento de ferrugem ou outros defeitos, não estar amassado, nem apresentar orifícios;
II -Não se mostrar bombeado;
III-Submetido à prova de percussão deve revelar som correspondente à natureza do enlatado;
IV -A perfuração, não deve ocorrer desprendimento de gases nem projeção de líquido ao mesmo tempo que a entrada do ar nos continentes submetidos à vácuo produzirá um ruído característico, diminuindo consideravelmente a concavidade da tampa oposta;
V-nas conservas que tomam a forma da lata, é recomendável retirá-las num só bloco, para exame das superfícies;
VI -a conserva deve revelar cheiro, sabor e coloração próprios ao tipo;
VII-a fragmentação não deve demonstrar a presença de tecidos inferiores ou de outros que não constem da fórmula aprovada;
VIII-no exame microbiológico e químico serão realizadas as provas que couberem em cada caso e de acordo com as técnicas de laboratório aprovadas pela D.I.P.O.A;
IX -as conservas enlatadas não devem apresentar reação de amônia e apenas ligeiros vestígios de hidrogênio sulfurado ao saírem do estabelecimento produtor.

Art. 79. As conservas enlatadas se classificam:

a)tipo "A";

b)tipo "B".

§ 1º.São consideradas conservas enlatadas do tipo "A", as elaboradas com carnes de primeira qualidade.

§ 2º.São consideradas conservas enlatadas do tipo "B" as elaboradas com carnes chamadas de segunda qualidade de mistura com vísceras.

Art. 80. É permitida a adição, nas conservas enlatadas, de gelatina comestível ou de agar- agar em proporções definidas e de acordo com a fórmula aprovada.

Art. 81.É permitida a elaboração de conservas enlatadas, contendo carne e produtos vegetais.

Parágrafo único:Os produtos previstos neste artigo trarão nos rótulos sua percentagem em carne e em vegetais.

Art. 82. As conservas enlatadas são consideradas fraudadas:

§ 1º.Quando contenham carnes de espécies diferentes das declaradas nos rótulos;

§ 2º.Quando contenham substâncias estranhas à sua composição normal;

§ 3º. Quando apresentem proporção de determinadas substâncias, acima do que se permite neste Regulamento;

§ 4º.Quando forem adicionadas, com rótulo doloso, aponevroses, cartilagens, intestinos, tendões e outros tecidos inferiores.

Art. 83.Entende-se por "carne bovina em conserva" (corned beef) o produto obtido da carne desossada de bovino, curada fragmentada parcialmente, cozida, enlatada em vácuo, esterilizada e esfriada imediatamente.

§ 1º.A "carne bovina em conserva" pode também ser elaborada pelo cozimento parcial após a fragmentação, adicionada a seguir dos agentes de cura necessários, enlatada, submetida a vácuo, esterilizada e rapidamente resfriada.

§ 2º.Entende-se por "carne bovina picada em conserva" (corned beef hash) o produto obtido como previsto neste artigo, no qual porém a carne é finamente picada e adicionada de batatas cortadas e de condimentos.

Art. 84. O produto elaborado nas condições do artigo anterior com carne de suíno ou ovino será respectivamente designado "carne de porco em conserva" (corned pork) e "carne de ovino em conserva" (corned mutton).

Art. 85. Entende-se por "peito bovino" (brisket beef) o produto elaborado como previsto para a carne bovina em conserva, tendo como matéria-prima a carne da região do peito dos bovinos, curada e cortada em blocos das dimensões da lata a usar.

Art. 86.Entende-se por "carne prensada" (pressed-beef) o produto elaborado nas condições previstas para carne bovina em conserva, tendo como matéria prima carnes curadas reunidas num só bloco, cortados nas dimensões da lata a usar.

Art. 87. Entende-se por "língua enlatada", seguido de denominação da espécie animal de procedência o produto obtido exclusivamente com línguas, adicionado de gelatina ou de agar- agar.

§ 1º.As línguas a enlatar serão previamente lavadas e raspadas a quente, removida a camada epitelial, bem como tecidos vizinhos de sua inserção (ossos, cartilagens, glândulas).

§ 2º.As línguas serão previamente curadas e a seguir cozidas em água.

§ 3º.As línguas a enlatar não devem apresentar qualquer lesão.

§ 4º.Permite-se completar a embalagem de latas com pedaços de língua.

Art. 88.Como "rabada enlatada", entende-se a conserva elaborada com as vértebras coccigeanas as maiores dos bovinos, curadas, condimentadas, adicionadas ou não de gelatina ou de agar-agar, cozidas, enlatadas e esterilizadas.

Art. 89. É permitido o preparo de outras conservas enlatadas, desde que sua composição e tecnologia tenham sido aprovadas pela D.I.P.O.A.

Art. 90.Entende-se por "presunto", seguido das especificações que couberem, exclusivamente o produto obtido com o pernil dos suínos.

§ 1º.Nenhum produto, elaborado com matéria-prima de suínos que não o pernil, pode ser designado presunto.

§ 2º. Os presuntos podem ser designados: cru, defumado, tipo Westifalia, tipo Bayone ou outros, enlatado, com osso ou sem osso ou de qualquer forma que caracterize sua peculiaridade.

Art. 91. Entende-se por "paleta", seguido das especificações que couberem, o produto obtido com o membro dianteiro dos suínos.

Art. 92. A designação "apresuntado" só pode ser dada a produtos elaborados com recortes de presunto ou paleta de suínos, transformados em massa, condimentados, enlatados ou não e esterilizados.

Art. 93. Tolera-se a adição de fosfato de sódio, hexameta-fosfato de sódio, pirofosfato-ácido de sódio às salmoura de cura destinadas a presunto e paletas, no preparo de produto enlatados apresentados de massa triturada, desde que de tal uso não resulta em mais de 0,5 (meio por cento) de fosfato adicionado ao produto final.

Parágrafo único:Em instruções especiais o D.I.P.O.A. fixará as técnicas de emprêgo de tais fosfatos, bem como suas quantidades máximas.

Art. 94.O lombo, as costeletas ou outras partes do porco, podem servir para o preparo de conservas que serão designadas pelas respectivas regiões empregadas, seguidas de peculiaridades de caracterização.

Art. 95. Entende-se por "caldo de carne" o produto líquido que resulta do cozimento de carnes, isento de gordura, tendões, cartilagens e ossos, filtrado, envasiado e esterilizado.

Parágrafo único: O "caldo de carne" adicionado de vegetais ou de massas será designado "Sopa", produto este que trará nos rótulos seus componentes.

Art. 96.O caldo de carne concentrado, mas ainda fluido, será designado "Extrato fluido de carne".

Parágrafo único:O "Extrato fluido de carne" deve satisfazer aos requisitos exigidos para o extrato de carne, exceto quanto à menor concentração, devendo ter mais de 50% (cinqüenta por cento) e menos 75% (setenta e cinco por cento) de sólidos totais e ser esterilizado depois de envasado.

Art. 97.O caldo de carne concentrado até consistência pastosa, será designado "Extrato de Carne"; quando condimentado, será designado "Extrato de carne com temperos".

Art. 98.O "Extrato de carne" deve apresentar as seguintes características:
I-perfeita solubilidade em água fria, excetuando o depósito normal de albumina coagulada;
II-ausência de substância estranhas, embora inócuas, tais como caseína, dextrina e outras, exceção feita para o "extrato de carne com temperos", no qual é permitido o emprêgo de condimento;
III -ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sólidos totais;
IV -ter no máximo 40% (quarenta por cento) de resíduo mineral, calculado sôbre os sólidos totais;
V -ter, no máximo, 12% (doze por cento) de sal, calculado sobre os sólidos totais;
VI-ter, no máximo 0,6 (seis decigramas por cento) de gordura;
VII- ter no mínimo 8% (oito por cento) de nitrogênio
VIII- ter no mínimo 7% (sete por cento) de creatininas calculadas sôbre os sólidos totais.

Art. 99. Entende-se por "pasta" o produto elaborado com carne ou órgão, reduzido a massa, condimentado, adicionado ou não de farináceos e gordura, enlatado e esterilizado.

Art. 100.É proibida a embalagem de pastas em envoltórios ou recipientes que não permitam esterilização.

Art. 101. As pastas de fígado, de língua de presunto, de galinha ou outras, devem conter no mínimo 30% (trinta por cento) da matéria-prima que lhes dá denominação.
Parágrafo único. As pastas não podem conter mais de 10% (dez por cento) de amido ou fécula, nem mais de 55% (cinqüenta e cinco por cento) de umidade.

Art. 102.É proibido o enlatamento de produtos crus, salgados, defumados, embutidos ou de outra forma preparados, em banha ou outra gordura, a menos que convenientemente esterilizados, depois do enlatamento.

Art. 103. Entende-se por "embutido" todo produto elaborado com carne ou órgãos comestíveis, curado ou não, condimentado, cozido ou não, defumado e dessecado ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou outra membrana animal.

Parágrafo único: É permitido o emprego de películas artificiais no preparo de embutidos, desde que aprovadas pela D. I. P. O. A.

Art. 104. As tripas e membranas animais empregadas como envoltórios devem estar rigorosamente limpas e sofrer outra lavagem, imediatamente antes de seu uso.

Art. 105. Os embutidos não podem conter mais de 5% (cinco por cento) de amido ou fécula, adicionados para dar melhor liga à massa.
Parágrafo único: As salsichas só poderão conter amido ou fécula na proporção máxima de 2% (dois por cento).

Art. 106.Segundo o tipo do embutido e suas peculiaridades, podem entrar em sua composição tendões e cartilagens.

Art. 107. Entende-se por "morcela" o embutido contendo principalmente sangue, adicionado de toucinho moído ou não, condimentado e convenientemente cozido.

Art. 108. A Inspeção Municipal só permitirá o preparo de embutidos de sangue quando a matéria- prima seja colhida isoladamente de cada animal e em recipiente separado, rejeitando o sangue procedente dos que venham a ser considerados impróprios para o consumo.
Parágrafo único:É proibido desfibrinar o sangue a mão, quando destinado à alimentação humana.

Art. 109. Permite-se o aproveitamento do plasma sanguíneo no preparo de embutidos, desde que obtidos em condições adequadas.

Art. 110. Os embutidos preparados em óleo devem ser cozidos em temperatura não inferior a72 C (setenta e dois graus centígrados) no mínimo por 30 (trinta) minutos.

Art. 111. É permitido dar um banho de parafina purificada e isenta de odores, na membrana que envolve os embutidos: permite-se, com a mesma finalidade, o emprego de cera ou de misturas, desde que não prejudiquem o produto, a juízo da Inspeção Municipal.

Parágrafo único:O emprego de vernizes na proteção de embutidos depende de aprovação prévia da D.I.P.O.A.

Art. 112.Os embutidos são considerados fraudados:

§ 1º .Quando forem empregadas carnes e matérias-primas de qualidade, ou em proporção diferente das constantes da fórmula aprovada;

§ 2.Quando forem empregados conservadores e corantes não permitidos neste Regulamento;

§ 3º. Quando houver adição de água ou de gelo, com intuito de aumentar o volume e o peso do produto e em proporção superior à permitida neste Regulamento;

§ 4º.Quando forem adicionados tecidos inferiores.

Art. 113.Devem ser considerados alterados e impróprios para consumo:
Quando a superfície é úmida, pegajosa, exudando líquido;

II-Quando à palpação se verifiquem partes ou áreas flácidas ou consistência anormal;
III- Quando há indícios de fermentação pútrida;
IV -Quando a massa apresenta manchas esverdeadas ou pardacentas ou coloração sem uniformidade;
V- quando a gordura está rançosa;
IV- quando o envoltório está perfurado por parasitos que atingiram também a massa;
VII- nos casos de odor e sabor estranhos, anormais;
VIII- quando se constatem germes patogênicos;
IX- quando manipulados em más condições de higiene, traduzidas pela presença da E. coli tipica.

Art. 114. Entendem-se por "Salgados" produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, tratados pelo sal (cloreto de sódio) ou misturas de sal, açúcar, nitratos, nitritos e condimentos, como agentes de conservação e caracterização organolépticas.

Art. 115. Entendem-se por "defumados" os produtos que após o processo de cura são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida, comercial por desidratação parcial.

§ 1º. Permite-se a defumação a quente ou a frio.

§ 2º. A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras não resinosas, secas e duras.

Art. 116. Entendem-se por "bacon" e por "barriga defumada" o corte da parte torácico- abdominal do porco que vai do esterno ao pubis, com ou sem costelas, com seus músculos, tecido adiposo e pele, convenientemente curado e defumado.

Parágrafo único:O "bacon" e a "barriga defumada" podem ser preparados em fatias, acondicionados em latas ou papel impermeável.

Art. 117. Entendem-se por "língua defumada" a língua de bovino curada, cozida ou não e defumada.

Art. 118.Entendem-se por "lombo", seguido de designação da técnica de preparo (salgado, curado, defumado) o produto obtido com o corte da região lombar dos suínos.

Art. 119.Cortes de variadas regiões, salgados, curados ou defumados são considerados especialidades industriais.
Parágrafo único:Nesses casos a D.I.P.O.A. exige perfeita identificação da região adotada, para efeito de designação do produto.

Art. 120. Os órgãos comestíveis conservados pela salga, serão genericamente designados "miúdos salgados", seguindo-se a denominação da espécie animal de procedência.

Art. 121. Entendem-se por "dessecados" produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, curados ou não e submetidos à desidratação mais ou menos profunda.

Art. 122.Entende-se por "charque", sem qualquer outra especificação, a carne bovina salgada e dessecada.

§ 1º. Quando a carne empregada não fôr de bovino, depois da designação "charque" deve-se esclarecer a espécie de procedência.

§ 2º. Permite-se na elaboração do charque a pulverização do sal com soluções contendo substâncias aprovadas pela D.I.P.O.A., que se destinem a evitar alterações de origem microbiana, segundo técnica e proporções indicadas.

Art. 123. O charque não deve conter mais de 45% (quarenta e cinco por cento) de umidade na porção muscular, nem mais de 15% (quinze por cento) de resíduo mineral fixo total, tolerando-se até 5% (cinco por cento) de variação.

Parágrafo único:O charque deve ser considerado alterado:
I- quando tem odor e sabor desagradáveis, anormais;
II- quando a gordura está rançosa;
III-quando amolecido, úmido e pegajoso;
IV- quando com áreas de colocação anormal;
V -quando é "seboso";
VI- quando apresenta larvas ou parasitos;
VII- por outras alterações, a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 124. Entendem-se por "gelatina comestível" o produto da hidrólise em água fervente de tecidos ricos em substâncias colagênicas, (cartilagens, tendões, ossos, aparas de couro), concentrado e secado.
I-No preparo deste produto a Inspeção Municipal só permitirá o emprego de matérias-primas procedentes de animais que não tenham sofrido qualquer restrição.
II-A gelatina em folhas pode ser colorida pelo emprego de corante previamente aprovado pela D.I.P.O.A.

III-A gelatina comestível deve ser purificada e dessecada, ser inodora e transparente quando em folhas, colorida ou não.
IV-pH4,7 a 6,5 (quatro e sete décimos e seis e cinco décimos) numa solução de 12,5% (doze e meio por cento).
V-não conter mais de 2% (dois por cento) de cinzas;
VI-não conter menos de 15% (quinze por cento) de nitrogênio;
VII- pH4,7 a 6,5 (quatro e sete décimos e seis e cinco décimos) numa solução de 12,5% (doze e meio por cento).
VIII-Em solução de 1% (um por cento) em água quente, deixada esfriar, deve formar uma geléia sem cheiro e praticamente sem sabor;
IX-Arsênico: máximo, uma parte em um milhão;
X-Am solução de água quente 1para 40, deve ser isenta de qualquer cheiro desagradável e quando vista em camada de 2cm (dois centímetros) só deve mostrar ligeira opalescência.
XI-Anidrido sulfuroso: máximo 40 ppm (quarenta partes por milhão).

Art. 125. Entende-se por "carne desidratada de bovino" o produto obtido pela desidratação da carne bovina fragmentada convenientemente cozida, adicionada ou não de caldo concentrado ou de gordura fundida, dessecada em aparelhagem e sob temperatura adequada.

Parágrafo único:As características e teor microbiano do produto previsto neste artigo serão oportunamente fixadas pela D.I.P.O.A.

Art. 126. Os estabelecimentos industriais podem preparar extratos e concentrados de órgãos para fins opoterápicos, desde que disponham de instalações adequadas e de técnico especializado responsável.

Art. 127.Permitem-se nomes de fantasia nas conservas de carne, desde que se trate de produto com fórmula previamente aprovada.

Art. 128. Entende-se por “Mortadela”, o produto cárneo industrializado, obtido de uma emulsão das carnes de animais de açougue, acrescido ou não de toucinho, adicionado de ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial, em diferentes formas, e submetido ao tratamento térmico adequado.

Art. 129.A classificação da mortadela é de acordo com a composição da matéria-prima e das técnicas de fabricação:

§ 1º.Mortadela - Carnes de diferentes espécies de animais de açougue, carnes mecanicamente separadas, até o limite máximo de 60%; miúdos comestíveis de diferentes espécies de animais de açougue (Estômago, Coração, Língua, Fígado, Rins, Miolos), pele e tendões no limite de 10% (máx) e gorduras.

§ 2º. Mortadela Tipo Bologna - Carnes Bovina e/ou suína e/ou ovina e carnes mecanicamente separadas até o limite máximo de 20%, miúdos comestíveis de bovino e/ou suíno e/ou ovino (Estômago, Coração, Língua, Fígado, Rins, Miolos), pele e tendões no limite de 10% (máx) e gorduras.

§ 3º.Mortadela Italiana - Porções musculares de carnes de diferentes espécies de animais de açougue e toucinho, não sendo permitida a adição de amido.

§ 4º.Mortadela Bologna - Porções musculares de carnes bovina e/ou suína e toucinho, embutida na forma arredondada, não sendo permitida a adição de amido.
§ 5º. Mortadela de Carne de Ave - Carne de ave, carne mecanicamente separada, no máximo de 40%, até 5% de miúdos comestíveis de aves (Fígado, Moela e Coração) e gordura.

Art. 130. Designação (Denominação de Venda):
I-Mortadela
II-Mortadela Tipo Bologna
III-Mortadela Italiana
IV-Mortadela Bologna
V-Mortadela de Ave

Art. 131.Da composição da mortadela:

a)Ingredientes Obrigatórios: Carne das diferentes espécies animais de açougue e sal.

Parágrafo Único:Nas Mortadelas "Italiana" e "Bologna" o toucinho em cubos deverá ser aparente ao corte.

b)Ingredientes Opcionais:
I- Água
II-Gordura animal e/ou vegetal
III-Proteína vegetal e/ou animal
IV-Aditivos intencionais
V-Agentes de liga
IV-Açucares
VII-Aromas, especiarias e condimentos.
IX-Vegetais (amêndoas, pistache, frutas, azeitonas, etc.)
X-Queijos

Parágrafo Único:Permite-se a adição de proteínas não cárnicas de 4,0% (máx), como proteína agregada. Não será permitida a adição de proteínas não cárnicas nas mortadelas Bologna e Italiana, exceto as proteínas lácteas.

Art. 132. Os envoltórios poderão estar protegidos por substâncias glaceantes que deverão estar aprovadas junto ao órgão competente.

Art. 133.Será designado de "Mortadela" seguido da expressão que lhe for atribuída de acordo com a matéria prima utilizada, processo tecnológico ou região de origem.

Art. 134.As mortadelas deverão ser tratadas termicamente em conformidade com as normas oficialmente utilizadas.

Art. 135.Entende-se por “Lingüiça” o produto cárneo industrializado, obtido de carnes de animais de açougue, adicionados ou não de tecidos adiposos, ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial, e submetido ao processo tecnológico adequado.

Art. 136. De acordo com a composição da matéria-prima e das técnicas de fabricação:
§ 1º.Lingüiça Calabresa: É o produto obtido exclusivamente de carnes suína, curado, adicionado de ingredientes, devendo ter o sabor picante característico da pimenta calabresa submetidas ou não ao processo de estufagem ou similar para desidratação e ou cozimento, sendo o processo de defumação opcional.
§ 2º. Lingüiça Portuguesa: É o produto obtido exclusivamente de carnes suína, curado, adicionado de ingredientes, submetido a ação do calor com defumação.

Parágrafo Único:A forma de apresentação consagrada do produto é a de uma "ferradura", e com sabor acentuado de alho.

§ 3º.Lingüiça Toscana: É o produto cru e curado obtido exclusivamente de carnes suína, adicionada de gordura suína e ingredientes.

§ 4º.Paio: É o produto obtido de carnes suína e bovina (máximo de 20%) embutida em tripas natural ou artificial comestível, curado e adicionado de ingredientes, submetida a ação do calor com defumação.

Art. 137. Nas lingüiças denominadas Tipo Calabresa, Tipo Portuguesa e Paio, que são submetidas ao processo de cozimento, será permitido a utilização de até 20% de CMS (Carne Mecanicamente Separada), desde que seja declarado no rótulo de forma clara ao consumidor a expressão "carne mecanicamente separada de" (espécie animal), além da obrigatoriedade de constar na relação de ingredientes a expressão "contém..." ou "com CMS (espécie animal)".

Parágrafo Único:A CMS utilizada poderá ser substituída pôr carne de diferentes espécies de animais de açougue, até o limite máximo de 20 %.

Art. 138.Da designação (Denominação de Venda): O produto será designado de Lingüiça, seguido de denominação ou expressões que o

caracterizem, de acordo com a sua apresentação para venda, tais como:
I-Lingüiça de Carne Bovina
II-Lingüiça de Carne Suína
III-Lingüiça de Lombo Suíno
IV- Lingüiça de Lombo e Pernil Suíno
V-Lingüiça de Carne Suína Defumada
VI-Lingüiça Calabresa
VII-Lingüiça Portuguesa
VIII- Lingüiça Toscana
IX-Lingüiça de Carne de Peru
X-Lingüiça de Carne de Frango
XI- Lingüiça Mista
XII-Lingüiça Tipo Calabresa
XIII-Lingüiça Tipo Portuguesa
XIV- Lingüiça Cozida de ...
XV-Paio

Art. 139. Da composição da lingüiça:
I- Ingredientes Obrigatórios: Carne das diferentes espécies de animais de açougue e sal.
II-Ingredientes Opcionais:
III-Gordura
IV- Água
V-Proteína vegetal e/ou animal
VI-Açúcares
VII-Plasma
VIII-Aditivos intencionais
IX-Aromas, especiarias e condimentos.
Parágrafo Único:Permite-se a adição de proteínas não cárnicas, no teor máximo de 2,5%, como proteína agregada. Não sendo permitida a sua adição nas lingüiças toscana, calabresa, portuguesa, blumenau e colonial.

Art. 140.As carnes para produção de Lingüiças e as Lingüiças já elaboradas, deverão ser manipuladas, armazenadas e transportadas em locais próprios de forma que as Lingüiças estejam protegidas da contaminação e deteriorização.

Art. 141.As Lingüiças curadas e dessecadas, defumadas ou não, poderão apresentar em sua superfície externa "mofos", que deverão ser de gênero não nocivos a saúde humana.

Art. 142.Será designado de Lingüiça, seguida da expressão que lhe for atribuída, de acordo com a matéria-prima utilizada, processo tecnológico ou região de origem.

Art. 143.As linguiças deverão ser tratadas termicamente em conformidade com as normas oficialmente utilizadas.

Art. 144. Entende-se por "Salsicha" o produto cárneo industrializado, obtido da emulsão de carne de uma ou mais espécies de animais de açougue, adicionados de ingredientes, embutido em envoltório natural, ou artificial ou por processo de extrusão, e submetido a um processo térmico adequado.

Parágrafo Único: As salsichas poderão ter como processo alternativo o tingimento, depelação, defumação e a utilização de recheios e molhos.

Art. 145. De acordo com a composição da matéria-prima e das técnicas de fabricação:
§ 1º.Salsicha - Carnes de diferentes espécies de animais de açougue, carnes mecanicamente separadas até o limite máximo de 60%, miúdos comestíveis de diferentes espécies de animais de açougue (Estômago, Coração, Língua, Rins, Miolos, Fígado), tendões, pele e gorduras.

§ 2º.Salsicha Tipo Viena - Carnes bovina e/ou suína e carnes mecanicamente separadas até o limite máximo de 40%, miúdos comestíveis de bovino e/ ou suíno (Estômago, Coração, Língua, Rins, Miolos, Fígado), tendões, pele e gorduras.

§ 3º.Salsicha Tipo Frankfurt - Carnes bovina e/ ou suína e carnes mecanicamente separadas até o limite de 40%, miúdos comestíveis de bovino e/ ou suíno (Estômago, Coração, Língua, Rins, Miolos, Fígado) tendões, pele e gorduras.

§ 4º.Salsicha Frankfurt - Porções musculares de carnes bovina e/ ou suína e gorduras.

§ 5º.Salsicha Viena -Porções musculares de carnes bovina e/ ou suína e gordura.
§ 6º.Salsicha de Carne de Ave - Carne de ave e carne mecanicamente separada de ave, no máximo de 40%, miúdos comestíveis de ave e gorduras.

Art. 146. Da designação (Denominação de Venda): Será denominada de Salsicha, e opcionalmente poderá ter as seguintes denominações, isoladas ou combinadas de acordo com a sua apresentação para venda:
I-Salsicha
II-Salsicha Viena
III-Salsicha Frankfurt
IV-Salsicha Tipo Viena
V-Salsicha Tipo Frankfurt
VI-Salsicha de Carne de Ave
VII-Salsicha de Peru
VIII-Outras

Art. 147.Da composição da salsicha:
a)Ingredientes Obrigatórios: Carnes das diferentes espécies de animais de açougue, conforme designação do produto, Sal.
b)Ingredientes Opcionais:
§ 1º. O emprego de miúdos e vísceras comestíveis (coração, língua, rins, estômagos, pele, tendões, medula e miolos), fica limitado no percentual de 10%, utilizados de forma isolada ou combinada, exceto nas Salsichas Viena e Frankfurt.
c)Outros Ingredientes Opcionais:
§ 1º.Gordura animal ou vegetal
§ 2º. Água
§ 3º.Proteína vegetal e/ ou animal
§ 4º.Agentes de liga
§ 5º.Aditivos intencionais
§ 6º.Açucares
§ 7º.Aromas, especiarias e condimentos.

Parágrafo Único:Permite-se a adição de proteínas não cárnicas de 4,0% (max.), como proteína agregada. Não será permitida a adição de proteínas não cárnicas nas salsichas Viena e Frankfurt, exceto as proteínas lácteas.

Art. 148.As carnes cruas, miúdos e gorduras e as Salsichas já elaborados, deverão ser manipuladas, armazenadas e transportadas em locais próprios de forma que as carnes, gorduras e miúdos e as Salsichas não deverão ficar expostos à contaminação ou adicionada de qualquer substância nociva para o consumo humano.

Art. 149.As salsichas deverão ser tratadas termicamente em conformidade com as normas oficialmente utilizadas.

CAPÍTULO II
INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 150. A inspeção de pescado abrange os procedimentos de depuração, insensibilização, sangria, abate e transporte de peixes de cultivo, realizados em propriedade rural, fazenda de cultivo ou equivalente, considerando os preceitos de bem-estar animal e risco mínimo de veiculação e disseminação de doenças, e, ainda outros procedimentos equivalentes aos aplicados para as demais espécies animais de abate, definidos no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 151.Na inspeção de pescado aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Inspeção*Post Mortem*, além dos que se consignam neste capítulo e em normas complementares.

Art. 152.Nas espécies de pescado para abate, são realizados na inspeção*post mortem*de rotina:

I -observação dos caracteres sensoriais e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos;
II -exame de cabeça, narinas e olhos;
III -exames visual e táctil do casco, carapaça, plastrão e pontes;
IV -exame dos órgãos internos e da cavidade onde estão inseridos; e
V -exame geral da carcaça, serosas e musculatura superficial e profunda acessível.

Art. 153. Entende-se por pescado os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

§1º.Os dispositivos previstos no presente Regulamento são extensivos aos gastrópodes terrestres destinados à alimentação humana.

§2º.O pescado deve ser obrigatoriamente identificado com a denominação comum da espécie, respeitando-se a nomenclatura regional, sendo facultada a utilização do nome cientifico.

Art. 154.Considera-se como pescado íntegro, em natureza, apenas o pescado fresco.
§1º.Pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer outro processo de conservação, a não ser a ação do gelo ou métodos de conservação de efeito similar, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

§2º.O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.

Art. 155. O pescado, depois de submetido ao congelamento, deve ser mantido em câmara frigorífica que possua condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos) no seu centro térmico, com exceção das espécies congeladas em salmoura destinadas à elaboração de conservas, que podem ser mantidas a temperaturas não superiores a -9ºC (nove graus Celsius negativos) no seu centro térmico.

§1º. O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos e em condições apropriados, de forma a garantir a inocuidade e qualidade do pescado.

§ 2º. Uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco;

§ 3º.Desde que atendidas as condições de conservação exigidas para o pescado fresco, o pescado poderá ser submetido ao recongelamento.

Art. 156. No transporte de espécies de pescado vivas devem ser atendidos os conceitos de segurança e bem-estar animal, estabelecidos em normas complementares.

Art. 157. Qualquer que seja o meio de transporte utilizado para o pescado fresco, respeitadas as peculiaridades das diferentes espécies, este deve ser realizado em veículos ou contentores isotérmicos, acondicionado em recipientes impermeáveis, lisos e de fácil higienização, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

Art. 158.O pescado congelado, com exceção daquele congelado em salmoura e destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, deve, durante o transporte, ser mantido a uma temperatura constante não superior a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos), em todos os pontos do produto, tolerando-se um aumento de até 3ºC (três graus Celsius).

Art. 159. É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização, respeitadas as particularidades das espécies, com água corrente sob pressão suficiente para promover a limpeza, remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 160. Para preservação da inocuidade e qualidade do produto, respeitadas as particularidades das espécies, sempre que necessário o Serviço de Inspeção do município exigirá a sangria e a evisceração do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização.

Art. 161.Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:
I -Peixes:
II-Superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
III-Olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;
IV-Brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;
V-Abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;
VI-Escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;
VII-Carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie;
VIII-Vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;
IX-Ânus fechado;
X-Odor próprio, característico da espécie.
XI-Crustáceos:
XII-Aspecto geral brilhante, úmido;
XIII-Corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;
XIV- Carapaça bem aderente ao corpo;
XV-Coloração própria à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
XVI-Olhos vivos, proeminentes;
XVII- Odor próprio e suave; e
XVIII-As lagostas, siris e caranguejos devem ser preservados vivos e vigorosos.
XIX-Moluscos:
XX-Bivalves:
XXI- Devem ser preservados vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;
XXII-Odor próprio e suave;
XXIII-Carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, de cor característica de cada espécie.
XXIV- Cefalópodes:
XXV-Pele lisa e úmida;
XXVI- Olhos vivos, proeminentes nas órbitas;
XXVII-Carne firme e elástica;
XXVIII- Ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie; e
XXIX- Odor próprio.
XXX-Gastrópodes:
XXXI-Carne úmida, aderida à concha, de cor característica de cada espécie;
XXXII-Odor próprio e suave; e
XXXIII-Devem ser preservados vivos e vigorosos;

Art. 162.As determinações sensoriais, físicas, químicas e microbiológicas para caracterização da identidade, qualidade e inocuidade do pescado, seus produtos e derivados devem ser estabelecidas em normas complementares.

Art. 163.O julgamento das condições sanitárias do pescado resfriado, do congelado e do descongelado deve ser realizado de acordo com as normas previstas para o pescado fresco, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 164. Considera-se impróprio para o consumo humano, o pescado:
I -Em mau estado de conservação e de aspecto repugnante;
II -Que apresente coloração, odor ou sabor anormais;
III -Portador de lesões, doenças ou substâncias que possam prejudicar a saúde do consumidor;
IV- Que apresente infecção muscular maciça por parasitas;
V -Ttratado por antissépticos ou conservadores não autorizado pelo Serviço de Inspeção do município;
VI- Recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;
VII –Que apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica;
VII –Apresente outras alterações que o tornem impróprio, a juízo da inspeção; ou,

VIII -Quando não se enquadrar nos limites estabelecidos em normas específicas para o pescado fresco.

Parágrafo único: O pescado nas condições deste artigo deve ser condenado, identificado, desnaturado e descaracterizado visualmente, podendo ser transformado em produto não comestível, considerando os riscos de sua utilização e de acordo com o disposto em norma de destinação.

Art. 165.É vedado a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido em desacordo com as legislações ambientais e pesqueiras.

Art. 166. Permite-se o aproveitamento condicional, conforme as normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção do município, do pescado que se apresentar:
I -Injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor ou presença de parasitos localizados; ou
II -Proveniente de águas suspeitas de contaminação ou poluídas, considerando os tipos e níveis de contaminação informados pelos órgãos competentes.

Art. 167.Nos estabelecimentos de pescado é obrigatória a verificação visual da presença de parasitas.

Parágrafo único: O monitoramento deste procedimento deve ser executado por funcionário do estabelecimento e comprovado por registros auditáveis, utilizando-se um plano de amostragem representativo do lote, levando-se em consideração o tipo de pescado, área geográfica e sua utilização, realizada com base nos procedimentos aprovados pelo Serviço de Inspeção do município, incluindo, se necessário, a transiluminação.

Art. 168. Nos casos de aproveitamento condicional o pescado deve ser submetido, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:
I -congelamento;
II- salga; e
III -calor.

Art. 169. Os produtos da pesca e da aqüicultura infectados com endoparasitas com risco para a saúde pública não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20ºC (vinte graus Celsius negativos) por 24 (vinte e quatro) horas ou a - 35ºC (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante 15 (quinze) horas.

Parágrafo único: Podem ser aceitos outros binômios para o tratamento térmico descrito, desde que aprovado pelo Serviço de Inspeção do município, com respaldo científico.

Art. 170. O pescado, partes dele e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local apropriado, com instalações específicas, onde devem ser inspecionados, considerando o risco de sua utilização.

Art. 171.São produtos e derivados comestíveis de pescado aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou parte dele, aptos para o consumo humano.

Parágrafo único:Qualquer derivado de pescado deve conter no mínimo 50% (cinqüenta por cento) de pescado.

§ 1º.Esse percentual não prevalecerá para produtos compostos à base de pescado, os quais devem ser submetidos à análise e registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 172.Os controles oficiais do pescado, seus produtos, derivados e compostos, no que for aplicável, abrangem, entre outros:
I -origem das matérias-primas;
II- análises sensoriais;
III -indicadores de frescor;
IV -histamina, nas espécies formadoras;
V- outras análises físico-químicas ou microbiológicas;
VI- aditivos, resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;
VII -biotoxinas ou outras toxinas perigosas para saúde humana;
VIII- parasitos;
IX -espécies venenosas, como das famílias Tetraodontidae, Diodontidae, Molidae e Canthigasteridae; e
X -espécies causadores de distúrbios gastrintestinais, como Ruvettus pretiosus e Lepdocybium flavobrunneum.

Art. 173. Os produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado, de acordo com o processamento, compreendem:
I -produtos frescos;
II -produtos resfriados;
III -produtos congelados;
IV -produtos descongelados;
V -Carne Mecanicamente Separada de pescado;
VI -Surimi;
VII- produtos a base de surimi;
VIII -produtos de pescado empanados;
IX- produtos de pescado em conserva;
X -produtos de pescado em semiconserva;
XI- patê ou pasta de pescado;
XII -caldo de pescado;
XIII -produtos de pescado embutidos;
XIV -produtos de pescado secos e curados;
XV -produtos de pescado liofilizados;
XVI -concentrado protéico de pescado;
XVII -extrato de pescado;
XVIII- gelatina de pescado; e
XIX -geléia de pescado.

Parágrafo único: É permitido o preparo de outros tipos de produtos, derivados e compostos de pescado, desde que aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 174.Produtos frescos são aqueles obtidos de pescado fresco, não transformado, inteiro ou preparado, acondicionados, conservados pela ação do gelo ou outros métodos de conservação de efeito similar, mantido unicamente em temperaturas próximas à de gelo fundente.

Parágrafo único: Entende-se por preparados aqueles produtos que foram submetidos a uma operação que alterou a sua integridade anatômica, tal como a evisceração, o descabeçamento, os diferentes cortes e outras formas de apresentação.

Art. 175. Produtos resfriados são aqueles obtidos de pescado, transformados, embalados e mantidos sob refrigeração.

§1º.Entende-se por transformados aqueles produtos resultantes da transformação da natureza do pescado, de forma que não seja possível retornar às características originais.

§2º. Os produtos obtidos de répteis e anfíbios, mesmo quando não transformados, podem ser designados como resfriados.

Art. 176.Produtos congelados de pescado são aqueles submetidos a processos específicos de congelamento, em equipamento que permita a ultrapassagem da zona crítica, compreendida de –0,5°C (cinco décimos de grau Celsius negativo) a –5°C (cinco graus Celsius negativos) em tempo não superior a 2 (duas)horas.

§1º.O produto somente pode ser considerado congelado após a temperatura de seu centro térmico alcançar –18ºC (dezoito graus Celsius negativos).

§2º.As câmaras de estocagem do estabelecimento produtor devem possuir condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a –18ºC (dezoito graus Celsius negativos).

§3º.É permitida a utilização do congelador salmourador, quando o pescado for destinado como matéria prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceitode congelamento rápido e atinja temperatura não superior a-9°C (nove graus Celsius negativos) em seu centro térmico, devendo ter como limite máximo esta temperatura durante a armazenagem.

Art. 177. Produtos descongelados de pescado são aqueles que foram inicialmente congelados e submetidos a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantidos em temperaturas próximas à de gelo fundente.

Parágrafo único:Na designação do produto deve ser incluída a palavra descongelado.
§ 1º. O rótulo dos produtos previstos neste parágrafo deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão NÃO RECONGELAR.

Art. 178.Carne Mecanicamente Separada de Pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração e a limpeza dos mesmos e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.

§1º.A carne mecanicamente separada de pescado pode ser lavada e posteriormente drenada, adicionada ou não de aditivos.

§2º. O produto é designado Carne Mecanicamente Separada seguido do nome da espécie ou das espécies de pescado que o constitua.

§ 3º. pode ser obtido de peixes de pequeno porte provenientes da fauna acompanhante e outros não classificados para cortes nobres, que apresentem boa qualidade, resíduos de filetagem, carcaças, espinhaços ou partes destes, desde que sejam considerados os riscos de sua utilização.

§4º.pode ser obtido por diferentes equipamentos e o produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico-químicas de cada tipo.

§5º. Não é permitida a utilização de Carne Mecanicamente Separada de pescado em produtos não submetidos a tratamento térmico.

§6º.Os produtos que contenham Carne Mecanicamente Separada de pescado devem atender as normas específicas.

Art. 179.Surimi é o produto congelado obtido a partir da Carne Mecanicamente Separada de pescado, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, adicionada de aditivos.

Art. 180. Produtos a base de surimi são aqueles produtos congelados elaborados com Surimi, adicionados de ingredientes e aditivos.

Art. 181.Produtos de pescado empanados são aqueles congelados elaborados a partir de pescado, seus produtos ou ambos, adicionados de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, moldados ou não e revestidos de cobertura apropriada que o caracterize, submetidos ou não a tratamento térmico.

Art. 182. Produto de pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, adicionado de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetidos à esterilização comercial.

Art. 183. As conservas de pescado compreendem, entre outras:
I -Conserva ao Próprio Suco com outro meio de cobertura;
II -Conserva em Azeite ou em Óleos Comestíveis;
III -Conserva em Escabeche;
IV- Conservaem Vinho Branco; e
V -Conserva em Molho.
VI -A Conserva de Pescado ao Próprio Suco com outro meio de cobertura é o produto em que o pescado preserva seu próprio líquido de constituição acrescido de outro meio de cobertura, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.
VII -A Conserva de Pescado em Azeite ou em Óleo Comestível é o produto que tenha por meio de cobertura azeite de oliva ou óleo comestível, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.
VIII-o azeite ou o óleo comestível utilizado isoladamente ou em mistura com outros ingredientes deve ser puro;
IX -permite-se o emprego de um único óleo ou a mistura de vários óleos comestíveis na elaboração das conservas de que trata o presente parágrafo, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal; e
X -a designação em azeite fica reservada para as conservas que tenham azeite de oliva como meio de cobertura.
XI-A Conserva de Pescado em Escabeche é o produto que tenha por meio de cobertura, vinagre, adicionado de sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto.
XII- A Conserva de Pescadoem Vinho Branco é o produto que tenha por meio de cobertura principal vinho branco, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.
XIII-A Conserva de Pescado em Molho é o produto que tenha por meio de cobertura molho com base em meio aquoso ou gorduroso, adicionado ou não de aditivos.
XIV- na composição dos diferentes molhos, o ingrediente principal que o caracteriza deve fazer parte do nome do produto.
XV- As conservas de pescado submetidas à esterilização comercial devem seguir as normas específicas e os controles e verificações exigidos para as conservas de produtos cárneos.

Art. 184. Produto de pescado em semi-conserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, adicionados ou não de ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art. 185. As semi-conservas de pescado compreendem, entre outras:
I- Pescado Anchovado; e
II- Pescado em Escabeche.
III- A Semiconserva de Pescado Anchovado é o produto obtido a partir da cura prolongada do pescado pelo sal e microorganismos fermentativos, até que atinja características sensoriais específicas de cor, sabor, odor e textura, adicionado ou não de ingredientes e aditivos, envasado com óleos comestíveis ou azeite de oliva.
IV- A Semiconserva de Pescado em Escabeche é o produto que tenha por meio de cobertura, o vinagre, adicionado de sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto.

Art. 186. Patê ou Pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado, partes dele ou seus produtos comestíveis, transformados em pasta, adicionados de ingredientes e aditivos, submetidos a processo tecnológico específico.

Parágrafo único: O produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico-químicas de cada tipo de produto, conforme disposto em normas complementares.

Art. 187. Caldo de pescado, seguido das designações que couberem, é o produto líquido obtido pelo cozimento das partes comestíveis de pescado, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

Art. 188.Embutidos de pescado são aqueles produtos elaborados com pescado, adicionados de ingredientes e aditivos, curados ou não, cozidos ou não, defumados ou não e dessecados ou não.

Art. 189.Produtos Curados de pescado são aqueles provenientes de pescado, tratado pelo sal, adicionados ou não de aditivos.
Parágrafo único: O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.

Art. 190.Os Produtos Curados de Pescado compreendem, entre outros:
I -Pescado Salgado;
II -Pescado Salgado-Seco;
III -Pescado Prensado; e
IV -Pescado Defumado.
V -O Pescado Salgado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos.
VI-O Pescado Salgado quando envasado em salmoura é designado Pescado em Salmoura.

VII -O Pescado Salgado-Seco é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de dessecação.
VIII- O Pescado Prensado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de prensagem.
IX- O Pescado Defumado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de defumação.

Art. 191. Os Produtos Secos ou Desidratados de pescado compreendem, entre outros:
I- Pescado Seco ou Desidratado por processo natural; e
II- Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial.
III -Pescado Seco ou Desidratado por processo natural é o produto obtido pela dessecação do pescado, adicionado ou não de aditivos, objetivando um produto estável à temperatura ambiente.
IV- Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial é o produto obtido pela dessecação profunda do pescado, em equipamento específico, adicionado ou não de aditivos.
V-Pescado Liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, adicionado ou não de aditivos.
VI- O processo de liofilização é realizado em temperatura baixa e sob vácuo, com a eliminação de água e substâncias voláteis.

Art. 192.Concentrado protéico de pescado é o produto estável à temperatura ambiente resultante da transformação do pescado, na qual se tenha concentrado a proteína, extraindo-se água e gordura, por meio de tecnologia apropriada.

Art. 193.Extrato de pescado, seguido das designações que couberem, é o caldo de pescado concentrado, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

Art. 194.Gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como bexiga natatória, ossos, peles e cartilagens.

Art. 195. Geléia de pescado, seguido das designações que couberem, é o caldo de pescado adicionado de gelatina comestível.

Art. 196. O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processo de elaboração, são considerados alterados quando apresentem:
I -deteriorações em suas características físicas, químicas ou biológicas;
II -alterações em suas características sensoriais;
III- alterações em suas características intrínsecas ou nutricionais;
IV -tratamento tecnológico inadequado;
V -cistos, larvas e parasitos;
VI -corpos estranhos, sujidades ou outras evidências que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento; e
VII- apresente outras alterações que os tornem impróprios, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único: Os produtos nessas condições serão apreendidos cautelarmente e terão seu destino definido pela Inspeção, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 197. O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processamento, devem ser considerados alterados e impróprios para consumo humano na forma em que se apresentam, no todo ou em partes, quando apresentem:
I -a superfície úmida, pegajosa e exsudativa;
II -partes ou áreas flácidas ou com consistência anormal à palpação;
III -sinais de deterioração;
IV -coloração ou manchas impróprias;
V -perfuração dos envoltórios dos embutidos por parasitos;
VI- odor e sabor estranhos;
VII- resultados das análises físicas, químicas, microbiológicas, parasitológicas, de resíduos de produtos de uso veterinário ou de contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos pela legislação específica; e
VIII -cistos, larvas ou parasitos em proporção maior que a estabelecida em normas complementares.

Parágrafo único: Podem ser também considerados impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, quando divergirem do disposto no presente Regulamento para os produtos cárneos, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 198. O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis são considerados fraudados (adulterados ou falsificados) quando:
I -elaborados com pescado diferente da espécie declarada no rótulo;
II -contenham substâncias estranhas à sua composição;
III -apresentem composição ou formulações diferentes das permitidas pela legislação;
IV- houver adição de água ou outras substâncias com o intuito de aumentar o volume e o peso do produto;
V -apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto;
VI -utilizadas denominações diferentes das previstas no presente Regulamento; ou
VII -utilizados procedimentos técnicos inadequados que alterem as características sensoriais, podendo atingir os componentes do alimento, comprometendo sua inocuidade, qualidade ou valor nutritivo.

Art. 199. Na elaboração de produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.

Art. 200. Produtos não comestíveis de pescado são obtidos de pescado ou qualquer resíduo deste, que se enquadre nas denominações e especificações do presente Regulamento.

Parágrafo único: Os resíduos resultantes da manipulação e elaboração de pescado, bem como o pescado condenado, considerando os riscos de sua utilização devem ser destinados preferencialmente ao preparo de produtos não comestíveis.

Art. 201: São considerados produtos não comestíveis de pescado a farinha de pescado, o óleo de pescado, a cola de pescado, o solúvel concentrado de pescado e o pescado para isca, entre outros.

§1º. A definição dos referidos produtos bem como de suas características de identidade e qualidade devem ser regulamentadas pelo setor competente das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio ambiente e de Saúde do Município.

§2º.A farinha de pescado que não atender às especificações deste Regulamento e todo produto não comestível que possa ser utilizado como fertilizante podem ser destinados à preparação de adubo de pescado.

Art. 202. Na elaboração de produtos não comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.

CAPÍTULO III
INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS E DERIVADOS

Art. 203. Entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha.

Parágrafo único:Os ovos de outras espécies devem denominar-se segundo a espécie de que procedam.

Art. 204.Ovos frescos ou submetidos a processos de conservação aprovados pelo Serviço de Inspeção do município, só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e classificação previstos no presente Regulamento.

Art. 205. Entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida no presente Regulamento.

Art. 206. Os ovos recebidos no Estabelecimento de Ovos Comerciais devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas relacionados ou cadastrados junto ao serviço oficial competente

§1º. Os Estabelecimentos de Ovos Comerciais devem manter uma relação atualizada dos fornecedores.

§2º. Os ovos recebidos nestes estabelecimentos devem chegar devidamente identificados e acompanhados de uma ficha de procedência, de acordo com o modelo estabelecido em normas complementares.

Art. 207. Após a classificação dos ovos, o estabelecimento dever manter registros auditáveis e disponíveis ao Serviço de Inspeção.

Parágrafo único: Os registros devem abranger dados de rastreabilidade, quantidade de ovos classificados por categoria de qualidade e de peso e outros controles, conforme exigência do Serviço de Inspeção do Município.

Art. 208. Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos, que serão verificados pela Inspeção:
I -garantir condições de higiene em todas as etapas do processo;
II -armazenar e utilizar embalagens de maneira a assegurar a inocuidade do produto;
III -realizar exame pela ovoscopia em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade;
IV -medir a altura da câmara de ar com instrumentos específicos;
V -classificar e pesar os ovos com equipamentos específicos;
VI -executar os programas de autocontrole; e
VII -implantar programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução.

Art. 209. Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados em ovos de categorias "A" e "B", de acordo com as suas características qualitativas.

Parágrafo único: A classificação dos ovos por peso deve atender as normas específicas.

Art. 210. Ovos da categoria "A" devem apresentar as seguintes características qualitativas:
I -casca e cutícula de forma normal, lisa, limpas, intactas;
II -câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;
III -gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, sem contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;
IV -clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 211. Ovos da categoria "B" devem apresentar as seguintes características:
I -ovos considerados inócuos, mas que não se enquadrem nas características fixadas na categoria "A";
II -ovos que apresentem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou
III -ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.
IV-estes ovos devem ser reclassificados em local específico, previamente ao processo de lavagem, acondicionados e identificados.
Parágrafo único:Os ovos da categoria "B" serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 212- Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados para a industrialização, tão rapidamente quanto possível.

Art. 213 -É proibida a utilização de ovos sujos trincados para a fabricação de produtos de ovos.
§ 1º. É proibida a lavagem de ovos sujos trincados.

Art. 214 -Os ovos destinados para a produção de produtos de ovos devem ser previamente lavados e secos antes de serem processados.

Art. 215 -Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as grandes variações de temperatura.

Art. 216 -São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem:
I -alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
II -mumificação ou que estejam secos por outra causa;
III -podridão vermelha, negra ou branca;
IV -contaminação por fungos, externa ou internamente;
V -cor, odor ou sabor anormais;
VI -sujidades externas por materiais estercorais ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
VII- rompimento da casca e que estiverem sujos;
VIII -rompimento da casca e das membranas testáceas;
IX -contaminação por substâncias tóxicas; ou
X -apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica;

Parágrafo único: São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que forem submetidos ao processo de incubação ou por outras causas a critério da Inspeção.

Art. 217 -Os ovos considerados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, podendo ser aproveitados para uso não comestível, desde que a industrialização seja realizada em instalações apropriadas e sejam atendidas as especificações do produto não comestível que será fabricado.

Art. 218 -É proibido o acondicionamento de ovos em uma mesma embalagem quando se tratar de:
I -ovos frescos com ovos submetidos a processos de conservação; e
II -ovos de espécies diferentes.

Art. 219 - Os aviários, granjas e outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo setor competente pela sanidade animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo.

CAPÍTULO IV
INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE LEITE E DERIVADOS

Art. 220 -A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:
I -do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;
II -das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;
III- das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos;
IV -dos programas de autocontrole implantados.

Art. 221 -Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§1° -O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

§2° -Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 222- Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 223 -Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de 30 (trinta) dias que antecedem a parição prevista.

Parágrafo Único: É proibido o aproveitamento do leite de fêmeas em final de gestação (leite de retenção) ou fase colostral para fins de alimentação humana.

Art. 224 -Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.

Art. 225 -Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 226 -O gado leiteiro deve ser mantido sob controle veterinário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecidos em legislação específica:
I- regime de criação;
II -manejo nutricional;
III- estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;
IV- controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;
V- qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;
VI -condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite;
VII -manejo e higiene da ordenha;
VIII- condições de saúde dos ordenhadores para realização de suas funções, com comprovação documental;
IX- exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e
X- condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.

Parágrafo único: É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção Láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 227 -Os diversos setores das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e de Saúde do município respeitando-se as suas competências, atuarão em conjunto para verificar, sempre que necessário, a execução dos controles referidos no artigo anterior.

Art. 228 -O Serviço de Inspeção do Município colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.

Art. 229 -É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§1° -Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§2° -O leite cru mantido na propriedade rural deve ser conservado sob temperatura e período definidos em normas complementares.

§3° -O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.

Art. 230- Entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite, para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.

Parágrafo único: Excepcionalmente, o tanque comunitário poderá ser instalado fora da propriedade rural, a juízo do Serviço de Inspeção do Município.

Art. 231 -É proibida, nas propriedades rurais, a padronização ou o desnate parcial ou total do leite.

Art. 232 -É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:
I -pertençam à propriedade que esteja sob interdição;
II- não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;
III -estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;
IV- apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infecto-contagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;
V- estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou
VI- receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.

Art. 233 -A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.
§1º.Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.
§2°.É permitido o transporte do leite em latões da propriedade até a instalação industrial, onde o mesmo será processado, desde que conservado em temperatura de até 4ºC e garantida a sua rastreabilidade.

Art. 234. Após a captação do leite cru na propriedade rural, é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção do Município.

Art. 235.Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 236.A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:
I -contagem de células somáticas (CCS);
II -contagem bacteriana total (CBT);
III -composição centesimal;
IV –detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e
V -outras que venham a ser determinadas em normas complementares.
Parágrafo único: Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo Serviço de Inspeção do Município, para a colheita de amostras.

Art. 237. Considera-se leite normal o produto que apresente:
I -características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;
II -teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);
III -teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);
IV -teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);
V -teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
VI- teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
VII -acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 ml;
VIII -densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/ml; e
IX -índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e - 0,550°H (quinhentos e cinqüenta milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a -0,512ºC

(quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a-0,531°C (quinhentos e trinta e um milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente.
X -Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.
XI-O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.
XII -O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

Art. 238.A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:
I- características sensoriais (cor, odor e aspecto);
II- temperatura;
III -teste do álcool/alizarol;
IV -acidez titulável;
V- densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius);
VI- teor de gordura;
VII -teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;
VIII- índice crioscópico;
IX -pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;
X -pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores; e
XI- pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.

Art. 239. O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente Regulamento e em normas complementares.

Parágrafo único: Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, a empresa receptora será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 240.A Inspeção do Municipal, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.

Art. 241. Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:
I -provenha de propriedade interditada por setor competente das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente de Saúde.
II -apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição;
III- apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;
IV -revele presença de colostro; ou
V -apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção do Município.
Parágrafo único:O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 242.Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:
I -não atenda aos padrões para leite normal;
II -coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;
III –apresente fraudes diferentes das previstas no artigo anterior; ou
IV -apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção do Município.

Parágrafo único: O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 243. O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal:
I -pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (preaquecimento), homogeneização e refrigeração; e
II -beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.
III- Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, estabelecido em normas complementares.
IV-É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 244. Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Parágrafo único: Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 245. Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal;

Art. 246. Entende-se por termização (preaquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

§1°.Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.

§2º. O leite termizado deve:

§3ºser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e

§4º.manter as reações enzimáticas do leite cru.

§5º. É proibida a destinação de leite termizado para a produção de leite para consumo humano direto.

Art. 247. Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.
I -Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:
II- Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de63 a 65ºC (sessenta e três a sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, dispondo de mecanismo que garanta a homogenização da temperatura do leite, em aparelhagem própria; e
III- Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de72 a 75ºC (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) por15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.
IV- Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
V- É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.

VI -Para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.
VII- O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2ºC e 4ºC (dois e quatro graus Celsius)
VIII- Para o leite de consumo humano, permitem-se os seguintes tipos de pasteurização e envase:
IX-Pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado no menor prazo possível e distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos utilizados sejam experimentalmente testados, conforme o presente Regulamento;
X-Pasteurização lenta e envase automático, semi-automático, ou similar, pós pasteurização, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius);
XI- Pasteurização lenta do leite pré-envasado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius).
XII -É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos a temperatura de 2ºC a 4ºC (dois a quatro graus Celsius).
XII -O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidase positiva.
XIII -É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 248. Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de130 a 150ºC (cento e trinta a cento e cinqüenta graus Celsius), durante2 a 4 (dois a quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§1º .Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§2º .É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.

Art. 249. Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de110 a130°C (cento e dez a cento e trinta graus Celsius) durante20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo único: Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 250. São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite:
I- conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4ºC (quatro graus Celsius);
II- conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);
III- refrigeração após a pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);
IV- estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4ºC (quatro graus Celsius);
V- entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7ºC (sete graus Celsius); e
VI- estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.

Art. 251. O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semi-automático ou outro sistema similar, por meio de circuito fechado ou não, processado pela pasteurização lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§1º. Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção dos padrões de qualidade e identidade para o leite, embalagens conforme estabelece este regulamento.

§2º. O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em qualquer estabelecimento de leite e derivados desde tenha estrutura adequada para essa operação e não interfira nas demais operações do estabelecimento, conforme previsto no presente Regulamento.

Art. 252. O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Parágrafo único: para um raio de até100 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículos não-isotérmicos e sem unidade frigorífica instalada, desde que garantam a manutenção de temperatura no local de entrega não superior há 7ºC (sete graus Celsius).

Art. 253.É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo município, nos termos da legislação.

Art. 254.O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 255. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 256.Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.

§ 1º. Os diferentes tipos de leite (tipo “A”, tipo “B” e tipo “C”) devem atender ao Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade oficialmente adotado.

Art. 257.Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.

Parágrafo único: Deve ser atendido o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 258. Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Art. 259. É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:
I- leite cru refrigerado;
II- leite cru pré-beneficiado;
III- leite fluido a granel de uso industrial;
IV- leite pasteurizado;
V- leite UAT ou UHT;
VI- leite esterilizado; e
VII- leite reconstituído.

Parágrafo único:É permitida a produção e beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos no presente Regulamento, mediante desenvolvimento de novas tecnologias, desde que definidos por normas complementares.

Art. 260.Leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados submetidos à inspeção sanitária oficial, devendo:
I -ser transportado em carro-tanque isotérmico da propriedade rural para um estabelecimento industrial;

II -dar entrada nos estabelecimentos industriais em seu estado integral, nos termos do presente Regulamento; e
III -ser processado somente após a realização das análises laboratoriais constantes em normas complementares.
IV-- É fixado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas como limite entre o término da ordenha inicial e a chegada do leite ao estabelecimento beneficiador.
V- A captação de leite na propriedade rural e seu transporte a granel, bem como as suas características de composição e qualidade, devem atender às normas complementares.
VI- É permitido o transporte em latões de leite cru não refrigerado das propriedades rurais, em casos de agroindústria rural de pequeno porte, desde que chegue ao estabelecimento industrial até 2 horas após início da ordenha.

Art. 261. Leite cru pré-beneficiado é o leite elaborado a partir do leite cru refrigerado, submetido à filtração ou clarificação e refrigeração industrial, podendo ser padronizado quanto ao teor de matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado como leite beneficiado para consumo humano direto ou para transformação em derivados lácteos.

§1º. Não é permitida a realização das operações de clarificação e padronização da matéria gorda no Posto de Refrigeração.

§2º. Deve atender às normas complementares.

Art. 262.Leite fluido a granel de uso industrial é o leite refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), pasteurização e padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado ao consumo humano direto.

Art. 263. A transferência de leite cru pré-beneficiado, do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias-primas transportadas a granel entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em carros tanque isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.

Art. 264.São considerados leites para consumo humano direto o leite pasteurizado, o leite UAT (UHT), o leite esterilizado e o leite reconstituído.

Parágrafo único:Outros tipos de leite para consumo humano direto não previstos no presente Regulamento poderão ser definidos em normas específicas.

Art. 265. Leite pasteurizado é o leite fluido elaborado a partir de leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, pasteurizado pelos processos previstos no presente Regulamento.

Art. 266.Leite UAT (Ultra Alta Temperatura) ou UHT é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, homogeneizado e submetido a processo de ultra-alta temperatura conforme definido no presente Regulamento.

Art. 267. Leite esterilizado é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru prébeneficiado, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido no presente Regulamento.

Art. 268. Leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, adicionado ou não de gordura Láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e tratamento térmico previsto no presente Regulamento.
§1º. A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do Serviço de Inspeção Municipal, em situações emergenciais de desabastecimento público.

§2º. Para a produção de leite reconstituído deve ser atendida normas específicas.

Art. 269. Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento e demais legislações específicas.

Parágrafo único: As particularidades de produção, identidade e qualidade dos leites e derivados das diferentes espécies devem atender normas específicas.

Art. 270. Considera-se impróprio para consumo humano o leite beneficiado que:
I -apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores e contaminantes;
II- contenha impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;
III- apresente substâncias estranhas à sua composição ou em desacordo com normas complementares;
IV- não atenda aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;
V- for proveniente de centros de consumo (leite de retorno); ou
VI- apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único: O leite considerado impróprio para consumo humano deve ser descartado e inutilizado pelo estabelecimento, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 271.Considera-se impróprio para consumo humano direto o leite beneficiado que:
I- apresente características sensoriais anormais;
II- não atenda aos padrões físico-químicos definidos em normas complementares;
III- esteja fraudado; ou
IV -apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do DIPOA ou seu equivalente do SUASA nos estados, Distrito Federal e municípios.
Parágrafo único:O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo DIPOA ou seu equivalente do SUASA nos estados, Distrito Federal e municípios.

Art. 272. Considera-se fraudado (adulterado ou falsificado) o leite que:
I -for adicionado de água;
II- tenha sofrido subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;
III -for adicionado de substâncias, ingredientes ou aditivos em desacordo com normas complementares ou registro do produto;
IV- tenha sido elaborado a partir de matéria-prima imprópria para processamento;
V -for de um tipo e se apresentar rotulado como outro;
VI- apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou
VII -estiver cru e for envasado como beneficiado.

Parágrafo único: Em qualquer destes casos, o leite beneficiado deve ser inutilizado ou destinado ao aproveitamento condicional de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 273. Produto lácteo é o derivado lácteo obtido mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter apenas ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia funcionalmente necessários para o processamento.

Art. 274. Produto lácteo composto é o derivado lácteo no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite constituam mais que 50% (cinqüenta por cento) do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os constituintes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 275. Mistura, para efeito do presente Regulamento, é o derivado lácteo que contém em sua composição final mais que 50% (cinqüenta por cento) de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitindo-se a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja "Mistura de ... (incluir o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e ... (produto adicionado)".

Art. 276 .Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, documentos comerciais, material publicitário nem qualquer outra forma de propaganda ou de apresentação no estabelecimento de venda que declare, implique ou sugira que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que faça alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.

Parágrafo único: Excetua-se a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e classificação.

Art. 277. Se um produto final estiver destinado a substituir o leite ou um produto lácteo ou um produto lácteo composto, não pode utilizar termos lácteos em rótulos, documentos comerciais, material publicitário nem qualquer outra forma de propaganda ou de apresentação no estabelecimento de venda.

§1º. Entende-se por termos lácteos, os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou produtos lácteos.

§2º.Excetua-se desta proibição a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.

Art. 278.Permite-se a mistura de mesmos derivados lácteos de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Art. 279. Na rotulagem dos derivados fabricados com leite que não seja o de vaca deve constar a designação da espécie que lhe deu origem, desde que não contrarie a identidade do produto.

Parágrafo único:Ficam excluídos dessa obrigatoriedade os produtos que, em função da sua identidade, sejam fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.

Art. 280.Os derivados lácteos devem ser considerados impróprios para consumo humano quando:
I- apresentem características sensoriais anormais que causem repugnância;
II- apresentem a adição de substâncias estranhas à sua composição e que não seja possível o seu aproveitamento na elaboração de outro produto de origem animal;
III- contenham impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;
IV- não atendam aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;
V- apresentem estufamento;
VI- apresentem embalagem defeituosa, expondo o produto à contaminação e à deterioração;
VII- sejam produtos de retorno, provenientes de centros de consumo; e
VIII- não apresentem identificação de origem.
IX- Proíbe-se para consumo humano ou industrialização a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó (varredura).
X- Em outros casos de anormalidades, o produto deve ser inutilizado ou submetido ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 281.Creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.
§1º.Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 282. Os cremes obtidos do desnate de soro, de leitelho, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos em normatizações dos produtos finais.

Art. 283. Manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite pasteurizado, por processo tecnológico específico.
§ 1º.A matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura Láctea.

Art. 284 .Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido e pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

§ 1º. Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o Creme de leite que se destine à elaboração Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa em processo tradicional, submetidos a um processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo a ser determinado após a realização de estudos sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares;

§ 2º.Dentro dos estudos, padrões microbiológicos diferentes do produto fabricado com leite pasteurizado ou termizado devem ser estabelecidos devido ao comprovado efeito da microbiota endógena da matéria-prima no controle de germes nocivos;

§ 3º.Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa de creme cru deve ser produzida em estabelecimento classificado como Granja Leiteira, localizado em propriedade rural, ou em queijarias, destinado à fabricação produtos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ou seus associados.

§ 4º.a propriedade rural deve estar reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;

Art. 285. Queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por separação parcial do soro em relação ao leite ou leite reconstituído (integral, parcial ou totalmente desnatado) ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, especiarias, condimentos ou aditivos, no qual a relação proteínas do soro/caseína não exceda a do leite.
I- Queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.
II-Queijo maturado é o que sofreu as transformações bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade do queijo.

III-A denominação Queijo está reservada aos produtos em que a base Láctea não contenha gordura e proteína de origem não Láctea.

IV-O leite a ser utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.

V-Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo não inferior a 60 (sessenta) dias.
VI- O período mínimo de maturação de queijos oriundos de Queijarias com produção a partir de leite cru pode ser alterado após a realização de análises sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares.
VII- Os produtos das queijarias, obedecendo às normas específicas deste regulamento, localizadas em propriedade rural, destinado à

fabricação produtos tradicionais com características específicas a serem definidas e caracterizadas, elaborados exclusivamente com leite cru de sua própria produção e/ou seus associados serão objeto de estudos para determinação do período de maturação que garanta a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares;
VIII-Por se tratarem de produtos fabricados com leite cru, no qual a Microbiota Natural comprovadamente inibe certos germes nocivos e mesmo patogênicos, novos padrões microbiológicos, diferentes daqueles adotados para os produtos à base de leite pasteurizado ou termizado, devem ser estabelecidos através de estudos realizados e referências já existentes;
IX-no que se refere às enterotoxinas dos*staphilococcus aureues*, é necessário introduzir testes de presença das mesmas, antes de condenar o produto para consumo;
X- estudos, em parceria com órgãos públicos, serão realizados para definição de RTIQ, sendo que os seguintes queijos são reconhecidos como tradicionais:
Queijo Minas Artesanal do Serro
Queijo Minas Artesanal da Canastra
Queijo Minas Artesanal de Araxá
Queijo Minas Artesanal do Alto Paranaíba (Cerrado)
Queijo de Coalho Artesanal do Nordeste
Queijo Artesanal de Manteiga ou Queijo do Sertão
Requeijão Artesanal do Nordeste
Queijo Serrano
Queijo Colonial
Queijo Caipira Goiano
Mussarela de Búfala da ilha de Marajó
Queijo Artesanal Regional do Norte ou Queijo Tropical
XI- Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo Queijo, porém sem referir-se a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.
XII- Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.
XIII- os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto a sua origem e o controle do período de maturação.
XIV- Deve atender às normas complementares.

Art. 286. Para efeito de padronização dos queijos, fica estabelecida a seguinte classificação:
I -quanto ao teor de umidade:
II-muito alta umidade: umidade não inferior a 55%(cinqüenta e cinco por cento);
III-alta umidade: umidade de46 a 54,9% (quarenta e seis a cinqüenta e quatro inteiros e nove décimos por cento);
IV- média umidade: umidade de36 a 45,9% (trinta e seis a quarenta e cinco inteiros e nove décimos por
cento); ou
V-baixa umidade: umidade até 35,9% (trinta e cinco inteiros e nove décimos por cento).
VI -quanto ao conteúdo de matéria gorda no extrato seco:
VII-extra gordo ou duplo creme: quando contenham o mínimode 60% (sessenta por cento);
VIII-gordos: quando contenham de45 a 59,9% (quarenta e cinco a cinqüenta e nove inteiros enove décimospor cento);
IX-semigordo: quando contenham de25 a 44,9% (vinte e cinco a quarenta e quatro inteiros e nove décimos por cento);
X- magros: quando contenham de10 a 24,9% (dez a vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento); ou
XI- desnatados: quando contenham menos de 10% (dez por cento).

Art. 287. O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob Serviço de Inspeção Municipal, diferente daquele que iniciou a produção, respeitando-se os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo presente Regulamento, para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.

Parágrafo único:para os queijos com indicação geográfica, o local de maturação deverá estar localizado dentro da zona delimitada de produção.

Art. 288. Queijo de Coalho Industrial é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I -consistência semi-dura e elástica;
II -textura compacta, macia, com algumas olhaduras pequenas ou sem olhaduras;
III -cor branca amarelada uniforme;
IV- sabor brando, ligeiramente ácido, podendo ser salgado;
V- odor ligeiramente ácido; e
VI- crosta fina e uniforme.

Parágrafo único:O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outras substâncias alimentícias.

Art. 289. Queijo Industrial de Manteiga ou Queijo do Sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e adicionada de manteiga de garrafa, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I -consistência macia, tendendo à untuosidade;
II- textura fechada, semifriável, com pequenos orifícios mecânicos contendo gordura líquida no seu interior;
III -cor amarelo-palha;
IV -sabor pouco acentuado, lembrando manteiga, levemente ácido e podendo ser salgado;
V -odor pouco pronunciado, lembrando manteiga; e
VI -crosta fina, sem trinca.

Art. 290. Queijo Minas Frescal é o queijo fresco obtido por coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I -consistência branda e macia;
II -textura com ou sem olhaduras mecânicas;
III- cor esbranquiçada;
IV- sabor suave ou levemente ácido;
V -odor suave e característico; e
VI -crosta fina ou ausente.

Art. 291.O Queijo Minas Padrão é o queijo de massa crua ou semi-cozida obtido por coagulação do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada pelo período mínimo de 20 (vinte) dias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I -consistência semidura, tendendo à macia, de untura manteigosa;
II -textura com olhaduras mecânicas e pequenas, pouco numerosas;
III -cor branca-creme e homogênea;
IV- sabor próprio, ácido, agradável e não picante;
V -odor suave e característico; e
VI- crosta fina e amarelada.

Art. 292.Ricota Fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, tendo no máximo 3 (três) dias de fabricação, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I -crosta rugosa, não formada ou pouco nítida;
II -consistência mole, não pastosa e friável;
III -textura grumosa;
IV -cor branca ou branca-creme; e
V -odor e sabor próprios.
VI -O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.
VII- Esse produto excetua-se da obrigatoriedade de atendimento da relação proteínas do soro/caseína.

Art. 293. Ricota Defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte

por cento) do seu volume, submetido à secagem e defumação, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I -crosta rugosa, de cor acastanhada, com aspecto característico;
II -consistência dura;
III- textura fechada ou com poucos olhos mecânicos;
IV -cor creme pardo, homogênea; e
V -odor e sabor próprios, meio picantes.
VI- O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.
VII- Esse produto excetua-se da obrigatoriedade de atendimento da relação proteínas do soro/caseína.

Art. 294. Queijo Tipo Mussarela é o queijo que se obtém pela coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa acidificada, filada, não prensada, salgada e estabilizada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I -consistência semidura a semimole;
II- textura fibrosa, elástica e fechada;
III -cor branca a amarelada, uniforme;
IV -sabor lácteo, pouco desenvolvido;
V- odor lácteo, pouco perceptível; e
VI- crosta ausente.

Parágrafo único:O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

Art. 295. Queijo Tipo Parmesão é o queijo que se obtém por coagulação do leite por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa cozida, prensada, salgada e maturada pelo período mínimo de 6 (seis) meses, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I -consistência dura;
II -textura compacta, consistente, superfície de fratura granulosa e sem olhaduras;
III -cor ligeiramente amarelada;
IV -sabor salgado, ligeiramente picante;
V -odor suave, característico, agradável e bem desenvolvido; e
VI- crosta firme, lisa e não pegajosa.

Art. 296.Queijo Petit Suisse é o queijo de muito alta umidade, a ser consumido fresco, obtido por coagulação do leite com coalho ou enzimas específicas ou bactérias específicas, adicionado ou não de outras substâncias alimentícias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I -consistência pastosa, branda ou mole;
II -cor branca ou de acordo com as substâncias adicionadas; e
III -sabor e odor próprios ou de acordo com as substâncias adicionadas.

Art. 297.Queijo Prato é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas,com a obtenção de uma massa semicozida, dessorada, prensada, salgada e maturada pelo período mínimo de 25 (vinte e cinco) dias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I- consistência semidura e elástica;
II- textura compacta, lisa, fechada ou com algumas olhaduras pequenas, bem distribuídas;
III- cor amarelada ou amarelo-palha;
IV- sabor próprio, suave e não picante;
V -odor próprio e suave; e
VI- crosta fina, lisa, sem trincas ou ausente.

Art. 298. Queijo tipo Provolone Fresco é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada e não prensada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I -consistência semidura a semimole;
II -textura fibrosa, elástica e fechada;
III -cor branca a amarelada, uniforme;
IV- sabor lácteo, pouco desenvolvido;
V- odor lácteo, pouco perceptível; e
VI- crosta ausente.
VII-O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.
VIII -Este tipo pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada “Butirro”.
IX- Este queijo pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.

Art. 299 -Queijo tipo Provolone Curado é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada e maturada pelo período mínimo de 2 (dois) meses, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I -consistência semidura a dura, não elástica e untada;
II- textura fechada ou apresentando poucas olhaduras pequenas;
III -cor branco-creme e homogênea;
IV- sabor próprio, forte e picante;
V -odor próprio e acentuado; e
VI -crosta firme, lisa, resistente, destacável, de cor amarelo-parda.
VII- O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.
VIII- Este queijo pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.

Art. 300. Queijo tipo Caccio-cavalo, Fresco ou Curado é o queijo idêntico ao tipo Provolone (Fresco ou Curado, conforme o caso) com formato ovalado ou piriforme.

Art. 301.Queijo Industrial Regional do Norte ou Queijo Tropical é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro- fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada, salgada pelo período mínimo de 5 (cinco) dias e submetida à secagem pelo período mínimo de 10 (dez) dias, destinado exclusivamente para processamento industrial, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I -consistência semidura a dura;
II -textura fechada, quebradiça e granulosa;
III -cor branco-amarelada;
IV- sabor ligeiramente picante;
V- odor característico; e
VI- crosta irregular.

Art. 302. Queijo Azul é o queijo obtido da coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, mediante processo de fabricação que utiliza fungos específicos (Penicillium roqueforti), complementado ou não pela ação de fungos ou leveduras subsidiários ou ambos, encarregados de conferir ao produto características típicas durante os processos de elaboração e maturação pelo período mínimo de 35 (trinta e cinco) dias.

Parágrafo Único:Este queijo deve ser exposto à venda convenientemente envolvido em papel metálico.

Art. 303. Queijo tipo Roquefort é o queijo obtido do leite de ovelha cru ou pasteurizado, de massa crua, não prensada, maturado pelo período mínimo de 3 (três) meses e apresentando as formações características verde-azuladas bem distribuídas, devidas ao Penicillium roqueforti.

Art. 304.Queijo tipo Gorgonzola é o queijo de fabricação idêntica ao do tipo Roquefort, diferenciando-se deste apenas por ser fabricado exclusivamente com leite de vaca.

Art. 305. Queijo Ralado é o produto obtido por esfarelamento ou ralagem da massa de uma ou até quatro variedades de queijos de baixa ou média umidade.

Art. 306. Permite-se exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos em formas e pesos diferentes dos estabelecidos em normas específicas, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo de queijo.

Art. 307.Os tipos de queijos não previstos no presente Regulamento devem atender as normas específicas.

Art. 308. Leites Fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por coagulação e diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído adicionados ou não de outros produtos lácteos, por fermentação láctea mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, adicionados ou não de outras substâncias alimentícias.

Parágrafo único: Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade.

Art. 309. Iogurte é o leite fermentado pela ação de cultivos proto-simbióticos de Streptococcus salivarius ssp. thermophilus e Lactobacillus delbrueckii ssp. bulgaricus, que podem ser associados de forma complementar a outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final.

Art. 310. Leite Fermentado ou Cultivado é o leite fermentado pela ação de um ou vários dos seguintes cultivos: Lactobacillus acidophilus, Lactobacillus casei, Bifidobacterium sp, Streptococcus salivarius ssp thermophilus ou outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final.

Art. 311. Coalhada é o leite fermentado pela ação de cultivos individuais ou mistos de bactérias mesofílicas produtoras de ácido láctico.

Art. 312. Leite Acidófilo ou Acidofilado é o leite fermentado exclusivamente pela ação de cultivos de Lactobacillus acidophilus.

Art. 313. Kefir é o leite fermentado pela ação de cultivos ácido-lácticos elaborados com grãos de Kefir, Lactobacillus kefir, espécies dos gêneros Leuconostoc, Lactococcus e Acetobacter com produção de ácido láctico, etanol e dióxido de carbono.

Parágrafo único -Os grãos de Kefir são constituídos por leveduras fermentadoras de lactose (Kluyveromyces marxianus) e leveduras não fermentadoras de lactose (Saccharomyces omnisporus, Saccharomyces cerevisae e Saccharomyces exiguus), Lactobacillus casei, Bifidobacterium sp e Streptococcus salivarius ssp. Thermophilus.

Art. 314. Kumys é o leite fermentado pela ação de cultivos de Lactobacillus delbrueckii ssp.bulgaricus e Kluyveromyces marxianus.

Art. 315. Leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por processos tecnológicos específicos.

§1º -Consideram-se produtos lácteos concentrados, o leite concentrado, o evaporado e o condensado, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.

§2º- Considera-se produto lácteo desidratado o leite em pó, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.

Art. 316.Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender as condições previstas no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 317.Leite Concentrado é o produto resultante da desidratação parcial do leite fluido ou obtido mediante outro processo tecnológico aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal, de uso exclusivamente industrial.

Art. 318. Leite Evaporado ou Leite Condensado sem Açúcar é o produto resultante da desidratação parcial do leite ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Serviço de Inspeção Municipal, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 319.Leite Condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite adicionado de açúcar ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Serviço de Inspeção Municipal, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 320.Leite em Pó é o produto obtido por desidratação do leite, mediante processo tecnológico específico.

Art. 321.O leite em pó deve atender às seguintes especificações:
I -ser fabricado com matéria-prima que satisfaça às exigências do presente Regulamento e normas complementares;
II -apresentar composição de forma que o produto reconstituído, conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda;
III -não revelar presença de conservadores nem de antioxidantes; e
IV -ser envasado em recipientes de um único uso, herméticos, adequados para as condições previstas de armazenamento e que confiram uma proteção apropriada contra a contaminação.

Parágrafo único:Quando necessário, pode ser realizado o tratamento do leite em pó por injeção de gás inerte, aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 322. Quanto ao teor de gordura, fica estabelecida a seguinte classificação para o leite em pó:
I -integral, o que apresentar no mínimo 26% (vinte e seis por cento);
II- parcialmente desnatado, o que apresentar entre 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) e 25,9% (vinte e cinco e nove décimos por cento); ou
III- desnatado, o que apresentar menos que 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

Parágrafo único: De acordo com o tratamento térmico empregado, o leite em pó desnatado pode ser classificado como de baixo, médio ou alto tratamento, conforme o teor de nitrogênio de proteína do soro não desnaturada.

Art. 323. Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de 34% (trinta e quatro por cento) massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Art. 324. Leite Aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada com leite e os seguintes ingredientes, de forma isolada ou combinada: cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente adicionada de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração e que apresente a proporção mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 325. Leite modificado, fluido ou em pó, é o produto lácteo resultante da modificação da composição do leite mediante a subtração ou adição dos seus constituintes, excetuando-se a gordura láctea.

Art. 326. Doce de Leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por concentração, pela ação do calor, do leite ou leite reconstituído adicionado de sacarose, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.

Art. 327. Requeijão Industrial é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite pasteurizado, opcionalmente adicionado de creme de leite, manteiga, gordura anidra de leite ou butter oil, separados ou em combinação, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I -consistência untável ou fatiável;
II- textura cremosa, fina, lisa ou compacta;
III- formato variável;
IV- cor e odor característicos; e
V- sabor a creme levemente ácido, opcionalmente salgado para o requeijão ou requeijão cremoso, levemente ácido, salgado a ranço para o requeijão de manteiga.

Parágrafo único -O produto pode ser adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

Art. 328 -Bebida Láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou leite reconstituído ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.
Parágrafo único -O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de1,0 a 1,7% (um a um inteiro e sete décimos por cento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.

Art. 329 -Composto Lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó resultante da mistura de leite ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Parágrafo único- O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de9,0 a 13% (nove a treze por cento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.

Art. 330- Queijo em Pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por fusão e desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 331- Queijo Processado ou Fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por trituração, mistura, fusão e emulsão por meio de calor e agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, na qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 332- Massa para Elaborar Queijo Mussarela ou Massa para Elaborar Requeijão são os produtos lácteos intermediários destinados à elaboração de queijo mussarela ou requeijão, respectivamente, exclusivos para processamento industrial.
I -a massa para elaborar queijo mussarela deve ser obtida por coagulação de leite pasteurizado por meio de coalho ou enzimas coagulantes apropriadas ou ambos, complementadas ou não por ação de bactérias lácticas específicas;
II -a massa para elaborar requeijão constitui-se de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida ou enzimática do leite ou ambas.

Art. 333 -Soro de Leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, caseína e produtos similares.

Parágrafo único- O soro de leite deve conter no mínimo 0,7% (sete décimos por cento) de proteína de origem láctea.

Art. 334 -Soro de Leite Concentrado é o produto lácteo resultante da desidratação parcial do soro fluido ou obtido por outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 335- Soro de Leite em Pó é o produto lácteo obtido por desidratação do soro de leite mediante processo tecnológico específico.
§1º- O soro de leite em pó deve conter no mínimo 10% (dez por cento) de proteína de origem láctea.

Art. 336- Gordura anidra de leite ou Butteroil é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme de leite ou manteiga pela eliminação quase total de água e sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 337.Lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 338. Lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art. 339. Leitelho é o produto lácteo resultante da batedura do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art. 340.Caseína Alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leitedesnatado por ação enzimática ou mediante acidificação a pH4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por processos tecnológicos específicos.

Art. 341. Caseinato Alimentício é o produto lácteo obtido por reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 342. Caseína Industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art. 343 -Produtos Lácteos Protéicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das soroproteínas por tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 344.Farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, e adicionada ou não de outras substâncias alimentícias.

§1º- O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por técnica apropriada.

§2º- O rótulo da farinha láctea deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão CONTÉM...% DE LEITE.

Art. 345- Admite-se a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 346- Além dos produtos já mencionados, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, produto lácteo composto ou mistura, de acordo com o disposto no presente Regulamento.

CAPÍTULO V
INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DAS ABELHAS E DERIVADOS

Art. 347 -A inspeção de produtos das abelhas e seus derivados, além das exigências já previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:
I -da extração, do acondicionamento, da conservação, da origem e do transporte dos produtos das abelhas;
II -do processamento, da armazenagem e da expedição; e
III- dos programas de autocontrole implantados.

Art. 348- As análises de produtos das abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas

complementares e legislação específica, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Art. 349- O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e demais dispositivos constantes em normas complementares.

Art. 350 -São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os produtos das abelhas que evidenciem:
I -características sensoriais anormais;
II -a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou
III -a presença de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

§1º- Em se tratando de mel e mel das abelhas sem ferrão, são também considerados alterados os que evidenciem fermentação avançada, hidroximetilfurfural acima do estabelecido em legislação específica e flora microbiana capaz de alterá-los.

§2º- Em se tratando de pólen apícola, pólen das abelhas sem ferrão, própolis e própolis das abelhas sem ferrão são também considerados alterados os que evidenciem flora microbiana capaz de alterá-los.

§3º- Em se tratando de geléia real, é também considerada alterada a que evidencie conservação inadequada, indícios de colheita realizada após 72 (setenta e duas) horas, flora microbiana capaz de alterá-la e a presença de microrganismos patogênicos.

Art. 351- São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os derivados de produtos das abelhas, que evidenciem:
I -características sensoriais anormais;
II- matéria-prima em desacordo com as exigências definidas para cada produto das abelhas usado na sua composição;
III- a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou
IV- microrganismos patogênicos.

Parágrafo único- Em se tratando de composto de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados alterados os que evidenciem o uso de ingredientes permitidos que não atendam às exigências do órgão competente.

Art. 352- São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os produtos das abelhas que:
I -apresentem substâncias que alterem a sua composição original;
II- apresentem aditivos;
III- apresentem características de obtenção a partir de alimentação artificial das abelhas;
IV- houver a subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;
V- forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;
VI- apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou
VII- tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

Parágrafo único- Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão são também considerados fraudados os que evidenciem a adição de açúcares.

Art. 353- São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os derivados de produtos das abelhas que:
I- forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;
II- apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou
III- tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.
§1º- Em se tratando de composto de produtos das abelhas sem adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem a presença de aditivos ou quaisquer outros ingredientes não permitidos.

§2º -Em se tratando de compostos de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem o uso de ingredientes não permitidos ou de ingredientes permitidos em quantidade acima do limite estabelecido em legislação específica.

Art. 354- Os produtos das abelhas e derivados alterados, fraudados ou impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, podem ter aproveitamento condicional quando previstos em normas complementares.

Art. 355- Os estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal e conforme normas complementares.

Art. 356- Os produtos das abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

TÍTULO VIII
ESTABELECIMENTO PARA PRODUTOS CÁRNEOS E DERIVADOS

Art. 357- Fábrica de produtos cárneos é o estabelecimento que industrializa carne de variadas espécies de animais, sendo dotado de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o seu funcionamento.

Art. 358- Operações é tudo que diz respeito às diversas etapas dos trabalhos executados para a obtenção das carnes e seus subprodutos.

Art. 359- Produto cárneo são as massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedentes de animais abatidos sob inspeção veterinária.

Art. 360 -O estabelecimento de fabricação de produtos cárneos deve dispor de instalações composta de recepção de matéria-prima; câmara de resfriamento e/ou congelamento; seção de desossa e processamento; seção de envoltórios; seção de condimentos e ingredientes; seção de cozimento e banha; seção de resfriamento; seção de rotulagem e embalagem secundária; seção de expedição; e seção de sub-produtos.
Parágrafo único –Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte os condimentos e ingredientes poderão ser preparados e armazenados na seção de processamento, a rotulagem e embalagem secundária poderá ser feita na seção de expedição e a seção de sub-produtos poderá ser dispensada desde que os mesmos sejam retirados do local imediatamente.

Art. 361- Os trilhos, quando necessários, serão metálicos com altura mínima de2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros).

Art. 362- A seção de recepção de matérias-primas deve ser localizada contígua ao sistema de resfriamento e depósito de matéria-prima, ou à sala de desossa e processamento, de maneira que a matéria-prima não transite pelo interior de nenhuma outra seção até chegar a essas dependências.

Art. 363- Toda matéria prima recebida deverá ter sua procedência comprovada por documento do órgão competente aceito pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 364- A indústria que recebe e usa matéria-prima resfriada deve possuir câmara de resfriamento ou outro mecanismo de frio para o seu armazenamento, quando for necessário.

Art. 365 -Deve existir no interior da câmara de resfriamento, quando for o caso, prateleiras metálicas e estrados metálicos ou de plástico, não sendo permitido, sob hipótese alguma, o uso de madeira de

qualquer tipo ou de equipamentos oxidados ou com descamação de pintura.

Art. 366- As indústrias que recebem matéria-prima congelada, quando necessário, possuirão câmara de estocagem de congelados ou outro mecanismo de congelamento, com temperatura não superior a -12° (doze graus centígrados negativos).

§1º -As câmaras de congelados, quando necessárias, serão construídas inteiramente em alvenaria ou isopainéis metálicos.

§2º -Nas câmaras de congelados não é permitido o uso de estrados de madeira.

§3ºEm certos casos, a matéria-prima congelada poderá ser armazenada no sistema de resfriamento para o processo de descongelamento e posterior industrialização.

Art. 367- Em estabelecimentos que trabalham com carnes congeladas em blocos (CMS), os mesmos deverão possuir um quebrador de bloco de carnes.

Art. 368- O "pé-direito" da sala de desossa, sala de processamento e demais dependências terá altura mínima de2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 369- A manipulação e processamento poderão ser executadas na sala de desossa desde que não traga prejuízos as outras operações e para a higiene e sanidade.

§ 1º -O espaço para o processamento deverá ser dimensionado de acordo com os equipamentos instalados em seu interior e com volume de produção/hora e produção/dia, além da diversificação de produtos aí processados.

§ 2º- O espaço para processamento disporá de todos os equipamentos mínimos necessários para a elaboração dos produtos fabricados pelo estabelecimento, como moedor de carne, cutter, misturadeira, embutideira, mesas de aço inoxidável, tanques de aço inoxidável ou de plástico, carros de aço inoxidável ou de plástico especial, bandejas ou caixas de plástico ou inoxidável.

§ 3ºA desossa poderá ser efetuada na mesma área desde que em momentos diferentes, sendo necessária uma higienização entre as duas operações.

Art. 370 -O resfriamento das massas deverá ser realizado em sistemas de resfriamento com temperatura no seu interior em torno de4°C.

Parágrafo único- Quando houver espaço suficiente no sistema de resfriamento de matérias-primas, as massas poderão aí ser depositadas.

Art. 371 -A seção de preparação de envoltórios naturais servirá como local para a sua lavagem com água potável, seleção e desinfecção com produtos aprovados pelo órgão competente para tal finalidade, podendo servir também, quando possuir área suficiente, para depósito de envoltórios, em bambonas ou bordalezas, desde que rigorosamente limpos interna e externamente e que possua acesso independente para este tipo de embalagem, sem trânsito pelo interior das demais seções.

Parágrafo único -A preparação dos envoltórios, lavagem, retirada do sal e desinfecção poderá ser feito na própria sala de processamento, sendo necessária para tal uma mesa e pia independentes desde que não fique armazenado nesta sala a matéria-prima e não sejam executados simultaneamente à desossa e ao processamento.

Art. 372- A seção de preparação de condimentos localizar-se-á contígua à sala de processamento e manipulação de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta.
§ 1º- A seção de preparação de condimentos poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

§ 2º -Caso possuir área suficiente a seção de preparação de condimentos servirá também como depósito de condimentos e ingredientes.

§ 3º- Para preparação de condimentos deverá ter equipamentos como balanças, mesas, prateleiras, estrados plásticos, baldes plásticos com tampa, bandejas ou caixas plásticas etc.

Art. 373-Todos os recipientes com condimentos deverão estar claramente identificados.

Art. 374- Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 375- A seção de cozimento e banha deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções, tendo portas com fechamento automático.

Parágrafo único- Para a fabricação de banha o estabelecimento deve possuir tanque para fusão e tratamento dos tecidos adiposos de suínos, destinada exclusivamente à fusão dos tecidos adiposos, localizada de forma a racionalizar o fluxo de matéria-prima proveniente das salas de matança e desossa.

Art. 376- A seção de cozimento e banha podem ter como equipamentos tanques de aço inoxidável, estufas à vapor, mesas inóx, exaustores.

Art. 377.Para o cozimento de produtos cárneos esse procedimento poderá ser feito em estufas e/ou em tanques de cozimento.

Art. 378. A cristalização e embalagem da banha poderão ser realizadas no mesmo local da fabricação.

Art. 379.Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira, sendo que as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão estar localizadas na parte inferior e externa.

Art. 380 -A seção de resfriamento dos produtos prontos deverá estar equipada com sistema de resfriamento, para armazenar os produtos prontos que necessitarem de refrigeração aguardando o momento de sua expedição.

§ 1º- A seção de resfriamento dos produtos prontos será, de preferência, contígua à expedição e à seção de processamento sendo que a temperatura deverá permanecer entre2 a5°C.

§ 2º -Na seção de resfriamento dos produtos prontos, quando todos os produtos aí depositados estiverem devidamente embalados, serão toleradas prateleiras de madeira, desde que mantidas em perfeitas condições de conservação, limpas e secas, não sendo tolerada a sua pintura.

Art. 381 -Os produtos prontos que não necessitam de refrigeração serão encaminhados para o local de rotulagem e expedição.

Art. 382- O estabelecimento que desejar fabricar produtos curados como salames, copas, presunto cru defumado etc, necessitará de câmara de cura, onde os mesmos permanecerão dependurados em estaleiros a uma temperatura e umidade relativa do ar adequadas, pelo tempo necessário para sua completa cura, conforme a sua tecnologia de fabricação descrito no registro dos produtos e rótulos aprovado e registrado no serviço de inspeção.

Art. 383 -A seção de cura poderá possuir ou não equipamentos para climatização, sendo que quando não houver tais equipamentos, a temperatura ambiente e a umidade relativa do ar serão controladas pela abertura e fechamento das portas e janelas, as quais terão, obrigatoriamente, telas de proteção contra insetos.

Art. 384 -Será tolerado estaleiro de madeira, desde que mantido em perfeitas condições de conservação, limpo, seco e sem pintura.

Art. 385 -Os estabelecimentos que produzirem presuntos, apresuntados ou outros produtos curados que necessitam de frio no seu processo de cura deverão possuir sistema de resfriamento específico ou utilizar a câmara de resfriamento de massas, quando esta dispor de espaço suficiente, desde que separada dos recipientes com massas.

Art. 386 -O estabelecimento que executar fatiamento de produtos possuirá espaço para esta finalidade onde os produtos receberão a sua embalagem primária, com temperatura ambiente máxima de15°C (quinze graus centígrados).

Parágrafo único- O fatiamento poderá se feito na seção de processamento e manipulação quando apresentar condições de temperatura e de higiene exigidas para a operação e quando houver área suficiente para os equipamentos e, neste caso, será imprescindível que não ocorra mais nenhuma operação neste momento e nesta seção além do fatiamento.

Art. 387 -O equipamento usado no fatiamento será de aço inoxidável e rigorosamente limpo, devendo as máquinas, a cada turno de trabalho, serem desmontadas e totalmente higienizadas e desinfectadas com produtos aprovados.

Art. 388- O uso de luvas de borracha, com os cuidados de higiene que este acessório requer, será de caráter obrigatório para os operários que nesta seção trabalham, sendo também recomendado o uso de máscaras.

Art. 389- A seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento, fatiamento etc.

Parágrafo único- A operação de rotulagem e embalagem secundária poderão também ser realizadas na seção de expedição quando esta possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 390 -A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento totalmente isolada do meio-ambiente.

Art. 391- A lavagem dos equipamentos e outros poderá ser feita na sala de processamento desde que os produtos utilizados para tal não fiquem ali depositados e esta operação não interfira nos trabalhos de processamento.

Art. 392 -Para bovinos toma-se como referência a proporção de100 litros de água por cabeça abatida.

Art. 393- Deverá ter espaço para depósitos de uniformes e materiais de trabalho, materiais de embalagem adequadamente protegidas de poeiras, insetos, roedores etc.

TÍTULO IX
ESTABELECIMENTOS PARA OVOS E DERIVADOS

Art. 394 -Estabelecimento para ovos é aquele destinado ao recebimento, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, oriundos de vários fornecedores, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao Entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.

Art. 395– O estabelecimento deverá ter sala para recepção e seleção de ovos; sala para classificação, envase e armazenamento do produto embalado; depósito para material de envase e rotulagem; sala para embalagem secundária, estocagem e expedição; sendo que a lavagem de recipientes, bandeja ou similares poderá ser feita no mesmo local de recepção desde que não esteja recebendo matéria-prima no mesmo momento.

Parágrafo único- Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o depósito de material de envase e rotulagem poderá ser na seção de rotulagem, embalagem secundária e expedição.

Art. 396-As áreas destinadas à recepção e expedição dos ovos deverão apresentar cobertura.

Art. 397 -O pé direito mínimo será de2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 398- Os equipamentos basicamente compõem-se de: ovoscópio e mesas de aço inoxidável ou outro material aprovado pela Inspeção.

Art. 399- É vedado alterar as características dos equipamentos sem a autorização da Inspeção.

Art. 400-O almoxarifado, quando necessário, será em local apropriado, com dimensões que atendam adequadamente à guarda de material de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de embalagens, desde que separados dos outros materiais.

TÍTULO X
ESTABELECIMENTO DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO PARA PRODUTOS DAS ABELHAS

Art. 401- Estabelecimento para extração e beneficiamento de produtos das abelhas é o estabelecimento destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de mel, cera e outros produtos das abelhas, que deverá ser compatível com a sua capacidade instalada.

Parágrafo único- permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela Inspeção, que atendam às condições estabelecidas em normas complementares.

Art. 402– O estabelecimento deverá ser localizado afastado da área de terreno onde se situam as colméias de produção.

Art. 403 -Ter dependência de recepção de sobre caixas com favos.

Art. 404- Ter dependências, podendo ser concomitantes, para extração, filtração, classificação, beneficiamento, decantação, descristalização, classificação e envase do produto, sendo que nesta seção e em local adequado, dispondo de instalações, instrumentos e reagentes mínimos necessários, poderão ser realizadas as análises de rotina, desde que as demais operações não sejam simultaneamente.

Art. 405- Ter local para depósito de material de envase e rotulagem, podendo este ser na seção de expedição, desde que tenha espaço adequado para tal.

Art. 406 -Ter dependência para as operações de rotulagem, embalagem secundária, armazenagem e expedição, recomendando-se a previsão de um local coberto e dotado de tanque para o procedimento de higienização dos vasilhames e utensílios.

Art. 407 -Os equipamentos e utensílios basicamente compõem-se de garfos ou facas desoperculadoras, tanques ou mesas para desoperculação, centrífugas, filtros, tanques de decantação, tubulações, tanques de depósitos, mesas, baldes, tanque de descristalização, quando for o caso.

§ 1º -Os filtros de tela devem ser de aço inoxidável ou fio de náilon com malhas nos limites de40 a 80 mesh, não se permitindo o uso de material filtrante de pano.

§ 2º- As tubulações devem ser em aço inoxidável ou material plástico atóxico, recomendando-se que sejam curtas e facilmente desmontáveis, com poucas curvaturas e de diâmetro interno não inferior a40 mm.

§ 3º- Não serão admitidos equipamentos constituídos ou revestidos com epoxi, tinta de alumínio ou outros materiais tóxicos, de baixa resistência a choques e à ação de ácidos e álcalis, que apresentem dificuldades à higienização ou que descamem ou soltem partículas.

Art. 408- O pé-direito deverá ter3 m (três metros), porem será aceito pé-direito a partir de2,6 m (dois metros e sessenta centímetros), desde que tenha boa iluminação e ventilação.

Art. 409- A passagem das sobre caixas com favos da sala de recepção para a sala de extração deverá ser feita através de óculo e não por porta comum.

Art. 410- A porta de entrada para a sala de extração e beneficiamento, que não poderá ser a mesma porta de entrada da sala de recepção, deverá possuir barreira sanitária.

Art. 411 –O almoxarifado, quando necessário, deverá ser em local apropriado e fora das instalações do estabelecimento, guardando dimensões que atendam adequadamente à guarda de materiais de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de ingrediente e embalagens, desde que separados dos outros materiais.

Art. 412 -As análises de rotina deverão estar em acordo com a legislação vigente sobre identidade e qualidade do produto.

Art. 413 -Para cada extração (safra/produtor) deverá ser retirada uma amostra para realização de análises complementares, segundo regulamento técnico especifico para cada produto e outras que venham a ser determinadas em legislação especifica, oficialmente adotadas pelo Serviço de Inspeção.

TÍTULO XI
ESTABELECIMENTO PARA LEITE E DERIVADOS

Art. 414- Os estabelecimentos para leite e derivados são classificados em:
I –Propriedades Rurais;
II- Granja Leiteira;
III-Usina de Beneficiamento;
IV- Fábrica de Laticínios;
V- Queijaria; e
VI- Entreposto de Laticínios.
VII- Entende-se por Propriedades Rurais o estabelecimento destinado à produção de leite para posterior processamento em estabelecimento industrial sob fiscalização e inspeção sanitária oficial.
VIII- Entende-se por Granja Leiteira o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou de seus associados.
IX- Entende-se por Usina de Beneficiamento o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.
X- Entende-se por Fábrica de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.
XI-Entende-se por Queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ou de seus associados.
XII-a propriedade rural deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;
XIII-a Queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um Entreposto de Laticínios registrado no Serviço de Inspeção do Município ou possuir estrutura de maturação própria, sendo que neste caso a Queijaria será registrada, em escala proporcional à produção da Queijaria, no qual será finalizado o processo produtivo com toalete, maturação, embalagem e rotulagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.
XIV- Entende-se por Entreposto de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.
XV- Permite-se a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde que possua instalações que satisfaçam as exigências do presente Regulamento.

Art. 415- Os estabelecimentos para leite e derivados devem atender ainda as seguintes condições, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológicas cabíveis, dispondo de:

I – Propriedades Rurais:
Dispor de instalações rústicas indispensáveis à permanência do gado durante o trato e o preparo da ordenha;
Dependência para ordenha que pode ser de construção rústica, porém sólida e higiênica, com pisos impermeabilizados, tanque cimentado com água corrente, estrados de madeira para o vasilhame, dispositivos de contenção durante a limpeza e a ordenha; pode ser simplesmente cercado, dispor ou não de paredes inteiras, possuir cobertura simples de telha ou mesmo de sapé e ter no mínimo3 m (três metros) de pé-direito.
A propriedade rural pode dispor de uma dependência apropriada para ordenha, sendo então a propriedade denominada de Estábulo Leiteiro.
Os diferentes tipos de leite (tipo “A”, tipo “B” e tipo “C”) devem atender ao Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade oficialmente adotado.

II - Granja Leiteira:
a)instalações e equipamentos apropriados para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais;
b)dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;
c)dependência para manipulação e fabricação, que pode ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis e em caso de agroindústria rural de pequeno porte, pode ser usada a mesma dependência de pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite;
d)refrigerador a placas, tubular ou equivalente, para refrigeração rápida do leite, sendo permitido, entre outros, o uso de tanque de expansão, ou similares;
e) equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;
Parágrafo único - O protocolo para realização dos testes será estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo serviço de inspeção;
f)o envase do leite pode ser automático, semi-automático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase;
g)câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção;
h)laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:
Pistola para álcool alizarol;
Acidímetro Dornic;
Termo lacto densímetro;
Termômetro
i)as análises micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelos serviços de inspeção.

III - Usina de Beneficiamento:
a)dependência para recepção de matéria-prima;
b)dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;
c)refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite sendo permitido, entre outros, o tanque de expansão ou similares;
d)equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;

Parágrafo único- o protocolo para realização dos testes será estabelecido caso à caso pelo Serviço de Inspeção Municipal, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo serviço de inspeção.
e)o envase do leite pode ser automático, semi-automático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase;
f)câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção;
g)laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:
Pistola para álcool alizarol;
Acidímetro Dornic;

Termo lacto densímetro;
Termômetro
h)as análises micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

IV - Fábrica de Laticínios:
a) dependência para recepção de matéria-prima;
b) dependências para manipulação e fabricação, podendo ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis;
c)refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite, incluído o uso de tanque de expansão, ou similar, nos casos em que a refrigeração seja necessária;
d)equipamento para pasteurização do leite, rápida ou lenta;
e)câmaras frigoríficas, quando necessárias, para salga ou secagem, maturação, estocagem e congelamento, com equipamentos para controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos fabricados;
f) dependência para embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição;
g)laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:
Pistola para álcool alizarol;
Acidímetro Dornic;
Termo lacto densímetro;
Termômetro
h) as análises micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle dos derivados do leite serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

V - Queijarias:
a) instalações isoladas fisicamente do local de ordenha;
b) dependência para fabricação de queijo;
c)dependência para estocagem e expedição do produto até o Entreposto de Laticínios quando não houver estrutura para maturação e estocagem na própria queijaria;
d) para as queijarias não relacionadas à Entrepostos;
dependência e equipamentos adequados para as operações de toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem dos queijos;
câmaras frigoríficas, quando necessárias, para a maturação e estocagem de queijos, com instrumentos controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos;
laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:
Acidímetro
Termômetro
c. Realizar análises semestrais, micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle do queijo em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

VI - Entreposto de Laticínios:
a)dependência para recepção e classificação das matérias-primas e produtos semi-acabados;
b)dependência e equipamentos adequados para as operações de recepção, toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem e expedição de derivados lácteos;
c)câmaras frigoríficas para a maturação e estocagem de queijos ou de outros derivados lácteos, com instrumentos de controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos.

§1º- Sempre que uma Usina de Beneficiamento realizar também as atividades previstas para o Posto de Refrigeração, Fábrica de Laticínios ou Entreposto de Laticínios, devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Regulamento.

§2º- Sempre que uma Fábrica de Laticínios realizar também as atividades previstas para o Posto de Refrigeração ou Entreposto de Laticínios devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Regulamento.

§3º- Todos os estabelecimentos em que, no processo de fabricação, seja utilizada injeção direta de vapor ou o produto tenha contato direto com água aquecida por vapor, devem possuir equipamentos apropriados para a produção de vapor de grau culinário.

§4ºA Queijaria pode ser vinculada a um Entreposto de Laticínios registrado, sendo o mesmo co-responsável em garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, de qualidade da matéria-prima e de autocontroles.

§5º- A Queijaria não relacionada a um Entreposto de Laticínios registrado será responsável em garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, de qualidade da matéria-prima e de autocontroles e deverá possuir as instalações e equipamentos necessários conforme o presente regulamento.

Art. 416- Todos os estabelecimentos de leite e derivados devem registrar diariamente a produção, entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, incluindo soro de leite, leitelho e permeado, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.

§1º- Para fins de rastreabilidade da origem do leite, as pessoas físicas ou jurídicas não Relacionadas que transportam leite cru refrigerado, devem estar cadastradas pelo estabelecimento receptor, o qual será responsável pelos registros auditáveis necessários, de acordo com as orientações do Serviço de Inspeção Municipal.

§2º -Os estabelecimentos de leite e derivados lácteos que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme normas complementares, em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

TÍTULO XII
ESTABELECIMENTO DE ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PESCADO

Art. 417- Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado é o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

Art. 418 -Estabelecimentos industriais de pescado, compreende os estabelecimentos com instalações e equipamentos adequados ao recebimento e industrialização do peixe e produtos da pesca.

Art. 419- Entrepostos de peixes e produtos da pesca, é o estabelecimento que possui instalações e equipamentos adequados ao recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição do peixe e produtos da pesca;

Art. 420 –Tanques de depuração deverá ser revestido com material impermeável com o objetivo de proporcionar o esvaziamento do trato digestivo dos peixes de cultivo e eliminação de resíduos terapêuticos.

Parágrafo único- Poderão ser dispensados caso o lote venha acompanhado de Atestado emitido pelo Responsável Técnico do criatório informando a depuração realizada na propriedade.

Art. 421 -A recepção do pescado deverá ser feita em área coberta com pé direito de no mínimo 3 (três) metros.
Parágrafo único - Esta seção será separada fisicamente por parede inteira e sem possibilidade de trânsito de pessoal entre esta e a seção de evisceração e filetagem.

Art. 422- A comunicação da seção de recepção e de evisceração dar-se-á através do cilindro ou esteira de lavagem do pescado.

Art. 423– Para a evisceração e filetagem deverá dispor de mesa para descamação, evisceração, coureamento e corte (postagem ou filetagem) com uma tomada de água a cada m2 de mesa.
§1º- A disposição das mesas deverá viabilizar a produção de tal maneira que não haja refluxo do produto.

§2º- A embalagem primária poderá ser realizada nesta seção quando houver espaço e mesa exclusiva para esta operação, sem prejuízo das demais.

Art. 424 -Deverá dispor de instalações ou equipamentos adequados à colheita e transporte de resíduos de pescado, resultantes do processamento, para o exterior das áreas de manipulação de produtos comestíveis.

Art. 425- Quando houver, a seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento.

Parágrafo único- A operação da embalagem secundária poderá também ser realizada na seção de expedição quando esta for totalmente fechada e possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 426 -As embalagens secundárias ficarão depositadas em seção independente que se comunicará apenas por óculo com a seção de embalagem secundária e o acesso a este depósito será independente do acesso às seções de industrialização.

Parágrafo único –Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte as embalagens secundárias poderão permanecer na seção de expedição, desde que tenha espaço para tal.

Art. 427 -Deverá possuir instalações para o fabrico e armazenagem de gelo, podendo esta exigência, apenas no que tange à fabricação, ser dispensada em regiões onde exista facilidade para aquisição de gelo de comprovada qualidade sanitária.

Parágrafo único- Preferencialmente o silo para o gelo deverá estar localizado em nível superior às demais dependências e, por gravidade, seja conduzido aos diferentes locais onde o gelo será necessário.

Art. 428 -O estabelecimento possuirá câmaras de resfriamento ou isotérmicas que se fizerem necessárias em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.

Art. 429 -As câmaras de resfriamento ou isotérmicas serão construídas obedecendo normas, tais como:
I-as portas terão largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros);
II-as portas serão sempre metálicas ou de chapas plásticas, lisas, resistentes a impactos e de fácil limpeza;
III-possuir piso de concreto ou outro material de alta resistência, liso, de fácil higienização e sempre com declive em direção às portas, não podendo existir ralos em seu interior;
IV-possuir estrados de material impermeável para deposição de caixas de produtos.

Art. 430 -A construção das câmaras de resfriamento poderá ser em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.

Parágrafo único- Quando construídas de alvenaria, as paredes internas serão perfeitamente lisas e sem pintura, visando facilitar a sua higienização.

Art. 431- No caso de pescado fresco serão usadas as câmaras isotérmicas e, para o pescado resfriado serão usadas as câmaras de resfriamento que mantenham o pescado com temperatura entre –0,5°C e –2°C.

Art. 432- Os túneis de congelamento rápido, quando necessário, terão de atingir temperaturas não superiores a –25°C (menos vinte e cinco graus) e fazer com que a temperatura no centro dos produtos chegue até-18 a -20ºC (menos dezoito a menos vinte graus centígrados) no menor período possível.

§1º -Poderão ser construídos em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.

§2º -Quando construídos em alvenaria, os túneis de congelamento terão paredes lisas e sem pintura para facilitar a sua higienização. As suas portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente àimpactos e à baixas temperaturas, e terão largura mínima de1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§ 3º -Será admitido o congelamento em *freezer*c om as seguintes ressalvas:
a)o *freezer* usado para congelamento não poderá ser usado também para estocagem;
b)os produtos a serem congelados deverão ser dispostos em prateleiras permitindo o espaçamento a fim de acelerar o congelamento.

Art. 433 –A câmara de estocagem de congelados deve ser construída em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos, as paredes serão sempre lisas, impermeáveis e de fácil higienização, não sendo usado nenhum tipo de pintura, a iluminação será com lâmpadas providas de protetores contra estilhaços, as portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactose mudanças bruscas de temperatura e terão largura mínima de1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§1º- Os produtos depositados devem estar totalmente congelados e adequadamente embalados e identificados.

§2º -Só serão transferidos dos túneis de congelamento para a câmara de estocagem os produtos que já tenham atingidos-18 a-20°C (menos dezoito a menos vinte graus centígrados) no seu interior e nessa câmara os produtos ficarão armazenados sobre estrados ou em paletes, afastados das paredes e do teto e em temperatura nunca superior à -18ºC (menos dezoito graus centígrados) até a sua expedição.
§3º - Será admitida a estocagem em*freezers.*

Art. 434 -A sala de fracionamento de produto congelado deverá existir nos estabelecimentos que realizarem fracionamento de embalagens *master*, de produtos previamente congelados.

§1º- Esta sala possuirá as seguintes características:

a)Pé-direito mínimo de2,70 m (dois metros e setenta centímetros).
b).Sistema que permita que a temperatura da sala mantenha-se entre14°C e16°C (quatorze e dezesseis graus centígrados) durante os trabalhos;
c) O uso de janelas nesta seção não é recomendado, pois a existência destas prejudicará a sua climatização e caso for de interesse da empresa a iluminação natural da seção, poderão ser utilizados tijolos de vidro refratário ou outro mecanismo aprovado pela inspeção;
d) Ser localizada contígua às câmaras de estocagem de matéria-prima, de maneira que o produto congelado ao sair das câmaras com destino à sala de fracionamento não transitem pelo interior de nenhuma outra seção, bem como manter proximidade com a câmara de produtos prontos, com a expedição e com o depósito de embalagens.
e) Possuir seção de embalagem secundária independente da sala de fracionamento, podendo para isto ser utilizada uma antecâmara ou na seção de expedição, desde que esta possua dimensões que permitam a execução desta operação, sem prejuízo do trânsito dos demais produtos neste setor.

§2º - Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte o fracionamento de embalagens *máster* poderá ocorrer na seção de evisceração e filetagem, desde que tenha espaço e eqipada para tal e realizado em momentos diferentes.

Art. 435– Na seção de higienização de caixas e bandejas o uso de madeira é proibido, que terá tanques de alvenaria revestidos de azulejos, de material inox ou de fibra de vidro, lisos e de fácil higienização e disporá ainda de água sob pressão e de estrados

plásticos ou galvanizados, sendo que os equipamentos e utensílios higienizados não poderão ficar depositados nesta seção.

Art. 436– A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento, devendo sua porta acoplar às portas dos veículos.

Art. 437- O pé-direito deverá ter no mínimo2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 438 -As mesas de evisceração e inspeção poderão ser fixas ou móveis (mesa rolante) e quando móvel (rolante) a mesa poderá ser de esteira única ou esteira dupla.

Art. 439 -Preferencialmente, as mesas de evisceração deverão possuir sistema de condução de resíduos no sentido contrário ao fluxo de produção, isto é, os resíduos deverão ser conduzidos em direção à entrada do pescado na mesa, enquanto que o pescado já eviscerado se encaminhará às seções de resfriamento ou industrialização.

Art. 440 -As pessoas que exercem operações na área suja não poderão exercer operações na área limpa.

Art. 441 –O almoxarifado, quando necessário, será de alvenaria, ventilados e com acesso independente ao das diversas seções da indústria, podendo ter comunicação com estas através de óculo para passagem de material

Art. 442- A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria e as atividades e os acessos serão totalmente independentes tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria por óculo.

Art. 443- a seção de preparação de condimentos, quando necessária, localizar-se-á contígua à sala de processamento (manipulação) de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta, sendo que quando possuir área suficiente servirá também como depósito de condimentos e ingredientes, e neste caso deverá possuir acesso externo pare este.
Parágrafo único- Esta seção poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

Art. 444- Os condimentos e ingredientes estarão adequadamente protegidos de poeira, umidade e ataque de insetos e roedores, devendo ficar sempre afastados do piso e paredes para facilitar a higienização da seção.

Art. 445 -Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 446 -A seção de cozimento deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções e terá portas com fechamento automático, possuirá como equipamentos tanques de aço inoxidável com circulação de vapor para aquecimento de água, podendo ter mesas inox, exaustores etc.

Art. 447 -Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira e as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão ser externas.

Art. 448 –A seção de despolpadeira deverá ser mantida a temperatura de10°C durante as operações.

TÍTULO XIII
DISPOSIÕES GERAIS

Art. 449 –O Município publicará normas complementares sobre a elaboração e uso de selos e carimbos relativos ao Serviço de Inspeção.

Art. 450 -Sempre que necessário, o Serviço de Inspeção Municipal solicitará parecer do órgão competente da saúde para registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Art. 451 -O Município editará normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, no prazo de 120 dias após a publicação deste Regulamento, de acordo com o Decreto Federal nº 7.541/2006.

Art. 452-O Serviço de Inspeção Municipal e o setor competente pela sanidade animal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar.

§1º -O Serviço de Inspeção Municipal poderá implementar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização para subsidiar as ações do setor competente pela sanidade animal do município no diagnóstico e controle de doenças não previstas neste Regulamento, exóticas ou não, que possam ocorrer nos municípios.

§2º -Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, a Inspeção deverá notificar ao setor competente responsável pela sanidade animal.

Art. 453 – Fica instituído o Conselho de Inspeção Sanitária do Município, com o objetivo de debater, aconselhar, sugerir e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.
§ 1º. No Conselho de Inspeção deverão participar representantes do Município, das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e de Saúde, dos agricultores e dos consumidores e outros de interesse público ligados ao tema.

§2º.O Município deverá publicar as demais normas de instalação e de funcionamento do Conselho de Inspeção no prazo de 90 dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 454– O Município terá prazo de 120 dias após a publicação deste Regulamento para constituir o sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Art. 455- O Serviço de Inspeção Municipal proporcionará aos seus servidores treinamento e capacitação em universidades, centros de pesquisa e demais instituições públicas e privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.

Art. 456– As penalidades aos infratores serão determinadas em normas complementares.

Art. 457 –Os recursos financeiros necessários à implementação do presente Regulamento e do Serviço de Inspeção do Município serão fornecidos pelas verbas alocadas no município, constantes no Orçamento Municipal e será objeto de regulamentação específica.

Art. 458– As normas não previstas neste regulamento, que estabelecem Padrões de Identidade e Qualidade para as matérias primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes tecnológicos de carnes e produtos cárneos, de pescados e derivados, de leite e derivados de ovos e ovo produtos, de produtos das abelhas e derivados, assim como sobre o Registro de Produtos, do Transito e Certificação de Produtos de Origem Animal, das Infrações e Sanções Administrativas, aplica-se o que determinam as normas complementares e demais legislações vigentes.

Art. 459 -Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Município de Almirante Tamandaré.

Art. 460. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Almirante Tamandaré, 23 de Abril de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Xênia Mara de Paula Sebotaio
Código Identificador:8678535D

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Protocolo nº 0018.0005374/2015.
Objeto: Termo de Convênio.
Partes: **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ e CENTRO DE REABILITAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ÁLCOOL E DROGAS CRER JOVEM.**
Finalidade Convênio.
Prazos : O presente Convênio terá seu prazo por 10 (dez) meses, a contar de 10 (dez) de março até 31 (trinta e um) de dezembro.
Valor: O valor máximo total do repasse será de até R$ 98.340,00 (noventa e oito mil trezentos e quarenta reais, cujo numerário será repassado em 10 (dez) parcelas mensais, cada qual no valor de até R$ 9.834,00 (nove mil oitocentos e trinta e quatro reais), correspondente à utilização de até 10 (dez) vagas, no valor de até R$ 983,40 (novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) cada uma.
Data de Assinatura: 10.03.2015
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.02	Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social
08.243.0013.6.075	Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
3.3.50.41.00 - 1000	Contribuições

Almirante Tamandaré, 06 de maio de 2015.

VICTOR VITELCÍ DE SOUZA ALVES
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 44.534

Publicado por:
Maria Cristina Madeira
Código Identificador:A326ECF9

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI N° 1833/2015

"Declara de Utilidade Pública a Associação de pais, mestres e funcionários do cmei castelo dos sonhos"

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, no uso das prerrogativas legais e de acordo com as disposições do artigo 69, IV da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação de Pais, Mestres e Funcionários do CMEI Castelo dos Sonhos**, CNPJ 11.892.167/0001-20, com sede na Rua Indaial, n. 47, Jardim Apucarana, neste Município.

Art. 2º - A Entidade deverá apresentar, até 30 (trinta) de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, relatório circunstanciado dos serviços prestados á coletividade no ano procedente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, se a entidade:

§ 1º - Deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;

§ 2º-Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nesses compreendidos;

§ 3º - Alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação do registro público, não der ciência á Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 09 de abril de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Xênia Mara de Paula Sebotaio
Código Identificador:055217A2

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 958 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015

"Fixa o Valor Base Fiscal para cálculos do Imposto Predial e Territorial Urbano e o valor da URM – Unidade de Referência Municipal, as datas de vencimento do IPTU/TSU para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69, Incisos IV e XXIII e 93, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e pelos Artigos 9º, § 1º, 11, inciso I; 25 e 221 todos da Lei Complementar Municipal nº 014 de 17 de dezembro de 2009 D E C R E T A:

Art. 1º - O Valor Base Fiscal do metro quadrado (m.2) de terreno e por tipo de edificação, para efeitos de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício financeiro de 2015 e a URM – Unidade de Referência Municipal, sofrerão reajuste inflacionário de 6,55% (seis vírgula cinqüenta e cinco por cento) aplicando-se o índice oficial IPCA/IBGE, acumulado no período de dezembro/2013 a novembro/2014, a ser aplicado sobre os valores da Planta Genérica de Valores do Município, conforme dados do Cadastro Técnico Municipal, passando-se a URM para o valor de R$ 170,26 (cento e setenta reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º - Ficam fixadas as datas de vencimento, abaixo relacionadas, para as parcelas do IPTU/TSU do exercício de 2015:

Forma de Pagamento	Data de Vencimento
Cota Única	25 de Maio de 2015
1ª Parcela	25 de Maio de 2015
2ª Parcela	10 de Junho de 2015
3ª Parcela	10 de Julho de 2015
4ª Parcela	10 de Agosto de 2015
5ª Parcela	10 de Setembro de 2015
6ª Parcela	13 de Outubro de 2015
7ª Parcela	10 de Novembro de 2015
8ª Parcela	10 de Dezembro de 2015

Art. 3º - O desconto a ser concedido para pagamento integral em **cota única** será de 10% (dez por cento), conforme determina o Art. 24 da Lei Complementar nº 014/2009 (Código Tributário Municipal).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o Decreto n.º 945 de 12 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 02 de fevereiro de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Xênia Mara de Paula Sebotaio
Código Identificador:3D328248

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI ORDINÁRIA Nº 1834 DE 06 DE MAIO DE 2015

"Autoriza o parcelamento dos repasses de contribuição patronal para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – IPMAT, relativo aos meses de agosto de 2014 até abril de 2015 mais 13º salário relativo ao ano de 2014 e da outras providencias."

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, no uso das prerrogativas legais e de acordo com as disposições do artigo 69, IV da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré, autorizado a proceder ao parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias PATRONAIS, devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências de agosto de 2014 até abril de 2015, mais 13º Salário relativo ao ano de 2014 em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciária descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não recorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para a apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo do parcelamento, não podendo, no encerramento do exercício de 2015 ultrapassar o valor de R$ 5.850.000,00 (cinco milhões e oitocentos e cinquenta mil reais);

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INCP/IBGE acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INCP/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FMP como garantia de prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 06 de maio de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Xênia Mara de Paula Sebotaio
Código Identificador:9F99B4C4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO 035/2015 PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 043/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2015

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ,** inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. Elza Aparecida da Silva Aguiar doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **o SANTOS DE OLIVEIRA E SILVA LTDA – ME CNPJ: 19.574.510/0001-09, Av. Brasil, 3092 – Zona 01 – CEP 87.013-000 – Maringa – Paraná., neste ato representando pelo seu Sócio administrador DORIVAL DOS SANTOS DE OLIVEIRA portador do CPF:** 028.804.679-00**, doravante denominado CONTRATADO,** de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação n. 043/2015 e Dispensa n. 016/2015, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de empresa para fornecimento de redes de proteção para quadra de esportes, Fabricado artesanalmente em fio de Nylon e Seda em malha 12x12, a fim de atender as demandas do Município de Altamira do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL
O presente Contrato tem fundamento no artigo 24, da Lei n. 8666/93, ante a necessidade de Aquisição do produto, sendo que o valor do mesmo se encaixa no disposto no referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATADO compromete-se a entregar os produtos, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR
O presente contrato tem como R$ 1.870,00 (um mil oitocentos e setenta reais),onde o CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADO de acordo com a emissão da nota fiscal do produtor referentes aos produtos entregues.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA
O presente Contrato se inicia no primeiro dia útil, subseqüente a data da assinatura do presente e tem como validade até entrega do bem.

06.002.27.812.0018.2049 ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ESPORTE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Altamira do Paraná, 06 de Maio de 2015.

Contratante
ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Contratado
DORIVAL DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Representante Legal

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:88A6ED24

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL
HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 043/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2015

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de redes de proteção para quadra de esportes, Fabricado artesanalmente em fio de Nylon e Seda em malha 12x12, a fim de atender as demandas do Município de Altamira do Paraná.

Com fundamento nas informações constantes no Oficio encaminhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeita Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo como contratado **SANTOS DE OLIVEIRA E SILVA LTDA – ME CNPJ: 19.574.510/0001-09, Av. Brasil, 3092 – Zona 01 – CEP 87.013-000 – Maringa – Paraná.**

Para a efetivação da presente dispensa, se levou em conta o valor atender o previsto em lei e a necessidade da aquisição dos produtos.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 06 de Maio de 2015.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:6D8F1FCA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 6.976 DE 06 DE MAIO DE 2015

Substitui Membro do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial do Programa Família Paranaense no Município de Andirá – PR.

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, e

Considerando o Termo de Adesão Espontânea ao Programa Família Paranaense 2013 - 2014, firmado entre o Estado do Paraná, representado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e Município de Andirá – PR, com data do dia 22 de maio de 2013;
Considerando a Lei do Estado do Paraná de nº. 17.734 de 29 de Outubro de 2013, que cria o Programa Família Paranaense destinada ao atendimento e promoção de famílias por meio de oferta de um conjunto de ações intersetoriais;
Considerando a reunião do Comitê Local de Gestão Intersetorial do Programa Família Paranaense e Comitê Municipal de Gestão Intersetorial do Programa Família Paranaense no Município de Andirá-PR, realizada no dia 25 de março de 2015.

D E C R E TA

Art. 1º - Fica o "**Comitê Municipal de Gestão Intersetorial do Programa Família Paranaense**" de acordo com o Termo de Adesão Espontânea ao Programa Família Paranaense 2013 - 2014, representado pelos segmentos abaixo:

01) SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Ana Lúcia dos Santos Xavier

02) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Sirlei Maria de Freitas Aguiar

03) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Diego Domingues de Oliveira

04) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Daniel Luiz dos Santos Martins

05) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Luiz Antonio Passagnolli

06) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
João Batista de Oliveira Campos

07) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Renato Cezar Martins

08) SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Maria Alice do Carmo Guerra

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 06 de Maio de 2015, 72º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Campos
Código Identificador:06A57C2A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 6.977 DE 06 DE MAIO DE 2015

Substitui Membro do Comitê Local de Gestão Intersetorial do Programa Família Paranaense, no Município de Andirá – PR.

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, e

Considerando o Termo de Adesão Espontânea ao Programa Família Paranaense 2013 - 2014, firmado entre o Estado do Paraná, representado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e Município de Andirá – PR, com data do dia 22 de maio de 2013;
Considerando a Lei do Estado do Paraná de nº. 17.734 de 29 de Outubro de 2013, que cria o Programa Família Paranaense destinada ao atendimento e promoção de famílias por meio de oferta de um conjunto de ações intersetoriais;
Considerando a reunião do Comitê Local de Gestão Intersetorial do Programa Família Paranaense e Comitê Municipal de Gestão Intersetorial do Programa Família Paranaense no Município de Andirá-PR, realizada no dia 25 de março de 2015.

D E C R E TA
Art. 1º - Fica o "**Comitê Local de Gestão Intersetorial do Programa Família Paranaense**" de acordo com o Termo de Adesão Espontânea ao Programa Família Paranaense 2013 - 2014, representado pelos segmentos abaixo:

01) SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Juliana Del Ciampo Oliveira

02) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Mirian dos Santos e Silva Brunca

03) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Mayara Oliveira Miranda Paludetto

04) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Aline Jussiane dos Santos

05) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Marcel Lemana

06) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Magna Maria Moreira Rubio

07) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Valdinéia Aparecida Bonacin

08) SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Luzia Cassimiro Barreto

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 06 de Maio de 2015, 72º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Campos
Código Identificador:B8E2F875

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA DISPENSA Nº 011/2015

O Extrato de Contrato da Dispensa de Licitação 011/2015, publicado no dia 28/04/2015 página nº 07, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, dever ser retificada, ou seja:

PREÇO: Pela aquisição o(a) Contratado(a) recebera o valor de R$ 13.000,50 (treze mil reais e cinqüenta centavos)

LEIA-SE: Pela aquisição o(a) Contratado(a) recebera o valor de R$ 14.880,50 (quatorze mil oitocentos e oitenta reais e cinqüenta centavos)

Andirá, 06 de maio de 2015.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Campos
Código Identificador:0AE7A551

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
TECMAT COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELE-ME
OBJETO: Aquisição de 1 (uma) Câmera Fotografica Digital, lente VR 18-105mm, LCD 3 e RGB, Filme em FULL HD, para atender a Secretaria Municipal de Assuntos Governamentais.
PREÇO: Pela aquisição o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de R$: 4.498,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com inicio a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.
DATA: 06 de maio de 2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 014/2015
ASSINATURAS:
JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito
TIAGO ESTEFANUTO
Representante Legal

Publicado por:
João Campos
Código Identificador:F27834F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

CISLIPA
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - TESTE SELETIVO Nº 003/2014

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ – CISLIPA

Rua João Eugênio nº 959, 1º andar, sala 14, Centro, CEP 83.203-400 - Paranaguá-Paraná – (41)3425-8051 – 3458-1280 cislipa2013@hotmail.comCNPJ 13.681.884/0001-39

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO – TESTE SELETIVO 03/2014 – PRORROGAÇÃO DO TÉRMINO DO CONTRATO ATÉ 20/07/2015.
CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA

PRORROGA-SE O PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DO TESTE SELETIVO 03/2014, CUJO PERÍODO INICIAL DE 06 (SEIS) MESES FICA PRORROGADO PARA ATÉ 20/07/2015, CONFORME 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATADO	CONTRATO/MATRÍCULA	EMPREGO PÚBLICO	TÉRMINO DO CONTRATO INICIAL	TÉRMINO DO CONTRATO COM PRORROGAÇÃO
DIEGO PEREIRA DA VEIGA	352	TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA	03/05/2015	20/07/2015
FLAVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	349	RÁDIO OPERADOR	02/05/2015	20/07/2015
JANE MIRANDA	355	TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA	10/05/2015	20/07/2015
SIDNEI JOSÉ CARVALHO	356	RÁDIO OPERADOR	10/05/2015	20/07/2015

Paranaguá, 30 de Abril de 2015.

EDGAR ROSSI
Presidente do CISLIPA

Publicado por:
Jemima Aliano
Código Identificador:00B6F177

CISLIPA
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO TESTE SELETIVO III

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ – CISLIPA

Rua João Eugênio nº 959, 1º andar, sala 14, Centro, CEP 83.203-400 - Paranaguá-Paraná – (41)3425-8051 – 3458-1280 cislipa2013@hotmail.com CNPJ 13.681.884/0001-39

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO – TESTE SELETIVO 03/2014
CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná - CISLIPA

CONTRATADO	CONTRATO/MATRÍCULA	EMPREGO PÚBLICO	RESCISÃO	MOTIVO
ADRIANA VALENTE DA COSTA	353	TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA	03/05/2015	Término do Contrato de Trabalho por prazo determinado (06 meses)
ANNA ROBERTA FONTES GONÇALVES	351	TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA	02/05/2015	Término do Contrato de Trabalho por prazo determinado (06 meses)
CRISTIANE CORDEIRO DA COSTA	346	TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA	02/05/2015	Término do Contrato de Trabalho por prazo determinado (06

				meses)
ERICA GERSTEMBERGER GONÇALVES	350	ENFERMEIRO	02/05/2015	Término do Contrato de Trabalho por prazo determinado (06 meses)
GUSTAVO PATRUNI	348	RÁDIO OPERADOR	02/05/2015	Término do Contrato de Trabalho por prazo determinado (06 meses)

EDGAR ROSSI
Presidente do CISLIPA

Publicado por:
Jemima Aliano
Código Identificador:93575446

CISLIPA
ATO 31/2015

Súmula: Autoriza ao funcionário TIAGO MENDES DE PAULA, uma diária para condução de ambulância para manutenção.

A Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a Resolução nº 04/13,

Resolve:
Art. 1º - Autorizo, ao funcionário TIAGO MENDES DE PAULA, uma diária (retroativa) para dirigir-se à Cidade de Curitiba para condução de ambulância Peugeot Boxer placa AYT- 6188 à concessionária para manutenção e reparos no dia 30/04/2015.
Art. 2º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a proceder ao pagamento da respectiva diária à servidora em conformidade com a Resolução 04/2013.
Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Paranaguá, 06 de maio de 2015.

EDGAR ROSSI
Presidente

Publicado por:
Jemima Aliano
Código Identificador:F4466245

CISLIPA
ATO 33/2015

Súmula: Autoriza ao servidor RAMON BONZATTO uma diária para condução de viatura para manutenção.

A Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a Resolução nº 04/13,

Resolve:
Art. 1º - Autorizo, ao Servidor RAMON BONZATTO, uma diária (retroativa) para dirigir-se à Cidade de Curitiba para condução de ambulância à concessionária Peugeot no dia 30/04/2015.
Art. 2º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a proceder ao pagamento da respectiva diária à servidora em conformidade com a Resolução 04/2013.
Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Paranaguá, 06 de maio de 2015.

EDGAR ROSSI
Presidente

Publicado por:
Jemima Aliano
Código Identificador:AF5046D2

CISLIPA
ATO 32/2015

Súmula: Autoriza ao servidor RICARDO CURY SANTANA duas diárias para atuação fora do local de trabalho

A Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a Resolução nº 04/13,

Resolve:
Art. 1º - Autorizo, ao funcionário RICARDO CURY SANTANA, (02) duas diárias para atuação fora do local de trabalho para a realização da coleta de dados de frequencia de aparelhos de relógios-ponto, nas datas de 02/05 e 06/05/2015.

Art. 2º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a proceder ao pagamento da respectiva diária à servidora em conformidade com a Resolução 04/2013.
Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Paranaguá, 06 de maio de 2015.

EDGAR ROSSI
Presidente

Publicado por:
Jemima Aliano
Código Identificador:E30C29BE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO (PRESENCIAL) 34/2015

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE IRÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL) SOB O Nº. 34/2015 – AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMBOIO NO DIA 22/05/2015 ÀS 11h00min. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL JUNTO AO SITE www.balsanova.pr.gov.br, DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS PELO ENDEREÇO DE *E-MAIL licitacao01@balsanova.pr.gov.br* E OU DIRETAMENTE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, AVENIDA BRASIL, Nº. 665 – CENTRO – BALSA NOVA – FONE: (41) 3636-8013.

DEJALMA KOCHINSK
Pregoeiro

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:28AF5433

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 014/2015

O Secretário Municipal de Administração, considerando, rigorosamente, a ordem classificatória do concurso público veiculado através do Edital nº. 03/2011, que tem por objeto o provimento de cargos e formação do cadastro reserva dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Balsa Nova.

TORNA PÚBLICO:

Que em atendimento a Alínea 9, 9.1 e 9.2, do Edital 03/2011, os candidatos constantes neste ato convocatório deverão se apresentar no Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade, na Avenida Brasil, 665, em Balsa Nova, no período compreendido entre 06.05.2015 à 12.05.2015, nos horários de 08h30min as 11h30min e de 13h00min as 17h00min horas, com todos os documentos necessários para a admissão, conforme a lista abaixo, entre segundas feiras às sextas feiras, para manifestar sobre o seu interesse de assumir seu respectivo cargo ou pela opção de desistência provisória e remanejamento para o final de lista de classificação, nos autos do

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 2070/2011, para fins de efetivação e regularização do cadastro reserva mantidos por esta Municipalidade:

Cargo	Enfermeiro	
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
58	1983	Kaline Zarowny
59	2024	Jacqueline Aparecida Vieira
Cargo	Nutricionista	
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
6	2276	Viviane Milliorin
Cargo	Auxiliar Administrativo	
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
92	741	Janemar Aparecida Roesner
93	647	Sidneia de Jesus Massinha

Balsa Nova, 06 de maio de 2015

ADILSON PORTELA FRANCO
Secretário Municipal de Administração

DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO
Os candidatos convocados nos termos do Item 13 do Edital 03/2011 e demais legislação aplicável a espécie, para serem nomeados e empossados, deverão atender os seguintes requisitos:
a) Apresentar a documentação exigida no ato convocatório, em via original e em 2 (duas) cópias para autenticação pelo Departamento de Recursos Humanos da Municipalidade, a saber:
I - Cédula de Identidade de Registro Geral - CIRG e Comprovante do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II - Título de Eleitor e Certidão de regularidade expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE
III - Cartão do PIS/PASEP se possuir;
IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS/MTE;
V -Certificado de Reservista se possuir;
VI - Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
VII - Avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental expedido pelo Médico do Trabalho indicado pelo Município de Balsa Nova.
VIII - Comprovante de endereço atualizado;
IX - Comprovação do grau de instrução e registro nos conselhos pertinentes no Estado do Paraná;
X - Certidão de Nascimento (se solteiro);
XI - Comprovação do estado civil (casado, união estável etc...);
XII - Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maiores se forem dependentes.
XIII - Certidão da justiça (cível e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos; (expedida pelo Fórum)
XIV - Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
XV - Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal;
XVI - 2 fotos 3x4 recentes;
XVII - Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado ou declaração da faculdade (original) mais Histórico Escolar (original) 2 (duas) cópias;
XVIII - Registro no Conselho profissional de classe;
XIX – Comprovante de contribuição Sindical conforme artigo 149 da Constituição Federal com os artigos 578 e 579 na CLT.

ADILSON PORTELA FRANCO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:DF3BAA71

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 041/2015

Súmula: “Abre Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 30.000,00, no Orçamento do Município de Balsa Nova, destinado a reforço de dotações já fixadas na Lei Orçamentária do exercício de 2015 e efetua outros procedimentos da natureza orçamentária.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, usando suas atribuições legais, com base na Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Municipal n° 731 de 19 de setembro de 2013 (Plano Plurianual), Lei Municipal n° 822 de 30 de setembro de 2014 (LDO) e na Lei Municipal nº 830 de 11 de novembro de 2014 (LOA),

DECRETA:
Art. 1° Este Decreto abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova, para o exercício financeiro de 2015, e efetua as correspondentes alterações nas Leis Municipais de nº 731 de 19 de setembro de 2013 (Plano Plurianual) e nº 822 de 30 de setembro de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 2º Fica aberto no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2015, aprovado pela Lei Municipal nº 830 de 11 de novembro de 2014, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a reforço de dotações orçamentárias, abaixo especificado:

Órgão:	12.001	-	Fundo Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária:	12.001	-	Gabinete do Secretário	
12.001 10 301 0016.2113		-	Manutenção e Implementação do Programa Saúde Bucal	
Fonte	0 3 495	-	Atenção Básica - Exercícios Anteriores	
3.3.90.39.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE			R$	30.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO			R$	30.000,00

Art. 3º. Constituem recursos à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º do presente Decreto, o abaixo especificado:
I – Oriundo do superávit financeiro do exercício anterior, na fonte de recursos abaixo descrita, conforme disposto no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Fonte de Recursos	Descrição	Valor
495	Atenção Básica	30.000,00

Art. 4º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Suplementar a que se refere este Decreto, o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício financeiro de 2015, na Ação Orçamentária 2113, estabelecida no ANEXO II da Lei Municipal nº 731 de 19 de setembro de 2013 – Plano Plurianual, ficam reprogramadas na forma abaixo descrita:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2015	2016	2017
10	FUNÇÃO: Saúde	Apoio	Metas Físicas		
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica	Administrativo/Meses	12	12	12
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência à Saúde		Metas Financeiras		
2113	ATIVIDADE: Manutenção e Implementação do Programa Saúde Bucal		177.683,00	155.843,00	164.524,00

Art. 5º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Suplementar a que se refere este Decreto e em razão dos ajustes efetuados no artigo 4º do presente Decreto, o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício financeiro de 2015 na Ação Orçamentária 2113, estabelecidas no ANEXO I da Lei nº 822 de 30 de setembro de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficam reprogramadas na forma abaixo descritas:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2015
10	FUNÇÃO: Saúde	Apoio Administrativo/Meses	Metas Físicas
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		12
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência à Saúde		Metas Financeiras (1,00)
2113	ATIVIDADE: Manutenção e Implementação do Programa Saúde Bucal		177.683,00

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 05 de maio de 2015.

LUIZ CLÁUDIO COSSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:9E235FBB

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 208/2015

Republicado por incorreção

PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,
RESOLVE

Art. 1º. – Nomear os servidores **públicos DANIEL JOSÉ BITTENCOURT GAIDESKI** brasileiro, casado, advogado, portador do RG 7.309.497-6 SSP PR, regularmente inscrito no CPF/MF sob número 030.662.109-60, **ALAN RICARDO BATISTA ROSA,** brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade RG número 7.956.650-0, regularmente inscrita no CPF/MF sob número 029.677.889-37 e **THYAGO AMÉRICO SCHIO,** brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG número 9.081.503-2, regularmente inscrito no CPF/MF sob número 059.538.979-10 para, compor **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS TÉCNICAS REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS 02/2015.**
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a partir do dia 22 de abril de 2015.

Edifício da Prefeitura de Balsa Nova, 05 de maio de 2015.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:B32C9CFE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 209/2015

Republicado por incorreção

PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,
RESOLVE

Art. 1º. – Nomear os servidores **público DANIEL JOSÉ BITTENCOURT GAIDESKI** brasileiro, casado, advogado, portador do RG 7.309.497-6 SSP PR, regularmente inscrito no CPF/MF sob número 030.662.109-60, **DIEGO UKAN DE MORAES,** brasileiro, solteiro, técnico em informática, portador da cédula de identidade número 9.722.523-0, inscrito no CPF/MF sob número 061.732.579-04 e **LUIZ FERNANDO SALMOREA,** brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade RG número 3.737.688-4 SSP PR, inscrita no CPF/MF sob número 489.153.949-68 para compor a **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS TÉCNICAS REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS 04/2015.**
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Balsa Nova, 05 de maio de 2015.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:1CDA0E40

ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO (PRESENCIAL) 29/2015

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE IRÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL) SOB O Nº. 29/2015 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LONAS IMPRESSAS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA. NO DIA 20/05/2015 ÀS 09h00min. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL JUNTO AO SITE www.balsanova.pr.gov.br, DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS PELO ENDEREÇO DE *E-MAIL licitacao01@balsanova.pr.gov.br* E OU DIRETAMENTE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, AVENIDA BRASIL, Nº. 665 – CENTRO – BALSA NOVA – FONE: (41) 3636-8013.

DEJALMA KOCHINSKI
Pregoeiro

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:0048D597

ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO (PRESENCIAL) 30/2015

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE IRÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL) SOB O Nº. 30/2015 – SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS – PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. NO DIA 20/05/2015 ÀS 13h30min. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL JUNTO AO SITE www.balsanova.pr.gov.br, DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS PELO ENDEREÇO DE *E-MAIL licitacao01@balsanova.pr.gov.br* E OU DIRETAMENTE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, AVENIDA BRASIL, Nº. 665 – CENTRO – BALSA NOVA – FONE: (41) 3636-8013.

DEJALMA KOCHINSKI
Pregoeiro

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:B28193A7

ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO (PRESENCIAL) 31/2015

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE IRÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL) SOB O Nº. 31/2015 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE CARTUCHO DE TONER. NO DIA 20/05/2015 ÀS 15h00min. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL JUNTO AO SITE www.balsanova.pr.gov.br, DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS PELO ENDEREÇO DE *E-MAIL licitacao01@balsanova.pr.gov.br* E OU DIRETAMENTE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, AVENIDA BRASIL, Nº. 665 – CENTRO – BALSA NOVA – FONE: (41) 3636-8013.

DEJALMA KOCHINSKI
Pregoeiro

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:B7758445

ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO (PRESENCIAL) 32/2015

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE IRÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL) SOB O Nº. 32/2015 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA. NO DIA 21/05/2015 ÀS 09h00min. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL JUNTO AO SITE www.balsanova.pr.gov.br, DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS PELO ENDEREÇO DE *E-MAIL licitacao01@balsanova.pr.gov.br* E OU DIRETAMENTE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, AVENIDA BRASIL, Nº. 665 – CENTRO – BALSA NOVA – FONE: (41) 3636-8013.

DEJALMA KOCHINSKI
Pregoeiro

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:3D973E02

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO (PRESENCIAL) 33/2015

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE IRÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL) SOB O Nº. 33/2015 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO. NO DIA 21/05/2015 ÀS 16h00min. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL JUNTO AO SITE www.balsanova.pr.gov.br, DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS PELO ENDEREÇO DE *E-MAIL licitacao01@balsanova.pr.gov.br* E OU DIRETAMENTE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, AVENIDA BRASIL, Nº. 665 – CENTRO – BALSA NOVA – FONE: (41) 3636-8013.

DEJALMA KOCHINSKI
Pregoeiro

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:854F3773

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
PORTARIA Nº. 038/2015

SÚMULA: Dispõe Sobre Concessão de Diárias a VEREADOR.

O Sr. **ELSON ZACARIAS DE SIQUEIRA,** Presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barbosa Ferraz-PR e pelo Regimento Interno.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias ao Vereador da Câmara Municipal o Sr. **RONNIE TAVARES FILHO,** até a cidade de Curitiba - PR, para Participar do Curso: **GESTÃO PÚBLICA,** nos dias 06/05/2015 a 08/05/2015, ministrado pela palestrante a Srta. Dra. DANIELI REGINA SIMÃO, a ser realizado pela Acampar - Associação de Câmaras Municipais, Vereadores e Gestores Públicos do Estado do Paraná. Local: nas dependências da Faculdade Facel - Avenida Vicente Machado, 156 – Centro, Curitiba-PR, e após o curso, até o Gabinete do Deputado Estadual Leonaldo Paranhos, para reivindicar através de ofício o pedido de uma antena para propagação de sinal telefônico de celular, da operadora TIM, na localidade do Distrito de Ourilândia, município de Barbosa Ferraz-PR, do qual atenderá além do Distrito o Assentamento próximo e também o Distrito de Silviolândia município de Peabiru-PR.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas de viagem (transporte, alimentação e hospedagem) o vereador acima citado receberá **2 (dois) diárias**, totalizando o valor de **R$-770,00- (setecentos e setenta reais)**, referentes aos dias: **saída no dia 06/05/2015 e retorno no dia 08/05/2015**, em conformidade com a lei **2062/2014** do Legislativo Municipal.
Parágrafo Único: Ratifica-se que o valor da diária é de R$-385,00- (trezentos e oitenta e cinco reais), conforme lei 2062/2014, de 22/01/2014, publicado em 27/01/2014, e disponível para consulta no site da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz no endereço eletrônico: www.cmbf.pr.gov.br.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz – Paraná.
Barbosa Ferraz-PR, 06 de maio de 2015.

ELSON ZACARIAS DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara

JULIELTON DOS PAÇOS RODRIGUES
Vice Presidente da Câmara

RONNIE TAVARES FILHO
1º Secretário

JOSÉ EDUARDO CORNELIAN
2º Secretário

Publicado por:
Milton Rubens Buss Júnior
Código Identificador:3B0C7773

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
PORTARIA Nº 049/2015

Súmula: Exonera Servidor Público Municipal lotado no Regime Estatutário e dá outras providências.

GILSON ANDREI CASSOL, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica exonerado a pedido, em 06 de Maio de 2015, o Servidor **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS BOCARDI**, portador do Rg nº 9.172.726-9 SESP/PR, aprovado em Concurso Público, no cargo de Fiscal de Postura e Tributos, nomeado pelo decreto nº 009/2010 o qual se encontrava em Licença sem vencimentos desde 06 de Maio de 2013.

Artigo 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz PR, 06 de Maio de 2015.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:66595F09

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
PORTARIA Nº 050/2015

Súmula: Concede Licença Especial a Servidora lotada no Regime Estatutário e dá outras providências.

GILSON ANDREI CASSOL, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Concede 03 (Três) meses de Licença Prêmio, a Servidora: ***ROSIMERI DE PAULA CARLET,*** portadora do Rg nº 5.855.146-5 SESP/Pr, lotada no Regime Estatutário na função de Professora, a partir de 06 de Maio de 2015 a 05 de Agosto de 2015, referente ao período de 2003/2008.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz PR, 06 de Maio de 2015.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:E843E46F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
PORTARIA Nº 051/2015

Súmula: Concede Licença Especial a Servidora lotada no Regime Estatutário e dá outras providências.

GILSON ANDREI CASSOL, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Concede 01 (Um) mês de Licença Prêmio, a Servidora: ***ELISANGELA CRISTINA LUPO DE CAMARGO,*** portadora do Rg nº 8.227.557-6 SESP/Pr, lotada no Regime Estatutário na função de Auxiliar de Enfermagem, a partir de 01 de Maio de 2015 a 30 de Maio de 2015, referente ao período de 2006/2011.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz PR, 06 de Maio de 2015.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:604C9684

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2015

O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, TORNA PÚBLICO A ABERTURA DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM O OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E LAVANDERIA HOSPITALAR**.**
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 19 DE MAIO DE 2015 ÀS 13:15 HORAS.
ABERTURA DAS PROPOSTAS:19 DE MAIO DE 2015 ÀS 13:15 HORAS.
NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SITUADO NA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY 363 – CENTRO – BARBOSA FERRAZ – ESTADO DO PARANÁ.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O EDITAL,SEUS ANEXOS E PROPOSTA ELETRÔNICA ESTARÃO DISPONIVEIS NO SITE:
WWW.BARBOSAFERRAZ.PR.GOV.BR
TELEFONE: (44) 3275-2100/3275-1177 – RAMAL 28 –

BARBOSA FERRAZ, 06 DE MAIO 2015.

VERA LÚCIA DE SOUZA
Presidente Comissão de Licitação

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:25092654

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2015

O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, TORNA PÚBLICO A ABERTURA DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM O OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTO E SECRETARIAS MUNICIPAIS**.**
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 19 DE MAIO DE 2015 ÀS 08:15 HORAS.
ABERTURA DAS PROPOSTAS:19 DE MAIO DE 2015 ÀS 08:15 HORAS.
NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SITUADO NA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY 363 – CENTRO – BARBOSA FERRAZ – ESTADO DO PARANÁ.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O EDITAL,SEUS ANEXOS E PROPOSTA ELETRÔNICA ESTARÃO DISPONIVEIS NO SITE:
WWW.BARBOSAFERRAZ.PR.GOV.BR
TELEFONE: (44) 3275-2100/3275-1177 – RAMAL 28 –

BARBOSA FERRAZ, 06 DE MAIO 2015.

VERA LÚCIA DE SOUZA
Presidente Comissão de Licitação

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:2589C66B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1227/2015

SÚMULA: Suplementa dotações do Orçamento vigente, autorizado pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 445/2014.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas:

DECRETA
Artigo 1º) Fica aberto no Orçamento Vigente um crédito adicional suplementar na importância de R$ 15.000,00-(Quinze mil reais) conforme especificação abaixo:

06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.001-Divisão de Ensino
12.361.0012.02067-Manutenção das Atividades Educacionais no Ensino Fundamental
3.3.90.30.00-Material de Consumo – fonte 000 R$ 15.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 15.000,00

Artigo 2º) Para cobrir a importância acima serão apurados através de transferência da seguinte dotação:

06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.001-Divisão de Ensino
12.361.0010.02069-Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39.00-Outros Serv.Terc. p. Jurídica – fonte 000 R$ 15.000,00
TOTAL CANCELADO R$ 15.000,00

Artigo 3º) Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cafeara-PR, 06 de maio de 2015

OSCIMAR JOSE SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:D35992D6

SECRETARIA DE FINANCAS ADMINISTRACAO E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2015
Tomada de Preços nº 02/2015
Contratante:
Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06
Contratada:
Nome: Terraplenagem e Pavimentação Santa Fé LTDA, CNPJ nº 08.898.134/0001-83
Fundamento Legal: Lei 8666/93, Art 23, I, b – Menor Preço Tomada De Preços nº 2/2015
Objeto: Execução de Implantação de Pavimentação com Drenagem no Municipio de Cafeara- PR.
Data de Assinatura: 04/05/2015
Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data de assinatura do contrato de empreitada.
Vigência: 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura.
Valor Total: R$244.357,78 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinqüenta e sete reais, setenta e oito centavos).
Recursos sob a dotação orçamentária nº 375030051545100081047

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:2AE0DA1A

SECRETARIA DE FINANCAS ADMINISTRACAO E INFRAESTRUTURA
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 29/2015
Tomada de Preço nº. 02/2015

Fica HOMOLOGADO o resultado do Procedimento Licitatório – Tomada de Preço nº.02/2015, de 23/04/2015, o qual tem como objeto: Execução de Implantação de Pavimentação com Drenagem no Municipio de Cafeara- PR, pelo critério de menor preço por Empreita Global, sendo vencedor do objeto da licitação a empresa:
Terraplenagem e Pavimentação Santa Fé LTDA, CNPJ nº 08.898.134/0001-83, no valor de R$ 244.357,78 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinqüenta e sete reais, setenta e oito centavos).

Cafeara-PR, 04 de maio de 2015.

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:71375265

SECRETARIA DE FINANCAS ADMINISTRACAO E INFRAESTRUTURA
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 13/2015
Torno público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com a Lei nº 8666/93, fica CANCELADO por interesse público o Pregão, na forma presencial nº 13/2015, Processo Licitatório nº 40/2015, destinado a SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA DEDICADA E CONVENCIONAL DISTRIBUIDA CONFORME TABELA E HORAS DE MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES E REDE.

Cafeara-PR, 06 de maio de 2015.

THAIS FERNANDA TOMADON
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:188CB6DF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA/PR E A EMPRESA POSTO ELITE LTDA, TENDO COMO OBJETO O Registro de Preços para Aquisição de Combustível (Etanol, Gasolina Comum e Óleo Diesel) e Agentes Redutores Líquidos para todos os Veículos da Frota Municipal.

O **MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 17 de Dezembro, Nº 149, inscrito no CNPJ Nº 75.771.279/0001-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. ANA LUCIA MAZETO GOMES**, portadora da Carteira de Identidade/R.G. N° 3.108.113-0-SSP-PR e do CPF/MF Nº 436.230.429-00 e a Empresa **POSTO ELITE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.660.644/0001-55 com sede na Avenida Ponta Grossa, 940, Município de Califórnia -PR, CEP 86820-000, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO PAULO BORSATO inscrito no CPF n.º 539.825.849-49, residente e domiciliado na cidade de LONDRINA/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços Nº 123/2014, referente ao resultado do **Pregão Presencial nº 063/2014**, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber; mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Importa o presente termo aditivo em reajuste nos valores do item 02 da Ata de Registro de Preços nº 123/2014. Sendo que, o item 02 (gasolina comum) passa a ter valor unitário de R$3,22 (três reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Califórnia/PR, 20 de abril de 2015.

ANA LUCIA MAZETO GOMES
Prefeita

FERNANDO PAULO BORSATO
Contratada
Representante Legal

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME:
R.G.:

Publicado por:
Naira Rafaela da Silva
Código Identificador:809499C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 022/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 004/

A Prefeita do Município de Califórnia/PR, no uso das atribuições inerentes ao cargo e com base no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, bem como no parecer expedido pela Procuradoria do Município, RATIFICA a Dispensa de Licitação por Inexigibilidade n° 004/2015, que tem por objeto **a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender aos alunos matriculados na rede publica de ensino, em conformidade com o programa nacional de alimentação escolar/pnae.**

FORNECEDOR: APAC-ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROPECUARIOS DE CALIFORNIA-PR
CNPJ: 07.594.439/0001-39

Califórnia, 06 de maio de 2015.

ANA LUCIA MAZETO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naira Rafaela da Silva
Código Identificador:F167D590

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO N. 022/2015 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 004/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações n.º 8.666/93, e segundo as informações constantes no Ato de Adjudicação do Sr. Presidente da sessão e demais membros, designados pela Portaria n.º 001/2015, e, nas formas e condições expostas no Processo de Inexigibilidade nº 004/2015, **CREDENCIAMENTO** que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender aos alunos matriculados na rede publica de ensino, em conformidade com o programa nacional de alimentação escolar/pnae, onde a seguinte empresa apresentou documentação pertinente ao Processo Licitatório até a presente data:

FORNECEDOR: APAC-ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROPECUARIOS DE CALIFORNIA-PR
CNPJ: 07.594.439/0001-39
SITUAÇÃO: CREDENCIADO
Valor Total Homologado do Processo-R$80.115,00(oitenta mil cento e quinze reais)

Portanto pela(s) empresa(s) proponente(s) ter(em) contemplado com os princípios legais, **HOMOLOGO** o **Processo de Licitação** nº 022/2015, **CREDENCIAMENTO, na modalidade *Inexigibilidade*** nº 004/2015, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante deste processo.
Salientamos que, por se tratar de processo de CREDENCIAMENTO, a Inexigibilidade n°004/2015 continuará aberta para os demais interessados por um prazo de 12 (doze) meses.

Califórnia, 06 de maio de 2015.

ANA LUCIA MAZETO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Naira Rafaela da Silva
Código Identificador:E825F126

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 045/2015

A Prefeita Municipal de Califórnia, Estado do Paraná, Sra. ANA LUCIA MAZETO GOMES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentar a seguinte servidora:

Servidor (a)	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Queila Andreia Primon	01/09/2013 a 31/08/2014	11/05/2015 a 28/05/2015

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura, aos 05 dias do mês de maio de 2015.

ANA LUCIA MAZETO GOMES
Prefeita

Publicado por:
Naira Rafaela da Silva
Código Identificador:0F75AD06

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2015-PMCS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CARPINTARIA, HIDRÁULICA E PEDREIRO.

ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Laureci Miranda, Prefeito Municipal de Campina do Simão, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório em epígrafe em favor da empresa vencedora a seguir:

CLAUDIA M. W WOZNE ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. CNPJ 17.741.088/0001-03, vencedora do Lote 01 itens 01, 02, 03 e 04 perfazendo um valor total de R$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos reais).

Campina do Simão, 06 de maio de 2015.

LAURECI MIRANDA
Prefeito Municipal de Campina do Simão

Publicado por:
Laffite Guimarães Rodrigues
Código Identificador:6414BE88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 37, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

Súmula: Exonera a pedido, Cristiano Carlok, do cargo efetivo de Motorista.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, com data retroativa a 06/04/2015 o servidor **CRISTIANO CARLOK**, portador do CPF nº. 015.706.429-82, do cargo efetivo de Motorista, ficando revogado o Decreto nº. 019/2003 de 16/04/2003.

Art. 2º Registre-se e publique-se em, 30 de abril de 2015.

LAURECI MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Duda
Código Identificador:2F81A8BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 38, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Súmula: Exonera a pedido, Viviane Aparecida Ottoni, do cargo efetivo de Contadora.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, na presente data a servidora **VIVIANE APARECIDA OTTONI**, portadora do CPF nº. 042.785.589-61, do cargo efetivo de Contadora, ficando revogada a Portaria nº. 080/2012 de 15/05/2012.

Art. 2º Registre-se e publique-se em, 06 de maio de 2015.

LAURECI MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Duda
Código Identificador:0A2DA573

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 36, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

Atribui Adicional por Tempo de Serviço aos servidores municipais.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e pela Lei Municipal nº. 190 e 191, de 14-12-2005,
RESOLVE:
Art. 1º Atribuir ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO de 5%, referente ao período abaixo mencionado, a parir da data especificada nesta Portaria, aos seguintes servidores:

NOME	CARGO	PERIODO	A PARTIR
Leni Hardt da Cruz	Professora	01/03/2010 à 01/03/2015	04/2015
Margarida Delattre	Aux. Prom. Social	21/03/2010 à 21/03/2015	04/2015
Rosane Aparecida Bichoff	Professora	31/03/2010 à 31/03/2015	04/2015
Rui Alves Ferreira	Fiscal Fazendário	01/04/2010 à 01/04/2015	04/2015
Silmara Brandalise	Professora	31/03/2010 à 31/03/2015	04/2015

Art. 2º Registre-se e publique-se em 30 de abril de 2015.

LAURECI MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Duda
Código Identificador:7C70BC57

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECLARAÇÃO DE VENCEDORES - PREGÕES Nº 4/2015 E 6/2015

Nº. PROCESSO LICITAÇÃO	DATA LICITAÇÃO	OBJETO	VENCEDOR/CNPJ/CPF	VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº. 4/2015	13/04/2015	- Contratação de instrutores para cursos básicos de decoração em patchwork, que serão realizados no CRAS.	- Idagir Maria Sarot – CPF: 436.818.249-91	R$ 950,00
Pregão Presencial nº. 6/2015	06/05/2015	- Registro de preços de combustível e agente redutor para futura e eventual aquisição pelas Secretarias Municipais.	- Auto Posto Noeroger Ltda – CNPJ: 04.624.553/0001-76	R$ 1.374.555,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:81E85423

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PREGÃO N.º 001/2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E AUXILIAR

Objeto:contratação de operadora de plano de saúde para cobertura em toda Região de Curitiba, Estado do Paraná a fim de atender as necessidades dos funcionários da Câmara Municipal de Campo Magro-PR e dependentes visando assistência médica, hospitalar e ambulatorial com acomodação em enfermaria, na forma da legislação vigente, conforme especificações contidas no anexo I do edital
Prazo de Contratação:12 (doze) meses.

Valor Máximo:R$ 72.356,52 (setenta e dois mil trezentos e cinquenta e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

Abertura:Dia 19 de maio de 2015, às 10h00min, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Campo Magro, sito a Rua Silvestre Jarek, 120, Centro - Campo Magro - Paraná

Informações Complementares:O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Campo Magro, situada na Rua Silvestre Jarek nº 120, Centro - Campo Magro - Paraná, fone 041 - 3677-1253.

Campo Magro, 05 de maio de 2015.

ROBERTO DE PAULA
Pregoeiro

Publicado por:
Cirlene Andreiczuk
Código Identificador:9317B1D4

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 010/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

EXONERAR a pedido o Servidor JOSÉ ARI NUNES, RG: 5.667.215-9 SESP/PR ao cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA JURÍDICA, simbologia CC - 2, desta Câmara Municipal.

REGISTRA,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Gabinete Presidência da Câmara Municipal de Campo Magro, 30 de abril de 2015.

GUSTO JUNINHO
Presidente

Publicado por:
Cirlene Andreiczuk
Código Identificador:FD0EC919

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 011/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

NOMEAR o Servidor ELON RAPHAEL DE LARA, RG:6.348.896-8 SESP/PR ao cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA JURÍDICA, simbologia CC - 2, desta Câmara Municipal.

REGISTRA,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Gabinete Presidência da Câmara Municipal de Campo Magro, 04 de maio de 2015.

GUSTO JUNINHO
Presidente

Publicado por:
Cirlene Andreiczuk
Código Identificador:8D2FA05D

LEGISLATIVO MUNICIPAL
DECRETO N.º 009/2015

"Concede gratificação na forma que dispõe".

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Concede gratificação no valor de 100% (cem por cento) ao Servidor ELON RAPHAEL DE LARA , RG:6.348.896-8 SESP/PR ao cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA JURÍDICA, simbologia CC - 2, conforme determinação prevista na Lei 767/2013.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRA,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Magro, 04 de maio de 2015.

GUSTO JUNINHO
Presidente

Publicado por:
Cirlene Andreiczuk
Código Identificador:748AB768

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2015

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 01/2015, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
01	TRASACON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA	3.519.015,72

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Campo Magro, 06 de maio de 2015.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:B44C1A3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 004/2015 - DETR

(Prazo de 30 dias)

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 1607539/0001-76, com sede na Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, km 20, Sede, Campo Magro – PR, através da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do Artigo 79, alínea "a" da Lei Municipal nº 294/2003, em razão da impossibilidade de fazê-lo pessoalmente, **NOTIFICA** os contribuintes:

CÓDIGO	CONTRIBUINTE	CNPJ/CPF	VENCIMENTO
8392	LEMES DE PROENÇA & MACHADO LTDA	07.958.342/0001-68	30/05/2015
18491	J.C. CONSERVAÇÃO E COLETA DE RESIDUOS LTDA ME	13.452.821/0001-00	30/05/2015
18829	CRX COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	13.602.668/0001-50	30/05/2015
18837	EDSON TORTURA	13.486.548/0001-35	30/05/2015
20275	OSVALDO PATRZYK - ME	04.958.469/0001-99	30/05/2015
20227	VERLENE BERNHARD CARNEIRO - MEI	15.265.470/0001-54	30/05/2015
18897	EDGAR ESMANHOTTO & CIA LTDA - ME	13.510.207/0001-20	30/05/2015
8397	ODETE PAULINO	11.736.993/0001-80	30/05/2015
18694	LAURECI NASCIMENTO DE SOUZA	13.566548/0001-45	30/05/2015
21296	VALDEREIDE SIQUEIRA DA SILVA	17.982.868/0001-37	30/05/2015
20277	COMERCIO DE ALIMENTOS CAMPO MAGRO	13.735.135/0001-47	30/05/2015
8396	ROSILEI PARAHYBA	11.929.300/0001-76	30/05/2015
8421	ELIO FERREIRA DE LIMA	11.984.400/0001-72	30/05/2015
8401	REGINALDO ALVES DA SILVA	11.860.389/0001-61	30/05/2015
20197	WILIAN MENDES DE SOUZA - MEI	15.439.325/0001-42	30/05/2015
20256	COMERCIAL LUCAS ATACADISTA DE CARNES LTDA	15.539.517/0001-20	30/05/2015
20194	JUCENIA DE FATIMA PIRES DE LUCCA -MEI	15.301.233/0001-00	30/05/2015
18870	HIGH SUPORT SOLUTIONS LTDA	13.582.800/0001-00	30/05/2015
18089	BERNARDES & COELHO LTDA	08.189.346/0001-91	30/05/2015
8404	GABRIELA PETTER DA ROCHA MEI	11.938.678/0001-78	30/05/2015
8419	DELCIO PEREIRA COSTA	11.976.592/0001-06	30/05/2015
21256	MADRI SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	18.034.407/0001-03	30/05/2015
21280	RAFAELA QUINTINO PEREIRA DA SILVA MEI	13.614.024/0001-82	30/05/2015
21312	J V BARBOSA SILVA - EIRELI-ME	07.951.359/0001-93	30/05/2015
20264	CELIA REGINA STIVAL - MEI	15.548.904/0001-23	30/05/2015
19994	D'MARCOLIN MOVEIS PLANEJADOS E DECORAÇÕES LTDA	15.295.990/0001-00	30/05/2015
22306	O.K YAMAMOTO- ME	03.345.079/0002-28	30/05/2015

Para que tomem conhecimento do vencimento de sua licença comercial.

Assim, caso o contribuinte acima nominado pretenda renovar seu Alvará Comercial para o ano de 2015, deverá comparecer ao Departamento de Tributos (DETR) deste município, situado na Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Sede, Campo Magro – PR, de segunda-feira à sexta-feira (exceto feriados), das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, para retirada da competente Guia de Recolhimento da Taxa de Localização e Verificação Anual (art. 3º, inciso IV da Lei Municipal nº 36/1997 e art. 10, inciso IV da Lei Municipal nº 294/2003).

Caso prefira, o contribuinte poderá expedir a aludida Guia de Recolhimento através do sítio eletrônico oficial da Prefeitura (*www.campomagro.pr.gov.br/), acessando o link "Cidadão Web"*.

Procedido ao recolhimento tributário, o contribuinte deverá requerer a renovação de seu Alvará Comercial junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, oportunidade na qual lhe serão exigidos os seguintes documentos:

a) Guia de Recolhimento devidamente paga;
b)Cópia do Alvará antigo (2015);
c) Documento de Identificação do contribuinte ou de seu representante legal (RG);
d) Cadastro de Pessoa Física contribuinte ou de seu representante legal (CPF);
e) Comprovante do endereço comercial, com data de expedição não superior a três meses.
f) Copia do contrato social da empresa
g) Certificado do corpo de bombeiros e na falta deste apresentar protocolo de vistoria perante aquele órgão.

Adverte-se que o não atendimento da convocação contida neste Edital resultará no cancelamento automático de seu Alvará Comercial.
O conteúdo deste Edital poderá ser impugnado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Campo Magro, 30 de abril de 2015

CAROLINE BOSCARDIM
Secretária Municipal de Finanças

DIUCELIA APARECIDA COSTA ALEIZ
Diretora Dodepartamento de Tributos

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:05DB3180

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2015

Procedimento Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015 – Menor Preço Mensal
Contratante: Prefeitura Municipal de Carlópolis – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado: **MULTI TREINAMENTO E EDITORA LTDA. - CNPJ Nº 04.392.909/0001-93**
Objeto: Contratação de instituição que ofereça proposta didático-pedagógica, materiais didáticos e estrutura técnica destinada para a Educação Infantil (crianças de 2 a 5 anos)
Vigência do Contrato: 06/05/2015 a 05/05/2016
Valor Contratual: **R$ 95.667,00 (Noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete Reais)**
Data de Assinatura: 06/05/2015
Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2015	190	05.002.12.361.0048.02008	103
2015	195	05.002.12.361.0048.02008	104
2015	235	05.002.12.361.0101.02009	102

MARCOS ANTÔNIO DAVID
Prefeito Municipal
Contratante

MULTI TREINAMENTO E EDITORA LTDA.
Contratada

Publicado por:
Natalia Aparecida Cezar
Código Identificador:60F7BA7F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 04 - CONTRATO Nº 43/2011 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2011 – MENOR PREÇO

Aditivo de Contrato para fornecimento de seguros destinado aos veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que entre si celebram o Município de Carlópolis e a Empresa ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A CNPJ Nº 08.816.067/0001-00 estabelecida à Av. Eusebio Matoso ,Nº 1375 – Butantã, CEP:05423-905 Município de São Paulo – Estado de São Paulo.

OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL
O objeto do presente contrato é o fornecimento de fornecimento de seguro destinados aos veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Parágrafo único:- Fundamento legal: Licitação – Pregão Presencial Nº 29/2011, julgada em data de vinte e cinco dias de abril de 2011 e homologado pelo Decreto Nº 2.451 de 27/04/2011.

Item	Nome do SERVIÇO	Quantidade	Unidade	Valor
1	RENOVAÇÃO SEGURO DO VEÍCULO VOLKS/KOMBI ESCOLAR – 1.4 MI TOTAL FLEX 09/09 – PLACA AQY 4250 CHASSI 9BWMF07X29P019842 **COBERTURA CONTRATADA E VALORES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO:** 105% TABELA FIPE; RCF D. MATERIAIS, VLR R$ 100.000,00 RCF D. CORP., VLR R$ 100.000,00 D. MORAIS, VLR R$ 20.000,00 FRANQUIA R$ 1.073,50 ASSIST. 24 HORAS (200 KM GUINCHO) DANOS AOS VIDROS.	1	UND	2.300,00
2	RENOVAÇÃO SEGURO DO VEÍCULO VW/GOL CITY 1.0 MI TOTAL FLEX 05/06, DUAS PORTAS – PLACA ANC 5233 CHASSI 9BWCA05W06T031186 **COBERTURA CONTRATADA E VALORES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO:** 100% TABELA FIPE; RCF D. MATERIAIS VALOR R$ 100.000,00 RCF D. CORPORAIS VALOR R$ 100.000,00 APP MORTE/INV. VALOR R$ 15.000,00 FRANQUIA VALOR R$ 1.691,00 ASSISTENCIA 24 HORAS; DANOS AOS VIDROS.	1	UND	1.700,00
Valor máximo total				

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO
‘ Fica prorrogado o prazo do presente contrato até a data de 02/05/2016, a contar de 02/05/2015.
DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato n° 043/2011.

Carlópolis, 30 de abril de 2014.

MARCOS ANTONIO DAVID
Prefeito Municipal
Contratante

ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A
Contratada

Publicado por:
Natalia Aparecida Cezar
Código Identificador:FBB2C681

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº152/2015-DP

SÚMULA: Convocação de agente de endemias aprovada em teste seletivo 002/2015.

MARCOS ANTONIO DAVID, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art.1º. Convocar, a 9ª candidata Marcella Soares Furlan aprovada no teste seletivo 002/2015, para assumir a vaga de agente de endemias.
Art. 3º A candidata deverá apresentar a documentação e entrar em exercício no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da publicação do presente ato.
Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Carlópolis, 06 de maio de 2015.

MARCOS ANTONIO DAVID
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Keiko Shimizo
Código Identificador:D4DE5A9A

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 3197/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de teste seletivo para a contratação de 01(um) Farmacêutico e ou substituições, e dá outras providencias.

MARCOS ANTONIO DAVID, Prefeito Municipal de Carlópolis, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de contratação temporária de 01 (um) farmacêutico com o fito de cobrir lacuna no quadro de pessoal do município, não interrompendo assim a prestação continuada de serviços básicos de saúde.

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a realização de Teste Seletivo para contratação temporária de 01 (um) Farmacêutico para suprir cargo vago no quadro de pessoal do Município e ou substituições, enquanto se aguarda realização de concurso público, respeitando-se o limite de vagas existentes conforme Leis 930/2009 e 1.022/2011.

Art. 2º. As contratações autorizadas no artigo anterior serão precedidas de processo seletivo, de acordo com o edital a ser elaborado pelo Departamento de Pessoal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e será objeto de ampla divulgação.

Art. 3º. A carga horária é de 40 horas semanais e nível de vencimento 13 (R$ 2.397,95), demais especificações pertinentes ao cargo, realização e contratação do presente Teste Seletivo, deverão constar em Edital, a ser devidamente elaborado nos termos de legislação vigente.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlópolis, 06 de maio de 2015.

MARCOS ANTONIO DAVID
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Keiko Shimizo
Código Identificador:7AB57B32

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1° Termo Aditivo ao Contrato nº 160/2013.
Concorrência Pública 003/2013.
Processo 1183404/2014.
Objeto: Construção da Unidade de Saúde São Gabriel – com área de 621,56m², pelo regime de empreitada por preço global, com mão de obra e fornecimento de material.
Contratante: Prefeitura Municipal de Colombo – Secretaria Municipal da Saúde/Fernando César de Andrade Aguilera (Secretário).
Contratada: GGS Incorporadora e Construções Ltda - ME - CNPJ nº 12.257.852/0001-48.
Prazos**: O presente termo aditivo prorroga os prazos de:**
EXECUÇÃO: por mais 270 (duzentos e setenta) dias, compreendendo o período de 03/09/2014 a 30/05/2015.
VIGÊNCIA: por mais 330 (trezentos e trinta) dias, compreendendo o período de 03/09/2014 a 29/07/2015.
Data: Colombo, 01 de setembro de 2015.
Assinatura: Fernando César de Andrade Aguilera

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:B3937722

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA 38/2015

Processo:	7547/2015 - Dispensa 38/2015.
Partes:	*Município de Colombo/PR*, **A & C – DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA – ME.**
	CNPJ: 13.931.284/0001-81.
Objeto:	Referente contratação de serviços para realização de palestra na XI conferencia Municipal de Direitos da criança e adolescente.
Valor:	O valor máximo da Dispensa será de R$ 700,00 (setecentos reais).
Embasamento Legal:	Artigo 24, Inciso II - Lei nº. 8.666/93
Data	06/05/2015.

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:5EC5E66A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PP 039/2015

Edital – Pregão Presencial Nº. 039/2015
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de transporte de cargas diversas, com os custos de manutenção dos veículos, combustível e profissional habilitado (motorista), encargos e impostos inclusos, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.
Data: 25 de maio de 2015 às 09:00 horas.
Local de Abertura: Sala de Reuniões, situada na Rua XV de Novembro, 213, 1º Andar, Colombo, Paraná.
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço Global.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8080 ou 3656–8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 06 de maio de 2015.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:9E028988

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO 6/2015

O prefeito Municipal, JOAQUIM HORÁCIO RODRIGUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	24/2015
b) Licitação Nrº :	6/2015
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	18/03/2015
e) Objeto Homologado :	Aquisição de material médico hospitalar para os postos de saúde do município

10.301.0007.2.024. - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
10.301.0007.2.025. - DESENVOLVER AS AÇÕES DOS BLOCOS DO FUNDO DE SAÚDE
10.301.0007.2.025. - DESENVOLVER AS AÇÕES DOS BLOCOS DO FUNDO DE SAÚDE

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: GIODESC - IND. COM. IMP. E EXP. PROD. HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 08.144.181/0001-31

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Agulha Desc. 25x6 C/100	300,00	R$ 4,2300	R$ 1.269,00
2	Agulha Desc. 25x7 C/100	200,00	R$ 4,1900	R$ 838,00
3	Cinto Para Tabua	20,00	R$ 22,7000	R$ 454,00
4	Fita Adesiva Auto Clave 19X30	350,00	R$ 2,3000	R$ 805,00
5	Hipoclorito De Sódio 1% 5LTS	300,00	R$ 5,9900	R$ 1.797,00
6	SONDA URETRAL Nº 10	5.000,00	R$ 0,3800	R$ 1.900,00
7	AGUA AUTOCLAVE 5.000ML	500,00	R$ 5,2800	R$ 2.640,00
8	.Álcool 70% 1 litro	1.500,00	R$ 2,7700	R$ 4.155,00
9	protetor descartável de oliva (estetoscópio)	500,00	R$ 3,3000	R$ 1.650,00

Valor Total Homologado - R$ 15.508,00

COLORADO, 18 de março de 2015.

JOAQUIM HORÁCIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Cesar Breschiliare
Código Identificador:4A85808C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sétimo Termo Aditivo ao contrato de Execução de Obras nº 151/2012
Tomada de Preços nº 019/2012
Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CGC/MF nº 01.619.323/0001-20.
Contratado: Castelar Construções e Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 79.210.357/0001-54
Objeto: fica prorrogado o prazo de execução da obra pelo período de 30(trinta) dias, passando seu vencimento de 30/01/2015 para 02/03/2015
Data de assinatura: 26/01/2015.
Dispositivos legais: Lei Federal nº 8.666/93, e legislações complementares.

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:6FACFAE4

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO Nº 039/2015

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 039/2015

Início: 05/05/2015 Validade/**Término**: 04/05/2016
Objeto: **Aquisição pedra detonada, diversas bitolas**

Razão Social: BOSCARDIN & CIA
CNPJ: 78.142.734/0001-00
Endereço: VL RIOZINHO, IRATI-PR
Telefone: 42 3423 2525
Representante Legal: LUIZ AUGUSTO BOSCARDIN
R.G. 5.246.628-8
CPF 027.218.569-87

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes nos Lotes do Anexo I desta Ata, referente à **Aquisição pedra detonada, diversas bitolas**.
1.2. O preço registrado na presente Ata constam no Anexo I desta Ata.

Item	Descritivo	Qtd	Und	Preço Unitário	Preço Total
1	Pedra britada, tipo brita 1, brita 2, brita 4	500	Tonelada	R$ 30,00	R$ 15.000,00
2	Pedra rachão	700	Tonelada	R$ 28,10	R$ 19.670,00
3	Pó de pedra	100	Tonelada	R$ 28,10	R$ 2.810,00
4	Pedrisco	200	Tonelada	R$ 33,30	R$ 6.660,00
5	Pedra tipo graduada	100	Tonelada	R$ 33,10	R$ 3.310,00
6	Bica corrida	300	Tonelada	R$ 26,85	R$ 8.055,00
7	Granilha	100	Tonelada	R$ 46,90	R$ 4.690,00
8	Cascalho britado	3000	m3	R$ 22,00	R$ 66.000,00
VALOR GLOBAL					**R$ 126.195,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO
2.1 Os produtos serão retirados de imediato, mediante Ordem de Fornecimento, no próprio estabelecimento da empresa vencedora, sendo esta num raio máximo de 80 km a contar da sede da Prefeitura Municipal.
2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
3.1 Quanto a Inadimplência:
3.1.1 MULTA
3.1.1.1 Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;
3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.
3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor
3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.
c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.
e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Os pagamentos serão efetuados, até o dia 20 do mês subseqüente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES
5.1 Os preços registrados não serão reajustados no período de vigência da Ata.
CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO
6.1 As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas somente após a formalização da Ordem de Fornecimento com a Administração Municipal, de forma parcelada, pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
7.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registros de Preços.
7.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
7.3 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
7.4 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
7.5 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 05 de maio de 2015

HAYDIANE CRISTINA BORA
Pregoeira Oficial

BOSCARDIN & CIA
Fornecedor

Publicado por:
Haydiane Cristina Bora
Código Identificador:AE4055E0

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO Nº 040/2015

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 040/2015

Início: 05/05/2015 Validade/**Término**: 04/05/2016
Objeto: **Aquisição de cestas básicas.**

Razão Social: MARIANO IVASKO & CIA LTDA
CNPJ: 82.573.478/0004-18
Endereço: RUA DONA NOCA 707 IRATI - PR
Telefone:42 3422 3030
Representante Legal: PAULO CESAR IVAZKO
R.G. 7.241.020-3
CPF 029.633.589-46

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes nos Lotes do Anexo I desta Ata, referente à **Aquisição de cestas básicas**.
1.2. O preço registrado na presente Ata constam no Anexo I desta Ata.

Lote 2 – Cesta Básica Pequena				
Descrição	**Unid**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Cesta Básica Pequena, contendo:	Unid	500	R$ 31,50	R$ 15.750,00
Farinha de trigo - 2 kg				
Açúcar refinado - 2 kg				
Arroz tipo 1 - 2 kg				
Óleo de soja - 1 latas				
Macarrão - 1 kg				
Extrato de tomate - 140 grs				
Café tradicional torrado e moido - 500 grs				
Sal refinado - 1 kg				
Rarinha de milho amarela - 1 kg				
Fubá amarelo - 1 kg				
Margarina - 500 grs				
Feijão preto - 1 kg				
Biscoito - 400 grs				

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO
2.1 O prazo de fornecimento dos produtos, quando solicitados por Ordem de Fornecimento, deverá ser de no máximo 3 (três) dias úteis, sem custo adicional.
2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
3.1 Quanto a Inadimplência:
3.1.1 MULTA
3.1.1.1 Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;
3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor
3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa

de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.
c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.
e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Os pagamentos serão efetuados, até o dia 20 do mês subseqüente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES
5.1 Os preços oriundos da Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
5.2O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração Municipal promover a negociação de preços registrados com a empresa classificada;
5.3Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração Municipal deverá:
5.3.1 convocar o primeiro classificado visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
5.3.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
5.3.3 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:
5.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
5.4.2 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
5.5Não havendo êxito nas negociações, a Administração Municipal proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO
6.1 As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas somente após a formalização da Ordem de Fornecimento com a Administração Municipal, de forma parcelada, pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
7.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registros de Preços.
7.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
7.3 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
7.4 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
7.5 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 05 DE MAIO DE 2015

HAYDIANE CRISTINA BORA
Pregoeira Oficial

MARIANO IVASKO & CIA LTDA
Fornecedor

Publicado por:
Haydiane Cristina Bora
Código Identificador:4E014F11

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO Nº 041/2015

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 0412015

Início: 05/05/2015 Validade/**Término**: 04/05/2016
Objeto: **Aquisição de cestas básicas.**

Razão Social da Proponente: **OSMAIR RODRIGUES**
CNPJ: CNPJ/MF sob o nº 03.517.560/0001-06
Endereço da empresa: Rua Pacífico Borges, nº 242, na cidade de Irati, Estado do Paraná, CEP: 84500-000
Fone: (42) 3422 3601
Nome do representante legal: **OSMAIR RODRIGUES**
R.G.: 3.677.048-1
CPF: 500.547.079-20

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes nos Lotes do Anexo I desta Ata, referente à **Aquisição de cestas básicas**.
1.2. O preço registrado na presente Ata constam no Anexo I desta Ata.

Lote 1 – Cesta Básica Grande				
Descrição	**Unid**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Cesta Básica Grande, contendo:	Unid	300	R$ 50,00	R$ 15.000,00
Farinha de trigo - 5 kg				
Açúcar refinado - 5 kg				
Arroz tipo 1 - 5 kg				
Óleo de soja - 2 latas				
Macarrão - 2 kg				
Extrato de tomate - 140 grs				
Café tradicional torrado e moido - 500 grs				
Sal refinado - 1 kg				
Rarinha de milho amarela - 1 kg				
Fubá amarelo - 1 kg				
Margarina - 500 grs				
Feijão preto - 1 kg				
Biscoito - 400 grs				

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO
2.1 O prazo de fornecimento dos produtos, quando solicitados por Ordem de Fornecimento, deverá ser de no máximo 3 (três) dias úteis, sem custo adicional.
2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
3.1 Quanto a Inadimplência:
3.1.1 MULTA
3.1.1.1 Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;

3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor
3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.
c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.
e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Os pagamentos serão efetuados, até o dia 20 do mês subseqüente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES
5.1 Os preços oriundos da Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
5.2O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração Municipal promover a negociação de preços registrados com a empresa classificada;
5.3Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração Municipal deverá:
5.3.1 convocar o primeiro classificado visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
5.3.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
5.3.3 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:
5.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
5.4.2 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
5.5Não havendo êxito nas negociações, a Administração Municipal proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO
6.1 As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas somente após a formalização da Ordem de Fornecimento com a Administração Municipal, de forma parcelada, pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
7.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registros de Preços.
7.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
7.3 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
7.4 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
7.5 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 05 DE MAIO DE 2015

HAYDIANE CRISTINA BORA
Pregoeira Oficial

OSMAIR RODRIGUES
Fornecedor

Publicado por:
Haydiane Cristina Bora
Código Identificador:53D5B7FC

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO Nº 042/2015

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 042/2015

Início: 05/05/2015 Validade/**Término**: 04/05/2016
Objeto: **Aquisição de areia fina e média e cimento**

Razão Social: VANUSA DE FATIMA DA SILVA
CNPJ: 12.378.219/0001-08
Endereço: RUA REMIS JOÃO LOSS 261 – Fernandes Pinheiro-PR
Telefone: 42 3459 1008
Representante Legal: VANUSA DE FATIMA DA SILVA
R.G. 8.655.943-9
CPF047.544.519-88

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes nos Lotes do Anexo I desta Ata, referente à **Aquisição de areia fina e média e cimento**
1.2. O preço registrado na presente Ata constam no Anexo I desta Ata.

Item	Descritivo	Qtd	Und	Preço Unitário	Preço Total
1	Cimento Portland CP 32 - saca de 50 kg	500	sc	R$ 26,65	R$ 13.325,00
2	Areia fina e média, entregue no Pátio da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro	500	m3	R$ 73,50	R$ 36.750,00
Valor Global					**R$ 50.075,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO
2.1 Os produtos fornecidos da seguinte forma:

a) Os produtos dos itens 1 e 2 deverão ser entregues, quando solicitados por Ordem de Fornecimento, no máximo de 3 (três) dias úteis, entregues diretamente no Pátio de Máquinas da Prefeitura Municipal, sem custo adicional.
b) Os produtos do item 3 serão retirados de imediato, mediante Ordem de Fornecimento, no próprio estabelecimento da empresa vencedora, sendo esta num raio máximo de 80 km a contar da sede da Prefeitura Municipal.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
3.1 Quanto a Inadimplência:
3.1.1 MULTA
3.1.1.1 Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;
3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor
3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.
c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.
e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Os pagamentos serão efetuados, até o dia 20 do mês subseqüente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES
5.1 Os preços registrados não serão reajustados no período de vigência da Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO
6.1 As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas somente após a formalização da Ordem de Fornecimento com a Administração Municipal, de forma parcelada, pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
7.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registros de Preços.
7.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
7.3 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
7.4 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
7.5 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 05 DE MAIO DE 2015

HAYDIANE CRISTINA BORA
Pregoeira Oficial

VANUSA DE FATIMA DA SILVA
Fornecedor

Publicado por:
Haydiane Cristina Bora
Código Identificador:A84DC420

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 069/2015 - NOMEAÇÃO AGENTE POLÍTICO

Súmula: Nomeação cargo de agente político.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado RICARDO DE MEIRA, RG nº. 62777877(PR), CPF nº.01985242931, para o cargo de agente político de SECRETÁRIO DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data e com efeitos a partir da data da respectiva posse.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 05 de maio de 2015.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:64A4FFE9

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO MUNICIPAL Nº 071/2015 - NOMEIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDOFEP

SÚMULA: Nomeia o Conselho de Administração do Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro – FUNDOFEP.

O Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 430/2010 de 19/07/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho de Administração do Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro a partir de 01 de maio de 2015, os seguintes servidores, indicados pelos Chefes dos poderes Executivo e Legislativo, bem como, os eleitos em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 10 de abril de 2015:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
Titulares: Miguel Angelo Pavelski e Lisionete Hykavy;
Suplentes: Yoseph Extoperman Goloiuch e Simone da Conceição de Andrade Vasco
REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:
Titulares: Alvaro José Fontoura;
Suplentes: Jamel Sultame;
REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS (eleitos em assembleia)
Titulares: Cristiane Machado Bueno e Eliane Marceli Mayer Pinto;
Suplentes: Rubens Vanderlei Ribeiro e Rozana Vieira;
REPRESENTANTES DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS (eleitos)
Titulares: Arany Silveira de Oliveira e Ronaldo Gonçalves Pereira;
Suplentes: Alciony Terezinha Santos e José Augusto Vieira.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
DÊ-SE CONHECIMENTO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 06 de maio de 2015.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juarez Miguel da Silva
Código Identificador:A84F74A6

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO MUNICIPAL Nº 072/2015 - NOMEIA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDOFEP

SÚMULA: Nomeia a Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro – FUNDOFEP.

O Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 430 de 19 de julho de 2010:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores do quadro do município, abaixo relacionados, indicado pelo Chefe do Poder Executivo e eleito em Assembleia Geral realizada em 10 de abril de 2015, para compor a Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro – FUNDOFEP, a partir de 01 de maio de 2015:

Servidor Matrícula Cargo
José Luis de Lima - 245-1 - Diretor Presidente
Sergio Gomes - 296-1 - Diretor Administrativo-Financeiro

Art. 2º - Os servidores nomeados exercerão seus mandatos por um período de 02 (dois) anos, em conformidade com a Lei Municipal nº 430/2010.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
DÊ-SE CONHECIMENTO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 06 de maio de 2015.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juarez Miguel da Silva
Código Identificador:925E7E17

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2015

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: PARANA EQUIPAMENTOS S.A.
CNPJ: 76.527.951/0001-85

OBJETO: Aquisição de peças originais para Motoniveladora CAT, em rede autorizada.

VALOR DO PERÍODO: R$ 5.324,16 (cinco mil e trezentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos)

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 5 (cinco) dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de MAIO de 2015.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:3F4180EE

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE DISPENSA Nº 020/2015

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2015

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: RODO SERVICE LTDA
CNPJ: 00.688.075/0002-98
OBJETO: Substituição de parabrisa de veículo ônibus, Placa ASR-7863, da Secretaria Municipal de Saúde
VALOR TOTAL: R$ 1.895,54
PRAZO DE ENTREGA: 5 (cinco) dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de maio de 2015.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Haydiane Cristina Bora
Código Identificador:C48C8FC8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº.....: 002/2015 - CONTRATO Nº: 41/2014

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Contratada...: TEOTONIO LOBAS
Valor.....: 12.708,00 (doze mil e setecentos e oito reais)
Valor Aditivo.: 399,60 (trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)
Vigência.....: Início: 20/02/2015 Término: 21/02/2016
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 8/2014
Objeto.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UM SALA COMERCIAL LOCALIZADA NA RUA DEZENOVE DE NOVEMBRO, Nº 142 "B", NO CENTRO DA CIDADE DE GENERAL CARNEIRO A SER UTILIZADA COMO SALA DE AULA CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE GENERAL CARNEIRO - PR.

General Carneiro, 6 de Maio de 2015

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:85BCA82E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº.....: 002/2015 - CONTRATO Nº: 42/2014

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Contratada...: HILDA MERZGER LOBAS
Valor.....: 10.801,80 (dez mil, oitocentos e um reais e oitenta centavos)
Valor Aditivo.: 339,72 (trezentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos)
Vigência.....: Início: 20/02/2015 Término: 21/02/2016
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 9/2014
Objeto.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL LOCALIZADA NA RUA DEZENOVE DE NOVEMBRO, Nº 142 "A", NO CENTRO DA CIDADE DE GENERAL CARNEIRO A SER UTILIZADA PARA FUNCIONAMENTO DO POSTO AVANÇADO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CONFORME SOLICITAÇÃO DA SEC. DE ADM.

General Carneiro, 6 de Maio de 2015

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:5708B32B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº.....: 001/2015 - CONTRATO Nº: 18/2015

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Contratada...: JL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME
Valor.....: 21.122,00 (vinte e um mil e cento e vinte e dois centavos)
Valor.....: 5.280,50 (cinco mil duzentos e oitenta reais e cinqüenta centavos)
Vigência.....: Início: 05/05/2015 Término: 10/03/2016
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 10/2015
Objeto.....: ADITIVO DE 25%.

General Carneiro, 6 de Maio de 2015

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:CEACCC6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº..: 51/2015

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Contratada...: SERVHITRAL SERVIÇOS HIDRAULICOS E TRATORESLTDA
Valor.....: 630.000,00 (seiscentos e trinta mil e reais)
Vigência.....: Início: 05/05/2015 Término: 05/05/2016
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 32/2015
Recursos.....: Dotação: 3.3.90.39.00.0.00.00
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A FROTA DE VEICULAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

General Carneiro, 6 de Maio de 2015

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:CFAAC34A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº..: 52/2015

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Contratada...: IRAPEÇAS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS-EIRELI-EPP
Valor.....: 1.590.000,00 (um milhão quinhentos e noventa mil e reais)
Vigência.....: Início: 05/05/2015 Término: 05/05/2016
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 32/2015
Recursos.....: Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A FROTA DE VEICULAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

General Carneiro, 6 de Maio de 2015

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:042DA67C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº..: 53/2015

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Contratada...: LUIZ IAGO BRITO DRABIK - ME
Valor.....: 28.315,00 (vinte e oito mil trezentos e quinze reais)
Vigência.....: Início: 05/05/2015 Término: 05/05/2016
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 33/2015
Recursos.....: Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO EM PNEUS PERTENCENTES A VEICULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTE MUNICÍPIO.

General Carneiro, 6 de Maio de 2015

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:85A320E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº..: 54/2015

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Contratada...: RACIONAL COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS LTDA
Valor.....: 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais)
Vigência.....: Início: 05/05/2015 Término: 05/05/2016
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 23/2015
Recursos.....: Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00
Objeto.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PEDAGÓGICOS, DESTINADOS AOS TRABALHOS EM PSICOLOGIA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GENERAL CARNEIRO, SOLICITAÇÃO PELA MESMA SECRETARIA.

General Carneiro, 6 de Maio de 2015

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:FCAFC612

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº..: 55/2015

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Contratada...: FERNANDO BARBOSA NOGUEIRA
Valor.....: 900,00 (novecentos reais)
Vigência.....: Início: 05/05/2015 Término: 05/05/2016
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 24/2015
Recursos.....: Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00
Objeto.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA CAMPANHA DO COMBATE A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLECENTES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GENERAL CARNEIRO.

General Carneiro, 6 de Maio de 2015

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:BB47BC59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/15 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/15 HOMOLOGAÇÃO: 05/05/15

CONTRATADO: RACIONAL COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PEDAGÓGICOS, DESTINADOS AOS TRABALHOS EM PSICOLOGIA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GENERAL CARNEIRO, SOLICITAÇÃO PELA MESMA SECRETARIA.
VALOR DA DESPESA: R$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.
DATA: 06/05/15

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:51508087

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/15 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/15 HOMOLOGAÇÃO: 05/05/15

CONTRATADO: FERNANDO BARBOSA NOGUEIRA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA CAMPANHA DO COMBATE A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLECENTES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GENERAL CARNEIRO.
VALOR DA DESPESA: R$ 900,00 (novecentos reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.
DATA: 06/05/15

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:E5FE861A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/15 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/15 HOMOLOGAÇÃO: 05/05/15

CONTRATADO: SERVHITRAL SERVIÇOS HIDRAULICOS E TRATORESLTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A FROTA DE VEICULAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.
VALOR DA DESPESA: R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil e reais)
DATA: 06/05/15

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:BD43309F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/15 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/15 HOMOLOGAÇÃO: 05/05/15

CONTRATADO: IRAPEÇAS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS-EIRELI-EPP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A FROTA DE VEICULAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.
VALOR DA DESPESA: R$ 1.590.000,00 (um milhão quinhentos e noventa mil e reais)
DATA: 06/05/15

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:CB3CD9A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/15 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/15 HOMOLOGAÇÃO: 05/05/15

CONTRATADO: LUIZ IAGO BRITO DRABIK - ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO EM PNEUS PERTENCENTES A VEICULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTE MUNICÍPIO.
VALOR DA DESPESA: R$ 28.315,00 (vinte e oito mil trezentos e quinze reais)
DATA: 06/05/15

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:4856CB53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/15 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/15 ADJUDICAÇÃO: 05/05/15

CONTRATADO: RACIONAL COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PEDAGÓGICOS, DESTINADOS AOS TRABALHOS EM PSICOLOGIA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GENERAL CARNEIRO, SOLICITAÇÃO PELA MESMA SECRETARIA.
VALOR DA DESPESA: R$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.
DATA: 06/05/15

SUZANA DE OLIVEIRA MACHADO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:E3683323

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/15 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/15 ADJUDICAÇÃO: 05/05/15

CONTRATADO: FERNANDO BARBOSA NOGUEIRA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA CAMPANHA DO COMBATE A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLECENTES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GENERAL CARNEIRO.
VALOR DA DESPESA: R$ 900,00 (novecentos reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.
DATA: 06/05/15

SUZANA DE OLIVEIRA MACHADO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:42CB74B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/15 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/15 ADJUDICAÇÃO: 05/05/15

CONTRATADO: SERVHITRAL SERVIÇOS HIDRAULICOS E TRATORESLTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A FROTA DE VEICULAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.
VALOR DA DESPESA: R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil e reais)
DATA: 06/05/15

GRACINIL APARECIDA LOES
Pregoeiro (a)

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:70CBABB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/15 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/15 ADJUDICAÇÃO: 05/05/15

CONTRATADO: IRAPEÇAS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS-EIRELI-EPP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A FROTA DE VEICULAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.
VALOR DA DESPESA: R$ 1.590.000,00 (um milhão quinhentos e noventa mil e reais)
DATA: 06/05/15

GRACINIL APARECIDA LOES
Pregoeiro (a)

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:7DA02C2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/15 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/15 ADJUDICAÇÃO: 05/05/15

CONTRATADO: LUIZ IAGO BRITO DRABIK - ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO EM PNEUS PERTENCENTES A VEICULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTE MUNICÍPIO.
VALOR DA DESPESA: R$ 28.315,00 (vinte e oito mil trezentos e quinze reais)
DATA: 06/05/15

GRACINIL APARECIDA LOES
Pregoeiro (a)

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:C985E001

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

O Prefeito do Município de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado do Concurso Público nº. 001/2014 homologado em 28 de Abril de 2014, e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29 de Abril de 2014, Ano III / nº 0484, convoca os candidatos abaixo relacionado para comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos, para fins de realização de exames admissionais de saúde e apresentação de documentos conforme estabelecido no Regulamento Geral do Concurso.

Cargo: PSICÓLOGO

Nº. INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
409737	JILCE APARECIDA KUKUL	5º

O não comparecimento em 10 (dez) dias úteis após a publicação deste Edital na imprensa oficial implica na desistência do candidato, podendo a administração convocar os demais classificados.

General Carneiro, 06 DE MAIO DE 2015.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:C1623D97

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, através de seu Presidente o Sr. Walter Fernandes Martins, com base no contido no artigo 1º da Instrução Normativa n.º 72/2012, de 13 de setembro de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, vem através do presente,

TORNAR PÚBLICO, os valores dos Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, do município de Goioerê, base em Dezembro de 2013, com suas referidas bases legais, quais sejam:

I – Os valores mensais dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, fixados pela Lei Municipal nº 2.011/2.011 de 12/07/2011, em dezembro de 2013 são:

a) Vereadores: R$3.986,00 (três mil novecentos e oitenta e seis reais);

b) Presidente da Câmara: R$5.979,00 (cinco mil novecentos e setenta e nove reais).

II – Para que todos tomem conhecimento, publique-se.

Goioerê/PR, 20 de dezembro de 2013.

WALTER FERNANDES MARTINS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:5123FF12

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, através de seu Presidente o Sr. Walter Fernandes Martins, com base no contido no artigo 1º da Instrução Normativa n.º 72/2012, de 13 de setembro de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, vem através do presente,

TORNAR PÚBLICO, os valores dos Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, do município de Goioerê, base em Dezembro de 2014, com suas referidas bases legais, quais sejam:

I – Os valores mensais dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, fixados pela Lei Municipal nº 2.011/2.011 de 12/07/2011 e, alterados pela Lei Municipal nº 2.272/2014 de 07/04/2014, em dezembro de 2014 são:

a) Vereadores: R$4.200,45 (quatro mil e duzentos reais e quarenta e cinco centavos);

b) Presidente da Câmara: R$6.300,67 (seis mil e trezentos reais e sessenta e sete centavos).

II – Para que todos tomem conhecimento, publique-se.

Goioerê/PR, 19 de dezembro de 2014.

WALTER FERNANDES MARTINS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:8FA8522B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº. 028/2.015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Objeto: AQUISIÇÃO de COLCHONETES, COLCHÕES e APARADOR DE GRAMA ELÉTRICO, para Manutenção da EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA, destinado aos CMEI'S deste Município. Horário: 09:00 horas. Data: 20/05/2015. Informações: fone (44) 35218924, e-mail: pregao_pmg@hotmail.com.

Goioerê, 04 de maio de 2015

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Pereira do Nascimento
Código Identificador:DC6DF7B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº. 029/2.015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, visando aquisições futuras de OLEOS, LUBRIFICANTES, FILTROS E GRAXAS, para atender a frota deste Município. Horário: 09:00 horas. Data: 21/05/2015. Informações: fone (44) 35218924, e-mail: pregao_pmg@hotmail.com.

Goioerê, 04 de maio de 2015

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Pereira do Nascimento
Código Identificador:594FD728

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2.015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pregão nº. 022/2.015

1.1 O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Amazonas, nº. 280, Goioerê - PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu prefeito LUIZ ROBERTO COSTA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, vem pela presente firmar ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme segue obriga-se os fornecedores aos seguintes preços:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO E MARCA DO(S) ITEM(S)	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	FORNECEDOR
01	FEIJÃO CARIOQUINHA NOVO - TIPO 1 - Pacotes de 1kg - fardos de 30 kg- umidade máxima de 15% .livre de sujidades, parasitos e larvas (RESOLUÇAO ANVISA CNNP Nº 12/78) - **MINDA**	1.158 Pct	4,30	COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
02	OVOS DE GALINHA - TIPO 1 - Caixas c/ 1 dúzia livres de sujidades, s/ trincas - as caixas deverão ter selo de procedência c/ data de validade e	960 Duzias	4,30	COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

	demais especificações exigidas pela lei de rotulagem da ANVISA - **COAVE**			
03	**ITEM NÃO COTADO**			
04	**ITEM NÃO COTADO**			

1.2 Esta Ata de registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação.
1.3 A existência de preços registrados não obriga o (s) órgão (s) a firmar (em) as contratações que deles deverão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdades de condições.

Goioerê-PR, 06 de maio de 2015.

LUIZ ROBERTO COSTA
Município de Goioerê

ANAIR APARECIDA MOREIRA DA SILVA
COPACOLCooperativa Agroindustrial Consolata

Publicado por:
Cíntia Pereira do Nascimento
Código Identificador:B91D55E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2.015 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 050/2.015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO: 06/05/15
CONTRATADO: MJ - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO GINÁSIO 10 DE AGOSTO, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº. 782438/2013.
VALOR DA DESPESA: R$ 336.982,61 (trezentos e trinta e seis mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos)
DATA: 06/05/15

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Pereira do Nascimento
Código Identificador:C336B3B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2.015 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 071/2.015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO: 06/05/15
CONTRATADO: ROBERTO APARECIDO SILVA CAVALCANTE
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: O PRESENTE PROCESSO VISA CONTRATAÇÃO DE PESSOA ESPECIALIZADA EM AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS VISANDO LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO
VALOR DA DESPESA: R$ 300,00 (trezentos reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.
DATA: 06/05/15

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Pereira do Nascimento
Código Identificador:4F705385

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2.015 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2.015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO: 06/05/15
CONTRATADO: BARBOSA & LESSIO LTDA - ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando EVENTUAIS contratações de SERVIÇOS DE BORRACHARIA, para atender a frota deste Município.
VALOR DA DESPESA: R$ 14.200,00 (quatorze mil duzentos reais)
DATA: 06/05/15

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Pereira do Nascimento
Código Identificador:FDE97630

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
CONVITE AUDIENCIA PUBLICA QUADRIMESTRAL E SAUDE

CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar n° 141 de 13 de janeiro de 2012, A Prefeitura Municipal de Goioxim, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, convida os membros do Conselho Municipal de Saúde e a população em geral, para a audiência pública onde será apresentado o relatório quadrimestral de gestão em saúde, (1º quadrimestre de 2015) a realizar-se no dia 25 de maio do corrente ano, às 17:00h nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim.

Desde já agradecemos a presença.

ELIAS SCHREINER
Prefeito Municipal.

CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Administração Municipal, através do Prefeito Municipal **Sr. Elias Schreiner,** que no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 13 da Instrução Normativa nº 032/2009 – TC/PR e § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, **CONVOCA** a população em geral para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** referente ao **1º Quadrimestre de 2015**, a realizar-se no dia 25 de maio de 2015, nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim, com início previsto para às 16:30 horas.

Desde já agradecemos a presença.

ELIAS SCHREINER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jocelio Kordiaki
Código Identificador:3AA26087

MUNICIPIO DE GOIOXIM
EXTRATO DE CONTRATO 017/2015

CONTRATANTE: Município de GOIOXIM, Estado do Paraná, com sede à Rua LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, inscrito no CGC/MF nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. Elias Schreiner, brasileiro, casado, residente a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, s/n.º, centro, nesta cidade, portador do CPF n.º 473.436.48934 e da Carteira de Identidade n.º RG 4.006.967-4-SSP/PR , e a parte CONTRATADA: ALINE TERRES FAUSTO & CIA LTDA, inscrita CNPJ sob nº 07.342.440/0001-76, situada na Rua RUA MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, 2484 - CEP: 85140000 - BAIRRO: CENTRO; neste ato

representada por ALINE TERRES FAUSTO, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 57903880, e CPF sob n.º 761.977.519-68, residente e domiciliado à RUA SCHIASSI ANTÔNIO FAÉ , 647 CASA - CEP: 85303000 - BAIRRO: CENTRO, Objeto: Por disposição do Processo de Licitação Modalidade Pregão 07/2015 e deste contrato a CONTRATADA se compromete em: NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSORIOS E PRESTAÇAO DE SERVIÇO PARA A FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM.. Conforme Proposta de Preços e Modalidade de Licitação.
VALOR DO CONTRATO: R$ 88.610,13 (Oitenta e Oito Mil, Seiscentos e Dez Reais e Treze Centavos).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/05/2015.
VIGENCIA: 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias)
FORO: Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná.

Publicado por:
Nadia Sales Kranz
Código Identificador:5657B8B4

MUNICIPIO DE GOIOXIM
EXTRATO DE CONTRATO 018/2015

CONTRATANTE: Município de GOIOXIM, Estado do Paraná, com sede à Rua LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, inscrito no CGC/MF nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. Elias Schreiner, brasileiro, casado, residente a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, s/n.º, centro, nesta cidade, portador do CPF n.º 473.436.48934 e da Carteira de Identidade n.º RG 4.006.967-4-SSP/PR , e a parte CONTRATADA: AUTO CENTER GOIOXIM LTDA, inscrita CNPJ sob nº 13.227.465/0001-21, situada na Rua ROD PR 364 KM 48, S/N - CEP: 85162000 - BAIRRO: ALTO DOS MILAGRES; neste ato representada por GILBERTO ROQUE CECCHIN, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1039021447, e CPF sob n.º 449.957.680-68, residente e domiciliado à RUA ANTONIO ESTECHE, S/N - CEP: 85162000 - BAIRRO: CENTRO, Objeto: Por disposição do Processo de Licitação Modalidade Pregão 07/2015 e deste contrato a CONTRATADA se compromete em: NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSORIOS E PRESTAÇAO DE SERVIÇO PARA A FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM.. Conforme Proposta de Preços e Modalidade de Licitação. VALOR DO CONTRATO: R$ 123.265,58 (Cento e Vinte e Três Mil, Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Cinqüenta e Oito Centavos).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/05/2015.
VIGENCIA: 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias)
FORO: Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná.

Publicado por:
Nadia Sales Kranz
Código Identificador:85241E50

MUNICIPIO DE GOIOXIM
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão PRESENCIAL 09/2015

Eu, ELIAS SCHEREINER, Prefeito do Município de Goioxim-PR, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, acato, HOMOLOGO E ADJUDICO a decisão do Pregoeiro Oficial/ Comissão de Licitação do Município, transcrita em ata, referente ao resultado do Processo Licitatório Pregão 9/2015, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANTER A MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICIPIO DE GOIOXIM, declarando como vencedor no presente processo licitatório o proponente: DOMIDI SUPERMERCADO LTDA, e IARGAS & CIA LTDA .

Goioxim, 05/05/2015.

ELIAS SCHEREINER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Sales Kranz
Código Identificador:62FDA281

MUNICIPIO DE GOIOXIM
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão PRESENCIAL 015/2015
OBJETO: A presente licitação tem por objeto: NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO PARA EVENTUAIS REFORMAS E SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODOS OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE LICITAÇÃO: O tipo de licitação será: Menor Preço Por item.
ABERTURA E JULGAMENTO: 08/06/2015 às 14:00, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.
ENTREGA DAS PROPOSTAS, DOCUMENTAÇÕES, INFORMAÇÕES E EDITAL: No Depto. Licitações da Prefeitura Municipal de Goioxim, sito Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184– centro – Goioxim -PR, CEP 85.162-000, ou pelo telefone nº (42) 3656-1108, e-mail: licitagoioxim@yahoo.com.br.

Goioxim, 06/05/2015

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Goioxim

Publicado por:
Nadia Sales Kranz
Código Identificador:C8F4CADB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Rua Prefeito João de Giuli, n°. 247 – CEP 86620-000 – Guaraci-PR
Fone: (43) 3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Prefeito João de Giuli, 247, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.186.220/0001-87, neste ato representado pelo seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Claudimilson Antonio de Souza Freire, ratifica a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 002/2015, nos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme segue:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2015.	
Contratada: MAPFRE SEGUROS	CNPJ/MF: 61.074.175/0001-38
Objeto: RENOVAÇÃO DE SEGURO DE VEICULO OFICIAL	
Valor: R$ 1.624,66 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos)	
Data de assinatura: 04/05/2015	
Vigência: 24 horas do dia 04/05/2015 até às 24 horas do dia 04/05/2016.	

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DOIS MIL E QUINZE.

CLAUDIMILSON ANTONIO DE SOUZA FREIRE
Presidente

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:403C0B6A

CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI
EXTRATO DE CONTRATO

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 – CEP 86620-000 – Guaraci/PR
CNPJ n.º 02186220/0001-87
Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com
EXTRATO DE CONTRATO 003/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Prefeito João de Giuli, 247, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.186.220/0001-87, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, em pleno exercício de suas funções, o Senhor Claudimilson Antonio de Souza Freire, e a Empresa abaixo descrita, celebram o seguinte Contrato, vinculado ao Pregão Presencial nº 002/2015:

Contrato n.º 003/2015	
Contratado: Elotech Informática e Sistemas Ltda.	CNPJ/MF: 80.896.194/0001-94
Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação e manutenção de Software de Gestão Pública Integrada, com acesso ilimitado de usuários.	
Valor: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em doze parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais).	
Data de Assinatura: 27 de abril de 2015	
Vigência: 12 meses	
Foro: Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná.	

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2015.

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:848B5736

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 027/2015

SÚMULA: Regulamenta o processo de Avaliação de Desempenho dos integrantes do quadro do magistério, para fins de promoção horizontal da carreira.

O Prefeito Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 25, da Lei n°969/2004, de 29 de junho de 2004.

RESOLVE:

Art.1° - Regulamentar o processo de avaliação de desempenho para fins de promoção horizontal na carreira, conforme estabelece o artigo 25 da lei municipal n° 969/2004.
Parágrafo Único - Por avanço horizontal entende-se a promoção de uma classe para outra, dentro do mesmo nível em que se encontra o profissional do magistério a ser avaliado.

Art. 2° - Participarão do processo de avaliação de desempenho todos os profissionais do magistério, ou seja, professor e educador infantil, exceto aqueles que estiverem:
I- no período de estágio probatório;
II- em licença para tratamento de saúde por 06 (seis) meses ou mais, consecutivos ou não, durante o período citado no Artigo 4°;
III- submetido a processos administrativos;
IV- à disposição de outros órgãos com ou sem ônus;
V- em licença para tratar de interesses pessoais;
VI- exercendo função estranha à educação básica e educação profissional.

Art. 3° - A execução da avaliação de desempenho abrangerá os seguintes critérios:
I – Titulação – A cada hora do curso apresentado pelo profissional da educação será atribuído 01 (um) ponto, sendo:
participação em cursos de capacitação ou aperfeiçoamento;
participação em grupos de estudos e reuniões pedagógicas realizadas na rede municipal de ensino.
participação em outros cursos correlatos com as atividades profissionais, realizados em universidades e faculdades reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 4° - Para efeito de avanço horizontal do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério, serão considerados os certificados que não foram apresentados anteriormente, a partir de 01 julho de 2012 até 30 de junho de 2014, desde que a data de expedição ou realização esteja no período citado.
Parágrafo Único – Para os profissionais do magistério que concluíram o estágio probatório e participarão da primeira avaliação de desempenho, poderão ser contados certificados anterior a data citada no “caput” deste artigo.

Art. 5° - O profissional do magistério que obtiver o mínimo de 300 (trezentas) horas de curso, avançará 02 (duas) classes.
§1° - O profissional do magistério que atingir 150 (cento e cinquenta) pontos ou mais, avançará 01 (uma) classe.
§2° - O profissional e educador infantil que não atingir a pontuação exigida, a mesma ficará acumulada para a próxima progressão.

Art. 6° - Por avanço horizontal na carreira do Magistério se constituirá da seguinte forma:
§1°- Para o Cargo de Professor e Educador Infantil, cada nível é composto de trinta classes, com acréscimo de dois por cento, de uma classe para outra;

Art. **7° -** Será designada uma Comissão de Avaliação em cada estabelecimento de ensino, composta pela direção, equipe pedagógica e três professores do quadro próprio, que terão a responsabilidade de receber os títulos de professores e educadores infantis, que após passará para a Comissão Central, constituída na Secretaria de Educação pela Secretária da Educação e as direções dos estabelecimentos de ensino, para conferência dos mesmos.
Parágrafo Único – O estabelecimento de ensino que não tiver equipe pedagógica deve acrescentar mais um professor na Comissão de Avaliação.

Art. 8° - O progresso de promoção horizontal deverá ser referenciado pelo Prefeito Municipal.
§ 1° - O resultado da avaliação de desempenho analisado pela Secretaria Municipal de Educação será disponibilizado no prazo de 30 (três) dias, contados da ciência do resultado.
§ 2° - Os recursos serão apreciados pela Comissão Central de Avaliação dentro do prazo de 05 (cinco dias) dias.

Art. 9° - Após a conclusão do processo de avaliação de desempenho a Secretaria Municipal de Educação encaminhará relatório ao Departamento Pessoal com a relação dos professores que tiveram direito à promoção funcional e demais observações pertinentes.

Art. 10° - Os efeitos financeiros decorrentes da promoção funcional terão seus reflexos retroativos, observado o período citado no Art.4, a contar do mês de julho de 2014.

Art. 11° - Os casos omissos serão de responsabilidade da comissão de avaliação de cada estabelecimento sob a supervisão do Secretário Municipal de Educação.

Art. 12° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 05 dias do mês de maio de 2015.

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:C8E548C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 065/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Conceder 20 (vinte) diárias, no valor de 34,00, cada uma, a favor dos servidores municipais, Valdir Alves Martins e Sérgio Davi para levar estudantes na cidade de Londrina.

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná, Aos 06 dias do mês de Maio de 2015.

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:EBD06095

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 009/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público Municipal divulgado pelo Edital nº 005/2014-I e homologado pelo Decreto nº 001/2015,
RESOLVE:
Convocar o aprovado em Concurso Público, abaixo relacionado, a comparecer na Prefeitura Municipal de Guaraci, sito a Rua Prefeito João de Giuli, 180 – Centro – Guaraci/PR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para retirada da guia de realização de exames médicos:

MOTORISTA
Dilmar de Almeida

Guaraci, 06 de maio de 2015.

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:81E0B936

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 010/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público Municipal –Emprego Público, divulgado pelo Edital nº 006/2014-D e homologado pelo Decreto nº 057/2014,

R E S O L V E :

Convocar a aprovada em Concurso Público, abaixo relacionada, a comparecer na Prefeitura Municipal de Guaraci, sito a Rua Prefeito João de Giuli, 180 – Centro – Guaraci/PR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para retirada da guia de realização de exames médicos:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Fernanda Aparecida Rodrigues Ferreira

Guaraci, 06 de maio de 2015.

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:3D4BDF9D

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI N.º 1361/2015

Súmula: Inclui metas no Plano Plurianual para o exercício de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:
LEI :
Art. 1º - Fica incluída ação no Plano Plurianual para o exercício de 2015, como se segue:

PROGRAMA: 013 – MAIS EDUCAÇÃO					
Nº	**AÇÃO**			**FUNÇÃO**	**SUB-FUNÇÃO**
2078	Alimentação Escolar – AEE – Atendimento Educacional Especializado			12 - EDUCAÇÃO	306 – Alimentação e Nutrição
UNIDADE	30.002 – Departamento de Educação				
TIPO	**PRODUTO**	**ANO**	**META**	**VALOR**	**FONTE**
Atividade	Criança atendida	2015	400	2.500,00	0.1146
			SOMA	**2.500,00**	

Art. 2º - Os recursos destinados a ação acima são oriundos do do excesso de arrecadação referente ao programa Alimentação Escolar – AEE - Atendimento Educacional Especializado.

Art. 3º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015.

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:9F7B78A4

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI N.º 1362/2015

Súmula: Inclui meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:
LEI :
Art. 1º - Fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 as seguintes ações:

PROGRAMA 013 – MAIS EDUCAÇÃO					
AÇÕES	**PRODUTO**	**UN DE MED**	**META**	**VALOR**	**FONTE**
Alimentação Escolar – AEE – Atendimento Educacional Especializado	Criança Atendida	UN.	400	2.500,00	0.1146
			Total	**2.500,00**	

Art. 2º - Os recursos destinados a ação acima são oriundos do do excesso de arrecadação referente ao programa Alimentação Escolar – AEE - Atendimento Educacional Especializado.

Art. 3º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015.

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:D5AB29CC

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI N.º 1363/2015

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial no valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no orçamento de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:
LEI :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do Município, um crédito adicional especial no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) conforme abaixo:

30.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
002 – Departamento de Educação	
12.306.0013.2.078 – Alimentação Escolar – AEE	
3.3.90.32 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$ 2.500,00

Art. 2º - Os recursos destinados a ação acima são oriundos do do excesso de arrecadação referente ao programa Alimentação Escolar – AEE - Atendimento Educacional Especializado.

Art. 3º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015.

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:36DC2DB7

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO N.º 028/2015

Súmula: Abre um crédito adicional especial no valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no orçamento de 2015, autorizado pela Lei Municipal n.º 1363/2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:
LEI :

Art. 1º - Fica abertor no orçamento geral do Município, um crédito adicional especial no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) conforme abaixo:

30.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
002 – Departamento de Educação	
12.306.0013.2.078 – Alimentação Escolar - AEE	
3.3.90.32 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$ 2.500,00

Art. 2º - Os recursos destinados a ação acima são oriundos do do excesso de arrecadação referente ao programa Alimentação Escolar – AEE - Atendimento Educacional Especializado.

Art. 3º - Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015.

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:4CF76A58

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº. 027/2015.

OBJETO**:** aquisição de objetos decorativos, e lembrancinhas para as festividades do dia das mães.
Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente, torna-se publico o resultado do Processo de Dispensa de Licitação, apresentando o vencedor pelo critério de aceitação e ADJUDICA E HOMOLOGA o item conforme segue ao vencedor:

Item	Descrição	Proponente	Valor Total
01	Aquisição de objetos decorativos, e lembrancinhas para as festividades do dia das mães.	BONIATTI E BONIATTI LTDA CNPJ: nº. 11.145.237/0001-87	R$ 2.487,15 (Dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quinze centavos).

O Prefeito Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Legislação pertinente, resolve: Fica HOMOLOGADO E ADJUDICADO O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO VENCEDOR do item acima.

Iguatu, 06 de maio de 2015.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:7BB4B864

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 107/2015, DE 06 DE MAIO DE 2015.

SÚMULA: Abre Credito Adicional suplementar e dá outras providências.

Flávio Aparecido Brandão, Prefeito Municipal de Iguatu em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei municipal 651/2013 art. 8º, inciso I e II.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2015 um crédito adicional suplementar no valor de R$ 695,58 (seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos) conforme especificado abaixo:

09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENÇIA SOCIAL
08.243.0014.02063 Manutenção do Programa IGD
2761.30.90300000 – 01 933 Materiais de Consumo R$ 695,58
TOTAL R$ 695,58

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional SUPLEMENTAR aberto no artigo anterior será utilizado, o excesso de arrecadação da Fonte: 933 – IGD Suas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social), no valor de R$ 695,58 (seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), previsto no art. 43 incisos I e II da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2015.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Machado Campos
Código Identificador:1EBB0413

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2015 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 001/2015
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE MARÇO 2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná.
CONTRATADA: LARISSA MIDORI WADA BETTINI - **CPF:** 005.553.089-36
DOMICILIO: Rua Gilio Furlaneto 857 – Município de Iporã - PR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica alterada a cláusula terceira (do prazo) do contrato nº 001/2015 prorrogando o termo final de vigência do contrato para dia 30 de Outubro de 2015.
BASE LEGAL: Decreto nº. 047/2015 que prorroga o prazo de validade do Teste Seletivo oriundo do Edital nº 030/2014 de 09 de setembro de 2014.
FORO: Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Iporã (PR), 30 de abril de 2015

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

LARISSA MIDORI WADA BETTINI
Contratada

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:C41EEBD5

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 389/2015

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA DENICE GONÇALVES DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*

b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 05 de maio de 2015, por um período de 02 (dois) dias, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **DENICE GONÇALVES DE OLIVEIRA,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.008.588-9 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 787.331.209-78, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, nomeada através da Portaria nº. 130/2012 de 27 de fevereiro de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 05 de maio de 2015.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 06 de maio de 2015.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:F72BA4F6

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 390/2015

EXONERA A PEDIDO A SENHORA CLEUSA SIMÃO VIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando: requerimento protocolado sob nº. 1812/2015 de 05 de maio de 2015.

RESOLVE;

I - EXONERAR a pedido a partir de 05 de maio de 2015, a Senhora **CLEUSA SIMÃO VIGO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.185.580-7 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob 815.816.539-72, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, funcionária Pública Municipal, nomeada através da Portaria nº 152/2013 de 22 de fevereorp de 2013, para exercer o cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NILV - I**, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 05 de maio de 2015.

Registre-se;
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 06 de maio de 2015.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:9F55C4E3

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 391/2015

NOMEIA A SENHORA, MARIA CRISTIANA FRANCISCO, APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 032/2014, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014, EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 042/2015, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ – ORGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO NA EDIÇÃO Nº. 0729, PÁGINA 43 DE 15/04/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº. 032/2014, datado de 09 de setembro de 2014, e considerando o Edital nº. 015/2015 de 26 de fevereiro de 2015, que homologou o resultado final do Concurso Público, e o Edital de Convocação nº. 042/2015.

RESOLVE;

I – Nomear, a partir de 06 de maio de 2015, a Senhora **MARIA CRISTIANA FRANCISCO,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.004.834-3 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF Sob nº. 054.974.649-80, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, para exercer o Cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II – Tabela de Salários, da Lei Municipal 1048/2009 de 29/10/2009, com seus acréscimos legais publicados até a presente data, iniciando nesta data seu estágio probatório.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 06 de maio de 2015.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:2A591137

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 392/2015

NOMEIA A SENHORA ROSILENE ZANATTI DE FREITAS, APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº. 032/2014, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014, EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 042/2015, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ – ORGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO NA EDIÇÃO Nº. 0729, PÁGINA 43 DE 15/04/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº. 032/2014, datado de 09 de setembro de 2014, e considerando o Edital nº. 015/2015 de 26 de fevereiro de 2015, que homologou o resultado final do Concurso Público, e o Edital de Convocação nº. 042/2015.

RESOLVE;

I – Nomear, a partir de 06 de maio de 2015, a Senhora **ROSILENE ZANATTI DE FREITAS,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.023.408-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF Sob nº. 044.621.649-62, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, para exercer o Cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II – Tabela de Salários, da Lei Municipal 1048/2009 de 29/10/2009, com seus acréscimos legais publicados até a presente data, iniciando nesta data seu estágio probatório.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 06 de maio de 2015.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:D5D633A7

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 393/2015

NOMEIA A SENHORA CLEUSA SIMÃO VIGO, APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 032/2014, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014, EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 042/2015, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ – ORGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO NA EDIÇÃO Nº. 0729, PÁGINA 43 DE 15/04/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº. 032/2014, datado de 09 de setembro de 2014, e considerando o Edital nº. 015/2015 de 26 de fevereiro de 2015, que homologou o resultado final do Concurso Público, e o Edital de Convocação nº. 042/2015.

RESOLVE;

I – Nomear, a partir de 06 de maio de 2015, a Senhora **CLEUSA SIMÃO VIGO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.185.580-7 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF Sob nº. 815.816.539-72, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, para exercer o Cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II – Tabela de Salários, da Lei Municipal 1048/2009 de 29/10/2009, com seus acréscimos legais publicados até a presente data, iniciando nesta data seu estágio probatório.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 06 de maio de 2015.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:9338E24C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 060/2015

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de Maio de 2015.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2677, inscrito no CGC/MF nº. 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Roberto da Silva portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.313.053-4 SSP/PR e do CPF/MF nº. 916.753.089-34.
CONTRATADO: A. J. S. BICUDO & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.882.492/0001-06, sito na Avenida Paraíba, nº 1358, centro, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, CEP 87.209-128, representada neste ato pelo Sr. Alexandre José da Silva Bicudo, Portador do RG nº. 34.565.008-06 SSP/PR e CPF n° 334.649.268-00.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica em ruas da sede do município de Iporã-Pr, em atendimento ao Convênio – processo n°. 1015582-64/2014, conforme planilha de serviços e projetos, decorrente da Tomada de Preços n° 002/2015-PMI, homologada pelo CONTRATANTE.
VALOR: R$-250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses corridos a contar do quinto dia, após a Emissão de Autorização de Inicio de Obra.
VIGÊNCIA: 31/12/2015
FORO: Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Iporã-PR. 05 de Maio de 2015.

Municipio de Iporã
ROBERTO DA SILVA
Contratante

A. J. S. Bicudo & Cia LTDA - ME.
ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA BICUDO
Representante Legal da Contratada

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:C39D7572

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
06.05.2015	PM IPORÃ BRASIL CARINHOSO	57.139,22
06.05.2015	FUNDEB	15.758,86
06.05.2015	FNS BLATB	98.084,00

Iporã-(PR), 06 de maio de 2015.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:338C34AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2015

MODALIDADE: PREGÃO Nº 07/2015
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: POTENCIAL ESG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTO DE PINTURAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CRECHE DONA CIDINHA.
VALOR GLOBAL: R$ 143.995,28(CENTO E QUARENTA E TREZ MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).
DATA DA ASSINATURA: 30 DE ABRIL DE 2015.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 MESES.

Publicado por:
Odete Regina Monteiro Cordeiro
Código Identificador:09134402

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2015

MODALIDADE: PREGÃO Nº 06/2015
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: CEINEE- CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR OS CONTRATOS DE ESTAGIÁRIOS.
VALOR GLOBAL: R$ 341.880,00(TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 27 DE ABRIL DE 2015.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 MESES.

Publicado por:
Odete Regina Monteiro Cordeiro
Código Identificador:38AF974C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 71/2015 DE 04 DE MAIO DE 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**

Art.1º- Exonerar o servidor (a) **João Moares de Lara,** portador (a) do RG nº 1524921PR,do Cargo de Operador de Maquina II,ao qual foi aprovado no concurso Publico, por motivo de concessão de aposentadoria pelo INSS.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Notifique-se,
registre-se e
cumpra-se.

NENEU JOSE ARTIGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odete Regina Monteiro Cordeiro
Código Identificador:E1909245

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 508/2015

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 051/2014, de 16/07/2014.

RESOLVE

DETERMINAR à divisão de contabilidade a empenhar o valor de **R$ 35,23** (trinta e cinco reais e vinte e três centavos) a favor do servidor público municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ ACCETI**, motorista, referente ao pagamento de 01 (uma) diária, para atender as despesas com alimentação no dia 06/05/2015, em virtude do deslocamento que fará para atender pacientes do município, na cidade de Londrina-Paraná, no horário das 12:00 às 19:00 horas.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 06 de maio de 2015.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:94DFA584

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 509/2015

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 051/2014, de 16/07/2014.

RESOLVE

DETERMINAR a divisão de contabilidade a empenhar o valor de **R$ 35,23** (trinta e cinco reais e vinte e três centavos) a favor da servidora pública municipal, Sra. **SUELI DA SILVA**, referente ao pagamento de 01 (uma) diária, para atender as despesas com alimentação no dia 06/05/2015, em virtude do deslocamento que fará para atender pacientes do município, na casa de apoio instalada na cidade de Londrina-Paraná, no horário das 05:00 às 13:00 horas.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 06 de maio de 2015.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:4D152840

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 510/2015

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 051/2014, de 16/07/2014.

RESOLVE

DETERMINAR à divisão de contabilidade a empenhar o valor de **R$ 35,23** (trinta e cinco reais e vinte e três centavos) a favor do servidor público municipal, Sr. **ISIDORO ANTONIO SANDOLI**, motorista,

referente ao pagamento de 01 (uma) diária, para atender as despesas com alimentação no dia 06/05/2015, em virtude do deslocamento que fará para atender pacientes do município, na cidade de Londrina-Paraná, no horário das 10:30 às 18:30 horas.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 06 de maio de 2015.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:243EB89B

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 511/2015

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 051/2014, de 16/07/2014.

RESOLVE
DETERMINAR à divisão de contabilidade a empenhar o valor de **R$ 35,23** (trinta e cinco reais e vinte e três centavos) a favor do servidor público municipal, Sr. **RONALDO CARLOS PEREIRA**, motorista, referente ao pagamento de 01 (uma) diária, para atender as despesas com alimentação no dia 06/05/2015, em virtude do deslocamento que fará para atender pacientes do município, na cidade de Londrina-Paraná, no horário das 07:30 às 15:30 horas.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 06 de maio de 2015.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:D29CE7B1

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 512/2015

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 051/2014, de 16/07/2014.

RESOLVE

DETERMINAR à divisão de contabilidade a empenhar o valor de **R$ 35,23** (trinta e cinco reais e vinte e três centavos) a favor do servidor público municipal, Sr. **LUIZ CARLOS DE MORAIS**, motorista, referente ao pagamento de 01 (uma) diária, para atender as despesas com alimentação no dia 06/05/2015, em virtude do deslocamento que fará para atender pacientes do município, na cidade de Londrina-Paraná, no horário das 05:00 às 12:00 horas.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 06 de maio de 2015.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:FFDDA1BB

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO N.° 023/2015

Convoca a 13° Conferência Municipal de Saúde de Jaguapitã, e dá outras providências.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Artigo 2º - Fica **convocada** a 13° Conferência de Saúde do Município de Jaguapitã, para o dia 29 de Maio de 2015, às 13h00.

Artigo 3º - O tema central da Conferência será, **"SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS".**

Artigo 4º - A Conferência de Saúde, será realizada na Casa de Cultura Professora Elena Maria Trapp, localizada na Rua Pará, 70, nesta cidade de Jaguapitã/PR.
Artigo 5º - A Conferência será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e coordenada pelo Coordenador Geral da Conferência.

Artigo 6º - O regimento e o funcionamento da Conferência serão aprovados no início dos trabalhos.

Artigo 7º - As despesas com a realização da Conferência Municipal de Saúde de Jaguapitã correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do Fundo Municipal de Saúde de Jaguapitã.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 06 de maio de 2015.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:DAEE12FB

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 513/2015

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

NOMEAR para exercer o cargo de Conselheira Tutelar do Município de Jaguapitã, a Sra. **DINAH CRISTINA RODRIGUES BARBOSA JOSÉ**, portadora do RG. nº. 1.268.554-8-SSP/PR., a partir de 11/05/2015, para o triênio 2012 a 2015, eleita conforme edital nº. 004/2015, e convocada através do edital nº. 005/2015, ambos do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 06 de maio de 2015.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:4819F924

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 514/2015

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

NOMEAR para exercer o cargo de Conselheira Tutelar do Município de Jaguapitã, a Sra. **ANA PAULA LOPES BARBOSA**, portadora do RG. nº. 8.611.185-3-SSP/PR., a partir de 11/05/2015, para o triênio 2012 a 2015, eleita conforme edital nº. 004/2015, e convocada através do edital nº. 006/2015, ambos do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com opção de remuneração do cargo de Conselheira Tutelar em conformidade com o artigo 69 da Lei nº. 032/2013, de 26 de setembro de 2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 06 de maio de 2015.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:A1ED34C4

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 515/2015

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

EXONERAR por motivo de falecimento o servidor público municipal Sr. **FRANCISCO BENTO**, motorista, portador do RG. nº. 1.634.388-9-SSP/PR, a partir de 30/04/2015, conforme declaração de óbito do Ministério da Saúde nº. 21754497-5.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 06 de maio de 2015.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:78BD5B05

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 009/2015

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 009/2015

Objeto:Aquisição de uma Retroescavadeira Nova

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguapitãtorna público as seguintes**retificações no Edital de Pregão Presencial nº 009/2015,**cujo aviso foi publicado no Diário Oficial do Município em 27 de abril de 2015, Edição 0737, permanecendo inalterados os demais itens:

- Objeto: Aquisiçãodeuma Retroescavadeira Nova.

- Data e horário de abertura:O início da sessão de disputa de preços será no dia 19 de maio de 2015, às 09:00 hrs.

Jaguapitã(PR), 06 de maio de 2015.

Publicado por:
Iraci Alves de Almeida
Código Identificador:2D2194DB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
DECRETO Nº 21297, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei nº 2038, de 08 de Junho de 2007, alterada pela Lei nº 2210, de 11 de Agosto 2008, as quais dispõem sobre o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

Considerando o Ofício de nº 038/2015, da Secretaria Municipal de Educação,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes titulares, bem como, seus suplentes, das entidades e categoria que integram o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, como abaixo se relaciona:

a) **REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**
Titular: REGINA MARIA GEMIN DO ROSÁRIO
Suplente: ANA CAROLINE SANTOS LIMA PAZ

Titular: VIVIANE KUGERATSKI SOUZA DE MELLO
Suplente: ROSIMERI RASMUSSEN

b) **REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**
Titular: ROZILDA DE JESUS MARCONDES SANTOS
Suplente: ELIETE SCHULTZ NETO

c) **REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS**
Titular: NÍLVA MARIA BISOTTO FERREIRA
Suplente: VANICE SANTINA BISOTTO SCHUSTER

d) **REPRESENTANTES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS–ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS**
Titular: MILENE DOS SANTOS BUENO

Suplente: FABIELI TORRES KLINGBEIL

DECRETO Nº 21297, DE 29.04.15 ... 02

e) **REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**
Titular: ADÃO GOMES DOS ANJOS
Suplente: SOLANGE APARECIDA RIBAS

Titular: SILMARA APARECIDA COELHO PINTO
Suplente: MARCELO TSCHOEKE

f) **REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**
Titular: GUSTAVO RENESTO DOMINGUES CABRINI
Suplente: CAROLAINE DA SILVA FÉLIX

Titular: ELAINE TERRES DOS SANTOS
Suplente: TÂNIA TENÓRIO FERRARI

g) **REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR**
Titular: JOESSELI RIBEIRO COELHO
Suplente: JURACI DA SILVA GANZERT

h) **REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Titular: HENRIQUE BUDZIACKI
Suplente: MARGARETH JANKOSKI COTURE

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas nos decretos nºs 19.686, de 13.03.13, 19.741, de 09.04.13, 20.028, de 03.09.13 e 20.628, de 28.04.14.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Abril de 2015.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:375D6360

GABINETE
DECRETO N° 21300, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento no inciso XI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no artigo 108 da Lei nº 2280, de 31.12.2008,

Considerando o Requerimento nº 1349/15, protocolado nesta Administração em 24.04.15;

Considerando o que dispõem a Lei Municipal nº. 2665/11;

Considerando o Parecer nº 140/13, da Procuradoria Geral do Município;

Considerando o Parecer do Departamento de Recursos Humanos,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam REVOGADOS, a partir de 01.05.2015, os dispositivos do item XVII, do artigo 1º, do Decreto n° 19.573, de 07.02.2013, que concedeu gratificação especial pelo exercício de atividade em regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao (à) servidor (a) a seguir relacionado (a):

IVO LUIZ FERRAZZA
CIRG Nº 1.544.857/PR
AGENTE DE SUPRIMENTOS
CLASSE "A"
REFERÊNCIA 11
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01.05.2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Abril de 2015.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:855BF716

GABINETE
DECRETO Nº 21295, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base no Edital nº 07.001, de 16 de Dezembro de 2014, que homologou o resultado do Concurso Público realizado conforme Edital nº 01.01/2014,

Considerando o Comunicado Interno nº 15/15, do Departamento Geral de Administração da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando o Comunicado Interno nº 300/15, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica NOMEADO(A), a partir de 04.05.15 o(a) candidato(a) aprovado(a) no referido Concurso Público, para provimento do cargo de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, abaixo relacionado(a):

NOME	CIRG N°
PEDRO FERNANDES	780.325/SC

LOTAÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA	GRUPO OCUPACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DPTO DE RECURSOS HUMANOS	"A"	1	TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 2º - A nomeação acima mencionada reger-se-á conforme o Regime Jurídico Estatutário.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária específica - Pessoal Civil.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Abril de 2015.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:040D841F

GABINETE
DECRETO N° 21296, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

A Prefeita Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Parágrafo 2º, do Artigo 88, da Lei Municipal nº 2280, de 31.12.2008,

Considerando o Comunicado Interno nº 208/15, da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o Comunicado Interno nº 301/15, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

D E C R E T A :

Art. 1° - Ficam CANCELADOS, a partir de 01.05.2015, os dispositivos do Decreto nº 16.942, de 29.03.2011, no que se refere à servidora a seguir relacionada, o qual lhe concedeu Adicional de Insalubridade:

MARA GANZERT
CIRG Nº 10.028.418-9/PR
RECEPCIONISTA
CLASSE "C"
REFERÊNCIA 1
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / DIVISÃO EPIDEMIOLÓGICA

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01.05.15.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Abril de 2015.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:18CB8494

GABINETE
DECRETO N° 21298, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento no inciso XI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no artigo 108 da Lei nº 2280, de 31.12.2008,

Considerando o Requerimento nº 1224/15, protocolado nesta Administração em 14.04.15;

Considerando o que dispõem a Lei Municipal nº. 2665/11;

Considerando o Parecer nº 140/13, da Procuradoria Geral do Município;

Considerando o Parecer do Departamento de Recursos Humanos,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam REVOGADOS, a partir de 01.05.2015, os dispositivos do Decreto n° 13.559, de 17.06.2008, que concedeu gratificação especial pelo exercício de atividade em regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao (à) servidor (a) a seguir relacionado (a):

JOSELMA ZANA DOS SANTOS
CIRG Nº 5.114.785-5/PR
ENFERMEIRO
CLASSE "C"
REFERÊNCIA 1
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01.05.2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Abril de 2015.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:70D31E95

GABINETE
DECRETO N° 21299, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento no inciso XI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no artigo 108 da Lei nº 2280, de 31.12.2008,

Considerando o Requerimento nº 1325/15, protocolado nesta Administração em 23.04.15;

Considerando o que dispõem a Lei Municipal nº. 2665/11;

Considerando o Parecer nº 140/13, da Procuradoria Geral do Município;

Considerando o Parecer do Departamento de Recursos Humanos,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam REVOGADOS, a partir de 01.05.2015, os dispositivos do Decreto n° 14522, de 13.03.2009, que concedeu gratificação especial pelo exercício de atividade em regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao (à) servidor (a) a seguir relacionado (a):

MARCOS ANTONIO WAGNER RICETTO
CIRG Nº 5.659.853-7/PR
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CLASSE "B"
REFERÊNCIA 2
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01.05.2015.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Abril de 2015.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:7532196C

GABINETE
DECRETO N° 21301, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento no inciso XI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no artigo 108 da Lei nº 2280, de 31.12.2008,

Considerando o Requerimento nº 1384/15, protocolado nesta Administração em 27.04.15;

Considerando o que dispõem a Lei Municipal nº. 2665/11;

Considerando o Parecer nº 140/13, da Procuradoria Geral do Município;

Considerando o Parecer do Departamento de Recursos Humanos,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam REVOGADOS, a partir de 01.05.2015, os dispositivos do item XI, do artigo 1º do Decreto n° 15.457, de 18.02.2010, que concedeu gratificação especial pelo exercício de atividade em regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao (à) servidor (a) a seguir relacionado (a):

MARCOS MELQUIOR CORTES BERGHAUSER
CIRG Nº 3.397.029-3/PR
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CLASSE "A"
REFERÊNCIA 3
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01.05.2015.

Art. 3ºº - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Abril de 2015.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:56299C1A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Dispensa de Licitação, cujo objeto é aquisição emergencial de medicamento, empresa vencedora: FARMÁCIA G M LTDA, CNPJ: 11.652.843/0001-99, no valor de R$ 374,40 (trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Tal dispensa encontra amparo legal no artigo 24 Inciso IV e artigo 26 da Lei nº 8.666/93, originando o Processo nº 12/15 DIL.

Lapa/PR, 05 de Maio de 2015.

JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:CF9039AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Dispensa de Licitação, cujo objeto é aquisição de livros de registro de classe e pastas individuais de alunos para as escolas e CMEI's, contratado: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, CNPJ: 76.437.383/0001-21, no valor de R$ 1.025,00 (Hum mil e vinte e cinco reais).

Tal dispensa encontra amparo legal no artigo 24 Inciso XVI e artigo 26 da Lei nº 8.666/93, originando o Processo nº 13/15 DIL.

Lapa/PR, 05 de Maio de 2015.

JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:22F54E18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital nº07.001/2014 de 16/12/2014, que homologou o **Concurso Público** 001/2014, **CONVOCA**, os candidatos abaixo relacionados a comparecer neste departamento, sito à Rua Barão do Rio Branco, 1709, a fim de assumir a vaga para a qual foi aprovado.

De acordo com o preconizado no item 10.1 do Edital 01.01/2014, "Se aprovado e convocado, o candidato deverá, por ocasião da posse, apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital, bem como outros que lhe forem solicitados na Convocação no prazo de 10 (dez) dias corridos, acarretando, o descumprimento deste requisito, na perda do direito a vaga e consequente não nomeação".

NOME	CARGO
Francisco Carlos Pereira dos Santos	Médico Clínico Geral Plantonista Presencial

Lapa, 06 de maio de 2015

JANINE ANGÉLICA HENDERIKX
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:DC1C7EAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital nº 03.001/2015 de 22/01/2015, que homologou o **Processo Seletivo Simplificado** 001/2015, **CONVOCA** as candidatas abaixo relacionadas a comparecer neste departamento, sito à Rua Barão do Rio Branco, 1709, a fim de assumir a vaga para a qual foi aprovado.
De acordo com o preconizado nos itens 11.2.1 e 11.3 do Edital 01.001/2015, "Após assinar a convocação o candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a entrega dos documentos solicitados naquele momento, caso não o faça perderá automaticamente o direito à contratação" e "O candidato que, comparecendo, não tenha interesse em assumir a vaga assinará Termo de Desistência".

NOME	CARGO
LINDA MARA PINHEIRO DE JESUS	COZINHEIRA

Lapa, 06 de maio de 2015.

JANINE ANGÉLICA HENDERIKX
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:CF9653F9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório nº 034/2015, elaborado pela Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, MOTOCICLETAS E MÁQUINAS DO SETOR RODOVIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, pela Proposta mais Vantajosa para o Município, Menor Preço Global por Lote, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** os objetos aos licitantes:
ELIEL SCHEMEGUEL 03974505911, inscrita no CNPJ nº 15.095.924/0001-96
LOTE 001: no valor de **R$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais),** sendo que a mesma apresentou proposta condizente e válida ao objeto deste procedimento licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.
Tendo em vista que a empresa acima citada, nos respectivo lote**.** Cotou a menor proposta e mais vantajosa ao município. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do

procedimento licitatório. Perfazendo assim um total de **R$ 32, 000,00 (Trinta e Dois Mil Reais).**
Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Laranjal, 05 de Maio de 2015.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:3AAAECF8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO o Procedimento Licitatório nº 034/2015, elaborado pela Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, MOTOCICLETAS E MÁQUINAS DO SETOR RODOVIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** pela Proposta mais Vantajosa para o Município, Menor Preço Global por Lote, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICO** os objetos aos licitantes:
ELIEL SCHEMEGUEL 03974505911, inscrita no CNPJ nº. 15.095.924/0001-96.

LOTE 001: no valor de **R$ 32.000,00 (Trinta e Dois Reais),** sendo que a mesma apresentou proposta condizente e válida ao objeto deste procedimento licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.
Tendo em vista que a empresa acima citada, nos respectivo lote**.** Cotou a menor proposta e mais vantajosa ao município. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório. Perfazendo assim um total de **R$ 32, 000,00 (Trinta e Dois Mil Reais).**

Dê-se a publicação devida.

Município de Laranjal, 05 de Maio de 2015.

HELENITA FRANCISCA TRABUCO
Pregoeira

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:5786A4F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
REQUERIMENTO 13/2015

Concessão de diária

Com base na <u>Lei Municipal nº 003/2005</u>, o Prefeito Municipal requerer à Secretaria Municipal de Finanças Diária ao Gabinete do prefeito para deslocamento fora do Município:

Nº de Diárias: 02 (Duas)
Espécie: Dentro do Estado – com pernoite
Valor: R$ 1.000,00 (Um Mil Reais).
Destino/UF: Curitiba/Pr
Objetivo: Agenda na Secretaria de Estado da Saúde, Agenda na Secretaria de Estado da Agricultura e Agenda no Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná DER.
Código do IBGE do Município destino: 06902

Início: 06/05/2015
Data Final: 07/05/2015

Laranjal, 06 de Maio de 2015.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lincon Cesar Godoy de Lima
Código Identificador:B73C4471

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2015

<u>EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2015-PML</u>
DOCUMENTO: Licitação Pregão Presencial nº 018/2015-PML.
PARTES: Município de Loanda e a empresa Capelim Construtora Eireli - EPP
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para abertura e escavação de fossa séptica e instalação de tubulação no Centro Municipal de Ensino Infantil Zilda Arns Neumann, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência, do Edital Pregão Presencial nº 18/2014-PML.
VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 3.560,00 (Três mil, quinhentos e sessenta reais), conforme tabela abaixo:
LOTE ÚNICO
Valor do Lote: R$ 3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	Abertura e escavação de Fossa Séptica na CMEI Zilda Arns Neumann, sendo aberto 2 fossas de 1,30 m de diâmetro e 8 metros de profundidade cada uma, vedadas com tijolos cerâmicos e tampa em concreto, instalando 45 metros de tubulação (tubulação fornecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura) da caixa de inspeção até a fossa com escavação de 2 metros de profundidade e inclinação de 1%.	Global	1	3.560,00	3.560,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços objeto da presente licitação deverão ser executados no Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Arns Neumann, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato.
FORO: Comarca de Loanda-Pr.

Loanda-PR., em 04 de maio de 2015.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal de Loanda

EDVAM CAPELIM
Capelim Construtora EIRELLI EPP

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:90E966E4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA - PP 029/2015

<u>LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2015-PML</u>

<u>DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA</u>

Fica declarada <u>DESERTA</u>, a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 029/2015-PML, cujo objeto a contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento de 640 (seiscentos e quarenta) servidores da Prefeitura Municipal de Loanda, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência.

Loanda, 06 de maio de 2015.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:BF6318E0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 023/2015

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2015-PML

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de água mineral e gás de cozinha, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Educação e Cultura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Trabalho e Serviço Social, Esporte, Lazer e Turismo e Planejamento.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Flavio Aramis Accorsi, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório em epígrafe cujos itens foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor das empresas vencedoras a seguir:

HM COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.116.834/0001-79, vencedora dos itens 01 e 02, perfazendo um valor total de R$ 12.560,00 (doze mil e quinhentos e sessenta reais);

NIKKEI COMÉRCIO DE GÁS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.116.834/0001-79, vencedora do item 03, com um valor total de R$ 39.120,00 (trinta e nove mil e cento e vinte reais).

Loanda, 06 de Maio de 2015.

FLAVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:CAC68AE8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 024/2015

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2015-PML

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para eventual prestação de serviços de arbitragem para os jogos e eventos esportivos e recreativos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo do Município de Loanda, previsto no Calendário oficial de Eventos Esportivos, Recreação e de Lazer, instituido pela Lei Municipal nº 068/2014.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Flavio Aramis Accorsi, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório em epígrafe cujos itens foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor das empresas vencedoras a seguir:

D. HUBER PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS – ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.688.446/0001-04, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, perfazendo um valor total de R$ 50.900,00 (cinquenta mil e novecentos reais).

Loanda, 06 de Maio de 2015.

FLAVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:3B0D8875

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 025/2015

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2015-PML

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços, para eventual aquisição de marmitex, refeições e refrigerantes, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Esporte, Lazer e Turismo, Planejamento, Saúde, Educação e Cultura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Trabalho e Serviço Social e Indústria, Comércio e Agricultura do Municipio de Loanda.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Flavio Aramis Accorsi, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório em epígrafe cujos itens foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor das empresas vencedoras a seguir:

F. MARIA DA SILVA & CIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.079.58/0001-10, vencedora dos itens 01, 02 e 03, perfazendo um valor total de R$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais).

Loanda, 06 de Maio de 2015.

FLAVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:B212C447

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 026/2015

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2015-PML

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a aquisição de materiais para instalação de sinalização semafórica, a serem instalados no cruzamento das Avenida São Paulo x Avenida Brasil x Avenioda Presidente Getuliio Vargas, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, do Município de Loanda.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Flavio Aramis Accorsi, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório em epígrafe cujos itens foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor das empresas vencedoras a seguir:

MAX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.972.598/0001-20, vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04, perfazendo um valor total de R$ 10.588,00 (dez mil e quinhentos e oitenta e oito reais).

Loanda, 06 de Maio de 2015.

FLAVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:C6C92E5D

GABINETE DO PREFEITO
LEI 017.2015

SÚMULA: Denomina Vias Públicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Flavio Aramis Accorsi**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominada a seguinte via pública constante da Planta Geral da cidade de Loanda, Estado do Paraná: Rua Projetada B, localizada no Parque Industrial III, passa a denominar-se **Rua Sidnei Barbosa Antonio**.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2015.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:31F51F97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº232/2015

Flávio Aramis Accorsi, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento protocolado sob o nº. 1501/2015, de 29/04/2015;

Resolve:

Conceder a servidora **IDALVA ALVES BARBOSA PEREIRA** CPF/MF nº. 006.900.189-83, ocupante do cargo de provimento em comissão de EDUCADOR - STSS, Símbolo CC.4, matrícula nº. 966341, férias pelo período de trabalho prestado entre 03/02/2014 a 02/02/2015, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº. 013/2009, de 20 de Novembro de 2009, conforme abaixo discriminado:

• 20 (vinte) dias de descanso, à partir de 04/05/2015 a 23/05/2015;
• 10 (dez) dias convertidos em remuneração, do período de 24/05/2015 a 02/06/2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2015.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

WILSON MASSANTINO NOCETTE
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:BA79602C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº231/2015

Flávio Aramis Accorsi, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

E considerando o requerimento protocolado sob o nº. 1502/2015, de 29/04/2015;

RESOLVE:

Conceder ao servidor **AILTON CARLOS DO NASCIMENTO**, CPF/MF nº. 576.620.299-72, matricula nº. 965996, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, licença pelo período de 30 (trinta) dias, por motivo de doença em pessoa da família, constante nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 92, da Lei Municipal nº. 003/92, de 11 de Março de 1992, a partir de 24 de abril de 2015, devendo retornar as atividades em 24/05/201.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2015.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

WILSON MASSANTINO NOCETTE
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:0EAC45A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº233/2015

Flávio Aramis Accorsi, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Artigo 1º. Exonerar o servidor **LUÍS FERNANDO NAVASCONI**, matrícula nº. 14901, ocupante do cargo efetivo de GERENTE DE PESSOAL, do quadro próprio da Sociedade Previdenciária Municipal – SOPREMU, da **Gratificação por Encargo Especial**, nomeado através da portaria nº. 227/2015, nos termos da letra "a", do inciso I, do parágrafo 4º, da Lei Complementar nº. 015/2011 de 08/09/2011.
Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº. 227/2015, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2015.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

WILSON MASSANTINO NOCETTE
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:C6A30DD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº234/2015

Flávio Aramis Accorsi, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:
Artigo 1º. Nomear o servidor **ANDERLEY APARECIDO REQUENA**, matrícula nº. 18991, ocupante do cargo efetivo de CONTADOR, com carga horária de 40 horas semanais, do quadro próprio da Sociedade Previdenciária Municipal - SOPREMU, para

responder como CHEFE DA UNIDADE SECCIONAL DA UCI - SOPREMU.

Artigo 2º. Fica atribuído ao servidor acima citado, a titulo de Função Gratificada, em conformidade com o artigo 4º da Lei Complementar nº. 004/2007, o percentual de 50% (cinqüenta por cento) de seu vencimento básico.

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2015.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

WILSON MASSANTINO NOCETTE
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:44DE3856

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº235/2015

Flávio Aramis Accorsi, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Portaria nº. 069/2013 de 24/01/2013.

Resolve:

Artigo 1º. Fica atribuído à servidora **EDIRLENE RODRIGUES MILHARESI**, ocupante do cargo efetivo de Advogada, com carga horária de 20 horas semanais, do quadro próprio da Sociedade Previdenciária Municipal – SOPREMU, matrícula nº 15031, devidamente nomeada pela portaria nº069/2013, para responder pela GESTÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, a título de gratificação por encargo especial, nos termos da letra "a", do inciso I, do parágrafo 4º, da Lei complementar nº. 015/2011, de 08/09/2011, o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento básico.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº. 228/2015, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2015.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

WILSON MASSANTINO NOCETTE
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:5BF617C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº236/2015

Flávio Aramis Accorsi, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:
Artigo 1º. Nomear o servidor **LUÍS FERNANDO NAVASCONI**, matrícula nº. 14901, ocupante do cargo efetivo de Gerente de Pessoal, com carga horária de 40 horas semanais, do quadro próprio da Sociedade Previdenciária Municipal _ SOPREMU, para efetuar as Compensações Previdenciárias entre o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o município de Loanda, dos servidores aposentados pela Entidade Previdenciária do Município.

Artigo 2º. Fica atribuído ao servidor acima citado, a titulo de gratificação por encargo especial, nos termos da letra "a", do inciso I, do parágrafo 4º, da Lei complementar nº015/2011, de 08/09/2011, o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento básico.

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2015.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

WILSON MASSANTINO NOCETTE
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:852E201C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

GABINETE/SECRETARIA
LEI COMPLEMENTAR 07/2015

SUMULA: *Altera Perímetro Urbano da cidade.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR
Artigo 1º - Fica alterado o Perímetro Urbano da cidade de Lupionópolis, Estado do Paraná, delimitado pela Lei nº 43/2008, com a expansão de áreas de terras rurais, que passam a integrar o perímetro urbano desta cidade, sendo:
Uma área medindo 24.200,00 m² (*vinte e quatro mil e quinhentos metros quadrados*), lote de terra nº 114, constante da Matrícula nº 4653, da Colônia Lupionópolis, situado no Município de Lupionópolis, desta Comarca, com denominação de "Chácara Três Irmãos Quarto", ficando com as seguintes medidas e confrontações: *pela frente confrontando com a Rua Acre numa extensão de 110,00 metros; pela direita confrontando com o lote 115 numa extensão de 220,00 metros; pelo fundo confrontando com o lote 114A numa extensão de 110 metros; pela esquerda confrontando com o lote 113, numa extensão de 220,00 metros.*
Uma área medindo 2.850,00 m² (*dois mil, oitocentos e cinqüenta metros quadrados*), parte do lote de terra nº 115, constante da Matrícula nº 4784, da Colônia Lupionópolis, situado no Município de Lupionópolis, situado desta Comarca, com denominação de "Sitio São João Trigésimo Primeiro", ficando com as seguintes medidas e confrontações: *pela frente confrontando com a Rua Acre numa extensão de 114,00 metros; pela direita confrontando com o lote 115A numa extensão de 25,00 metros; pelo fundo confrontando com o lote 115A numa extensão de 114 metros; pela esquerda confrontando com o lote 114 numa extensão de 25 metros.*
Artigo 2º - Esta lei vigora a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 24/2014.

Lupionópolis, 06 de maio de 2015.

JOÃO JOSÉ TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Turozi
Código Identificador:768D7446

GABINETE/SECRETARIA
LEI 08/2015

Súmula: *Dispõe sobre a Criação, Organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Lupionópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte
LEI:
Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, identificado com a sigla CME, órgão público colegiado de caráter permanente, Consultivo e Deliberativo, com a finalidade de assegurar a participação da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas públicas para a Educação, no âmbito do município, conforme Artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05/04/1990.
***Parágrafo Único*:** Para efeitos administrativos, o Conselho Municipal de Educação – CME fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a qual deverá garantir apoio necessário para o seu bom funcionamento e manutenção.
Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Educação – CME:
I – Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na reformulação do Plano Municipal de Educação;
II – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
III – Exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
IV – Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais no município;
V – Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no município;
VI – Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, bem como de suas modalidades;
VII – Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda e transporte escolar;
VIII – Acompanhar a execução dos conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;
IX – Elaborar o seu Regimento Interno que será submetido a apreciação do Prefeito Municipal, que o aprovará e o implementará por decreto.
Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação - CME será composto por 10 (*dez*) conselheiros, e seus suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do município, tanto em instituições públicas quanto privadas, e representantes da comunidade.
Art. 4º - O mandato dos conselheiros terá a duração de 03 (*três*) anos, permitindo uma única recondução.
Art. 5º - Após a posse, os conselheiros elegerão a sua diretoria, composta de Presidente, Vice Presidente e Secretário, por maioria dos votos.
Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação - CME será composto da seguinte forma:
- 01 (*um*) representante do Poder Executivo;
- 01 (*um*) representante do Poder Legislativo;
- 01 (*um*) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 02 (*dois*) representantes do corpo docente da Rede Municipal de Ensino;
- 02 (*dois*) representantes de Pais de alunos das Redes Públicas;
- 01 (*um*) representante da Rede Privada de Ensino;
- 01 (*um*) representante do CMDCA do município;
- 01 (*um*) representante da Educação Infantil.

Parágrafo único: No caso de renúncia ou impedimento de qualquer membro, o Prefeito Municipal nomeará por Decreto o seu substituto, que incidirá no suplente com ele escolhido, obedecendo aos critérios estabelecidos neste artigo.
Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação pedagógica e cultural, para garantir o assessoramento técnico na área educacional do município.
Art. 8º - O desempenho da função de membro do conselho Municipal de Educação não será remunerado, considerado como relevante serviço prestado ao município.
Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis, 06 de maio de 2015.

JOÃO JOSE TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Turozi
Código Identificador:DE01D7A7

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO N° 01/2015 - PRAZO E VALOR

Pregão Presencial nº 06/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Lupionópolis
Contratado: ANGELINI & SILVA LTDA – ME
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria ao Setor Contábil e Financeiro, Orçamento e Planejamento.
Valor Mensal aditivado: R$ 5.962,55 (*cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos*)
Valor Anual aditivado: R$ 71.550,60 (setenta e um mil quinhentos e cinquenta reais e sessenta centavos)
Prazo de Execução: 12 (doze) meses
Funcional Programática: 04.123.0004-2009 – Manutenção do setor de contabilidade.
Prazo de execução prorrogado: 05 de maio de 2016

Lupionópolis, 05 de Maio de 2015.

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:C167A73A

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO N.32/2015

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 27/2014, de 19 de novembro de 2014.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, crédito adicional suplementar no valor de R$6.000,00 (Seis mil reais) como se segue:

06	**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**	
001	**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**	
15.452.0011.2.061	**Manutenção do Setor de Serviços Urbanos**	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
00511	(Taxas – Prestação de Serviços)	6.000,00
	TOTAL	**6.000,00**
	TOTAL SUPLE ENTADO	**6.000,00**

Artigo 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados como recursos o cancelamento parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

06	**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**	
001	**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**	
15.452.0011.2.061	**Manutenção do Setor de Serviços Urbanos**	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
00511	(Taxas – Prestação de Serviços)	6.000,00
	TOTAL	**6.000,00**
	TOTAL CANCELADO	**6.000,00**

Artigo 3º- Este decreto vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 05 de maio de 2015

JOÃO JOSÉ TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Maria da Silva
Código Identificador:48F04EC1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET
RETIFICAÇÃO PORTARIA 009/2015

A Presidente da Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar publico a composição da COMISSÃO temporária de **DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO:**

Objetivo: Fornecer Informações a Alep – Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, sobre maus tratos a crianças, adolescentes que prestam serviços de assistência, como casas lares, abrigos, casas de passagem, casas de recuperação de dependentes, entre outras.

Presidente: Vereador Albino Nowacki
Vice Presidente – Vereador Orlando Schiliga
Membro Efetivo – Vereadora Marisa Zakszeski Karvoski
Membro Suplente – Vereador José Ivo Rodrigues

Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 05 de maio de 2015.

EULÁLIA SOBANSKI HORN
Presidente

Publicado por:
Fernando Roberto Arkaten
Código Identificador:FB54081E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 094/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n° 017/2015 de 23 de janeiro de 2015, publicada no Órgão Oficial de imprensa do Município, e com devida autorização expedida pelo Senhor **Rogério da Silva Almeida**, Prefeito Municipal, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 24, II, comunica a Dispensa de Licitação em favor da empresa **FAMMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME, CNPJ: 79.571.519/0001-80**, domiciliado a Rua Clotario Portugal, nº 674, Centro, no município de União da Vitória, Estado de Paraná, no valor de **R$ 156,40 (cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)** referentes à **revisão do veiculo Fiat Palio Fire Economy placa AYK 6778 em concessionaria autorizada em virtude do período de garantia, pertencente à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento deste município.**

Prefeitura Municipal de Mallet, 06 de maio de 2015.

PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI
Presidente da Comissão de Licitações

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:134B9803

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 095/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n° 057/2014 de 24 de janeiro de 2014, publicada no Órgão Oficial de imprensa do Município, e com devida autorização expedida pelo Senhor **Rogério da Silva Almeida**, Prefeito Municipal, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 24, X, comunica a Dispensa de Licitação em favor da pessoa física **GREGORY ANDREY MAXIMIV, CPF: 060.675.949-27**, domiciliado à Rua Tiradentes, nº 715, Centro, no município de Mallet, Estado do Paraná, no valor de **R$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais) mensais totalizando R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais),** relativos à **locação de imóvel localizado na Avenida Barão do Rio Branco s/n, Centro, em Mallet/PR, para utilização pela Prefeitura Municipal, como lavador para os veículos que compõem a frota municipal.** O representante oficial da supracitada empresa fica, desde já, intimado para que, no prazo de **02 (dois) dias úteis** realize a assinatura do contrato.

Prefeitura Municipal de Mallet, 06 de maio de 2015.

PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI
Presidente da Comissão de Licitações

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:E9A5D154

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 096/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n° 017/2015 de 23 de janeiro de 2015, publicada no Órgão Oficial de imprensa do Município, e com devida autorização expedida pelo Senhor **Rogério da Silva Almeida**, Prefeito Municipal, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 24, II, comunica a Dispensa de Licitação em favor da empresa **WRNET LTDA - ME, CNPJ: 05.205.382/0001-03**, domiciliado a Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 63, Centro, no município de Mallet, Estado de Paraná, no valor de **R$ 290,00 (duzentos e noventa reais)** referentes à **aquisição de modem de fibra optica e caixa de emenda da fibra optica para redes de computadores do Centro de Saúde deste município.**

Prefeitura Municipal de Mallet, 06 de maio de 2015.

PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI
Presidente da Comissão de Licitações

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:D6FA8FBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 097/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n° 017/2015 de 23 de janeiro de 2015, publicada no Órgão Oficial de imprensa do Município, e com devida autorização expedida pelo Senhor **Rogério da Silva Almeida**, Prefeito Municipal, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 24, II, comunica a Dispensa de Licitação em favor da empresa **WRNET LTDA - ME, CNPJ: 05.205.382/0001-03**, domiciliado a Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 63, Centro, no município de Mallet, Estado de Paraná, no valor de **R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)** referentes à **aquisição de kit radio para instalação de internet no Centro Odontológico deste município.**

Prefeitura Municipal de Mallet, 06 de maio de 2015.

PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI
Presidente da Comissão de Licitações

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:58382BFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 136.2015

DECRETO MUNICIPAL N.º 136 de 05 de maio de 2015.

Súmula: Dispõe sobre autorização de Desmembramento de lotes de terras urbanas e dá outras providências

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA, prefeito municipal de Mallet Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso VII e Artigo 65, incisos IV e XXX da Lei Orgânica do Município de Mallet,
DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado pelo Poder Legislativo, conforme Lei Municipal n° 1173/2014 e para posterior sancionamento deste Prefeito Municipal, o Desmembramento de lotes de terras urbanas, medindo 1.350,00 m² , localizadas na Avenida João Pessoa, no quadro urbano desta cidade, devidamente matriculado sob nº 10.524 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mallet, Paraná, de propriedade de ***ITAMARA HELENA BARBOSA GRENTESKI, SIMÃO GRENTESKI E SIMONE BARBOSA****, conforme memorial descritivo abaixo:*

GLEBA A DESMEMBRAR (ÁREA 1.350,00 M²):

Dado o ponto inicial no alinhamento predial do passeio da Av. João Pessoa canto com lote de Espólio de Genauro Hreçay, deste partimos pelo alinhamento predial do passeio da Av. João Pessoa no rumo 67°40'00" SE até o outro ponto com 27,00 metros, deste seguimos pelo alinhamento predial no rumo 17°30'00" SW confrontando com Fernando Abel Czpak, Espólio de Afonso Domaradzki e Ernani Domaradzki até o outro ponto com 50,00 metros, deste seguimos pelo alinhamento predial no rumo 67°40'00" NW confrontando com João Horn Neto até o outro ponto com distância de 27,00 metros, deste seguimos pelo alinhamento predial no 17°30'00" NE confrontando com Espólio de Genauro Hreçay até o ponto de partida com distância de 50,00 metros, fechando assim a presente descrição com área total de *1.350,00* metros quadrados.

LOTE RESULTANTE 01 (ÁREA 675,00 M²):

Dado o ponto inicial no alinhamento predial do passeio da Av. João Pessoa canto com lote de Itamara Helena Barbosa Grenteski (Área – 02), deste partimos pelo alinhamento predial do passeio da Av. João Pessoa no rumo 67°40'00" SE até o outro ponto com 13,50 metros, deste seguimos pelo alinhamento predial no rumo 17°30'00" SW confrontando com Fernando Abel Czpak, Espólio de Afonso Domaradzki e Ernani Domaradzki até o outro ponto com 50,00 metros, deste seguimos pelo alinhamento predial no rumo 67°40'00" NW confrontando com João Horn Neto até o outro ponto com distância de 13,50 metros, deste seguimos pelo alinhamento predial no 17°30'00" NE confrontando com Itamara Helena Barbosa Grenteski (Área – 02) até o ponto de partida com distância de 50,00 metros, fechando assim a presente descrição com área total de 675,00 metros quadrados.

LOTE RESULTANTE 02 (ÁREA 675,00 M²):

Dado o ponto inicial no alinhamento predial do passeio da Av. João Pessoa canto com lote de Espólio de Genauro Hreçay, deste partimos pelo alinhamento predial do passeio da Av. João Pessoa no rumo 67°40'00" SE até o outro ponto com 13,50 metros, deste seguimos pelo alinhamento predial no rumo 17°30'00" SW confrontando com Simone Barbosa (Área – 01) até o outro ponto com 50,00 metros, deste seguimos pelo alinhamento predial no rumo 67°40'00" NW confrontando com João Horn Neto até o outro ponto com distância de 13,50 metros, deste seguimos pelo alinhamento predial no 17°30'00" NE confrontando com Espólio de Genauro Hreçay até o ponto de partida com distância de 50,00 metros, fechando assim a presente descrição com área total de *675,00* metros quadrados.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mallet, 05 de maio de 2015.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:27BE7592

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

GABINETE
PORTARIA Nº. 13 /2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

DEMITIR, por motivo de falecimento, a Srª **ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, de provimento efetivo, a partir de 04 de maio de 2015.

Registre se,
Afixe-se,
Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Miraselva, Estado Do Paraná, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e quinze.

JOÃO MARCOS FERRER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:39B7BE58

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
PORTARIA 456

O Presidente desta Casa, a pedido do Presidente da Comissão Especial para realização dos estudos e alterações da Lei Orgânica do Município de Palmeira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

PRORROGAR por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial para realização dos estudos e alterações da Lei Orgânica do Município de Palmeira.

Registre-se e
Publique-se

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de Maio de 2015.

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente da Câmara

Publicado por:
Muriel Bortolameote
Código Identificador:EA16E0DD

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
DECRETO 647/15

DECRETO LEGISLATIVO Nº 647/15

Ementa: Referenda o Termo de Convênio sob nº. 33/2015 – que entre si celebram o município de Palmeira e o Hospital de Caridade de Palmeira

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão realizada no dia 05 de Maio de 2.015, aprovou, e eu, Domingos Everaldo Kuhn, Presidente, Promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio sob nº. 33, de 14/04/2015 – que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 76.179.829/0001-65 e o Hospital de Caridade de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 79.572.665/0001-20, objetivando auxiliar na manutenção de equipamentos e aquisição de medicação, materiais e equipamentos hospitalares para melhorar o atendimento prestado á pacientes internados e aos que necessitam de pronto atendimento; adquirir materiais de consumo, pagar serviços terceirizados e gastos com telecomunicação e energia, conforme as cláusulas do presente Convênio, o qual tem vigência até 31 de dezembro de 2015. A título de contribuição o Município repassará em oito parcelas durante o exercício o valor total de R$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Maio de 2.015.

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente

ELIEZER BORCOSKI
1º Secretário

Publicado por:
Muriel Bortolameote
Código Identificador:20F48529

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 11.129 DE 06/05/2015 - CONCEDE AVANÇO POR HABILITAÇÃO A SERVIDORA ELAINE APª GONÇALVES BORGHETTI.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram deferidas pela Lei Municipal nº. 1.987/99, e

Considerando o disposto no processo protocolado nesta Prefeitura sob nº. 2709/2014,

Resolve:

Conceder, avanço vertical por habilitação no 2º Padrão, a servidora **Elaine Aparecida Gonçalves Borghetti**, ocupante do cargo de Professor – **Classe D para a Classe E,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Coordenadoria Pedagógica, da mesma atuação, a partir de 01/05/2015, com fundamento no art. 11, Anexo 01, e Art. 47, da Lei 1.987/99 de 19/03/99.

Registre-se e
publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Maio de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito municipal

Publicado por:
Jurema Aparecida Padilha Taufer
Código Identificador:88223BB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 11.130 DE 06/05/2015 - CONCEDE AVANÇO POR HABILITAÇÃO A SERVIDORA MÁRCIA APARECIDA ROBES.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram deferidas pelo cargo, e

Considerando o disposto no processo protocolado nesta Prefeitura sob nº. 3105/2014,

Resolve:

Conceder, avanço vertical por habilitação, a servidora **Márcia Aparecida Robes**, ocupante do cargo de Educadora Infantil **Classe B** Graduada na área de Educação, para a **Classe C** Pós-Graduado na área de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Sebastião Sanson, *a partir de 01/05/2015*, com fundamento na Lei 2.704 de 04/04/2008, alterada pela Lei 3183 de 23/05/2011.

Registre-se e
publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Maio de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurema Aparecida Padilha Taufer
Código Identificador:073F2F0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA 11.131 DE 06/05/2015 - CONCEDE AVANÇO POR HABILITAÇÃO A SERVIDORA REGINA MARIA FREITAS BARAUCE.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram deferidas pela Lei Municipal nº. 1.987/99, e

Considerando o disposto no processo protocolado nesta Prefeitura sob nº. 3328/2014,

Resolve:

Conceder, avanço vertical por habilitação, a servidora **Regina Maria Freitas Barauce**, ocupante do cargo de Professor – **Classe D para a Classe E,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Coordenadoria Pedagógica, da mesma atuação, a partir de 01/05/2015, com

fundamento no art. 11, Anexo 01, e Art. 47, da Lei 1.987/99 de 19/03/99.

Registre-se e
publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Maio de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurema Aparecida Padilha Taufer
Código Identificador:2EA8FD45

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 11.132 DE 06/05/2015 - CONCEDE AVANÇO POR HABILITAÇÃO A SERVIDORA ELANA MARIA DE FREITAS SANTOS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram deferidas pela Lei Municipal nº. 1.987/99, e

Considerando o disposto no processo protocolado nesta Prefeitura sob nº. 3357/2014,

Resolve:

Conceder, avanço vertical por habilitação, a servidora **Elana Maria de Freitas Santos**, ocupante do cargo de Professor – **Classe D para a Classe E,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Coordenadoria Pedagógica, da mesma atuação, a partir de 01/05/2015, com fundamento no art. 11, Anexo 01, e Art. 47, da Lei 1.987/99 de 19/03/99.

Registre-se e
publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Maio de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurema Aparecida Padilha Taufer
Código Identificador:7F2982C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 11.133 DE 06/05/2015 - CONCEDE AVANÇO VERTICAL POR HABILITAÇÃO A SERVIDORA GLACICLER DINIZ GRACZYK.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram deferidas pela Lei Municipal nº. 1.987/99, e

Considerando o disposto no processo protocolado nesta Prefeitura sob nº. 254/2015,

Resolve:

Conceder, avanço vertical por habilitação, a servidora **Glacicler Diniz Graczyk**, ocupante do cargo de Professor – **Classe D para a Classe E,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Coordenadoria Pedagógica, da mesma atuação, a partir de 01/05/2015, com fundamento no art. 11, Anexo 01, e Art. 47, da Lei 1.987/99 de 19/03/99.

Registre-se e
publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Maio de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Eu, , Auxiliar Administrativo II, a subscrevi na data supra.

Publicado por:
Jurema Aparecida Padilha Taufer
Código Identificador:986F0599

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 11.134 DE 06/05/2015 - CONCEDE AVANÇO POR HABILITAÇÃO A SERVIDORA ROSIDALVA FERREIRA DOS SANTOS GABARDO.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram deferidas pela Lei Municipal nº. 1.987/99, e

Considerando o disposto no processo protocolado nesta Prefeitura sob nº. 953/2015,

Resolve:

Conceder, avanço vertical por habilitação, a servidora **Rosidalva Ferreira dos Santos Gabardo**, ocupante do cargo de Professor – **Classe D para a Classe E,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Coordenadoria Pedagógica, da mesma atuação, a partir de 01/05/2015, com fundamento no art. 11, Anexo 01, e Art. 47, da Lei 1.987/99 de 19/03/99.

Registre-se e
publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Maio de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurema Aparecida Padilha Taufer
Código Identificador:0270D307

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 11.135 DE 06/05/2015 - CONCEDE AVANÇO POR HABILITAÇÃO A SERVIDORA NELIANA SWIECH.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram deferidas pela Lei Municipal nº. 1.987/99, e

Considerando o disposto no processo protocolado nesta Prefeitura sob nº. 1270/2015,

Resolve:

Conceder, avanço vertical por habilitação, a servidora **Neliana Swiech**, ocupante do cargo de Professor – **Classe D para a Classe E,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Coordenadoria Pedagógica, da mesma atuação, a partir de 01/05/2015, com fundamento no art. 11, Anexo 01, e Art. 47, da Lei 1.987/99 de 19/03/99.

Registre-se e
publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Maio de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurema Aparecida Padilha Taufer
Código Identificador:CE17827B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO PARA O CARGO DE PROFESSOR - DANIELLE GOMES DA SILVA

Por prazo Determinado
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Educação
Contratada: Danielle Gomes da Silva
Cargo: Professora
Regime: C.L.T
Vencimento: R$ 959,00 (novecentos e cinqüenta e nove reais)
Vigência: 06/05/2015 à 18/12/2015.
Data: 06/05/2015.

Publicado por:
Jurema Aparecida Padilha Taufer
Código Identificador:B826ED28

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA 11.136 DE 06/05/2015 - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO PARA PAGAMENTO DE PEQUENAS DESPESAS.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 1940/15 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014, alterada pela Lei nº 3.730 de 01/09/2014,

Resolve:

Art.1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos ocupante do cargo de Assistente Social, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art.2º - Fica a servidora tomadora do adiantamento compromissada a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária:

Dotação: 15.002.08.122.0023.6.174.3.3.90.39.00.00
Fonte: 31936

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Valdice Batista	*050.726.009-04*	*R$ 100,00*

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 06 de Maio de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurema Aparecida Padilha Taufer
Código Identificador:01B2CD90

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 11.137 DE 06/05/2015 - AUTORIZA ADIANTAMENTO PARA PAGAMENTO DE PEQUENAS DESPESAS.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 1941/15 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014, alterada pela Lei nº 3.730 de 01/09/2014,

Resolve:

Art.1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos ocupante do cargo de Assistente Social, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art.2º - Fica a servidora tomadora do adiantamento compromissada a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária:

Dotação: 15.002.08.122.0023.6.174.3.3.90.39.00.00
Fonte: 31936

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Djane Patrícia Teleginski	*925.149.959-49*	*R$ 100,00*

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 06 de Maio de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurema Aparecida Padilha Taufer
Código Identificador:064B77C4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
RESOLUÇÃO Nº 411/2015

"Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e cria a Comissão de ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Paranaguá"

O Presidente da Câmara Municipal de Paranaguá, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, aprovou e a Mesa Executiva promulga a presente Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Paranaguá, em conformidade com o texto anexo.

Parágrafo único - As normas estabelecidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar complementam o Regimento Interno e dele passam a fazer parte integrante.

Art. 2º. O parágrafo único do art. 37 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37.
.....
Parágrafo único -
.....
VI - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 3º. Fica criada a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1º - Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos deste Código e do Regimento Interno, atuando na preservação da dignidade do mandato parlamentar e da Câmara Municipal.

§ 2º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar constitui-se de três membros titulares e dois suplentes, eleitos para mandato de dois anos, observada a proporcionalidade entre os partidos políticos ou blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal:

I - Os líderes submeterão à Mesa os nomes dos Vereadores indicados para integrar a Comissão, em conformidade com as vagas que couberem ao respectivo Partido ou Bloco Parlamentar.
II - Os membros indicados pelas lideranças não podem estar submetidos a qualquer procedimento investigativo referente à ética parlamentar que tenha sido acatado pela Comissão.
III - Cabe à Mesa providenciar, no mês de janeiro da primeira sessão legislativa e no mês de dezembro da segunda sessão legislativa de cada legislatura, a eleição dos membros da Comissão, observadas, no que couber, as normas contidas no Regimento Interno.

§ 3º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará em sua organização e na ordem de seus trabalhos, inclusive na eleição de seu presidente e na designação de relatores, as normas regimentais relativas às demais comissões da Câmara.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaguá, "Palácio Carijó", em 05 de Maio de 2015.

JOZIAS DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente

JOÃO CARLOS A. RODRIGUES
1º Secretário

BENEDITO NAGEL
2º Secretário

ANEXO

CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TÍTULO I
Da Ética e do Decoro Parlamentar

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O exercício do mandato parlamentar exige conduta digna e compatível com os preceitos deste Código, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paranaguá, da Lei Orgânica do Município, da Constituição do Estado do Paraná, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais princípios da moral social e individual, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares previstos.

Art. 2º As imunidades, prerrogativas e franquias asseguradas ao Vereador são institutos destinados exclusivamente à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo Municipal, sendo defesos o desvio de finalidade e o abuso de direito.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR

Art. 3º São deveres fundamentais do Vereador, sem prejuízo de outros legalmente previstos:

I - promover a defesa dos interesses populares e a autonomia municipal;
II - zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Município, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
III - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade, não se eximindo de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
IV - apresentar-se à Câmara na hora regimental trajando paletó e a Vereadora formalmente trajada nos dias designados às sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, exceto nas reuniões de Comissão de que seja membro;
V - respeitar e cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica do Município, as leis e as normas internas da Câmara Municipal;
VI - examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação, exarando pareceres ou votos sob a ótica do interesse público, nos prazos regimentais, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;
VII - zelar pela celeridade da tramitação de proposições e processos administrativos, observando os prazos de sua responsabilidade, evitando atos desnecessários ou meramente protelatórios;
VIII - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

IX - propor a impugnação de medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público e denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, o desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo;
X - tratar com respeito, urbanidade e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, prescindindo de igual tratamento;
XI - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;
XII - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa;
XIII - comunicar, ao Presidente da Câmara, sua ausência do país, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização;
XIV - prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos perseguidos, aos injustiçados, aos excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontrem;
XV - contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos, especialmente com relação a gênero, raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica ou ideológica.

Art. 4º É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato
com o Município, ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas na alínea
a do inciso I;
c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;
d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES E DOS PROCEDIMENTOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR

Art. 6º São infrações ético-disciplinares, puníveis com censura pública, quando não couber penalidade mais grave:

I - deixar de observar, salvo motivo justo, os deveres fundamentais do Vereador ou as normas do regimento interno;
II - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissão, inclusive a ausência a votações, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada por bancada, bloco parlamentar ou liderança, e comunicada à Mesa;
III - o uso em discurso, em pareceres, em documentos oficiais ou afins de expressões desrespeitosas ou ofensivas;

IV - praticar ato que infrinja as regras de urbanidade e de boa conduta nas dependências da Câmara;
V - praticar ofensa moral a qualquer pessoa nas dependências da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão, ou os respectivos presidentes;
VI - a incontinência pública e conduta escandalosa nas dependências da Câmara;
VII - a reiteração de falta sem justificativa em reunião de comissão.

Art. 7º São infrações ético-disciplinares, puníveis com a suspensão temporária do mandato, quando não couber penalidade mais grave:

I - reincidir em infração prevista no artigo anterior;
II - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão haja resolvido devam ficar sigilosos;
III - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
IV - relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou pessoa jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;
V - praticar ofensa física a qualquer pessoa nas dependências da Câmara;
VI - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;
VII - a inassiduidade habitual em reuniões de Comissão;
VIII - descumprir os prazos regimentais.

Art. 8º São procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I - o abuso de prerrogativas asseguradas ao Vereador;
II - a percepção, a qualquer título, em proveito próprio ou de terceiros, de vantagens indevidas;
III - a infração a qualquer das vedações previstas no art. 4º deste Código;
IV - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
V - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à pratica de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais;
VI - a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe Vereador, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;
VII - a criação ou autorização de encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou contratada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos;
VIII - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença nas sessões da Câmara ou nas reuniões de comissão, ou apresentar falsa justificativa para o abono de falta;
IX - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;
X - utilizar infraestrutura, recursos, funcionários ou serviços administrativos de qualquer natureza, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, para benefício próprio ou outros fins, inclusive eleitorais;
XI - a prática de assédio moral contra qualquer servidor da Câmara ou contra qualquer pessoa sobre a qual o Vereador exerça ascendência hierárquica;
XII - portar arma no recinto do plenário.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 9º São penalidades disciplinares:

I - censura pública;
II - suspensão temporária do mandato;
III - perda do mandato.

Art. 10 A penalidade será fixada considerando a culpabilidade, a conduta social e os antecedentes do infrator, bem como os motivos, as circunstâncias e as consequências do fato punível, conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção da infração.

Art. 11. A censura pública será decidida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, por maioria absoluta de seus membros, após instrução e parecer da Junta de Instrução, conforme procedimento previsto neste Código, e será executada, pela Mesa, por ato escrito contendo obrigatoriamente: nome e legenda partidária do infrator, breve descrição da conduta infracional e sua classificação neste Código.

Parágrafo único. O ato a que se refere o caput será publicado em jornal diário de grande circulação no Município e comunicado ao partido político a que pertencer o infrator.

Art. 12. A suspensão temporária do mandato, cujo período não será inferior a trinta dias e não excederá noventa dias, será decidida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, por maioria absoluta de seus membros, após instrução e parecer da Junta de Instrução, conforme procedimento previsto neste Código.

Parágrafo único. A suspensão temporária do mandato implica na perda de todas as prerrogativas e benefícios inerentes ao cargo, inclusive o subsídio, durante o período de afastamento.

Art. 13 A perda do mandato será decidida pelo Plenário, aplicando-se o procedimento previsto no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, no que este não contrariar a Lei Orgânica do Município.

Art. 14 Decidida a aplicação de penalidade disciplinar pelas instâncias competentes, a Mesa da Câmara, no prazo de cinco dias úteis, tomará as medidas necessárias à sua execução e providenciará a averbação em ficha cadastral do Vereador.

TÍTULO II
Do Processo Disciplinar

CAPÍTULO I
DA DENÚNCIA

Art. 15 Qualquer pessoa é legitimada para oferecer denúncia.

Art. 16 A denúncia será endereçada à Mesa da Câmara e, sob pena de arquivamento ou encaminhamento ao Ministério Público, deverá ser escrita, contendo a qualificação do denunciante, a exposição do fato denunciado com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e a classificação da infração, e instruída por documentos e indicação de testemunhas, até o número de dez.

Art. 17 A Mesa da Câmara, no prazo de cinco dias úteis, contados do protocolo da denúncia,
ordenará, conforme o caso:

I - havendo necessidade de esclarecimentos quanto à autoria ou materialidade do fato denunciado, remeterá o processo ao Procurador Geral da Câmara para instauração de sindicância, a ser concluída e devolvida à Mesa no prazo de trinta dias;
II - verificando tratar-se de fato classificado na denúncia como procedimento incompatível com o decoro parlamentar, punível com a perda do mandato, instaurará, desde logo, o procedimento previsto no art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, no que este não contrariar a Lei Orgânica do Município;
III - verificando tratar-se de fato classificado na denúncia como infração ético-disciplinar, punível com censura pública ou suspensão temporária do mandato, remeterá o processo ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que instaurará, desde logo, o procedimento previsto neste Código.

§ 1º - Não se admitirá a instauração de procedimento disciplinar baseado unicamente em denúncia anônima ou sem início de prova material, hipótese em que a denúncia será encaminhada ao Ministério Público.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos II e III, manifestar-se-á, previamente, o Procurador Geral da Câmara, salvo quando este for o próprio denunciante, quanto ao recebimento da denúncia pelas instâncias competentes, dentro do prazo comum previsto no caput.

§ 3º - Caso o denunciado seja membro da Mesa da Câmara, ficará impedido de atuar no processo disciplinar atribuindo-se suas funções ao seu substituto nos termos regimentais.

CAPÍTULO II
DA SINDICÂNCIA

Art. 18 A sindicância, para fins deste Código, é procedimento prévio de investigação interna, de natureza inquisitorial, presidido pelo Procurador Geral da Câmara, para apurar qualquer fato, supostamente ilícito, que envolva Vereador.

Parágrafo único. A sindicância não é indispensável ao recebimento da denúncia, podendo a instância competente formar o seu convencimento a partir de quaisquer outros elementos informativos.

Art. 19 A sindicância será instaurada "ex officio" pelo Procurador Geral da Câmara ou a requerimento da Mesa da Câmara ou de Partido Político com representação na Casa.

Art. 20 Encerrada a investigação, o Procurador Geral da Câmara apresentará relatório de suas conclusões sobre os fatos, devendo recomendar medidas preventivas, medidas de redução de dano, ou medidas compensatórias, quando cabível.

Parágrafo único. Havendo indícios do cometimento de infração ético-disciplinar ou de procedimento incompatível com o decoro parlamentar, o Procurador Geral formalizará denúncia contra o Vereador suspeito, requerendo a instauração do procedimento disciplinar competente.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 21 O procedimento previsto neste Capítulo destina-se à apuração de infração ético-disciplinar, punível com censura pública ou suspensão temporária do mandato.

Art. 22 O Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no prazo de dois dias úteis, convocará reunião do Conselho, na qual serão sorteados os três membros, dentre os desimpedidos, para compor a Junta de Instrução, que instruirá o processo e emitirá parecer quanto à penalidade a ser aplicada.

§ 1º - Considera-se impedido o Vereador:

I - denunciante ou denunciado;
II - ofendido;
III - cônjuge e ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral até terceiro grau, do denunciante, do denunciado ou do ofendido;

§ 2º - O Conselho elegerá, dentre os membros da Junta de Instrução, o relator do processo.

Art. 23 Composta a Junta de Instrução, esta dará imediatamente início aos trabalhos, notificando o denunciado, com cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que no prazo de dez dias, apresente defesa prévia por escrito, indicando as provas que pretende produzir e testemunhas, até o número de dez.

Art. 24 Decorrido o prazo para apresentação da defesa, a Junta emitirá parecer quanto ao recebimento ou não da denúncia, no prazo de cinco dias.

§ 1º - A não apresentação da defesa prévia pelo denunciado, desde que devidamente notificado, não obstará o recebimento da denúncia e o seguimento do processo.

§ 2º - Será arquivada a denúncia quando se verificar:

I - que o fato narrado evidentemente não constitui infração ético-disciplinar ou procedimento incompatível com o decoro parlamentar;
II - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato ou da culpabilidade do agente;
III - a falta de justa causa, assim entendida como a ausência de indícios razoáveis de autoria e materialidade ou lastro probatório mínimo.

§ 3º - O parecer pelo arquivamento será submetido à apreciação do Conselho.

Art. 25 Recebida a denúncia, a Junta designará dia e hora para a reunião de instrução, ordenando a intimação do denunciado, de seu defensor constituído, do Procurador Geral da Câmara e, se for o caso, do denunciante.

Parágrafo único. A intimação para todos os atos da instrução far-se-á com antecedência mínima de dois dias.

Art. 26 Na reunião de instrução proceder-se-á a tomada de declarações do denunciante, a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como os esclarecimentos dos peritos, as acareações e reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, por último, o denunciado.

§ 1º - O processo seguirá sem a presença do denunciado que, devidamente intimado para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado.

§ 2º - As provas serão produzidas, preferencialmente, numa só reunião, podendo a Junta indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.

§ 3º - Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento.

§ 4º - Será franqueado ao denunciado ou ao seu defensor constituído, bem como aos demais membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a formulação de perguntas e reperguntas.

§ 5º - Após o interrogatório do denunciado, será encerrada a produção probatória, salvo quando houver necessidade de diligências para esclarecimento de circunstâncias e fatos surgidos na reunião de instrução.

Art. 27 Concluída a instrução, serão oferecidas alegações finais escritas pelo denunciado e apresentada manifestação da Procuradoria Geral da Câmara, nesta ordem, no prazo, sucessivo, de cinco dias.

Art. 28 Findo o prazo do artigo anterior, a Junta de Instrução emitirá parecer final, no prazo de dez dias, indicando proposta de aplicação de penalidade disciplinar nos casos de procedência da denúncia, e solicitará ao Presidente do Conselho a convocação de reunião para sua apreciação.

§ 1º - É facultado aos membros do Conselho vista do processo, pelo prazo de três dias, sucessivamente para cada solicitante, por uma única vez.
Parágrafo segundo - O parecer conterá a qualificação do denunciado, a síntese da denúncia e da defesa, a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundamenta e a indicação dos dispositivos legais aplicados.

§ 2º - Decidindo-se pela aplicação de penalidade disciplinar de censura pública ou suspensão temporária do mandato, o Presidente do Conselho comunicará imediatamente a decisão à Mesa da Câmara para que tome as providências necessárias à sua execução.

Art. 29 A Junta de Instrução averiguando, a qualquer tempo, tratar-se de conduta infracional mais grave que a descrita na denúncia, a ensejar a perda de mandato por procedimento incompatível com o decoro parlamentar, comunicará o fato ao Presidente do Conselho, que

imediatamente remeterá o processo à Mesa da Câmara para que instaure o procedimento previsto no art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, no que este não contrariar a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Os atos praticados pela Junta de Instrução poderão ser aproveitados na instrução do procedimento de perda do mandato, desde que produzidos com a observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 30 O procedimento previsto neste capítulo deverá ser concluído no prazo de sessenta dias contados da notificação do denunciado.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

TÍTULO III
Disposições Finais

Art. 31 Aplicam-se na interpretação deste Código os princípios do formalismo moderado, da lealdade e da boa-fé, sem prejuízo de outros princípios ou regras interpretativas.

§ 1º - Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo às partes.

Parágrafo segundo - Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interesse.

§ 2º Os processos serão reunidos:

I - se dois ou mais vereadores forem acusados pela mesma infração;
II - se, ocorrendo duas ou mais infrações, houverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por vários vereadores reunidos, ou por vários vereadores em concurso, embora diverso o tempo e o lugar, ou por vários vereadores, uns contra os outros;
III - se, no mesmo caso, houverem sido umas praticadas para facilitar ou ocultar as outras, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas;
IV - quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração.

Art. 33 Este Código de Ética e Decoro Parlamentar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado por:
Maickon Santana Cordeiro
Código Identificador:D504C074

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 2.563

"Renova a Declaração de Utilidade Pública a entidade denominada Creche Perseverança".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 2.711, de 15 de agosto de 2006, e tendo em vista o no protocolado sob nº 05.050/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a declaração de utilidade pública municipal, concedida através da Lei Municipal nº 1.157, de 30 de junho de 1977, à entidade denominada "CRECHE PERSEVERANÇA", inscrita no CNPJ sob o nº 75.187.799/0001-76, com sede neste Município.

Art. 2º A presente renovação tem validade por 12 (doze) meses a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 06 de maio de 2015.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

ADRIANA MAIA ALBINI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:9C09E896

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 987

"Designa servidores para integrar a Comissão Especial de Avaliação, com a finalidade de manifestar-se sobre a aptidão ou não dos servidores que estão em estágio probatório, constituída pela Portaria nº 877, de 23 de fevereiro de 2015."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no art. 22 da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Paranaguá), e nos protocolados sob nºs 14.510 e 14.512/2015,

RESOLVE:

I – Designar para integrarem a Comissão Especial de Avaliação, com a finalidade de manifestar-se sobre a aptidão ou não dos servidores que estão em estágio probatório, constituída pela Portaria nº 877, de 23 de fevereiro de 2015, retificada pela Portaria nº 890, de 02 de março de 2015, as servidoras abaixo, na seguinte forma:

Membros:
IZAURA DO ROCIO SERAFIM DA CRUZ, matrícula 7048;
JOELMA LUIZ VOI, matrícula 7649.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 05 de maio de 2015.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

ADRIANA MAIA ALBINI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:04574D3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 988

"Constitui Comissão Especial para Coordenação do Processo de Progressão por Aperfeiçoamento dos Profissionais de Saúde."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.707/2015, e de acordo com o artigo 49 14, §6º, da Lei Complementar nº 133/2011,

RESOLVE:

I – Constituir e designar a Comissão Especial para Coordenação do Processo de Progressão por Aperfeiçoamento dos Profissionais de Saúde, a ser composta pelos servidores:

LUIZ CARLOS VERNALHA DE PINHO, matrícula 3748;
GIANFRANK JULIAN TAMBOSETTI, matrícula 8368;
MARIANA AMATES FRANÇA, matrícula 6144;

RODRIGO FERNANDES CÂNDIDO, matrícula 9329;
TALYSON WAPENIK MARIANO, matrícula 12189.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 05 de maio de 2015.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

ADRIANA MAIA ALBINI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:1E3D61F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 989

“Reintegra Sandra Mara Nascimento Starepravo.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que preceitua o art. 35 da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.080/2015,

RESOLVE;

I - Reintegrar, a partir de 24 de abril de 2015, SANDRA MARA NASCIMENTO STAREPRAVO, CPF nº 495.518.419-72, na função de Professor de 1ª a 4ª Séries, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, conforme decisão judicial proferida nos autos RT 06911-2014-322-09-00-7, da 2ª Vara do Trabalho de Paranaguá, em conseqüência fica excluída o seu nome da Portaria nº 212, de 19 de março de 2014, que desligou vários servidores por aposentadoria voluntária.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 05 de maio de 2015.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

ADRIANA MAIA ALBINI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:2C319934

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 2.564

“Exonera Cristiano Cordeiro Itice do cargo em comissão.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Complementar nº 107, de 04 de dezembro de 2009, na Lei Complementar nº 158, de 23 de outubro de 2013, e no Decreto nº 917, de 25 de outubro de 2013, resolve,

EXONERAR;

CRISTIANO CORDEIRO ITICE do cargo isolado de provimento em comissão de Assessor de Projetos Estratégicos I, Símbolo DAS-2, do Gabinete do Prefeito.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 06 de maio de 2015.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

ADRIANA MAIA ALBINI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:EC0F649C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 2.565

“Nomeia Fernando Marques Moreira para o cargo em comissão.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Complementar nº 107, de 04 de dezembro de 2009, resolve,

NOMEAR,

de acordo com o inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Paranaguá), FERNANDO MARQUES MOREIRA para exercer o cargo isolado de provimento em comissão de Supervisor Local, Símbolo DAS-3, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria Municipal de Administração.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 06 de maio de 2015.

EDSON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

ADRIANA MAIA ALBINI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:DED741B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 2.566

“Nomeia Anderson Oliveira Vidal para o cargo em comissão.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Complementar nº 107, de 04 de dezembro de 2009, na Lei Complementar nº 158, de 23 de outubro de 2013, e no Decreto nº 917, de 25 de outubro de 2013, resolve,

NOMEAR;

de acordo com o inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Paranaguá), ANDERSON OLIVEIRA VIDAL para exercer o cargo isolado de provimento em comissão de Assessor de Projetos Estratégicos I, Símbolo DAS-2, do Gabinete do Prefeito.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 06 de maio de 2015.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

ADRIANA MAIA ALBINI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:84ACB00D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 2.567

"Nomeia Rodrigo Gustavo Lourenço para o cargo em comissão."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar nº 107, de 04 de dezembro de 2009, e a Lei Complementar nº 172, de 19 de dezembro de 2014, resolve,

NOMEAR;

de acordo com o inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Paranaguá), RODRIGO GUSTAVO LOURENÇO para exercer o cargo isolado de provimento em comissão de Assessor de Projetos Estratégicos I, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo Municipal.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 06 de maio de 2015.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

ADRIANA MAIA ALBINI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:2D79EB38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 2.568

"Nomeia Layane Fontes Alves para o cargo em comissão."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Complementar nº 107, de 04 de dezembro de 2009, resolve,

NOMEAR,

de acordo com o inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Paranaguá), LAYANE FONTES ALVES para exercer o cargo isolado de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Saúde Ocupacional, Símbolo DAS-5, do Departamento de Políticas de Pessoal, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 06 de maio de 2015.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

ADRIANA MAIA ALBINI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:955D5EF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 2.569

"Nomeia Ariosvaldo de Oliveira para o cargo em comissão."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Complementar nº 107, de 04 de dezembro de 2009, e na Lei Complementar nº 163, de 27 de março de 2014, resolve,

NOMEAR,

de acordo com o inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Paranaguá), ARIOSVALDO DE OLIVEIRA para exercer o cargo isolado de provimento em comissão de Gestor da Rodoviária, Símbolo DAS-3, do Departamento de Concessões e Permissões, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 06 de maio de 2015.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

ADRIANA MAIA ALBINI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:E36A07A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 153 DE 29 DE ABRIL DE 2015

PORTARIA Nº 153/2015 - SEMRH

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 809 de 24 de setembro de 2013, e tendo em vista o que consta no protocolado sob nº: 13861/2015.

RESOLVE:

I - **Relotar,** o servidor SIDNEI ARCARO DOS SANTOS, matricula 7504, ocupante do cargo efetivo de Agente Operacional, na Secretaria de Governo Municipal, com exercício na Administração Regional das Colônias da Serra da Prata.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Paranaguá, Palácio "São José" em 29 de abril de 2015.

ADRIANA MAIA ALBINI
Secretária Municipal de Recursos Humanos em Exercício

Publicado por:
Sirlei de Assis
Código Identificador:ADC03D8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 156 DE 04 DE MAIO DE 2015

PORTARIA Nº 156/2015 - SEMRH

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 809 de 24 de setembro de 2013.

RESOLVE:

I - **Retificar**, na Portaria coletiva nº 152 de 28 de abril de 2015, na parte da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, o nome do servidor de ELVANDRO DO NASCIMENTO SIMÕES para ELVANDRO DO NASCIMENTO JUNIOR.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Paranaguá, Palácio "São José", em 04 de maio de 2015.

ADRIANA MAIA ALBINI
Secretária Municipal de Recursos Humanos em Exercício

Publicado por:
Sirlei de Assis
Código Identificador:E9B36727

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
RESOLUÇÃO CMU Nº 002/2015

Dispõe sobre mezaninos em edificações comerciais e industriais que necessitam de pé direito maiores que os estabelecidos no código de obras, em função de exigências técnicas e normativas relativas à segurança, higiene e bem estar.

O Conselho Municipal de Urbanismo– CMU, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 2.742/2012 que institui o CMU e Decreto nº 2.746/2012 que aprova o regimento interno do CMU e,

Considerando que o Código de Obras do Município no Título IV, Capítulo X nos artigos 237 ao 242 estabelece critérios técnicos gerais em relação ao mezanino, não regulamentando os casos específicos, e que o conselho entendendo tratar-se de caso omisso na legislação;

Considerando que o Conselho Municipal de Urbanismo deliberou em plenário, na Reunião Ordinária do Conselho realizada no dia 24 de abril de 2015, pelo deferimento de solicitação para estabelecimento de critérios específicos para o caso, conforme protocolado nº 12.532/2015;

Resolve:
Art. 1º. Estabelecer critérios e procedimentos administrativos para aprovação de projetos de edificações comerciais e industriais que necessitam de pé direito maiores que os estabelecidos no código de obras, em função de exigências técnicas e normativas relativas à segurança, higiene e bem estar, quanto à questão de pé direito máximo nas edificações que utilizam mezanino;

Art. 2º. Fica estabelecido que o pé direito máximo das edificações comerciais e industriais que necessitem de pé direito maiores que os estabelecidos no código de obras, tais como Shopping Center, Teatros, Cinemas, Armazéns de grande porte, Hipermercados, e outros que possuírem mezanino será de 8m (oito metros).

Art. 3º. Para as edificações definidas no artigo 2º, não serão computados no número máximo de pavimentos, jirau e mezaninos desde que ocupem área equivalente a no máximo ½ (metade) da área do piso do pavimento térreo, com acesso interno e exclusivo desse compartimento, não caracterizando unidade autônoma, desde que tenham afastamento mínimo de 10,00m (dez metros) para as divisas e recuo mínimo de 10,00m (dez metros) para o alinhamento predial.

Art. 4º. A área destinada a mezanino ou jirau será computada para efeito de coeficiente de aproveitamento, área máxima de comércio e prestação de serviço e área mínima necessária para estacionamento.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaguá, "Palácio São José", em 30 de abril de 2015.

ALINE CARLA DE LIMA DIAS COSTA
Secretária Municipal de Urbanismo e Presidente do Conselho Municipal de Urbanismo

Publicado por:
Ana Cristina Negoseki
Código Identificador:05AFA938

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
RESOLUÇÃO CMU Nº 003/2015

Dispõe sobre Taxa de Permeabilidade.

O Conselho Municipal de Urbanismo– CMU, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 2.742/2012 que institui o CMU e Decreto nº 2.746/2012 que aprova o regimento interno da CMU e,

Considerando que o artigo 13 do Código de Obras do Município define que: Taxa de permeabilidade é a relação entre a área total do terreno, a área na qual não é permitido edificar ou revestir o solo com material que impeça ou dificulte absorção das águas de chuva, conforme disposições da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, no entanto não estabelecendo critérios específicos para a análise dos técnicos, e que o conselho entendendo tratar-se de caso omisso na legislação; e

Considerando que o Conselho Municipal de Urbanismo entendendo que por tratar-se de caso omisso na legislação, deliberou em plenário na Reunião Ordinária do Conselho realizada no dia 24 de abril de 2015, pelo deferimento da solicitação para estabelecimento de critérios específicos para o caso, conforme protocolado nº 12.532/2015;

Resolve:
Art. 1º. Estabelecer critérios e Procedimentos administrativos para estabelecer índices de permeabilidade dos materiais que impedem ou dificultam a absorção da água de chuva.

Art. 2º. Fica estabelecido que no cálculo da taxa de permeabilidade serão aceito os seguintes índices de permeabilidade:

I) Solo Natural - 100%;
II) Solo compactado ou terra batida - 80%;
III) Brita, cascalho solto ou pedrisco – 100%;
IV) Grama – 100%;
V) Bloco de concreto vazado – 60%;
VI) Bloco de concreto intertravado – 10%;
VII) Placas de concreto – Considerar a área das juntas de assentamento;
VIII) Paralelepípedo – 40%;
IX) Asfalto drenante e similares – 40%;

§1º. Para a utilização dos índices previstos no caput deste artigo deverão ser atendidos os seguintes critérios:

a) As peças de concreto para pavimentação devem atender os requisitos da NBR 9781;
b) Material de rejuntamento deverá ter coeficiente de permeabilidade ≥ 10-3 m/s (areia grossa), não é permitida a utilização de areia média, areia fina, pó de pedra e argamassa na camada de assentamento e no material para rejunte;
c) Declividade da pavimentação de no máximo 5%;
d) Junta de rejuntamento para pavimentação com paralelepípedo ≥ 1,5cm.e) Deverão ser preservados no mínimo 10% de permeabilidade sem nenhum tipo de pavimentação (área verde).

§2º. Para aprovação dos projetos com a utilização dos índices previstos no caput deste artigo, deverão constar na planta de implantação, as seguintes especificações:

a) Tipo de material utilizado na pavimentação;
b) Tipo de material de rejuntamento;
c) Declividade da pavimentação;
d) Dimensão das juntas de assentamento.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaguá, "Palácio São José", em 30 de abril de 2015.

ALINE CARLA DE LIMA DIAS COSTA
Secretária Municipal de Urbanismo e Presidente do Conselho Municipal de Urbanismo

Publicado por:
Ana Cristina Negoseki
Código Identificador:1F126419

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 060/2015

REFERENTE: LICITAÇÃO Nº 033/2015
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 027/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paula Freitas – CNPJ 75.687.954/0001-13
CONTRATADA: Luis Kaminski – ME – LK Móveis para Escritório e Suprimentos – CNPJ: 11.473.982/0001-55
OBJETO: Aquisição de materiais permanente e materiais de construção para distribuição gratuita destinado ao Programa Piso Paranaense – Assistência Social.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 3.155,00
PRAZO CONTRATUAL: 31/12/2015
DOTAÇÃO:
0902 08.244.0011.1.019 3.3.90.32.00.00.00.00 100934.09.06 (328);
0902 08.244.0011.1.019 4.4.90.52.00.00.00.00 100934.09.06 (329) – Piso Paranaense – Assistência Social.

Paula Freitas, 05 de maio de 2015

Publicado por:
Sue Hellen Caroline Ribas dos Santos
Código Identificador:C78F49A9

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 061/2015

REFERENTE: LICITAÇÃO Nº 033/2015
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 027/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paula Freitas – CNPJ 75.687.954/0001-13
CONTRATADA: Altevir Augusto Dembinski – ME – CNPJ: 17.914.845/0001-95
OBJETO: Aquisição de materiais permanente e materiais de construção para distribuição gratuita destinado ao Programa Piso Paranaense – Assistência Social.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 7.882,50
PRAZO CONTRATUAL: 31/12/2015
DOTAÇÃO:
0902 08.244.0011.1.019 3.3.90.32.00.00.00.00 100934.09.06 (328);
0902 08.244.0011.1.019 4.4.90.52.00.00.00.00 100934.09.06 (329) – Piso Paranaense – Assistência Social.

Paula Freitas, 05 de maio de 2015

Publicado por:
Sue Hellen Caroline Ribas dos Santos
Código Identificador:4DD9FA52

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 062/2015

REFERENTE: LICITAÇÃO Nº 033/2015
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 027/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paula Freitas – CNPJ 75.687.954/0001-13
CONTRATADA: Vinicius Guilherme dos Santos Informática – ME – CNPJ: 97.546.883/0001-71.
OBJETO: Aquisição de materiais permanente e materiais de construção para distribuição gratuita destinado ao Programa Piso Paranaense – Assistência Social.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 13.710,00
PRAZO CONTRATUAL: 31/12/2015
DOTAÇÃO:
0902 08.244.0011.1.019 3.3.90.32.00.00.00.00 100934.09.06 (328);
0902 08.244.0011.1.019 4.4.90.52.00.00.00.00 100934.09.06 (329) – Piso Paranaense – Assistência Social.

Paula Freitas, 05 de maio de 2015

Publicado por:
Sue Hellen Caroline Ribas dos Santos
Código Identificador:65C1C71F

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 063/2015

REFERENTE: LICITAÇÃO Nº 033/2015
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 027/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paula Freitas – CNPJ 75.687.954/0001-13
CONTRATADA: SZ Byte Informática Ltda ME – SZ Byte Informática + Papelaria, - CNPJ: 10.230.504/0001-51
OBJETO: Aquisição de materiais permanente e materiais de construção para distribuição gratuita destinado ao Programa Piso Paranaense – Assistência Social.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 5.720,00
PRAZO CONTRATUAL: 31/12/2015
DOTAÇÃO:
0902 08.244.0011.1.019 3.3.90.32.00.00.00.00 100934.09.06 (328);
0902 08.244.0011.1.019 4.4.90.52.00.00.00.00 100934.09.06 (329) – Piso Paranaense – Assistência Social.

Paula Freitas, 05 de maio de 2015

Publicado por:
Sue Hellen Caroline Ribas dos Santos
Código Identificador:E035E632

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP 030/2015

REF: LICITAÇÃO N.° 036/2015
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2015
OBJETO: Aquisição de Materiais Permanente destino ao Programa de Índice de Gestão Descentralizada – IGD.
O Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, de conformidade com o parecer da Pregoeira e Equipe de Apoio de Licitações e a conseqüência adjudicação deste Processo Licitacional, HOMOLOGA o resultado em favor de:
ALTEVIR AUGUSTO DEMBINSKI - ME
Itens Classificados
LOTE 01: Materiais Permanente
04,08,09 e 17.
Valor Total do Lote: R$ 3.126,00 (Três Mil cento e vinte e seis Reais).
VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMÁTICA - ME
Itens Classificados
LOTE 01: Materiais Permanente
07,10,12 e 16.
Valor Total do Lote: R$ 3.207,00 (Três Mil duzentos e sete Reais).
FENIX INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA - ME
Itens Classificados
LOTE 01: Materiais Permanente
11.
Valor Total do Lote: R$ 775,00 (Setecentos e setenta e cinco Reais).
SZ BYTE INFORMÁTICA LTDA – ME – SZ Byte Informática + Papelaria
Itens Classificados
LOTE 01: Materiais Permanente
01,02,03,05,06,13,14,15 e 18.
Valor Total dos Itens: R$ 8.820,00 (Oito Mil oitocentos e vinte Reais).
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 15.928,00 (QUINZE MIL NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS).

Paula Freitas, 05 de maio de 2015.

MAURO FELIZ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Sue Hellen Caroline Ribas dos Santos
Código Identificador:7B92C98D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 1.442/2015 DE 06 DE MAIO DE 2015

SÚMULA: Fica aberto Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na autorização contida na Lei Municipal nº 1.345/2014 de 26 de novembro de 2014, Artigo 7 § 2º e na Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 Artigo 43 § 1.° Inciso I:
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento geral de 2015 Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil Reais), com a seguinte classificação institucional e programática:

ÓRGÃO	**08.00**	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
UNIDADE	**08.02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
ATIVIDADE	10.304.0009.2.026	*Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária*	
DOTAÇÃO	3.3.90.30.00.100510.01.07	Material de Consumo	10.000,00
TOTAL			**10.000,00**

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo precedente, fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a utilizar como fonte de recurso superávit financeiro do exercício de 2014 da fonte 1510 no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil Reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 06 de maio de 2015.

MAURO FELIZ DOS SANTOS
Prefeito

ANTONIO CARLOS DA ROCHA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Rodolfo Loth Júnior
Código Identificador:B356308C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
PORTARIA Nº 10/2015

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Poder Legislativo dirigir os trabalhos legislativos e serviços administrativos, bem como, fiscalizar a sua ordem e disciplina, consoante preconiza o artigo 15 do Regimento Interno desta Casa de Leis, **RESOLVO**:

Art. 1º. CONCEDER férias ao funcionário **MARCOS FABIANO PELEPEK**, ocupante do cargo de Contador, no período compreendido entre 06/05/2015 a 25/05/2015, referente ao período aquisitivo de 29/06/2013 à 28/06/2014;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Paulo Frontin (PR), 04 de maio de 2015.

CLEVERSON JOSE BRZEZINSKI
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Marcos Fabiano Pelepek
Código Identificador:174984BE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº..: 18/2015

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
Contratada...: MITRA DO BISPADO CATOLICO DE RITO UCRANIANO
Valor.....: 1.503,00 (um mil quinhentos e três reais)
Vigência.....: Início: 05/05/2015 Término: 31/12/2015
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 6/2015
Recursos.....: Dotação: 2.015.3.3.90.39.00.00.00.00 (85) Saldo: 155.363,32
Objeto.....: Locação de uma sala com dimensões e características apropriadas para ser utilizada como sala de apoio para as aulas de reforço
escolar da Escola Municipal Tecla Romko aos alunos do 2º ao 5º ano do
Ensino Fundamental.

Paulo Frontin, 6 de Maio de 2015

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador:8221674D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº..: 18/2015

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
Contratada...: MITRA DO BISPADO CATOLICO DE RITO UCRANIANO
Valor.....: 1.503,00 (um mil quinhentos e três reais)
Vigência.....: Início: 05/05/2015 Término: 31/12/2015
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 6/2015
Recursos.....: Dotação: 2.015.3.3.90.39.00.00.00.00 (85) Saldo: 155.363,32
Objeto.....: Locação de uma sala com dimensões e características apropriadas para ser utilizada como sala de apoio para as aulas de reforço escolar da Escola Municipal Tecla Romko aos alunos do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Paulo Frontin, 6 de Maio de 2015

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador:09661C4B

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO: 05/05/15 CONTRATADO: MITRA DO BISPADO CATOLICO DE RITO UCRANIANO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/15
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/15
HOMOLOGAÇÃO: 05/05/15
CONTRATADO: MITRA DO BISPADO CATOLICO DE RITO UCRANIANO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
OBJETO: Locação de uma sala com dimensões e características apropriadas para ser utilizada como sala de apoio para as aulas de reforço escolar da Escola Municipal Tecla Romko aos alunos do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental.
VALOR DA DESPESA: R$ 1.503,00 (um mil quinhentos e três reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso X da Lei de Licitações.
DATA: 06/05/15

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador:6C9C1DC3

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2015
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

O Município de Paulo Frontin, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o Exmo. Prefeito Municipal, Sr. JAMIL PECH, nos termos do art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93, conforme consta do processo de Dispensa de Licitação n.º 06/2015, declarou a Dispensa de Licitação para Locação de uma sala com dimensões e características apropriadas para ser utilizada como sala de apoio para as aulas de reforço escolar da Escola Municipal Tecla Romko aos alunos do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental.
Fornecedores: MITRA DO BISPADO CATÓLICO DE RITO UCRANIANO, inscrita no CNPJ/MF nº. 75.038.554/0013-10, valor mensal de R$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais).
A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Comissão de Licitações, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo, sendo que em relação ao preço, o mesmo se apresenta compatível com o mercado.

Paulo Frontin, 05 de maio de 2015.

AMARILDO HABECH
Presidente.

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador:AF40C0AC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO TP-01/2015

Após decorrido o prazo recursal do Processo n° 5724/2014 da Tomada de Preço n° 01/2015 que tem por objeto a "Contratação de empresa(s) para a construção de 03 (três) pistas de Skate padrão Piraquara/PR, nos Bairros Vila Macedo, Vila Fuck e Guarituba, com área total construída de 300,00m² cada", ficam as empresas abaixo, *convocadas* a comparecer no dia 11/05/2015 as 09:00, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Piraquara, para *abertura do envelope nº 2, contendo a Proposta de Preços*.

· Construtora Sul Brasil Ltda EPP
· Engebs Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda ME
· J.Pelizzaro Construção Civil Ltda – ME
· Salomon & Salomon Ltda EPP
· Tepav Construtora Ltda ME

Piraquara, 06 de maio de 2015.

EMERSON ANTONIO ZAPCHAU
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Rodney Soares Ribas
Código Identificador:164BBF42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º. ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 06/2012

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **CONTRATADO**: ZETRASOFT LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução do Termo de Cooperação Técnica nº 06/2012, que tem por objeto a cessão do direito de uso do licenciamento do Sistema Econsig – Sistema Eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignações e prestação de serviços de treinamento e de suporte técnico operacional relativo ao eConsig, com desconto em folha, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, **a partir do dia 02/05/2015 à 02/05/2018. DATA DA ASSINATURA**: 28 de Abril de 2015.

Publicado por:
Rodney Soares Ribas
Código Identificador:D442580F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 8308/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em atendimento à solicitação da Presidente da Comissão Sindicância, RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir do dia 08 de maio de 2015, o prazo para a Comissão, instituída através da Portaria n. 8263/2015, de 07 de abril de 2015, composta pelos servidores Cintia Aparecida Batista, no cargo de Assistente Social, matrícula n. 6140-9, Ezequiel Trocati, no cargo de Agente Operacional, matrícula n. 5565-4 e Renato Cardoso dos Santos, no cargo de Técnico Administrativo, matrícula n. 2091-5, sob a presidência da primeira, concluir os trabalhos referente à Sindicância Acusatória nº 004/2015, que tem por objeto apurar os fatos descritos no Processo Administrativo n. 522/2015 e demais fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vinte e Nove de janeiro, em 06 de maio de 2015.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodney Soares Ribas
Código Identificador:DE35757D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº21/2015

Objeto: Contratação da empresa para realização de pesquisa de opinião publica para avaliação das demandas sociais no município de Piraquara.
Abertura: 21 de maio de 2015, às 09:00 horas, no Salão de Eventos da Prefeitura Municipal de Piraquara, na Av. Getúlio Vargas, 1990 – Centro – Piraquara - PR. **Critério de Julgamento**: MENOR PREÇO GLOBAL. Valor Máximo global estimado**:** R$ 101.186,66 (cento e um mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
Edital: Estará a disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Contratos, ao preço de R$ 5,00 (cinco) reais, no horário das 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 16h30min ou gratuitamente no site: www.piraquara.pr.gov.br

Piraquara, 06 de maio de 2015.

EMERSON ANTONIO ZAPCHAU
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rodney Soares Ribas
Código Identificador:DCF5A451

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4.507/2015

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa vigente, e altera metas financeiras do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no valor de R$ 76.801,68 (Setenta e seis mil, oitocentos e um reais e sessenta e oito centavos) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal nº 1.458/2015 de 05 de maio de 2015:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aberto, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor R$ 76.801,68 (setenta e seis mil, oitocentos e um reais e sessenta e oito centavos), conforme especificado neste Decreto.

Art. 2º - A abertura do Crédito Adicional Especial se dará no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa abaixo especificado:

1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1001	Gabinete do Secretário – SMED
1001.1236100032.013	Manutenção do Gabinete do Secretário – SMED

Rubrica	Ação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.93.00	064	33134	Indenizações e Restituições	R$ 76.801,68
			Total	**R$ 76.801,68**

Art. 3º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto neste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2014.

Art. 4º - O valor que trata este Decreto, não será computado para efeitos do artigo 16, § 1ª da Lei Municipal nº 1.426, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 5º - Ficam alteradas as metas financeiras das leis nº 1401/2014, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e nºs 1392/2014, 1423/2014 - Plano Plurianual 2014/2017, em valores iguais aos deste Decreto, nos Órgãos, Programas e Projetos/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 06 de maio de 2015.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano da Costa Lara
Código Identificador:E4F41190

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4.508/2015

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa vigente, e altera metas financeiras do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no valor de R$ 1.757,81 (Hum mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal nº 1.459/2015 de 05 de maio de 2015:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R$ 1.757,81 (Hum mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), conforme especificado neste Decreto.

Art. 2º - A abertura do Crédito Adicional Especial se dará no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa abaixo especificado:

1000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1001 – Gabinete do Secretário – SMED
1001.1236100032.013 – Manutenção do Gabinete do Secretário – SMED

Rubrica	Ação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.93.00	064	31134	Indenizações e Restituições	R$ 1.757,81
			Total	**R$ 1.757,81**

Art. 3º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto neste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação do exercício de 2015.

Art. 4º - O valor que trata este Decreto, não será computado para efeitos do artigo 16, § 1ª da Lei Municipal nº 1.426, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 5º - Ficam alteradas as metas financeiras das leis nº 1401/2014, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e nºs 1392/2014, 1423/2014 - Plano Plurianual 2014/2017, em valores iguais aos deste Decreto, nos Órgãos, Programas e Projetos/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 06 de maio de 2015.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano da Costa Lara
Código Identificador:E720F8F2

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4.509/2015

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa vigente, e altera metas financeiras do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no valor de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal nº 1.460/2015 de 05 de maio de 2015:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), conforme especificado neste Decreto.

Art. 2º - A abertura do Crédito Adicional Especial se dará no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa abaixo especificado:

1100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1101 – FMS / Fundo Municipal de Saúde
1101.1030100072.022 – Atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Gestão do SUS

Rubrica	Ação	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.51.00	115	31341	Obras e Instalações	R$ 350.000,00
			Total	**R$ 350.000,00**

Art. 3º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto neste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação do exercício de 2015.

Art. 4º - O valor que trata este Decreto, não será computado para efeitos do artigo 16, § 1ª da Lei Municipal nº 1.426, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 5º - Ficam alteradas as metas financeiras das leis nº 1401/2014, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e nºs 1392/2014, 1423/2014 - Plano Plurianual 2014/2017, em valores iguais aos deste Decreto, nos Órgãos, Programas e Projetos/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 06 de maio de 2015.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano da Costa Lara
Código Identificador:6D0C6CF3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4.510/2015

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa vigente, e altera metas financeiras do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no valor de R$ 679.442,66 (Seiscentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal nº 1.461/2015 de 05 de maio de 2015:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor R$ 679.442,66 (Seiscentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme especificado neste Decreto.
Art. 2º - A abertura do Crédito Adicional Especial se dará no Programa de Trabalho e Elementos de Despesa abaixo especificados:

1300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1303 – Fundo Municipal da Assistência Social
1303.0824400062.036 – Coordenação das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

Rubrica	Ação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00	093	33729	Outros Serviços de Terceiros – P Jurídica	R$ 1.761,77
3.3.90.39.00	093	33761	Outros Serviços de Terceiros – P Jurídica	R$ 73.717,53
3.3.90.39.00	092	33773	Outros Serviços de Terceiros – P Jurídica	R$ 290.587,60
3.3.90.39.00	093	33776	Outros Serviços de Terceiros – P Jurídica	R$ 15.352,47
3.3.90.39.00	093	33784	Outros Serviços de Terceiros – P Jurídica	R$ 91.213,23
3.3.90.39.00	093	33785	Outros Serviços de Terceiros – P Jurídica	R$ 36.729,66
3.3.90.39.00	090	33786	Outros Serviços de Terceiros – P Jurídica	R$ 22.970,13
4.4.90.52.00	201	33768	Equipamentos e Material Permanente	R$ 18.513,64
4.4.90.52.00	092	33788	Equipamentos e Material Permanente	R$ 18.487,42
			Total	**R$ 569.333,45**

1303.0824400062.037 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Rubrica	Ação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00	092	33756	Outros Serviços de Terceiros – P Jurídica	R$ 110.109,21
			Total	**R$ 110.109,21**

Art. 3º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto neste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2014.

Art. 4º - O valor que trata este Decreto, não será computado para efeitos do artigo 16, § 1ª da Lei Municipal nº 1.426, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 5º - Ficam alteradas as metas financeiras das leis nº 1401/2014, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e nºs 1392/2014, 1423/2014 - Plano Plurianual 2014/2017, em valores iguais aos deste Decreto, nos Órgãos, Programas e Projetos/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 06 de maio de 2015.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano da Costa Lara
Código Identificador:93A31380

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA N.º 8.305/2015

Designa Fiscais responsáveis pela obra que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de FISCAL responsável pela conclusão com ampliação da UPA (Unidade de Pronto Atendimento 24 horas), localizada na Rua Oswaldo Cruz S/N, no Bairro Jardim Primavera, com área total construída de 1.165,43 m².

LUCAS MILEKE SCUCATO	CPF: 046.309.889-71
RAFAEL RENANN BRAGA BATISTA	CPF: 068.999.249-19
HENRIQUE AUGUSTO KOVALSKI ZELIOTTO	CPF: 055.690.789-24

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 05 de maio de 2015.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodney Soares Ribas
Código Identificador:76457C6A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 25/2015

Convoca a VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito Municipal juntamente com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor a implementação da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 21 de maio de 2015, na Câmara Municipal de Vereadores de Prado Ferreira, tendo como tema central: "Politica e Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do Órgão Gestor Municipal.

Art. 3º - A Comissão Organizadora da Conferencia será composta pelos seguintes Membros: Alessandra Aparecida dos Santos, representante do Poder Público; Magna Regina de Moura Gonzáles Procópio, representante do Poder Público; Simone Cristina de Lima, representante da Sociedade Civil; Maria Vitória Porungaba da Rocha, representante da Sociedade Civil.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 06 dias do mês de maio de 2015.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

ALESSANDRA AP. DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:421A0FAB

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 26/2015

Convoca a IX Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Prado Ferreira, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 27 de maio de 2015, tendo como tema central: "**CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026**".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º - A Comissão Organizadora da Conferencia será composta pelos seguintes Membros: Thalyta Manieri da Silva, representante do Poder Público; Wilson Herber Filho, representante do Poder Público; Antonio Sbelutti, representante da Sociedade Civil; Tânia Casilda Teixeira Carrasco, representante da Sociedade Civil e Mariana Fernandes Lopes Pinheiro, e será assessorado pela representante do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social: Mariana Fernandes Lopes Pinheiro.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 06 dias do mês de maio de 2015.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

THALYTA MANIERI DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:EB8C61C8

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 408 DE 06 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a alteração de Nível de cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Direta do Município de Prado Ferreira, nos termos da Lei nº 84 de 26 de junho de 2001 e da Lei nº 240 de 23 de Março de 2013.

A Câmara Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Nível do Cargo "Médico PSF" de Nível 22 para Nível 26, constante no anexo II da Lei Municipal nº 84 de 26 de junho de 2001 e no anexo II da Lei 240 de 23 de Março de 2013.

Art. 2º Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 84 de 26 de junho de 2001 e o anexo II da Lei 240 de 23 de Março de 2013 no que se refere ao nível do Médico PSF, alterando o nível de 22 (vinte e dois) para 26 (vinte e seis).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 06 dias do mês de maio de 2015.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:5D6C79DD

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA

***EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO* 18/2015**

Objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE SEGURO DOS VEÍCULOS ÔNIBUS AGRALE PLACA AYG- 1849 ANO :2013/2014 E MERCEDES BENZ PLACA AXQ-4351 ANO:2013/2014, PERTECENTE A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA*

Contratada: **ESSOR SEGUROS SA**, inscrito no CNPJ nº 14.525.684/0001-50.

Valor*: R$ 3.605,26 (Três Mil, Seiscentos e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos).*

Fundamento Legal: *Artigo 24, inciso II , da Lei federal 8.666/93.*

Recursos:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2015	1190	05.005.10.128.0009.2057	303
2015	2200	07.003.12.361.0018.2082	117

Prado Ferreira, 30/04/2015.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina Neto
Código Identificador:44EEB195

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO

DECRETO Nº 862, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

Nomeia Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado nº. 01/2015.

O Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 938, de 02 de setembro de 2013,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica constituída Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado nº. 01/2015, com atribuições para organizar e coordenar todo o processamento do Teste Seletivo Simplificado para admissão de pessoal, além de receber e julgar recursos interpostos por candidatos, presidida pelo primeiro e secretariada pelo segundo, composta dos seguintes servidores:
I – EMERSON MITSUI KARASAWA, portador da cédula de identidade civil com RG nº. 3.263.501-6-/SSP/PR, como Presidente;
II – CLEONICE KAIS, portadora da cédula de identidade civil com RG nº. 8.731.536-3/SSP/PR, como Secretária;
III – NARA FERNANDA RAMOS CRUZ PIONTKIEVIC, portadora da cédula de identidade civil com RG nº. 7.665.034-9/SSP/PR, como Membro;
IV – ROSANA LECHINOVSKI KEMP, portadora da cédula de identidade civil com RG nº. 5.785.525-8/SSP/PR, como Membro;
Art. 2º A Comissão Organizadora nomeará 4 (quatro) professores do quadro próprio do Magistério para compor a banca examinadora do respectivo Processo Seletivo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2015.

MARCIO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:E273BD07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI

LEI Nº. 983, DE 04 DE MAIO DE 2015.

Cria cargo de provimento efetivo de fonoaudiólogo e altera o número de vagas do cargo de auxiliar operacional geral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná:
A Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica criado o cargo de provimento efetivo de fonoaudiólogo, vinculado ao Grupo Ocupacional Superior, conforme quantitativos, vencimento e descrições constantes no Anexo I da desta Lei.
Art. 2º O número de vagas do cargo público efetivo de auxiliar operacional geral, constante do Anexo I da Lei nº 894, de 04 de abril de 2012, passa das atuais 86 (oitenta e seis) para 110 (cento e dez) vagas.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, em 04 de maio de 2015.

MARCIO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 983, DE 04 DE MAIO DE 2015.

ANEXO I

FONOUADIÓLOGO
Grupo Ocupacional: Superior
Vencimento Base: R$ 1.912,38 (mil novecentos e doze reais e trinta e oito centavos)
Descrição Sumaria: Realizar tratamento fonoaudiológico, avaliar pacientes e clientes, realizar diagnóstico fonoaudiológico, aplicar procedimentos fonoaudiológicos, orientar pacientes, familiares cuidadores e responsáveis.
Atuar em programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida, exercer atividades técnico-científicas e administrativas, comunicar-se, demonstrar competências pessoais.

Descrição Detalhada:

ü Eleger procedimentos terapêuticos
ü Habilitar sistema auditivo
ü Tratar distúrbios vocais
ü Tratar alterações da fala
ü Tratar alterações de linguagem oral, leitura e escrita
ü Tratar alterações de linguagem oral, leitura e escrita
ü Tratar alterações de fluência
ü Tratar alterações das funções orofaciais
ü Eleger procedimentos terapêuticos
ü Habilitar sistema auditivo
ü Desenvolver habilidades auditivas
ü Tratar distúrbios vocais
ü Tratar alterações da fala
ü Tratar alterações de linguagem oral, leitura e escrita
ü Tratar alterações de fluência
ü Tratar alterações das funções orofaciais
ü Definir indicadores de evolução do tratamento/ação
ü Avaliar resultados do tratamento
ü Acompanhar evolução clínica
ü Realizar anamnese
ü Detectar expectativas de pacientes
ü Eleger instrumentos para avaliação
ü Aplicar testes e provas
ü Avaliar desenvolvimento neuropsicomotor
ü Avaliar fala
ü Avaliar funções orofaciais
ü Avaliar linguagem oral, leitura e escrita
ü Avaliar voz
ü Avaliar 1 Avaliar deglutição postura corporal
ü Avaliar impacto da disfunção na qualidade de vida
ü Avaliar aspectos socioculturais e ambientais
ü Avaliar condições para o desempenho socio-ocupacional
ü Encaminhar pacientes e clientes a outros profissionais
ü Analisar resultados da avaliação fonoaudiológica
ü Analisar avaliações clínicas de outros profissionais
ü Realizar exames complementares
ü Analisar exames
ü Solicitar exames complementares
ü Levantar hipóteses diagnósticas
ü Estabelecer plano terapêutico
ü Estabelecer prognóstico
ü Dar devolutiva da avaliação
ü Participar de diagnóstico interdisciplinar
ü Prescrever terapêutica
ü Preparar material terapêutico
ü Aplicar procedimentos para aperfeiçoamento da voz
ü Aplicar procedimentos para aperfeiçoamento das habilidades comunicativas
ü Aplicar procedimentos para aperfeiçoamento da linguagem oral, leitura e escrita
ü Estabelecer parâmetros de alta
ü Estabelecer critérios de elegibilidade
ü Explicar procedimentos e rotinas
ü Demonstrar procedimentos e técnicas
ü Orientar condutas terapêuticas
ü Verificar a compreensão da orientação

Requisitos:

01. Instrução: Nível Superior completo em fonoaudiologia e registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia - CRFa;

02. Experiência: não exigida;
03. Complexidade das tarefas: Tarefas especializadas, com partes complexas, que exigem sólidos conhecimentos técnicos;
04. Responsabilidade por erros: Trabalho que exige atenção e exatidão elevadas, para evitar erros que coloquem em risco a saúde humana.
05. Responsabilidade por dados confidenciais: tem acesso a informações estritamente confidenciais, cuja divulgação inadvertida pode provocar sérios danos, prejuízos financeiros e morais ao contribuinte. Descrição e integridade máxima são requisitos essenciais do cargo;
06. Responsabilidade por contatos: Contatos internos e externos, para obtenção e fornecimento de informações conforme necessidade do serviço;
07. Responsabilidade por máquinas e equipamentos: o trabalho requer precaução necessária para que sejam evitados danos em máquinas e equipamentos durante a execução das tarefas;
08. Esforço físico: leve;
09. Esforço mental e visual: constante;
10. Condições de trabalho: trabalho interno.
11. Responsabilidade por supervisão: inerente ao cargo.

Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:6D47CD8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2015-PMQ

Objeto: AQUISICAO DE VALE TRANSPORTE PARA LINHAS MUNICIPAIS.
Fundamento legal: Art. 25 I da Lei nº 8.666/1993.
Contratante: Municipio de Quitandinha
Contratada: Viacao Felicidade Transporte e Turismo Ltda
Valor: R$ 16.215,000 (dezesseis mil duzentos e quinze reais).
Data: 30/04/2015.

MARCIO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Lechinoski
Código Identificador:0AC38E9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2015-PMQ

TP 02/2015-PMQ
Objeto: Construção de Centro de Eventos.
Contratada: Bouard & Bouard Construção Civil Ltda.
Valor: R$ 292.981,59 (duzentos e noventa e dois mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos).
Prazo de entrega: 180 dias
Prazo de vigência 400 dias.
Data de Assinatura 05/05/2015.

Publicado por:
Luiz Carlos Lechinoski
Código Identificador:8889DC2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO

Extrato de Rescisão de Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado - n° 032/2014-PMQ
Partes: Prefeitura Municipal de Quitandinha – PR e Jucelia da Cruz Pereira
Objeto: Rescisão antecipada do Contrato de Trabalho
Data da assinatura: 02/03/2015

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:BD6F9BC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUITANDINHA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Quitandinha, neste ato representada por seu Presidente, Srº Rogério Ronaldo Raksa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, II, do Estatuto, para fins do artigo 25, I, **CONVOCA** todos os associados, através do presente Edital, para **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,** , que será realizada no dia 03 de junho de 2015 às 13:00 horas, em primeira convocação e às treze horas e trinta minutos, em segunda convocação.
1.Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo conselho de administração das Federação Nacional das APAES reunido nos dias 07 e 08 de agosto de 2014 em Brasília-DF, na sala de reuniões do hotel Brasilia imperial e nos dias 31 de março e 01 de abril de 2015, na sede da Federação Nacional das Apaes.
A Assembleia Geral será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. (art.23)
Terão direito de votar os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23, §1º).
No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae. (art. 23, §2º)
Não se admitirá mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. (art. 23, §3º).
A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação,e nos termos do art.25, l. para a finalidade de homologar as alterações do estatuto,será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.(art.27, § único).

Quitandinha 30/04/2015

ROGERIO RONALDO RAKSA
Presidente

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:9C802D25

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº002/06/2015

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução n001 de 26 de março 2015 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE – PR publica a relação dos candidatos inscritos.

I – Encerrado o prazo previsto no Edital nº 001/06/2015, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rancho Alegre D'Oeste- PR, inscreveram-se para concorrer o pleito os seguintes cidadãos:

Nome	CPF	RG
01-Aparecida Alves da Silva	079.465.749-40	12.371726-0 SSP Pr
02-Aparecida Sirlei Borgo Soares	030.966.759-37	5.397335-3 SSP.Pr
03-Eliane Mara Moreira	944.027.529-49	4.559847-0 SSP.Pr
04-Elionete Ferreira	037.073.719-99	7.799.878-0 SSP.Pr
05-Elizia Viel Simão	006.250.539-40	17.939.467 SSP.SP
06-Madis Marques Dias	826.661.059-20	5.310.289-7 SSP.Pr
07-Maria Cristina da Silva	027.673.379-74	7.385181-5 SSP.Pr
08-Maria dos Santos Nascimento	007.315.149-12	17.320.243 SSP.SP
09-Marleide Batista de Novaes	490.550.899-15	3.373840-4 SSP.Pr
10- Marlene Favaro Aragão	264.193.698-43	10.814368-1 SSP.Pr
11-Rosimeide Machado da Cruz	917.163.499-15	5.842882-5 SSP.Pr
12-Terezinha de Lourdes Porfirio Marques	709.208.939-53	5.431142-7 SSP. Pr

II – O cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos na LEI Municipal nº 597/06/2015, Resolução 001 de 26 de março de 2015 e Edital nº 001/06/2015, poderá oferecer impugnação junto a Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.
III – As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situado a Rua Espírito Santo nº 131 Vila Maria, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min ás 17h00min horas.

Rancho Alegre D'Oeste, 05 de maio de 2015

ADRIANA AMARO ALVES PEPECE
Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:AC87F81F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 024-2015

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 024/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXTINTORES MOD. PQSP 04 KG ABC. CARGA E CILINDRO COMPLETO PARA ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR.
FAVORECIDO: PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP
CNPJ.: 85.241.693/0001-67
Embasado no do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a despesa poderá ser dispensada de licitação.

Rio Azul, 06 de maio de 2015.

(A) ANTONIO GALDINO FRANÇA JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2015
EXTRATO DE CONTRATO 035/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP
CNPJ.: 85.241.693/0001-67
VALOR: R$ **5.100,00** (Cinco Mil e Cem Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO DO CONTRATO: De **06/05/2015** à **31/12/2015.**
ASSINATURA: 06/05/2015
FORO: Comarca de Rebouças.

(A) (A) ANTONIO GALDINO FRANÇA JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

(A)PAULO DA SILVA DUARTE
Representante

Publicado por:
Marlon Lourenço de Souza
Código Identificador:22444F94

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 018-2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE DESPACHANTE OFICIAL DO DETRAN PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL.
FAVORECIDO: GUARACI BORBA CORDEIRO
CPF nº.: 023.420.809-05
Embasado no do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, a despesa poderá ser Inexigível licitação.

Rio Azul, 06 de maio de 2015.

(A) ANTONIO GALDINO FRANÇA JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2015
EXTRATO DE CONTRATO 036/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: GUARACI BORBA CORDEIRO
CPF nº.: 023.420.809-05
VALOR: R$ **7.870,00** (Sete Mil, Oitocentos e Setenta Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO DO CONTRATO: De **06/05/2015** à **31/12/2015.**
ASSINATURA: 06/05/2015
FORO: Comarca de Rebouças.

(A) ANTONIO GALDINO FRANÇA JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

(A) GUARACI BORBA CORDEIRO
Representante

Publicado por:
Marlon Lourenço de Souza
Código Identificador:4F518EB0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO EXTRATO DE TERMO REDUTIVO 033-2015

PRIMEIRO EXTRATO DE TERMO REDUTIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 033/2015
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL e PRIMORDIAL EMPREENDIMENTOS LTDA.

Termo de redução de prazo de vigência de prazo contratual da seguinte clausula do contrato 033/2015:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

A contratada deve cumprir obrigatoriamente, sujeita a penalidade pelo descumprimento, os seguintes prazos:

§1º - O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses;
§2º: O prazo total para a execução da obra/serviços será de 270 (duzentos e setenta)dias,

Passando a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

A contratada deve cumprir obrigatoriamente, sujeita a penalidade pelo descumprimento, os seguintes prazos:
§1º - **O presente contrato tem prazo de vigência até 30/06/2015.**
§2º: O prazo total para a execução da obra/serviços será até 30/06/2015.

ASSINATURA: 06 de maio de 2015.
FORO: Comarca de Rebouças

(A) ANTONIO GALDINO FRANÇA JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

(A) JOSÉ MARIA MACHADO MARTINS
Representante

Publicado por:
Marlon Lourenço de Souza
Código Identificador:DC637CEE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 003-2015

AVISO REABERTURA DE LICITAÇÃO

O Município de Rio Azul, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra novamente Aberto o Pregão Presencial, nº.: 003/2015, do tipo menor preço, para a AQUISIÇÃO DE CURSOS DE CORTE E COSTURA E LANCHES PARA O PROGRAMA "OFICINA DE COSTURA PREPARANDO FUTUROS", em virtude da primeira abertura ter restado deserta, ficando a nova data de abertura para o dia 19 de maio de 2015 às 15h e 30min, O Edital e demais informações encontram-se disponíveis a partir do dia 06 de maio no Departamento de Licitações, situado à Rua Guilherme Pereira, 482, no horário das 08h às 11h e 30min e das 13h às 17h e no endereço eletrônico http://www.rioazul.pr.gov.br.

Rio Azul, 05 de maio de 2015.

ANTONIO GALDINO FRANÇA JUNIOR.
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Marlon Lourenço de Souza
Código Identificador:7071D005

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 004-2015

AVISO ANULAÇÃO PARCIAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Município de Rio Azul, Estado do Paraná, torna pública a ANULAÇÃO da apuração do Pregão Presencial nº. 004/2015, para a AQUISIÇÃO DE ARMARINHOS, MÁQUINAS DE COSTURA E MATERIAL PERMANENTE PARA O PROGRAMA "OFICINA DE COSTURA PREPARANDO O FUTURO", pelo fato de a mesma encontrar-se eivada de vício insanável, sendo viável a repetição do certame com vistas a garantir a igualdade entre os licitantes e o fiel cumprimento dos termos do edital de convocação.

Rio Azul, 05 de maio de 2015.

ANTONIO GALDINO FRANÇA JUNIOR.
Prefeito Municipal em Exercício.

AVISO REABERTURA DE LICITAÇÃO

O Município de Rio Azul, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra novamente Aberto o Pregão Presencial, nº.: 004/2015, do tipo menor preço, para a AQUISIÇÃO DE ARMARINHOS, MÁQUINAS DE COSTURA E MATERIAL PERMANENTE PARA O PROGRAMA "OFICINA DE COSTURA PREPARANDO O FUTURO", em virtude da primeira abertura ter sido anulada, ficando a nova data de abertura para o dia 19 de maio de 2015 às 08h e 30min. O Edital e demais informações encontram-se disponíveis a partir do dia 06 de maio no Departamento de Licitações, situado à Rua Guilherme Pereira, 482, no horário das 08h às 11h e 30min e das 13h às 17h e no endereço eletrônico http://www.rioazul.pr.gov.br.

Rio Azul, 05 de maio de 2015.

ANTONIO GALDINO FRANÇA JUNIOR.
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Marlon Lourenço de Souza
Código Identificador:A08E21FB

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 43/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros Governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Rio Azul/PR.

O Prefeito Municipal de Rio Azul do Estado do Paraná no uso de suas atribuições
DECRETA:
Art. 1º- Ficam nomeados os membros Governamentais para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Rio Azul/PR:

Secretaria Municipal de Promoção Social:
Titular: Cristiane Fátima Wionzek
Suplente: Regiane Nós
Secretaria Municipal de Finanças
Titular: Irineu Gapinski
Suplente: Eliane Soares da Siva
Secretaria Municipal de Educação
Titular: Debora Priscila Kaspczak
Suplente: Caroline Elizabel Blaszko
Secretaria Municipal de Esportes
Titular: Douglas Ariel Vianna
Suplente: José Ambrósio Zem
Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Jaciel Porochiniak
Suplente: Jaqueline Ferreira de Camargo

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Azul, 06 de maio de 2015.

ANTONIO GALDINO FRANÇA JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Ademir Petrek
Código Identificador:D1A8D42D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO Nº 006/2015 - CMDCA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 006/ 2015

EDITAL PARA SELEÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL – JOVEM APRENDIZ

Torna-se público a abertura do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para o provimento de vagas a jovens no curso ofertado pelo Programa de Inclusão Social **JOVEM APRENDIZ 2015**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1.0 – DA FINALIDADE DO PROGRAMA

O programa de Inclusão Social JOVEM APRENDIZ, tem por finalidade prover a formação técnica de jovens profissionais de baixa renda, que atendam aos requisitos previstos no item II deste edital, mediante cursos ministrados em espaços educativos específicos.
Decreto N° 5.154 artigo 2° e 3° de 23 /07/2004.

Os participantes desse programa atenderão aos dispositivos legais da Lei da Aprendizagem n° 10.097/2000, durante o período do curso.

2.0– CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO DOS PARTICIPANTES

O programa Jovem Aprendiz destina-se a jovens que atendam aos seguintes requisitos:
a) Ter idade entre quatorze e vinte e quatro anos sendo a idade máxima na ocasião do término do curso;
b) Ter renda familiar mensal de até dois salários mínimos Nacional;
c) Estar matriculado na Educação Básica regular da rede pública ou na modalidade da Educação de Jovens e
Adultos presencial, ou ter comprovante de conclusão do Ensino Médio.
d) Estar residindo em Rio Negro;
e) Entrevista para análise da avaliação social e psicológica por técnicos habilitados;
f) Pode participar apenas um membro da família (caso haja dois irmãos inscritos, apenas um poderá ser
aprendiz).
g) Menores de idade deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis;

3.0 – DOS CURSOS

Processo Seletivo Simplificado N° 006/2015, compreende as seguintes fases:
1° fase – Das inscrições;
a) Entrega da documentação necessária para inscrição disposta neste edital;
b) Preenchimento da inscrição e do questionário sócio econômico;
c) Contagem para pontuação da media anual das disciplinas de português e matemática
de 2014 ou do ano de conclusão do ensino médio (somatória das disciplinas de português e matemática
dividido por 2);
d) Pontuação para cursos de capacitação, 01 Credito para cada 20 horas (os certificados deverão estar
devidamente registrados e reconhecidos por entidades idôneas e com carga horária).
e) Divulgação dos selecionados na 1º fase, após análise de critérios de inscrição;
2º fase - Entrevista ;
a) Agendamento de entrevistas com Psicólogo e Assistente Social;

3° Divulgação do resultado final;

4° **Encaminhamento para** entrevistas com as empresas, dependendo da necessidade das mesmas
para o cumprimento de cotas;

4.0 – DAS VAGAS E CURSOS

N° DE VAGAS	CURSOS	TURNO	REQUISITOS DE ACESSO	ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	PERIODO DE INSCRIÇÃO
30	- Auxiliar de linha de Produção ; Carga horária 600 horas - Assistente Administrativo; Carga horária: 556 horas (SENAI)	Noturno	Participar do processo de seleção **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 006/ 2015** Estar selecionado para as cotas sociais.	Módulos.	11 a 22 de maio 2015

5.0 – DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1 – CONDIÇÕES GERAIS
1 - A inscrição será efetuada sem custo algum para o candidato;
2 - A efetivação da inscrição pelo candidato pressupõe a aceitação das condições estabelecidas neste edital;
3 - A inscrição será anulada, na verificação de eventual falsidade nas declarações ou irregularidade nos documentos apresentados;
4 - A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo candidato, menores deverão ser acompanhados dos pais ou
responsáveis;
5 - Não será aceito solicitação de inscrição que não atenda ao estabelecido neste edital;
6 - A inscrição no presente processo seletivo, implica o conhecimento e expressa aceitação das condições
estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento;
7 - A inscrição em desacordo com este Edital será anulada e implicará automaticamente no seu cancelamento.

5.2 – REQUISITOS

O candidato deve comprovar que preenche as condições abaixo relacionadas:
a) Ter nacionalidade brasileira;
b) Residir em Rio Negro;
c) Ter idade mínima de 14 anos e máxima de 24 anos, sendo a idade máxima na ocasião do término do
curso;
d) Ter concluído ou estar cursando o Ensino Médio ou EJA, na data da inscrição até a conclusão do
curso, conforme exigência legal. .

5.3 – DA INSCRIÇÃO

Para a inscrição no processo seletivo, o candidato deverá:
Preencher uma ficha de inscrição;
Apresentar original e cópia do documento de identidade;
Apresentar original e cópia da Carteira de Trabalho;
Apresentar original e cópia do comprovante CPF;
Apresentar original e cópia do comprovante de residência;
Comprovar matrícula na rede pública de ensino (declaração de matrícula) ou apresentar comprovante de conclusão do Ensino Médio (histórico escolar);
Apresentar original e cópia do comprovante Boletim escolar;
Comprovante de renda familiar de todos os membros do domicílio que trabalham ou recebem algum tipo de benefício;
Apresentar copia e original dos certificados devidamente registrados;

5.4 - LOCAL DE INSCRIÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Juvenal Ferreira Pinto, 2070
Bairro Seminário
Telefone: 3642 - 3280 RAMAL 420 – 3642-3349
Horário de atendimento : 8:00 ás 11:00 - 13:30 ás 16:00 (para efetivar as inscrições)

HORÁRIO DO ÔNIBUS GRATUITO

Horário de Saída:	
PRAÇA JOÃO PESSOA	**PREFEITURA**
Manhã	Manhã
07:30	08:00
09:00	10:30
10:45	11:30
Tarde	Tarde
13:00	14:00
15:30	16:15
16:30	17:00

6.0 – DO PROCESSO SELETIVO
6.1 - O processo seletivo consistirá de análise do desempenho escolar nas disciplinas de português e matemática.
6.2 – Pontuação dos certificados apresentados ;

6.3 – O processo seletivo consistirá de análise do questionário sócio-econômico de caráter eliminatório e classificatório que avaliará o perfil e afinidade dos candidatos na área a que pertence a vaga a que concorre.
6.4 – Entrevista com assistente social e psicólogo para avaliação social e psicológica.
6.5 - Os candidatos serão relacionados por ordem de classificação preenchendo as vagas disponíveis.

7.0 – DOS RECURSOS

7.**1** – Os candidatos poderão interpor Recurso Administrativo no prazo de 24 horas após a publicação do resultado de cada etapa.
7.**2** – Os recursos deverão ser entregues no local onde realizou a inscrição, através de petição dirigida a Comissão do Processo Seletivo, conforme critérios abaixo:
Apresentação em formato livre, em duas vias, sendo uma via para ser protocolada;
Transcrito com letra de forma ou impresso, contendo, obrigatoriamente, as alegações e seus fundamentos, o curso para o qual concorre, o número do seu CPF, nome do candidato e sua assinatura;
Entregue, obrigatoriamente, em mãos, o local onde realizou sua inscrição, não sendo considerados os recursos enviados por qualquer outro tipo de remessa;
Serão indeferidos os recursos que não atenderem os quesitos acima;
A Comissão do Processo Seletivo publicará o resultado final da avaliação dos eventuais recursos apresentados em editais no site Prefeitura www.rionegro.pr.gov.br

8.0 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
8.1 – Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos, o desempate será decidido em benefício do candidato que apresentar, na seguinte ordem:
Menor renda familiar *per capita*;
Melhor perfil para o curso;
For mais idoso.

9.0 – DAS DISPOSIÇÕES E INSTRUÇÕES FINAIS
9.1 – É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados feitos pela equipe responsável pelo Processo Seletivo.
9.2 – O não pronunciamento do candidato convocado, no prazo referido, implicará na perda do direito à investidura no cargo para o qual se habilitou, facultando à Comissão de Seleção a convocação do candidato classificado na ordem subseqüente;
9.3 – O educando que não comparecer, nos 3 (três) primeiros dias de aula será automaticamente substituído pelo próximo da lista de espera.

ANA HELENA CÁSSIAS PEREIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Adaucio Joao Pereira
Código Identificador:EDBD3467

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CHEFIA DE GABINETE
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 024/2014

Ref. : Inexigibilidade nº 013/2014

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia - Pr, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **JOSÉ DANILSON ALVES DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.271.736-3 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 021.820.788-35, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Dracenas, 317 – Jardim Parigot de Souza, doravante apenas designado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, cadastrado no CNPJ/MF sob nº. 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua Ricardo Paulino Maes, 585 – Lojas 12 e 13 – Centro – CEP: 88.320-000**,** na cidade de Ilhota/SC, neste ato representado pelo Sr. **SILVIO LUIS STROZZI**, residente e domiciliado na Avenida Guedner, n.º 1170, casa 62, Jardim Santa Rita, CEP 87.050-220, na cidade de Maringá – PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.251.574-6 e do CPF n.º 488200089-04, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica aditivada a cláusula segunda, do prazo, prorrogando-os por mais 12 (doze) meses, com início em **09/05/2015** e término em **09/05/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA
Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais cláusulas e condições estabelecidas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 17 de Abril de 2015.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Contratante

GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Contratada

Testemunhas:

Antônio Celso Chequin
Secretário Municipal de Administração

João Marcos Cremonezi Rocha
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Vanessa Festi Sato
Código Identificador:D1A039C7

CHEFIA DE GABINETE
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 028/2015

Ref. Tomada de Preço nº 001/2015

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob. o nº. 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **JOSÉ DANILSON ALVES DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.271.736-3 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 021.820.788-35, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Dracenas, 317 – Jardim Parigot de Souza, de um lado doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARCELO RICARDO FERREIRA – EIRELI,** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 19.406.928/0001-07, estabelecida na Rua Rouxinol, 2900 – Sala 02 – Vila Aparecida, na cidade de Arapongas – PR, CEP nº 86.706-190, neste ato legalmente representada pelo Sr. **MARCELO RICARDO FERREIRA,** brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 979.783.029-20 e do RG nº 6.305.818-1, residente a Rua Drongo, 1843 – Vila São João, na cidade de Arapongas – PR – CEP: 86.708-300,doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO
Fica aditivada a cláusula quinta, da dotação, incluindo-se a Fonte: Contrato de Financiamento – Programa Pró Transporte nº 0399601-99/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA -
Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais cláusulas e condições estabelecidas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam juntamente com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 09 de Abril de 2015.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Contratante

MARCELO RICARDO FERREIRA - EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

LUCIANA APARECIDA BRUNOZI
Secretária Municipal de Planejamento

Publicado por:
Vanessa Festi Sato
Código Identificador:A6522863

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 034/2015 DATA: 04/05/2015

Designa servidor como autoridade responsável pelo setor de vigilância sanitária e da outras providencias

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art.1º Designar o servidor Sr. **Evanildo de Freitas Oliveira** matricula 724-1 lotado na Secretaria Municipal de Saúde como autoridade responsável pelo setor de Vigilância Sanitária, no âmbito do Município de Santa Lúcia.

Art.2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrario;

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 04 de maio de 2015.

ADALGIZO CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:DFDE12A9

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 035/2015 DATA: 04/05/2015

Designa servidora como autoridade sanitária responsável pela Saúde do Trabalhador e da outras providencias

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art.1º Designar a servidora Sra. **Gilvana Luzia Mainardi Raizer** matricula 407-1 lotado na Secretaria Municipal de Saúde como autoridade sanitária responsável pela Saúde do Trabalhador, no âmbito do Município de Santa Lúcia..
Art.2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrario;

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 04 de maio de 2015.

ADALGIZO CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:3DAF9166

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 58/2015 DATA: 14/04/2015

SUMULA: Cria Comissão Especial de Regularização Fundiária, com a finalidade de análise de requerimentos de posseiros de lotes urbanos localizados no perímetro urbano do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Lúcia:

DECRETA

Art. 1º - Fica Criada a Comissão Especial de Regularização Fundiária, composta pelas pessoas relacionadas no art. 2º deste Decreto, com a finalidade de proceder à analise dos requisitos para outorga de títulos definitivos de propriedade, conforme previsto na Lei Complementar nº 15/2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar o domínio dos lotes urbanos do perímetro urbano de Santa Lúcia.

Art. 2 º - Ficam nomeados como membros da Comissão Especial de Regularização Fundiária, conforme determina o §2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 15/2015, os seguintes membros:

Membro	Indicação	CPF	FUNÇÃO
SANDRO CAMILO ROCHA RANCY	PODER EXECUTIV O	022.751.089-55	Membro Titular
ANGELO JOACIR BURATTI	PODER EXECUTIVO	015.399.439-84	Membro Titular
NERI BUSANELO	PODER LEGISLATIVO	431.868.409-10	Membro Titular
GERSON TONIDANDEL	PODER LEGISLATIVO	726.749.899-04	Membro Titular
CARLOS ALBERTO PEDROTTI	ACISLU	524.552.209-82	Membro Titular

Art. 3º - Compete a Comissão Especial de Regularização Fundiária, após análise dos requisitos legais, deferir ou indeferir os requerimentos de emissão de títulos definitivos de propriedade.

Art. 4º - A Comissão Especial de Regularização Fundiária será presidida pelo Sr. **SANDRO CAMILO ROCHA RANCY**, membro indicado pelo Poder Executivo Municipal, sendo que a mesma reunir-se-á publicamente em regra uma vez por mês, preferencialmente na Câmara Municipal ou outro local definido previamente, mediante prévio edital de convocação, para deliberar sobre os requerimentos realizados no mês anterior ao da reunião (§ 3º, art. 4º, da LC nº 15/2015).
Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia, Estado do Paraná, 14 de abril de 2015.

ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:3664D48E

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 067/2015 DATA 05/05/2015

Concede Licença para Tratamento de Assuntos Particulares a servidora que menciona e da outras providencias.

ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o artigo 105 da Lei Municipal nº 314/2009 (Plano de Carreira Municipal) e;
Considerando o pedido deferido e protocolado no setor competente, resolve e:
D E C R E T A

Art. 1º Fica concedida a licença para tratamento de interesses particulares a servidora Sra. **RENATA DOS SANTOS GALVÃO TORTELLI**, *lotado no Depto de Educação, Cultura e Esportes, de acordo o disposto do artigo 105 da Lei 314/2009, de 26-05-2009.*
Art. 2º. A concessão elencada no caput do artigo anterior terá efeito a partir da data de 04 de maio de 2015 a 02 de maio de 2016.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 05 de maio de 2015.

ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:A59D3DEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2014 REF. LICITAÇÃO PREGÃO Nº 28/2014 AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS (AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS, OUTROS) DO MUNICÍPIO.

EXTRATO

Partes: Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada**:** JAIR ANTONIO WALTER ME

Objeto: O presente Termo Aditivo visa o acréscimo do referido contrato em mais R$ 10.253,45 (Dez Mil, Duzentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos), tendo em vista o redimensionamento do objeto, conforme termos do Art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 03/08/2015.

Prazo de Vigência: 03/08/2015.

Data da Assinatura: 06/05/2015.

Publicado por:
Luiz Rodrigo Bocca
Código Identificador:0AF41C72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2014 REF. LICITAÇÃO PREGÃO Nº 29/2014 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E SERVIÇO HORA/MÁQUINA, DE FORMA PARCELADA, A FIM DE SUPRIR NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

EXTRATO

Partes: Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada**:** ANDERSON CRISTOVAO REITER - ME

Objeto: O presente Termo Aditivo visa o acréscimo do referido contrato em mais R$ 40.612,50 (Quarenta Mil, Seiscentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos), tendo em vista o redimensionamento do objeto, conforme termos do Art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 04/08/2015.

Prazo de Vigência: 04/08/2015.

Data da Assinatura: 06/05/2015.

Publicado por:
Luiz Rodrigo Bocca
Código Identificador:9448E6E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2013 REF. LICITAÇÃO PREGÃO Nº 3/2013 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO PARA PROSPECÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPITAÇÃO DE RECURSOS NO ÂMBITO FEDERAL E ESTADUAL P

EXTRATO

Partes: Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada**:** OMEGA PLANEJAMENTOS LTDA - ME

Objeto: O presente Termo Aditivo visa a prorrogação do referido contrato em mais 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias), com incício em 16/04/2015 e término em 15/04/2016, conforme termos do Artigo 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 15/04/2016.

Prazo de Vigência: 15/04/2016.

Data da Assinatura: 16/04/2015.

Publicado por:
Luiz Rodrigo Bocca
Código Identificador:A3683281

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/SERVIÇOS Nº 51/2015 REF. LICITAÇÃO PROCESSO DISPENSA Nº 25/2015.

EXTRATO

Partes: Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** OLMIR LUIS PECCIN - ME;

Objeto: Aquisição de Material de Expediente para os Programas do CRAS (Centro de Referência e Assistência Social).

Valor: R$ 3.588,90 (Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa Centavos).

Prazo de Execução: 05/11/2015.

Prazo de Vigência: 05/11/2015.

Data da Assinatura: 06/05/2015.

Publicado por:
Luiz Rodrigo Bocca
Código Identificador:3B645195

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/SERVIÇOS Nº 52/2015 REF. LICITAÇÃO PROCESSO DISPENSA Nº 26/2015.

EXTRATO

Partes: Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** NELSON THIBES DE MORAES;

Objeto: Locação de barracão para utilização como depósito de lixos recicláveis.

Valor: R$ 9.456,00 (Nove Mil, Quatrocentos e Cinqüenta e Seis Reais).

Prazo de Execução: 05/05/2016.

Prazo de Vigência: 05/05/2016.

Data da Assinatura: 06/05/2015.

Publicado por:
Luiz Rodrigo Bocca
Código Identificador:BC891C5C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO IGUAÇU
ATO Nº ME - 21/2015 DATA : 06 DE MAIO DE 2015.

EMENTA: Revoga-se o ATO Nº ME - 15/2015, de 26 de março de 2015, que Concede Licença por Motivo de Doença ao Servidor RUDIS ANTONIO MARQUES.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar o ATO Nº ME - 15/2015, de 26 de março de 2015, que Concede Licença por Motivo de Doença, a partir de 26 de março de 2015, ao Servidor **RUDIS ANTONIO MARQUES,** portador da Cédula de Identidade RG. 3.604.529-9-SSP-PR, e CPF/MF. Nº 502.653.189-04, ocupante do cargo efetivo de Contabilista da Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu, em consonância aos termos da Lei Municipal Nº 649, de 03 de outubro de 2011, e alterações, a partir de 30 de abril de 2015.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir de 30 de abril de 2015.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2015.

FRANCISCO COELHO PRATES
Presidente da Câmara Municipal

ALDOIR ZAMPIVA
Primeiro Secretário

JACIR JOSÉ DALBOSCO
Segundo Secretário

Publicado por:
Jéssica Moro
Código Identificador:5499A98E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO N.º 074/2015

Súmula: Constituição da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família no Município de Sapopema (CMIPBF)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR, Sr. Gimerson de Jesus Subtil, no uso das atribuições legais que lhes são conferida, e em observação a Nota Técnica nº 01/2015 – SEDS/SEED/SESA
DECRETA:

Art. 1º - Constituir a Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família no Município de Sapopema (CMIPBF)**,** com a composição abaixo indicada:

REPRESENTANTE	REPRESENTAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
GISLENE BRIZOLA MARÇAL	Operadora Master do CAD. Único / PBF	Assistência Social
JOSIANE LUZ CORREA DE SOUSA	Operadora Master do Município da Freqüência Escolar	Secretaria de Educação
VANESSA CRISTINA LUQUINI	Coordenadora Municipal do Programa Bolsa Família na Área da Saúde	Secretaria de Saúde
JOSIANE LUQUE DE OLIVEIRA	Representante do Comitê Municipal do Programa Família Paranaense	Secretaria de Educação

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema, 06 de Maio de 2015.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:F812D72A

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 069/2015

O Prefeito Municipal de Sapopema, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 336/1993 (Estatuto dos Servidores Municipais),

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor Sr. Osvaldo da Cruz, RG nº 3.051.153-0 e CPF nº 410.923.179-53, lotado no cargo de Motorista, referente ao período aquisitivo 01/08/1998 a 31/07/2003, período de fluência de 11/03/2015 a 08/06/2015, período aquisitivo 01/08/2003 a 31/07/2008, período de fluência de 09/06/2015 a 06/09/2015, período aquisitivo 01/08/2008 a 31/07/2013, período de fluência de 08/09/2015 a 05/12/2015.
Art. 2º - Descontar no período de fluência, total de 36 (trinta e seis) dias, em atendimento a autorização assinada pelo servidor, os quais fora dispensado dos seus serviços nos recessos escolares de 2013 (10 dias), 2014 (15 dias) e 2015 (11 dias), **retornando às suas atividades no dia 30/10/2015**.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 28 de abril de 2015.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:118C08A2

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 129/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SR. GIMERSON DE JESUS SUBTIL,*** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº 689.440.1129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, decorrente da Licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 44/2014**

CONTRATADO: PERAS E ROSSI LTDA ME, pessoa jurídica residente e domiciliada na cidade de Londrina - Paraná, Rua: Rua Henrique Dias, 251, Jd. Petropolis, inscrito no CNPJ: 04.563.324/0001-99, neste ato representada pelo Sr. José Roberto Peras com CPF n° 328.847.299-68, e RG n° 1.323.932 SSP-PR.

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado o contrato nº 126/2014, a findar-se em 27/11/2015.

CLÁUSULA 2ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema, 06 de maio de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:F6DC5BD2

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 177/2014

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 177/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.167.733/0001-87, neste ato representado pela Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SR. GIMERSON DE JESUS SUBTIL,*** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº. 689.440.129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei n.º 8.886, de 08/06/1994, e processo Licitatório decorrente do processo de Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº 61/2014.**

CONTRATADA: PLASMEDIC COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICOS E LABORATORIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Erechim – RS, à Av. Mauricio Cardoso, 706 - centro, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.200.303.0001-22 neste ato representada pelo Sr. Nédio Justino Massochin Junior, portador do R.G. nº 4092420878 e C.P.F. nº 010.448.960-00, residente e domiciliado na cidade de Erechin – RS.

CLÁUSULA 1ª – Na forma do artigo 65 da lei 8.666/93 fica prorrogando o contrato nº. 177/2014 a findar-se em 27/07/2015.

CLÁUSULA 2ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema PR, 06 de maio de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:95BB3788

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 186/2014

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 186/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SR.GIMERSON DE JESUS SUBTIL,*** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº 689.440.1129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial n.º 65/2014**

CONTRATADA: NUTRIX PANIFICAÇAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Sapopema-Paraná, à Av. Manoel Ribas, S/N, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº. 110768440001/32, neste ato representada pelo Sr. **Eliane Lascasas da Luz**, brasileira, maior, empresária, portadora do R.G. nº. 6.362.981-2 e C.P.F. 008.352.089-90, residente e domiciliado na cidade de Sapopema-Paraná, à Av. Manoel Ribas s/nº - Centro.

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 65 §1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica acrescido o contrato nº 186/2014 em R$: 4.543,50 (quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e cinqüenta centavos), totalizando o valor de R$: 22.717,50 (vinte e dois mil setecentos e dezessete reais e cinqüenta centavos).

CLÁUSULA 2ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema, 06 de maio de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇOES

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:1D6B3130

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 140/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, o **SRº. *GIMERSON DE JESUS SUBTIL,*** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº. 689.440.129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, Sapopema – Paraná, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei n.º 8.886, de 08/06/94, decorrente da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial n.º 34/2013**.

CONTRATADA: EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DA CIDADE LTDA pessoa jurídica de direito privado, situado a Av. Paraná, nº 651 – Sala 08, cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.400.501/0001-16, neste ato representado pelo Sr. **CLEVERSON DAMIÃO RIBEIRO**, residente e domiciliado na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, á Rua Santiago, nº. 38 – Jd. América do Sul, portador da Cédula de Identidade nº. 6.253.109-6, e CPF nº. 005.530.619-50.

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 65 §1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado o contrato nº 140/2013, a findar-se 31/07/2015.

CLÁUSULA 2ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema, 06 de maio de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:9E6C9473

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 135/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.167.733/0001-87, neste ato representado pela Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SR. GIMERSON DE JESUS SUBTIL,*** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº. 689.440.129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei n.º 8.886, de 08/06/1994, e processo Licitatório decorrente do processo de Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº 47/2014**.

CONTRATADO: FELIPE ALBERTO CRESPO LIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Telêmaco Borba - Paraná, Rua Cornélio Procópio, nº 23 - centro, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 14.740.066/0001-22 neste ato representado pelo Dr. Felipe Aberto Crespo Lima, brasileiro, maior, medico, portador do R.G. nº. 3.254.292-5 e C.P.F. nº. 675.625.904-00 residente e domiciliado na cidade de Telêmaco Borba-Paraná.
CLÁUSULA 1ª – Na forma do artigo 65 da lei 8.666/93 fica o prazo, prorrogando o contrato nº. 135/2014 a findar-se dia 15/05/2015.

CLÁUSULA 2ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema PR, 01 de abril de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:4098069D

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 136/2015

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 136/2014

MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, com sede na Av. Manoel Ribas, 818, Centro, CEP 84290-000, no Município de Sapopema – PR, neste ato representado pela Srª Prefeita Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SR. GIMERSON DE JESUS SUBTIL,*** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº. 689.440.129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei n.º 8.886, de 08/06/1994, e processo Licitatório decorrente do processo de Licitação sob a modalidade **pregão presencial n.º 47/2014**, neste ato denominado.

CONTRATADO: MARIO MAKOTO SATO, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Sapopema-Paraná, à Av. Salvador Tomaz de Farias, nº 888 - Sala 02, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 12.591.447/0001-61 neste ato representada pelo Dr. Mario Makoto Sato, brasileiro, maior, médico, portador do R.G. nº. 3.749.564-6 SSP/PR e C.P.F. nº. 628.886.509-59 residente e domiciliado na cidade de Sapopema-Paraná, à Av. Salvador Tomaz de Farias, nº 888 Centro.

CLÁUSULA 1ª– Na forma do artigo 65 da lei 8.666/93 fica prorrogando o contrato nº. 136/2014 a findar-se no dia 15/05/2015.

CLÁUSULA 2ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema, 01 de abril de 2015.

COMISSÃO PERMENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:F0921FE1

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 137/214

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, o **SRº. *GIMERSON DE JESUS SUBTIL,*** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº. 689.440.129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, Sapopema – Paraná, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei n.º 8.886, de 08/06/94, decorrente da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial n.º 47/2014**.

CONTRATADO: ROSSANA MELINA CRESPO LIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Sapopema-Paraná, Av. Salvador Tomaz de Farias, nº 888 Sala 04, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 18.172.094/0001-41 neste ato representado pela Drª. Rossana Melina Crespo Lima, brasileira, maior, medica, portadora do R.G. nº. 033140802007-0 e C.P.F. nº. 041.688.853-48 residente e domiciliado na cidade de Telêmaco Borba-Paraná.

CLÁUSULA 1ª– Na forma do artigo 65 da lei 8.666/93 fica prorrogando o contrato nº. 137/2014 a findar-se em 15/05/2015.

CLÁUSULA 2ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema, 01 de abril de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:DA5F0A79

ADMINISTRAÇÃO GERAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 123/2015

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB Nº 123/2015, *que entre si celebram:*

JESSICA EMANUELE MARTINS LOPES-ME, *pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Sapopema-Paraná, Av. Manoel Ribas nº 639B devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.587.309/0001-71 neste ato representada pela Srª. Jessica Emanuele Martins Lopes, brasileira, maior, portadora do R.G. nº 1.043.463-2 SSP/PR e C.P.F. nº 087.861.709-45, residente e domiciliado na cidade de Sapopema - Paraná, e de outro lado,* ***MUNICIPIO DE SAPOPEMA,*** *pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 76.167.733/0001-87, com sede na Av. Manoel Ribas, nº 818, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal,* ***GIMERSON DE JESUS SUBTIL,*** *brasileiro, portador do CPF nº 689.440.129-20, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Santa, Sapopema/Pr,* ***rescindem*** *o contrato de prestação de serviço sob nº 123/2015 celebrado em 28/04/2015 nos seguintes termos:*

As partes acima qualificadas firmaram contrato de prestação de serviço, com vigência 12(doze)meses.

Porém, as partes de comum, resolvem neste ato ***RESCINDIR*** *o referido contrato em todos os seus termos, não restando ônus e nem multa contratual a nenhuma das partes, sendo a presente rescisão feita de livre e espontânea vontade de ambos, ou seja, tanto do contratado como do contratante.*

As partes declaram neste ato não ter nada a receber nem a pagar umas as outras, dando quitação no contrato mencionado.

Por ser expressão de verdade, firma-se o presente para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Sapopema, 06 de abril de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:3E5A328C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 729/2015

Sumula: Concede regime suplementar para a professora IVONETE W. CLETO DE ALMEIDA, conforme especifica.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, ELIETTI JORGE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 17 INCISO I, DA LEI 058/05 (PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PUBLICO MUNICIPAL DE SENGÉS)

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a professora **IVONETE W. CLETO DE ALMEIDA**, conforme Art. 17 inciso I, da lei 058/05 com carga horária de 20 horas, a partir de 05/05/2015 até final do ano letivo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sengés, 05 de maio de 2015.

ELIETTI JORGE
Prefeita Municipal

SÔNIA MARIA DE MELLO MIRANDA
Diretora do Depto de Educação
Secretaria Municipal de Educação

REPUBLICADO POR INCORREÇÕES

Publicado por:
Renata Cristina Giro
Código Identificador:E521261D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 735/2015

Sumula: Concede regime suplementar para a professora ROSINETE APARECIDA DOS SANTOS CAMARGO, conforme especifica.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, ELIETTI JORGE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 17 INCISO I, DA LEI 058/05 (PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PUBLICO MUNICIPAL DE SENGÉS)

RESOLVE:

Art. 1º Designar a professora **ROSINETE APARECIDA DOS SANTOS CAMARGO**, para exercer a função de Técnica Pedagógica, em periodo de 40 horas, conforme a Lei 058/05, no Art. 6º, § 2º alterado pela Lei 009/2010.
Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 04/05/2015.

Município de Sengés, 06 de maio de 2015.

ELIETTI JORGE
Prefeita Municipal

SÔNIA MARIA DE MELLO MIRANDA
Diretora do Depto de Educação
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Renata Cristina Giro
Código Identificador:CFFC5C02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 736/2015

Súmula;- Revoga a Portaria nº 130/2013 que concedia a função de Técnica Pedagoga a servidora SOLANGE MARRERO DRESCH, conforme especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENGES, ESTADO DO PARANÁ, ELIETTI JORGE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:-

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 130/2013 da servidora **SOLANGE MARRERO DRESCH** a qual estava exercendo a função de Tecnica Pedagoga, como supervisora em unidade escolar, com 40 horas.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 04/05/2015.

Município de Senges, 06 de maio de 2015.

ELIETTI JORGE
Prefeita Municipal

SONIA MARIA DE MELLO MIRANDA
Diretora Depto Educação
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Renata Cristina Giro
Código Identificador:548A15AF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 814/2015

Súmula;- Abre Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENGES, ESTADO DO PARANÁ, ELIETTI JORGE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 8º, DA LEI N. 128/2014 DE 19/11/2014.
D E C R E T A:-

Art. 1º. Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nas seguintes dotações Orçamentárias:

13 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
001 – DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0018-2062 – MANUT DA DIV. VIAS URBANAS

00**5780** - **000–** 4.4.90.52.00.00 Eq. Material Permanente.....R$ 18.000,00
00**5790** - **511–** 4.4.90.52.00.00 Eq. Material PermanenteR$ 18.000,00
06 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
001 – DEPTO DE FINANÇAS
04.123.0007-2010 – MANUT DO DEPTO DE FINANÇAS
00**0990** - **000–** 3.3.90.93.00.00 Ind. RestituiçoesR$ 4.000,00

Artº. 2º. - Para acorrer ao crédito de que trata o artigo anterior, será utilizado o recursos proveniente do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

13 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
001 – DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0018-2062 – MANUT DA DIV. VIAS URBANAS
00**5770** - **511–** 3.3.90.39.00.00 OST P JuridicaR$ 18.000,00
12 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAÇÃO
001 – DEPTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
26.782.0018-2068 – MANUT DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
00**5310** - **000–** 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....R$ 22.000,00

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Senges, 06 de maio de 2015-05-06

ELIETTI JORGE
Prefeita Municipal

NEUZA MARIA TEODORO
Sec. Mun. Finanças e Planejamento

Publicado por:
Renata Cristina Giro
Código Identificador:E11E4B7C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 815/2015

Súmula:- Abre Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), conforme especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENGES, ESTADO DO PARANÁ, ELIETTI JORGE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 8º, DA LEI N. 128/2014 DE 19/11/2014.
D E C R E T A:-

Art. 1º. Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), na seguinte Dotação Orçamentária:

17-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
08.243.0017.6-069- MANUTENÇÃO DO FMDCA
06292.739.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMOR$14.250,00
06312.739.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.....R$24.750,00
06322.739.4.4.90.52.00.00 – Equipamento E Material Permanente Valor.....R$39.000,00

Art. 2º. - Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior, utilizar-se-á as formas constantes do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, excesso de arrecadação da fonte 739.

Art. 3º - Fica autorizada a reavaliação dos valores e metas constantes do PPA e da LDO vigente, de maneira a compatibilizar os planos, de acordo com as alterações orçamentárias.

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Senges, 06 de maio de 2015.

ELIETTI JORGE
Prefeita Municipal

NEUZA MARIA TEODORO
Sec. Mun. Finanças e Planejamento

Publicado por:
Renata Cristina Giro
Código Identificador:8925B6C0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
ADENDO Nº 01 AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/15

A Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, **torna público o adendo ao edital do processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/15,** para as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO:

No item 6.2 referente a Proposta Comercial fica alterado, **Onde se lê: Este Pregão será pelo critério de menor preço, global por Lote. Deverão ser cotados todos os itens do Lote.**

Leia-se: Este Pregão será pelo critério de menor preço, global por Item.

No item 9.5.1 e no item 9.5.2 e no Anexo III – Memorial Descritivo (Lotes 01 e 02), os itens 13 e 14**, Onde se lê:**

Item 13: PNEU 12.5/80 R 18 12 LONAS I-3 S/C
Item 14: PNEU 17.5 R 25, SUP GG LD L-2, 12 LONAS S/C

Leia-se: Item 13: PNEU 12.5/80 X 18, 12 LONAS I-3 S/C
Item 14: PNEU 17.5 X 25, SUP GG LD L-2, 12 LONAS S/C.

No item 3.1 fica alterado a data do Pregão, **Onde se lê:**

3.1. Os envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO" endereçados à Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, deverão ser entregues no dia **13 de maio de 2015, às 09:20 hs. A fase de credenciamento dar-se-á até às 9:40 hs do mesmo dia, momento que será dado início da abertura dos envelopes de proposta, conforme Legislação em vigor.**

Leia-se: 3.1. Os envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO" endereçados à Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, deverão ser entregues no dia **19 de maio de 2015, às 09:20 hs. A fase de credenciamento dar-se-á até às 9:40 hs do mesmo dia, momento que será dado início da abertura dos envelopes de proposta, conforme Legislação em vigor.**

Assim, a nova data do certame fica alterada para o dia 19 de Maio de 2015. Leia-se. Publique-se.

Teixeira Soares, 06 de Maio de 2015.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

RÉGIS ELYSSON JAGHER
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Regis Elysson Jagher
Código Identificador:74BF8011

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

GABINETE
DECRETO Nº 1.722/2015

Nomeia o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Terra Boa e dá outras providências.

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os cidadãos abaixo relacionados para o exercício dos cargos de Conselheiros Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Terra Boa, conforme especificado:

a) DO LADO DO PODER PÚBLICO:

SUELI DA COSTA MATIAS PERES**,** Titular
CARLOS HENRIQUE LELIS, Suplente, representando a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e Agricultura.

MARCIA APARECIDA ZAMBON FERREIRA **Titular**
JULIANA SATO LOPES, Suplente, representando a Secretaria Municipal Saúde.

ROSANE ESTELA RAIMUNDO ZAMPAR, Titular
GIZELE REGINA FANHANI CASARIN, Suplente, representando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Alimentação Escolar.

b) DO LADO DA SOCIEDADE CIVIL

LUIZA ISSAE WAKE, Titular
ELIANE CRISTINA CAETANO DE MELO, Suplente, representando Clubes de Serviços, Produtores Rurais, Conselhos Municipais e Associações de Moradores.

EDNEUZA DE SOUZA GALHARDO, Titular
LUZIA LEAL, Suplente, representando a Pastoral da Criança.

PATRICIA DA SILVA MARQUES GRANDI, Titular
KIMIO AMANO SATO, Suplente, representando Pastorais da Igreja católica e Igrejas Evangélicas.

MARIA APARECIDA COCATTI, Titular
ANNA CUZIN DOS SANTOS, suplente, (professoras) representando as APM's das Escolas Municipais e Estaduais.

CARMEN HIGAKI HINO, titular
CELIA APARECIDA SPLENDOR, Suplente, representando Associação Cultural e Esportiva de Terra Boa e o Rotary Club de Terra Boa.

MARIA DE LOURDES BRANDÃO JACINTO, Titular
NAIR BOCELLI, Suplente, representando a APMI – Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Terra Boa e Clube das Abelhas.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando na sua totalidade o Decreto Nº 1.513/2013.

Município de Terra Boa, aos 28 dias do mês de abril de 2015.

VALTER PERES
Prefeito do Municipio

Republicado por erro material

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:AE6B1B18

LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º173/2014

TOMADA DE PREÇO N° 06/2014

CONTRATADA: CONSTRAL CONSTRUÇÕES LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

PRIMEIRA: DECIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta":** a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"prática obstrutiva":** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de maio de 2015.

VALTER PERES
Contratante

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:9E5ED3EA

LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2015

Contrato nº 68/2015

CONTRATADA: **NELSON APARECIDO FERRETE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

PRIMEIRA: Valor: aditivar em R$ 4.762,50 (quatro mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) o referido contrato, passando assim o valor do contrato a ser de R$ 23.812,50 (vinte e três mil e oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio de 2015.

VALTER PERES
Contratante

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:59B050BE

LICITAÇÕES
EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº04/2014, DE 06 DE MAIO DE 2015

A Prefeitura Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação na modalidade de Inexigibilidade, nos termos da Lei Federal nº8666/93 e alterações pertinentes, tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de treinamento e aperfeiçoamento junto aos Professores da Rede Municipal de Ensino de Terra Boa/Pr.

Melhores informações e o edital completo poderão ser obtidos através do telefone: (44) 3641-8000 ramais 231.

Município de Terra Boa, 06 de maio de 2015.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:97EFD9FC

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 327/2015

Instaura Sindicância, Constitui Comissão Especial e dá outras providências.

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Artigo 251, inciso III da Lei Complementar nº 01/2005 de 15 de junho de 2005, que trata do Estatuto do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Terra Boa,

RESOLVE
Artigo 1º - Fica instaurada **Sindicância,** destinada a apurar possíveis irregularidades em relação à conduta do servidor **JOSÉ LUCIANO DA SILVA,** conforme denúncia protocolada junto a Prefeitura do Município de Terra Boa.

Artigo 2º - Fica constituída Comissão Especial, com as atribuições conferidas pelo Artigo 255 da Lei Municipal nº 01/2005, pelos seguintes servidores públicos municipais:

I – Mara Cristina de Paula Lavagnolli, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo;
II – Eduardo Magon, servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo;
III – Hibanes Boschini, servidor efetivo no cargo de Agente de Serviços.

Parágrafo único: A Comissão Especial de que trata este artigo, terá um prazo de trinta dias, contados da publicação da presente portaria, para concluir os trabalhos.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 06 de maio de 2015.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:E66A06DE

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 002/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA – PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.167/2012 de 15/11/2012, e Decreto Nº 1.494/2012 de 29/12/12 e de acordo com reunião ordinária de 29/04/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Especial do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que será responsável pela elaboração da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Terra Boa, sendo:

- **Maria de Lourdes Brandão Jacinto – Presidente**
- **Juliana Sato Lopes – Governamental**
- **Gizele Regina Fanhani Casarin - Governamental**
- **Luiza Issae Wake – Sociedade Civil**
- **Carmen Higaki Hino – Sociedade Civil**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TERRA BOA – PR, 04 de maio de 2015.

MARIA DE LOURDES BRANDÃO JACINTO
Presidente

Republicado por erro material

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:F0C99E88

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO PREGÃO 15.2015

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 15/2015
A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº. 1, de 08/01/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 20/05/2015, às 10:00 horas, no endereço, RUA XV DE NOVEMBRO, 1458, Tijucas do Sul-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 15/2015-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação: Contratação de Empresa Fornecedora de Pneus, Câmaras de Ar e Tip-Tops

Tijucas do Sul, 6 de Maio de 2015.

ELYN WALERIA THEURER
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Elyn Waleria Theurer
Código Identificador:A43AF1DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO PP 16.2015

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 16/2015
A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº. 1, de 08/01/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 19/05/2015, às 10:00 horas, no endereço, RUA XV DE NOVEMBRO, 1458, Tijucas do Sul-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 16/2015-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AULAS DE HIDROGINÁSTICA, JIU JITSU E DANÇA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Tijucas do Sul, 5 de Maio de 2015.

ELYN WALERIA THEURER
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Elyn Waleria Theurer
Código Identificador:100CB158

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 01/2015

NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA PARA A 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Secretária Municipal de Saúde do município de Tijucas do Sul, Pr., no uso de suas atribuições legais, nomeia a Comissão Organizadora para a 12ª Conferência Municipal de Saúde do município de Tijucas do Sul.

Art. 1º. Fica constituída Comissão Organizadora para a 12ª Conferência Municipal de Saúde de Tijucas do Sul, composta pelos servidores e por membros do Conselho Municipal de Saúde abaixo relacionados:
- Sebastião Cordeiro de Lima – R.G. 3.075.624-0.
- Elaine de Castro Neves – R.G. 1888628.
- João Acir de Souza – R.G. 5155650-0.
- Júlio Cesar Kadanus – R.G. 8100998-8
- Eliane Palkowski – R.G. 8661238-0.
- Maria Inês dos Santos - R.G. 5825538-7
- Marco Aurélio Frankievicz de Freitas – R.G. 13.130.050-6
- Rosane Fátima Souza – 8.729.885
- Agenor Alves Farias – R.G. 1843025-8
- Norli Senhorinha Farias – R.G. 3.476.513-8
- Antônio Oliveira Rocha – R.G. 1219783-7

Art. 2º. Fica definido como presidente da Comissão o servidor Sebastião Cordeiro de Lima.

Tijucas do Sul, 28 de abril de 2015

LORENA ISABEL CLAUDINO DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gerson de Melo
Código Identificador:1DBEAF33

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 040/2015, DE 04 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre concessão de diárias à Servidor Público Municipal.

Em face de solicitação específica dirigida à Administração Municipal, **JOCÉLIA FRANCO BOMFIM**, Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, no uso e gozo de suas atribuições legais e com fulcro no inciso IV c/c §§ 2º e 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 437/2010, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento de diária ao Servidor público Municipal: Ney Estevan do Nascimento, carteira de identidade nº: 3150.514-3 - SSP-PR inscrito no CPF: 491.926.719-34, para fins de ressarcimento de despesas, pelo motivo e nos termos a seguir especificados:

NOME: Ney Estevan do Nascimento
NÚMERO DE DIÁRIAS: 8 (diárias).
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (diária com redução 50%).
VALOR TOTAL: R$ 240,00
DESTINO: Curitiba - Detran
MOTIVO: Serviços convênio Detran/PR. Mês de Maio/2015
OBSERVAÇÃO:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
04.012.04.123.0006.2011.33.90.14.00.00
[1]*Art. 1º Para custeio de despesas de locomoção, hospedagem, alimentação em deslocamento ou viagem de representação à serviços oficiais, serão pagos os seguintes valores:*
I – Brasília: R$ 500,00 (quinhentos reais);
II – Capitais de Estado da Federação, exceto Curitiba: R$ 300,00 (trezentos reais);
III – Outras cidades: R$ 200,00 (duzentos reais);
IV – Curitiba: R$ 60,00 (sessenta) reais;

§ 2º - o valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento) para distância inferior à 120km e que não seja necessário pernoite;
§ 3º - Em qualquer caso o valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento) quando houver na locomoção utilização de veículo oficial do município;
Art. 2º - Ante a omissão da legislação municipal específica, no que diz respeito à prestação de contas, responsabilização, prazo para devolução de valores eventualmente não utilizados, dentre outros aspectos relevantes que circundam a modalidade de gasto público em tela, aplicar-se-á ao caso, supletivamente, o disposto na Lei Municipal nº 347/2008 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tunas do Paraná, bem como na legislação federal, notadamente no Decreto nº 5.992/2006, naquilo que couber.

Tunas do Paraná, 04 de Maio de 2015.

JOCÉLIA FRANCO BOMFIM
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:9CA65F7B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 123/2015

O SENHOR NACIR AGOSTINHO BRUGER, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder carga horária em regime suplementar de 20 horas semanais para a professora Elaine Tratch Weber, para prestar serviços na Escola Municipal Frida Rickli Naiverth, no período de 29 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de abril de 2015.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 05 de maio de 2015.

NACIR AGOSTINHO BRUGER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dominique Acirema Schio de Oliveira
Código Identificador:9C190EE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 124/2015

O SENHOR NACIR AGOSTINHO BRUGER, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, à servidora Sheilla Bonetti Dobgenski, no período de 29 de abril de 2015 a 26 de agosto de 2015, conforme atestado médico.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de abril de 2015.

Prefeitura Municipal de Turvo,-PR, em 05 de maio de 2015.

NACIR AGOSTINHO BRUGER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dominique Acirema Schio de Oliveira
Código Identificador:AD191DBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 140/2015

O SENHOR NACIR AGOSTINHO BRUGER, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de Assessor II, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para prestar serviços na Escola Municipal Frida Rickli Naiverth, o senhor Marcos Roberto de Lima, portador do CPF n. 059.856.719-70 e RG n.9.336.283-7/SSP-PR.
Art. 2º - Este Decreto terá efeito a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 04 de maio de 2015.

NACIR AGOSTINHO BRUGER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dominique Acirema Schio de Oliveira
Código Identificador:711676F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 38/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2014

TERCEIRO ADITIVO - PRAZO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO TURVO, inscrito no CNPJ nº 78.279.973/0001-0,, com endereço à Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP: 85150-000, Turvo/PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Nacir Agostinho Bruger.
CONTRATADA: FOPA & GOLANOSKI LTDA, CNPJ 05.678.197/0001-36, localizada na PR 466, Km 223,5, CEP 85150-000, Turvo/PR representada neste ato pelo sócio gerente Sr. Marcos Antonio Fopa.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 DE MAIO DE 2015
DATA DA ASSINATURA: 10 DE ABRIL DE 2015
FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA/PR

Publicado por:
Dominique Acirema Schio de Oliveira
Código Identificador:124C476D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 101/2015 - ALTERA A DATADAPUBLICAÇÃO DOS COMPROVANTES DE INSCRIÇÃO, LOCAIS DE PROVA E ENSALAMENTO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTOS DE CARGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, PARANÁ

Edital n.º 101/2015 - ALTERA A DATA DA PUBLICAÇÃO DOS COMPROVANTES DE INSCRIÇÃO, LOCAIS DE PROVA E ENSALAMENTO

O Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação, da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv), no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº. 42/2015, de 4 de março de 2015, TORNA PÚBLICO que altera a data da publicação dos comprovantes de inscrição, locais de prova e ensalamento para a data de 05 de maio de 2015

União da Vitória, 30 de abrilde 2015

ODELIR DILETO CACHOEIRA
Presidente da Comissão de Concursos

Publicado por:
Terezinha Joaco de Paula
Código Identificador:25473DC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2015

NOTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS

O Município de União da Vitória-PR, em conformidade com os artigos nº 44, 108, 117, 118 e 119 da Lei Complementar nº 013/2013, **NOTIFICA** os contribuintes abaixo relacionados acerca do Lançamento do ISSQN fixo, com vencimento em **29/05/2015**.
As guias para pagamento poderão ser retiradas no Departamento de Tributação Municipal, situado à rua Dr. Cruz Machado nº 205, 3º andar, ou por meio do site: www.uniaodavitoria.pr.gov.br.

Os contribuintes listados receberão em seu endereço, cadastrado conforme inscrição municipal, **Notificação de Lançamento** constando os respectivos valores, vencimentos e prazo para impugnação. Em caso de o contribuinte não receber a Notificação até a data de **15/05/2015** o mesmo deverá comparecer ao Departamento de Tributação Municipal e retirar as guias para pagamento com o respectivo aviso de lançamento. Caso o contribuinte não compareça até a data fixada, considerar-se-á, para todos os efeitos, **NOTIFICADO** do lançamento, sendo fixado o prazo máximo para impugnação a data de **30/06/2015**.

Lançamento	Inscrição	Contribuinte
1112886	181	1000B ASSESORIA CONTÁBIL LTDA
1112949	7654	ADAILTON LESKI
1134343	13565	ADALBERTO CORREA JUNIOR
1112903	2415	ADILSON CID BASTOS
1112920	4728	ADILSON VEIGA E SOUZA
1112932	6624	ADOLFO MENDES
1134352	13562	ADRIAN GREYCE MUCKE
1113110	12420	ADRIANA JOSIEK
1113179	13338	ADRIANE WALTER
1113095	12237	ADRIANO RAIFF MARTINS
1112908	3246	AIRTO PEDRO GHENO
1113198	13417	ALANA MONTEIRO DA CUNHA CODAGNONE
1113049	11256	ALBERTO AURELIO POSENATTO
1113047	11246	ALESSANDRO NICESIO DE BARROS
1113012	10049	ALEX ALVES
1113046	11220	ALEX STRATMANN CORDEIRO
1113146	12852	ALEXANDRA SUDOSKI
1112977	8601	ALEXANDRE ANIBAL MANFRONI
1113139	12804	ALEXANDRE FELIPE ALCANTARA
1112952	8040	ALTINO LUIZ LEMOS
1113028	10783	ALVACIRA CHIPITOSKI NASCIMENTO
1112901	2056	ALVADI COELHO
1113118	12490	AMANDA NHOATTO
1113016	10304	ANA BISOLO MARTINS
1112968	8289	ANA INES PACHOLOK
1113091	12174	ANA KAROLINE TREVIZAN
1113157	13065	ANA MARIA FONSECA DE PAULA
1113092	12175	ANA PAULA GODINHO DA SILVA
1113165	13126	ANDERSON CELIS
1133628	13524	ANDERSON DOUGLAS MOLERI
1112964	8278	ANDERSON LUIS BOHRER
1113070	12061	ANDRE LUIS ALEIXO
1113096	12251	ANDRE OTTO HOCHSTEIN
1113154	12978	ANDREI LUIS DOS SANTOS
1113160	13100	ANDRESSA CRISTINE ROMAN
1113124	12544	ANGELA RENATA LOTOSKI (OAB/PR - 31138)
1113186	13349	ANTONIA SILVIA MARIA DE AGOSTINHO
1112934	7111	ANTONIO JAMAR BOZZ
1112978	8608	ARAMIS AYRES DOMIT
1113041	11101	ARTHUR JOSE SANTOS DA COSTA
1113117	12481	BEATRIZ APARECIDA MOY
1113163	13122	BRUNA LUIZA COMNISKY
1134336	13567	BRUNA NOGUEIRA ILKIU
1134338	13566	BRYAN WELLS HLADKYI
1113018	10390	C. J. P. R. SERVICOS MEDICOS - EPP
1113119	12491	CAIO CESAR CERVI LAGANA
1113207	13450	CAMILA BUENO MULLER
1113082	12107	CARIN HEY FARAH
1113099	12294	CARLA BEATRIZ CARNEIRO ALEIXO
1113194	13402	CARLOS ALEXANDRE MANFREDINI DA COSTA
1112906	2989	CARLOS EDUARDO MOURA
1112979	8946	CARLOS ROBERTO LEÃO
1112938	7192	CARLOS WAHL
1112916	4408	CARLOS WAHL NETO
1113050	11278	CARMEN CANABARRO MILITZ DE BARROS
1112994	9453	CAROLINA PATRUNI
1113030	10834	CAROLINE FERRI DA SILVA
1113169	13145	CAROLINE HERZOG
1113212	13491	CELIA CLAUDIA LOURES
1113087	12166	CELSO ANTONIO RODRIGUES
1112919	4671	CELSO APARECIDO RIBAS BUENO
1112915	4284	CESAR LINUS WALDRAFF
1112973	8482	CIRLEY TEREZINHA GUÉRIOS SCHMIDT
1113031	10850	CIRO RIBAS NETO
1113210	13476	CLAUDIA HELOISA KUCHLA
1113202	13426	CLAUDINEI DONIZETE PLASSE
1112898	1796	CLAUDIO TILGNER DE SOUZA
1113027	10715	CLEDSON KMITA
1113138	12798	CLEITON CESAR SCHAEFER
1113100	12312	CLIMEFE CLÍNICA DE MEDICINA FETAL S.S.- ME (MATRIZ)
1112971	8444	CLÍNICA DA MULHER - EPP
1113015	10298	CRISTIANE DE FATIMA MEYER
1112982	9043	CRISTIANE FERENCZ
1113173	13298	CRISTIANE GUGELMIN
1113068	12057	CRISTIANE KLAK
1113032	10868	CRISTINA BREYER ELL
1113013	10065	CUBILLA ASSISTÊNCIA MÉDICA - EPP (MATRIZ)
1113054	11382	DANIEL FERNANDO ROCHA
1113076	12086	DANIEL LUCAS COELHO
1113035	10911	DANIELE CATHERINE MICHALISZYN
1113042	11178	DANIELE CRISTINA ECHTERHOFF
1113175	13333	DANIELLE CECCHIN MARQUES KINGERSKI
1134331	13569	DARKSON LUIS PEREIRA SCHULTZ FILHO
1113115	12453	DAYANA CLAUDIA HRYNIEWICZ
1113004	9685	DENISE VALÉRIA HEIL
1113051	11304	DENIZE APARECIDA TEIXEIRA
1112925	6475	DERCIO LUIS KLIEMANN
1113120	12492	EDILMARA SZYMANSKI
1113209	13474	EDINARA KACIANE KURYLUK
1112899	1851	EDSON LUIZ DOMBROWSKI
1113178	13337	ELAINE DE FATIMA LOPES
1113074	12082	ELAINE SCHMITT
1113072	12077	ELIANE FATIMA SIEMIATKOSKI
1113136	12795	ELIANE SALETE RODRIGUES DOS SANTOS
1113164	13125	ELIANI APARECIDA WINHAR KRUG
1113022	10596	ELIZA LEIKO TONEGAWA
1112948	7575	ELIZABETH ULRICH
1113008	9844	ELKE MEIRELES NONATO DA SILVA
1112984	9155	ENIO GERALDO CÂNDIDO NOGARA
1113166	13130	ERICA IANOSKI
1112962	8097	ERNANI BORTOLINI
1112888	548	ERNESTO EUGENIO SCHWEGLER
1113101	12313	EROCLITO HAMILTON TESSEROLI
1113006	9807	FABIANO MENDES SILVEIRA
1113145	12845	FABIO ROBERTO LORENA
1113185	13348	FABRICIO SCHEWINSKI
1134508	13430	FERNANDA MAIER ALVEZ BARBOZA
1113108	12398	FERNANDO BOGER
1113079	12092	FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN
1112931	6591	FLORENCIO DE MATTOS LEÃO
1113188	13352	FRANCIELLE CECCHIN
1113203	13427	FRANCIELLE KARINE TRANCOSO
1112910	3503	FRANCISCO WILMAR SIMM
1113036	10938	GABRIEL METZLER DE OLIVEIRA
1113141	12811	GELSON PLATZ JUNIOR
1113201	13421	GENI SALETE OSTROWSKI
1113055	11415	GERIPED SERVICOS MEDICOS - EPP (MATRIZ)
1112942	7372	GILBERTO GERMANO SCHUMANN FILHO
1112900	1921	GILBERTO TADEU DOMBROSKI
1112987	9232	GILMAR BORILLE
1134345	13564	GILSON ORTH
1113003	9677	GIORDANA ELAINE BALÃO
1113127	12684	GIOVANI LUIS FERREIRA
1134358	13570	GLEICY WALTER
1113040	11039	GODOFREDO FERNANDES SCHWARTZ
1113060	11614	GREYCY SOARES PADILHA OSVALD
1113043	11196	GUILHERME MARVULE TAKI
1113197	13416	GUILHERME MASNIK
1113174	13303	GUILHERME ZIEGEMANN SEIDEL
1112926	6485	HANS HYPERIDES JAKOBI
1112954	8043	HÉLIO BUENO DE CAMARGO
1112965	8281	HÉLIO MACEDO KRULJAC
1113088	12167	HENRI SOLANHO
1134532	10733	I.R.E. SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.
1113048	11252	IATROS ASSISTENCIA MÉDICA - ME
1112924	6471	ILARIO TREVIZAN
1112955	8044	IRAPUAN CAESAR DA COSTA
1112953	8042	IRAPUAN CAESAR DA COSTA JR.
1112990	9333	IRONDI BITTENCOURT MARTINS
1112883	82	ITALO MARIO BAZZO
1113033	10892	JACKSON SIMOMURA
1112956	8046	JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF
1112991	9361	JAIME JOSÉ CLIVATTI
1112885	153	JAIRO VICENTE CLIVATTI
1112918	4565	JAMAR ROSSONI CLIVATTI
1113109	12409	JANAINA LELLIS GOMES LE CAM
1113132	12741	JARDEL REIS PEDREIRA
1113073	12078	JEAN MARCEL BERNARDINI
1113142	12836	JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE
1134431	13571	JEISON GILMAR SOARES
1113080	12097	JENIFFER GLASS DA SILVA RIBAS
1113158	13078	JESSICA DIANE BAPTISTA DA LUZ
1113213	13501	JESSIKA BERTOLOTTE CHUEIRE
1113184	13347	JILIA DIANE MARTINS
1113170	13245	JOAO ANTONIO IWANKO JUNIOR
1113005	9759	JOAO ANTONIO WALTER
1112957	8049	JOAO MARIA DE J.C. ARAUJO
1113002	9657	JOAQUIM INÁCIO RIBAS
1113071	12074	JOAQUIM PEREIRA DA SILVA JUNIOR
1113208	13462	JONATAS FERNANDES NEVES
1112893	1169	JOSE ALBERTO SCHMAL
1113107	12395	JOSE FRANCISCO GUIMARAES TONI
1113029	10790	JOSÉ HENRIQUE PINTO CASTILHO
1134350	13563	JOSE JULIO DE MOURA CAMARGO
1113181	13340	JOSE ORLANDO DOS SANTOS
1112969	8416	JOSE PEDRO WALCK

1113134	12764	JOSIMARI GREZELLE
1113062	11619	JULIANA FISS LAMBRECHT
1113204	13428	JULIANA LEAL MARQUES
1113024	10604	JULIANE CRISTINA ROCHA
1113116	12479	JULIANO ANTONIO LANCANA
1113177	13336	JULIANO FELIPE BAUR ROSA
1113113	12444	KASSIA JULIANA TREMBA
1113102	12319	KLAUS WOLLINGER MICHEL
1113021	10573	LAERTES BOGUS JUNIOR
1112998	9484	LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES
1113056	11489	LEONARDO JORGE IWANKO
1113067	11913	LEONARDO KUAKOSKI JUNIOR
1113140	12806	LEONEL MIERZVA JUNIOR
1113044	11197	LISANDRO TRAESEL
1112975	8526	LIZIANE BEATRIZ YOKOMIZO
1113130	12721	LUCIANA ROLLWAGEM
1112905	2433	LUCIANE MARGARETH DALMAGRO
1113083	12108	LUCIANO LINHARES
1113017	10374	LUCIANO NAKALSKI
1113039	11014	LUCIANO ROBERTO MAXIMILIANO
1113187	13351	LUCIELLE CRISTINA CECCHIN
1113191	13356	LUIS GUSTAVO DE LARA
1112958	8052	LUIS RENATO CARVALHO PINTO
1113025	10635	LUIZ AFONSO SIMÕES PIRES PICARELLI
1112943	7404	LUIZ FERNANDO RIBAS
1112981	9027	LUIZ GUSTAVO WIGLADALA
1113009	9878	LUIZ HENRIQUE BANISKI
1112937	7182	LUIZA APARECIDA DE ASSIS OLIVEIRA
1112928	6528	MAC ARTHUR FERREIRA GUERIOS
1112896	1372	MADELEINE AYRES GUERIOS FARIA
1113057	11503	MAGALY ANTONIETA CLAROS CANCECO
1113010	10023	MARCELO ARRABAR
1113180	13339	MARCELO DALTON DALMOLIN
1113066	11804	MARCELO DE LARA
1113151	12958	MARCELO GASPARI DE MELLO
1113195	13414	MARCIA CRISTINA ROEHRIG
1112974	8497	MARCIA MARIA MOREIRA
1113190	13355	MARCO AURELIO HLADCZUK
1113189	13354	MARCOS ANTONIO BOHRER
1134354	13561	MARCOS ROGERIO HOBERG
1113150	12875	MARCOS RUBBO
1113020	10570	MARCOS VINICIUS RUSKI
1112941	7298	MARGARETE OLIVO
1113059	11554	MARIA AUGUSTA ABDALA FESTA
1113081	12105	MARIA SALETTE RODRIGUES DE MELO
1112940	7277	MARIA TERESA CORDEIRO CID BASTOS
1113023	10600	MARILICI GOMES
1113052	11373	MARILIZE RUCINSKI
1113007	9813	MARILUCIA PEREIMA SILVEIRA
1112914	4179	MARIS STELA DA LUZ STELMACHUK
1112909	3323	MARISA KRAPP BENNER PRESENDO
1112993	9448	MARISTELA NAIZER
1113131	12740	MARJORIE DOS SANTOS POGOGELSKI
1113069	12058	MARLON SILVERIO DOS SANTOS
1113176	13334	MARQUES KINGERSKI
1112912	3705	MAURICIO FERNANDO OTTO
1112959	8056	MAURICIO FLAVIO MAGNANI
1134334	13568	MAURICIO RAFAEL CUNHA
1112927	6491	MAURO FERNANDO ROMAN
1113114	12447	MAURO VITOR STROBINO
1134137	13547	MAX ROBERTO MANFROI
1113090	12169	MELINA SOLANHO
1112895	1285	MOACIR GOBOR JUNIOR
1112995	9465	MURILO MOISES BENASSI
1113211	13489	NAIANA DOS REIS KREUTZ
1113077	12087	NELSON JOAO PEDROSO
1112887	490	NEOMAR LUIS ROMAN
1113061	11618	NEUSA MARIA KALAMARA
1112986	9222	NEYLTON LUCAS DE MELO
1112930	6537	NILO SERGIO GAERTNER ZORZETTO
1112907	3002	NILTON GILMAR PROCOPIO
1113193	13393	NORMASIRES JOANILGO LEITE
1112923	6454	ODETE KERBER
1113075	12085	OMAR CADOR RAMOS EDDINE
1112902	2080	ORLEANS ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO
1112985	9166	OTOCLINICA-SUL - ME (MATRIZ)
1113111	12425	PAULO ALBERTO WACHHOLZ - ME (MATRIZ)
1113086	12163	PAULO CESAR PEREIRA
1112983	9102	PAULO DE TARSO FERNANDES FURTADO
1112892	1139	PAULO ROBERTO PANACIONE
1112988	9262	PEDIATRAS ASSOCIADOS - EPP (MATRIZ)
1113053	11375	PETERSON JAEGER
1112992	9390	PLANEJAR SERVIÇOS CONTABEIS E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTD
1113098	12274	PRISCILA MISSAU OLBERTZ
1134356	13560	PYERRE CASTELLANO PEREIRA
1113147	12857	RAFAEL DILAY MALUCELLI
1113171	13280	RAFAEL LARSEN
1113122	12522	RAFAEL PAES
1113196	13415	RAFAEL SEIFERT
1113105	12368	RAFAEL SLOMP
1113200	13420	RALF GERALDO OLBERTZ
1113089	12168	RAPHAEL BRANCALEONE CORADIN
1112980	8959	RAUL DA CUNHA MARQUES
1113037	10996	REGINA DE FATIMA LEÃO
1112935	7167	RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK
1112922	6099	RICARDO JORGE PFEIFER
1112889	564	ROBERTO JOSE SEBBEN
1112945	7423	ROBERTO RABEIKO
1113093	12227	ROGER ALEXANDRE SCHEUER
1112929	6535	ROGERIO LINCOLN M DE MENDONCA
1112897	1603	ROQUE EDGAR STORI
1113112	12433	ROSELI AMELIA BRANCALEONE CORADIN
1112972	8453	ROSIDETE MARIA KARPINSKI DA COSTA
1113034	10909	SALVIO RAFAEL BANAZESKI
1112967	8284	SAMUEL ANDRADE CANFIELD
1112989	9268	SANDRA CAMPARA
1112963	8268	SANDRO DI CARLO TEIXEIRA
1113155	12984	SANDRO MARCELO PEROTTI
1112970	8434	SANDRO MARCIO POGOGELSKI
1113182	13341	SANDRO MARCIO POGOGELSKI
1112913	4042	SANDRO NEHIL LEVIS
1113172	13297	SARA ERNANI DA SILVA
1113123	12540	SCARAMELLA MELLO - ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ)
1112904	2419	SERGIO MAURO LELL
1113038	11013	SERGIO SILVERIO DOS SANTOS
1113129	12705	SERVICOS MEDICOS MANFRONI & POLATI - EPP
1113128	12690	SERVICOS MEDICOS UNIÃO - EPP
1112961	8062	SILVIA REGINA ABDALLA FAGUNDES GROBE
1113085	12141	SILVIO ISRAEL LECH
1112976	8576	SILVIO SILVERIO DOS SANTOS
1113126	12645	SL DE COSTA, SAVARIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP (FILIAL)
1112894	1283	SONIA CRISTINA SANTOS GOBOR
1113199	13418	SUELEN DE CÁSSIA FARIA
1113162	13121	SUHAYLA BAKRI MONTEIRO ALVES
1113058	11535	SULEYMAN AYOUB
1113135	12791	SUZANE SCHULTZ
1113014	10255	TAILA DE OLIVEIRA SILVA
1113000	9578	TAIS DE MELO
1113011	10026	TANIA MARA RUIVO
1113045	11214	TASLINE SAQUETO DE MATOS
1113159	13096	TATIANA MENDES DA SILVA DE SOUZA
1112911	3693	TECOPAR TÉCNICA CONTÁBIL PARANA S/C LTDA - EPP (MATRIZ)
1113125	12546	TEIXEIRA, KOSLOWSKI, VOELZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ)
1112996	9480	TELMA MARIA TISSI MUNHOZ
1112933	6882	TEOFILO MANCARZ
1113143	12839	THEODORO SUCHARSKI FILHO
1113183	13346	THIERS ANDREGOTTI
1113063	11622	THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS
1113148	12868	TIAGO MENEGASSO
1113064	11748	UNIÃO CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - ME (MATRIZ)
1112891	671	VALDIR GEHLEN
1113149	12869	VANESSA CRISTINA BORTOLOZO
1113121	12510	VINICIUS ANDRE MAKIAK
1113192	13364	VINICIUS MARQUES KINGERSKI
1112917	4475	VIRGILIO CESAR DE MELO
1112936	7180	VIRGINIA CARNEIRO OTTO
1112950	8036	VITOR LOTOSKI - OAB/PR- 08815
1113019	10467	VIVIAN BEATRIZ BONA VARGAS
1112939	7264	VIVIANE DE ALMEIDA
1113156	12996	VIVIANE MARIA SCHOLZ BORGES
1113144	12840	WALDEMAR BROLINI MATZEMBACHER
1113094	12228	WILIAN RODRIGO GUIMARAES
1112890	652	WILLIAM SCHOLZE
1113084	12121	WILLIAN LUIS RITZMANN STRATMANN
1113097	12258	WILLIAN MINIKOVSKI
1113152	12968	WILLIANS JEAN FARIAS
1112921	4760	WILSON MARTIN NEUBAUER
1113167	13131	YOLANDA PRETO
1112947	7535	ZANI DALTON FARAH
1112951	8037	ZEIDAN MARCELO FARAJ
1112946	7526	ZENON STACECHEN JUNIOR

União da Vitória – PR, 06 de maio de 2015.

SANDRA MARA JUNG
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Terezinha Joaco de Paula
Código Identificador:A10062E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO DE ADITAMENTO DE 2015 DO CONTRATO N.º 093/2014 (2082) PREGÃO PRESENCIAL N.° 020/2014 PROCESSO N.º 059/2014

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ, DURANTE O ANO LETIVO DE 2014.

CONTRATADO: Bitur Transportadora Turística Ltda.
DO PRAZO: O prazo de vigência/execução do Termo de Contrato n.° 093/2014 (2082) fica prorrogado por mais 40 (quarenta) dias, a iniciar **23/04/2015 e a terminar em 01/06/2015.**

DO VALOR: Em virtude da referida prorrogação fica aditado ao Contrato n.º 093/2014 (2082) a importância de **R$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais)**.

FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula 11ª do Termo de Contrato n.° 093/2014 (2082) e Artigo 57º, Inciso II da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 06 de maio de 2015.

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:7F14CED1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2015 - PROCESSO N.° 070/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CUIDADORA (MÃE SOCIAL) PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES DA CASA LAR ATÉ QUE SEJA FINALIZADO O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTOS DE CARGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ - EDITAL N.º 001/2014. CONFORME JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL ANEXO AO PROCESSO.

CONTRATADOS (A): ALINE APARECIDA DA MAIA - Valor mensal: R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). Termo de Contrato n.º 00064/2015 – Sequência n.º 2714/2015.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/05/2015.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/05/2015.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24°, Inciso "IV" da Lei Federal n.° 8.666/93.
FORO: Comarca de União da Vitória

União da Vitória, 06 de maio de 2015.

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:01B0027F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2014 PREGÃO PRESENCIAL 021/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2014
PREGÃO Nº 021/2014 - FORMA PRESENCIAL
EMPRESA VENCEDORA: PIQUE COMERCIO DE GAS LTDA-ME
DATA: 05/05/2015

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito

ANGELA MARIA DA SILVA CORREIA
Pregoeira

PIQUE COMERCIO DE GAS LTDA-ME
Representante Legal

Empresa	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
PIQUE COMERCIO DE GAS LTDA-ME	2	ÁGUA MINERAL - GALÃO 20 LTS	CRYSTAL	GAL	250	9,18	2.295,00
PIQUE COMERCIO DE GAS LTDA-ME	3	ÁGUA MINERAL COPO 200 ML SEM GÁS CAIXA COM 48 UNIDADES.	CRYSTAL	CX	37	24,39	902,43

Publicado por:
João Campos
Código Identificador:FE9D0453

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 05/2015 – SMEC

Dispõe sobre a Homologação destinada à realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, para designação da função de Orientador(a) de Estudos do Programa – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, de acordo com as orientações contidas no Pacto assinado entre Prefeitura Municipal de Andirá e MEC/FNDE, conforme Resolução nº. 04 de 27 de fevereiro de 2013 – MEC/FNDE.

SIRLEI MARIA DE FREITAS AGUIAR, Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Andirá - Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº. 01/2015, Edital nº. 02/2015, Edital nº. 03/2015 e o Edital nº. 04/2015, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O presente edital, com relação à **HOMOLOGAÇÃO** do Processo Seletivo Simplificado – PSS, para designação da função de Orientador(a) de Estudos do Programa – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, de acordo com as orientações contidas no Pacto assinado entre Prefeitura Municipal de Andirá e MEC/FNDE, conforme Resolução nº. 04 de 27 de fevereiro de 2013 – MEC/FNDE.

CLASS	RG	D/N	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	EMPATE/ DESEMPATE
1ª	5317748-4	29/11/1970	MARISSOL ANGÉLICA FÉLIX	01	91	-

Andirá, 06 de maio de 2015.

SIRLEI MARIA DE FREITAS AGUIAR
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
João Campos
Código Identificador:8E8BF3D2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2015

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº: 025/2015

Aos quatro dias do mês de maio do ano de 2015, no **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001 - 42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova - PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LUIZ CLAUDIO COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG Nº 509.879 SSP/PR e do CPF/MF Nº 109.496.239-20, residente e domiciliado em Balsa Nova - PR, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** neste ato representada pela **Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes** a Senhora **GLACI ANTONIA MERCHIORI** inscrita no CPF/MF sob Nº 572.015.959-20, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência Social** a Senhora **LUANE IANIK COSTA** inscrita no CPF/MF sob Nº 038.205.599-30, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob n° 10.505.599/0001-79 neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Senhor **OSMAR ISRAEL DOS SANTOS** inscrito no CPF/MF sob Nº 006.332.799-60, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Administração** o Senhor **ADILSON PORTELA FRANCO** inscrito no CPF/MF sob o Nº 459.801.959-04, **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** neste ato representada pela **Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** a Senhora **JUCÉLIA LEAL FERREIRA** inscrita no CPF/MF Nº 031.893.169-96 e **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Obras** o Senhor **PEDRO MANTOVANI DOS SANTOS** inscrito no CPF/MF sob o Nº 403.309.749-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, as empresas **AUTO PECAS E ACESSÓRIOS ITAQUI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 11.045.993/0001-34, com sede a Avenida Brasil, 1.003 Térreo - CEP: 83650-000 - Bairro: Centro, Balsa Nova - PR, neste ato representada por **IRENE APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob Nº .805.463.589-34, **MODELO PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 94.510.682/0001-26, com sede a Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 56 - CEP: 95700-000 - Bairro: Planalto, Bento Gonçalves - RS, neste ato representada por **IGELSO LUDOVICO CECON**, inscrito no CPF/MF sob Nº .102.757.970-15, **RJ COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIF.EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob Nº 17.169.134/0001-33, com sede a Rua Dos Missionário, 44 Caixa Postal 106 - CEP: 17470-000 - Bairro: Centro, Duartina - SP, neste ato representada por **REGIS WILLIAN GARCIA**, inscrito no CPF/MF sob Nº .221.347.258-00 e **SIMÃO CIRINEU AQSENEN & CIA LTDA** , inscrita no CNPJ sob Nº 07.493.402/0001-14, com sede a Rua Vicente Machado, 2.212 - CEP: 85010-260 - Bairro: Centro, Guarapuava - PR, neste ato representada por **SIMÃO CIRINEU AQSENEN**, inscrito no CPF/MF sob Nº.694.108.109-06, doravante denominada **CONTRATADA,** por esta e melhor forma de direito, nos termos das Leis Federais nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal nº 07, de 16 de março de 2009, Decreto Municipal 86, de 30 de junho de 2014 e demais normas em vigor que regem a espécie, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 458/2015**, que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o **Nº 025/2015**, ajustam entre si, através desta **ATA REGISTRO DE PREÇO**, referentes aos itens abaixo descriminados, com seus respectivos preços unitários, em nome da empresa acima citada.

AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS ITAQUI LTDA – ME

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do produto/serviço	Marca Prod.	Unid. Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
1	1	3758	**Prestação de Serviços -** Prestação de serviços de conserto de pneus de veículos leves e máquinas agrícolas utilizando produtos do tipo: **macarrão; vd3; vd-4; vd-5 e tipo vd-6.**	Auto Peças E Acessórios Itaqui Ltda	Serv.	1,00	13.559,00	13.559,00
1	2	3758	**Prestação de Serviços -** Prestação de serviços de conserto de pneus de veículos leves utilizando produtos do tipo: **macarrão.**	Auto Peças E Acessórios Itaqui Ltda	Serv.	1,00	186,50	186,50
1	3	3758	**Prestação de Serviços -** Prestação de serviços de conserto de pneus de veículos leves, motocicleta, caminhões e máquinas rodoviárias utilizando produtos do tipo: **macarrão; vf-06; vd3; vd-4; vd-5; vd-6; mc-08; rc-05; rac-10; rac-14 e tipo rac-40.**	Auto Peças E Acessórios Itaqui Ltda	Serv.	1,00	57.211,00	57.211,00
1	4	3758	**Prestação de Serviços -** Prestação de serviços de conserto de pneus de veículos leves, ônibus e utilitário, utilizando produtos do tipo: **macarrão; vf-06; vd3; rac-10; rac-14 e tipo rac-40.**	Auto Peças E Acessórios Itaqui Ltda	Serv.	1,00	2.840,00	2.840,00
1	5	3758	**Prestação de Serviços -** Prestação de serviços de conserto de pneus de veículos leves, ônibus e utilitários utilizando produtos do tipo: **macarrão; vd3 e tipo rac-10.**	Auto Peças E Acessórios Itaqui Ltda	Serv.	1,00	934,00	934,00
2	1	3302	Reparos para Pneu Produto tipo macarrão.	Vipal	Un	141,00	7,16	1.009,56
2	2	3302	Reparos para Pneu Produto Tipo **Mc08**.	Vipal	Un	141,00	15,82	2.230,62
2	3	3302	Reparos para Pneu Produto Tipo Rac 10.	Vipal	Un	141,00	7,32	1.032,12
2	4	3302	Reparos para Pneu Produto Tipo Rac 14.	Vipal	Un	141,00	11,32	1.596,12
2	5	3302	Reparos para Pneu Produto Tipo Rac 40.	Vipal	Un	141,00	15,32	2.160,12
2	6	3302	Reparos para Pneu Produto Tipo Rc05.	Vipal	Un	141,00	7,49	1.056,09
2	7	3302	Reparos para Pneu Produto Tipo Vd3.	Vipal	Un	141,00	11,16	1.573,56
2	8	3302	Reparos para Pneu Produto Tipo Vd4.	Vipal	Un	141,00	12,16	1.714,56
2	9	3302	Reparos para Pneu Produto Tipo Vd5.	Vipal	Un	141,00	13,66	1.926,06
2	10	3302	Reparos para Pneu Produto Tipo Vd6.	Vipal	Un	141,00	18,90	2.664,90

2	11	3302	Reparos para Pneu Produto Tipo Vf06.	Vipal	Un	141,00	4,16	586,56
TOTAL								**92.280,77**

MODELO PNEUS LTDA.

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do produto/serviço	Marca Prod.	Unid. Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
4	15	3760	Pneu do Tipo 165/70 R 14.	Multihawk 81t Firestone	Un	40,00	219,00	8.760,00
4	17	3760	Pneu do Tipo 175/70r14.	Seiberling 500 84s	Un	26,00	186,00	4.836,00
4	18	3760	Pneu do Tipo 18.4/30.	Sat23g 10l Firestone	Un	2,00	2.080,00	4.160,00
4	20	3760	Pneu do Tipo 185/70r14.	Seiberling 500 88s	Un	98,00	208,00	20.384,00
4	28	3760	Pneu do Tipo 275/80r 22.5.	Fs400 16l Firestone	Un	18,00	1.140,00	20.520,00
4	35	3760	Pneu do Tipo 900x20 Comum Liso.	Ct65 14l Pirelli	Un	2,00	645,00	1.290,00
TOTAL								**59.950,00**

RJ COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES EIRELI - EPP.

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do produto/serviço	Marca Prod.	Unid. Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
4	1	2399	Protetor para Aro 20.	Jabuti	Un	30,00	20,00	600,00
4	3	2399	Protetor para Aro 25.	Jabuti	Un	10,00	75,00	750,00
4	6	3760	Pneu do Tipo 1000x20 Comum Liso.	Linglong-Ll47	Un	10,00	807,00	8.070,00
4	7	3760	Pneu do Tipo 110.90/17.	Technic-Tc	Un	2,00	150,00	300,00
4	8	3760	Pneu do Tipo 12.4/24.	Jr King Stone-R1	Un	2,00	879,00	1.758,00
4	9	3760	Pneu do Tipo 12.4x24 10 Lonas.	Jr King Stone-R1	Un	2,00	900,00	1.800,00
4	10	3760	Pneu do Tipo 12.5/80x18 10 Lonas Retro.	Rich Stone-R4	Un	4,00	880,00	3.520,00
4	11	3760	Pneu do Tipo 12x16.5 10 Lonas Retro.	Rich Stone-R4	Un	2,00	503,00	1.006,00
4	12	3760	Pneu do Tipo 1300x24 16 Lonas L-2.	Rich Stone-L2	Un	8,00	1.500,00	12.000,00
4	14	3760	Pneu do Tipo 1400x24 16 Lonas L-2.	Rich Stone-L2	Un	4,00	1.641,00	6.564,00
4	19	3760	Pneu do Tipo 185/65r 15.	Chengshan-Csc801	Un	6,00	225,00	1.350,00
4	22	3760	Pneu do Tipo 19.5x24 12 Lonas L-2.	Rich Stone-R4	Un	8,00	1.739,00	13.912,00
4	24	3760	Pneu do Tipo 215/75 R 17.5.	Goodride-Cr960a	Un	70,00	495,00	34.650,00
4	26	3760	Pneu do Tipo 225/75 R 16.	Linglong-R666	Un	8,00	440,00	3.520,00
4	27	3760	Pneu do Tipo 275 R 18.	Technic-Lion	Un	2,00	80,00	160,00
4	29	3760	Pneu do Tipo 5.60/15.	Maggion-Falco	Un	2,00	170,00	340,00
4	30	3760	Pneu do Tipo 7.50/16 Lt.	Goodride-Cr832	Un	2,00	368,00	736,00
4	31	3760	Pneu do Tipo 7.50/16.	Goodride-Cr832	Un	2,00	368,00	736,00
4	32	3760	Pneu do Tipo 90.90/18.	Technic-Lion	Un	2,00	90,00	180,00
4	33	3760	Pneu do Tipo 90.90/19.	Technic-Tc	Un	2,00	140,00	280,00
4	36	3761	Camara de Ar 1000x20.	Jabuti-Tr78a	Un	30,00	66,00	1.980,00
4	37	3761	Camara de Ar 12.5/80x18.	Jabuti-Tr15	Un	10,00	66,00	660,00
4	40	3761	Camara de Ar 17.5x25 Bico Central.	Jabuti-Trj1175	Un	10,00	188,00	1.880,00
4	41	3761	Camara de Ar 17.5x25 Bico Lateral.	Jabuti-Tr220a	Un	10,00	190,00	1.900,00
TOTAL								**98.652,00**

SIMÃO CIRINEU AQSENEN & CIA LTDA - ME.

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do produto/serviço	Marca Prod.	Unid. Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
3	1	3762	**Recape** - De pneu do tipo 1000x20 comum borrachudo.	Marangoni	Un	11,00	480,00	5.280,00
3	2	3762	**Recape** - De pneu do tipo 1000x20 comum liso.	Marangoni	Un	14,00	402,05	5.628,70
3	3	3762	**Recape** - De pneu do tipo 1300x24 16 lonas l-2.	Marangoni	Un	12,00	690,00	8.280,00
3	4	3762	**Recape** - De pneu do tipo 14.09/28.	Marangoni	Un	10,00	600,00	6.000,00
3	5	3762	**Recape - De pneu do tipo 1400x24 16 lonas l-2.**	Marangoni	Un	15,00	790,00	11.850,00
3	6	3762	**Recape - De pneu do tipo 18.4/30.**	Marangoni	Un	10,00	730,00	7.300,00
3	7	3762	**Recape - De pneu do tipo 19.5x24 12 lonas l-2.**	Marangoni	Un	8,00	750,00	6.000,00
3	8	3762	**Recape - De pneu do tipo 215/75 r 17.5.**	Marangoni	Un	20,00	314,00	6.280,00
3	9	3762	**Recape - De pneu do tipo 275/80r 22.5.**	Marangoni	Un	10,00	455,00	4.550,00
3	10	3762	**Recape - De pneu do tipo 7.50/16.**	Marangoni	Un	10,00	220,00	2.200,00
3	11	3762	**Recape - De pneu do tipo 900x20 comum borrachudo.**	Marangoni	Un	10,00	325,00	3.250,00
3	12	3762	**Recape - De pneu do tipo 900x20 comum liso.**	Marangoni	Un	10,00	315,00	3.150,00
4	2	2399	**Protetor - Protetor para aro 24.**	Andrade	Un	10,00	38,90	389,00
4	4	3760	**Pneu do tipo 0.600/16.**	Jktyre	Un	2,00	365,00	730,00
4	5	3760	**Pneu do tipo 1000x20 comum borrachudo.**	Jktyre	Un	26,00	800,00	20.800,00
4	13	3760	**Pneu do tipo 14.09/28.**	Treadura	Un	2,00	1.165,00	2.330,00
4	16	3760	**Pneu do tipo 175/70r13.**	Dunlop	Un	10,00	145,00	1.450,00
4	21	3760	**Pneu do tipo 185r14c 8 lonas.**	Goform	Un	4,00	240,00	960,00
4	23	3760	**Pneu do tipo 205/55 r 16.**	Deestone	Un	4,00	249,00	996,00
4	25	3760	**Pneu do tipo 225/65r16 s/c.**	Marschal	Un	8,00	528,00	4.224,00
4	34	3760	**Pneu do tipo 900x20 comum borrachudo.**	Goodride	Un	2,00	695,00	1.390,00
4	38	3761	**Camara de ar 1300x24.**	Lefort	Un	12,00	128,00	1.536,00
4	39	3761	**Camara de ar 1400x24.**	Lefort	Un	10,00	126,00	1.260,00
4	42	3761	**Camara de ar 900x20.**	Lefort	Un	15,00	55,90	838,50
TOTAL								**106.672,20**

Fica estabelecido pelas partes que os preços constantes da presente ata, portanto registrados, são válidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ata Nº 011/2015.
Os direitos e deveres das **CONTRATADAS** e do **CONTRATANTE**, as disposições gerais, assim como as penalidades estabelecidas estão indicadas no Edital do Pregão Presencial n° 025/2015 e seus Anexos.
Nada mais havendo, encerra-se a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes contratantes.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Município de Balsa Nova/PR

GLACI ANTONIA MERCHIORI
Secretaria Munic. de Educação

LUANE IANIK COSTA
Secretaria Assist. Social

OSMAR ISRAEL DOS SANTOS
Secretaria Munic. de Saúde

ADILSON PORTELA FRANCO
Secret. Munic. de Administr.

JUCELIA LEAL FERREIRA
Secretaria Munic. de Agricultura

PEDRO MANTOVANI SANTOS
Secretaria Munic. de Obras

AUTO PECAS E ACESSÓRIOS ITAQUI LTDA – ME
CNPJ N.º 11.045.993/0001-34

MODELO PNEUS LTDA
CNPJ N.º 94.510.682/0001-26

RJ COM. ATACAD. E VAREJ. DE LUBRIF.EIRELI-EPP
CNPJ N.º 17.169.134/0001-33

SIMÃO CIRINEU AQSENEN & CIA LTDA
CNPJ N.º 07.493.402/0001-14

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:5AE02FD0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2015 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Espécie: Dispensa de Licitação**. Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios produzidos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao preparo das refeições oferecidas na merenda escolar nos meses de maio a dezembro de 2015, em atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VENCEDOR
1	Abóbora moranga	Kg	537	**R$ 1,50**	R$ 805,50	ILDACIR FERREIRA SUOTA
2	Abobrinha verde	Kg	486	**R$ 2,76**	R$ 1.341,36	ILDACIR FERREIRA SUOTA
3	Alface crespa	Kg	900	**R$ 5,36**	R$ 4.824,00	AERCIO CAIA
4	Batata doce	Kg	720	**R$ 2,28**	R$ 1.641,60	JOSÉ CAIA NETO
5	Batata inglesa	Kg	1500	**R$ 3,33**	R$ 4.995,00	EDVALDO DA CRUZ
6	Batata salsa	Kg	540	**R$ 5,66**	R$ 3.056,40	JOSÉ CAIA NETO
7	Beterraba	Kg	823	**R$ 2,76**	R$ 2.271,48	IVONE TERESINHA UASKA
8	Brócolis	Kg	528	**R$ 8,79**	R$ 4.641,12	GERADO DA CRUZ
9	Cebola	Kg	1500	**R$ 3,78**	R$ 5.670,00	GILMAR OLIVEIRA DA CRUZ
10	Cenoura	Kg	812	**R$ 2,88**	R$ 2.338,56	MARCIO JOSÉ VEIGA
11	Couve-flor	Kg	436	**R$ 6,94**	R$ 3.025,84	IVONE TERESINHA UASKA
12	Couve manteiga	Kg	300	**R$ 9,53**	R$ 2.859,00	LUIZ FERNANDO DA SILVA
13	Doce de frutas	Kg	390	**R$ 4,64**	R$ 1.809,60	LUCAS FERREIRA DA MAIA
14	Ervilha	Kg	344	**R$ 9,41**	R$ 3.237,04	MARCIO JOSÉ VEIGA
15	Mandioca sem casca	Kg	450	**R$ 3,35**	R$ 1.507,50	JOSÉ CAIA NETO
16	Pão caseiro	Kg	1500	**R$ 7,92**	R$ 11.880,00	LUCAS FERREIRA DA MAIA
17	Repolho verde	Kg	1525	**R$ 1,63**	R$ 2.485,75	LOURIVAL DA CRUZ
18	Tempero verde	Kg	149	**R$ 19,01**	R$ 2.832,49	LUIZ FERNANDO DA SILVA
19	Tomate	Kg	510	**R$ 3,86**	R$ 1.968,60	EDVALDO DA CRUZ
20	Vagem	Kg	316	**R$ 6,53**	R$ 2.063,48	GERADO DA CRUZ

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24 e Lei 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD/MEC nº. 26/2013. **Processo**: DL nº 3/2015. **Cobertura Orçamentária**: 05 – Secretaria de Educação Cultura Turismo e Esporte 05.001 – Departamento de Educação 12.361.0005.02011 – Merenda Escolar 3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte 00110 – Recursos Federais. **Valor total**: R$ 65.254,32 (sessenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**. Autorização**: em 05/05/2015, por

PAULO RENATO QUEGE
Prefeito em Exercício.

Republicado por incorreção

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:76DD4821

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2015

Nº. CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	VIGENCIA	VALOR TOTAL
16/2015	Dispensa de Licitação nº 3/2015	Aquisição de gêneros alimentícios produzidos da Agricultura Familiar	ILDACIR FERREIRA SUOTA	06/05/2015	31/12/2015	R$ 2.146,86
17/2015	Dispensa de Licitação nº 3/2015	Aquisição de gêneros alimentícios produzidos da Agricultura Familiar	AÉRCIO CAIA	06/05/2015	31/12/2014	R$ 4.824,00
18/2015	Dispensa de Licitação nº 3/2015	Aquisição de gêneros alimentícios produzidos da Agricultura Familiar	JOSÉ CAIA NETO	06/05/2015	31/12/2014	R$ 6.205,50
19/2015	Dispensa de Licitação nº 3/2015	Aquisição de gêneros alimentícios produzidos da Agricultura Familiar	EDVALDO DA CRUZ	06/05/2015	31/12/2014	R$ 6.963,60
20/2015	Dispensa de Licitação nº 3/2015	Aquisição de gêneros alimentícios produzidos da Agricultura Familiar	IVONE TERESINHA UASKA	06/05/2015	31/12/2014	R$ 5.297,32
21/2015	Dispensa de Licitação nº 3/2015	Aquisição de gêneros alimentícios produzidos da Agricultura Familiar	GERADO DA CRUZ	06/05/2015	31/12/2014	R$ 6.704,60
22/2015	Dispensa de Licitação nº 3/2015	Aquisição de gêneros alimentícios produzidos da Agricultura Familiar	GILMAR OLIVEIRA DA CRUZ	06/05/2015	31/12/2014	R$ 5.670,00
23/2015	Dispensa de Licitação nº 3/2015	Aquisição de gêneros alimentícios produzidos da Agricultura Familiar	LUIZ FERNANDO DA SILVA	06/05/2015	31/12/2014	R$ 5.691,49
24/2015	Dispensa de Licitação nº 3/2015	Aquisição de gêneros alimentícios produzidos da Agricultura Familiar	LUCAS FERREIRA DA MAIA	06/05/2015	31/12/2014	R$ 13.689,60
25/2015	Dispensa de Licitação nº 3/2015	Aquisição de gêneros alimentícios produzidos da Agricultura Familiar	MARCIO JOSÉ VEIGA	06/05/2015	31/12/2014	R$ 5.575,60
26/2015	Dispensa de Licitação nº 3/2015	Aquisição de gêneros alimentícios produzidos da Agricultura Familiar	LOURIVAL DA CRUZ	06/05/2015	31/12/2014	R$ 2.485,75

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:AF175B0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADITAMENTO DE CONTRATOS - PREGÃO Nº 6/2013 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2014

PROCESSO Nº	CONTRATO Nº	Nº TERMO ADITIVO	OBJETO	CONTRATADA(O)	VALOR TOTAL DESTE ADITIVO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DATA ASSINATURA
Pregão Presencial nº 6/2013	22/2013	3º	Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses e correção do valor pelo IGPM	CELIO APARECIDO DE FREITAS & CIA LTDA ME,	R$ 125.750,00	3.3.90.39.00.00	23/04/2015
Pregão Presencial nº 6/2013	23/2013	3º	Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses e correção do valor pelo IGPM	FABIO CARDOSO PROCÓPIO ME	R$ 229.500,00	3.3.90.39.00.00	23/04/2015
Dispensa de Licição nº 5/2014	21/2014		Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses e correção do valor pelo IGPM	SERGIO JORGE ROCHA	R$ 7.967,28	3.3.90.39.00.00	27/04/2015

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:D3B73ED8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO Nº 4/2015

Nº. CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	VIGENCIA	VALOR TOTAL
15/2015	Pregão Presencial nº. 4/2015	- Contratação de instrutores para cursos básicos de decoração em patchwork.	- Idagir Maria Sarot	04/05/2015	03/11/2015	R$ 950,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:F5D9DD0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ERRATA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2014

Na **edição do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, de 11/12/2014, Edição 0644**, referente extrato de contrato da Concorrência Pública nº 2/2014,

onde lê-se:
MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE – EXTRATO DE CONTRATO – ANO 2014

Nº. CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	VIGENCIA	VALOR TOTAL
160/2014	Concorrência Pública nº. 2/2014	- Contratação de empresa especializada e devidamente autorizada na forma da lei em perfuração e detonação de jazidas de saibro.	- Extrabrit Mineração Ltda – CNPJ: 09.465.889/0001-57	12/12/2014	11/12/2015	R$ 218.400,00

leia-se:
MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANO 2014

Nº. ARP	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	VIGENCIA	VALOR TOTAL
160/2014	Concorrência Pública nº. 2/2014	- Contratação de empresa especializada e devidamente autorizada na forma da lei em perfuração e detonação de jazidas de saibro.	- Extrabrit Mineração Ltda – CNPJ: 09.465.889/0001-57	11/12/2014	10/12/2015	R$ 218.400,00

Republicado do Incorreção

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:BE0F4BA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2015

Nº. CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	VIGENCIA	VALOR TOTAL
14/2015	Tomada de Preços nº 1/2015	Cessão, não exclusiva, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA	EQUIPLANO SISTEMAS LTDA	29/04/2015	12 meses	R$ 50.163,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:8E0D1CFD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO 002 - CONTRATO – Nº 037/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014 MENOR PREÇO GLOBAL

Contratação de empresa para Aquisição de Conjunto de Secagem de Grãos originado de Convênios entre o Município e o Ministério da Agricultura com repasse de recursos via Caixa Econômica Federal, conforme Contrato de Repasse nº 785310/2013/MAPA/CAIXA, sendo o valor do repasse de R$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais) e o valor de contrapartida no valor de R$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais), que entre si celebram o Município de Carlópolis e a Empresa **CALLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - CNPJ Nº 78.056.272/0001-09,** estabelecida à Rua Pioneira Pierina Carniel Mazzer, Nº 231, Município de Maringá – Estado do Paraná, CEP 87.065-070

CONTRATANTE: Município de Carlópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Benedito Salles, 1060, inscrito no CGC/MF sob nº 76.965.789/0001-87, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADO: Empresa **CALLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - CNPJ Nº 78.056.272/0001-09,** estabelecida à Rua Pioneira Pierina Carniel Mazzer, Nº 231, Município de Maringá – Estado do Paraná, representada neste ato pelo Senhor Luis Augusto Loddi, portador do CPF 482.891.759-49, Sócio Administrador da Empresa, residente no Município de Maringá – Estado do Paraná.

DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é para aquisição de Conjunto de Secagem de Grãos originado de Convênios entre o Município e o Ministério da Agricultura com repasse de recursos via Caixa Econômica Federal, conforme Contrato de Repasse nº 785310/2013/MAPA/CAIXA, sendo o valor do repasse de R$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais) e o valor de contrapartida no valor de R$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais).

Parágrafo único:- Fundamento legal: Licitação – Pregão Presencial Nº 024/2014, julgada em data de vinte e oito de abril de 2014 e homologado pelo Decreto Nº 2.965 de 06/05/2014.

DO VALOR

O valor dos objetos licitados será de **R$148.530,00 (Cento e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta Reais)**, até 08/11/2014, podendo prorrogar através da anuência de ambas as partes, sem quaisquer alterações no valor da licitação, conforme o resultado da licitação Pregão Presencial nº 024/2014:

EMPRESA: CALLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.
CNPJ Nº 78.056.272/0001-09
TELEFONE: (44) 3266.6106 E-mail: callidobrasil@callidobrasil.com.br luis@callidobrasil.com.br

Item	Nome do Produto	Quantidade	Unidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	Conjunto para Secagem de Grãos composto de Secadores rotativos, construído em chapa metálica (espessura mínima de 2,1mm), montado sobre estrutura metálica desde o piso, sendo 03 (três) com capacidade de no mínimo 15.000 litros e 01 (um) com capacidade de no mínimo 7.500 litros; transmissão por moto-redutor, equipados com ventiladores e fornalhas de calor irradiado em chapa metálica, sendo 03 (três) fornalhas para secador de 15.000 lt (capacidade mínima de 200m³/min. a uma temperatura de 90ºC) e 01 (uma) fornalha para secador de 7.500 lt,(capacidade mínima de 120m³/min. a uma temperatura de 90ºC); dois (02) elevadores de 11,10m de altura, com válvulas e tubulação para alimentação e descarga de 02 (dois) secadores cada um (com capacidade mínima de 16m³/h); acionamento por motores elétricos trifásico 220/30V.	01	UND	CALLI DO BRASIL	148.530,00	148.530,00
TOTAL						**148.530,00**

DA VIGÊNCIA DO ADITIVO E DA RESCISÃO

O presente aditivo terá vigência até a data de 08/11/2015, podendo ser prorrogado conforme necessidade do Município e em comum acordo entre as partes.

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie quando a CONTRATADA incorrer em abusos ou irregularidades quanto ao fornecimento dos materiais e / ou houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais.

Parágrafo Único: A rescisão do Contrato quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados , implicará na apuração de perdas e danos , sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

DAS DEMAIS CLAUSULAS

Permanecem inalteradas as demais clausulas estabelecidas no **CONTRATO – Nº 037/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014.**
Justos e Contratados, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carlópolis, 06 de maio de 2015.

MARCOS ANTONIO DAVID
Prefeito Municipal
Contratante

CALLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
Contratada

Publicado por:
Natalia Aparecida Cezar
Código Identificador:F28FF632

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO 001 (VIGÊNCIA)- CONTRATO – Nº 233/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2014 – MENOR PREÇO GLOBAL

Contratação de empresa para aquisição de caminhão novo para transporte de produtos agrícolas. Os recursos para aquisição deste veículo é originado de convenio 805915/2014 firmado entre o Município de Carlópolis e o Ministério da Agricultura – MAPA/ CAIXA, que entre si celebram o Município de Carlópolis e a Empresa **ELLENCO SOLUÇÕES P/ TRANSPORTE LTDA - CNPJ 04.862.831/0001-23,** estabelecida à Rodovia Celso Garcia Cid, nº 1334, Jardim Ana Eliza, Município de Cambé – Estado do Paraná, CEP 86.187-000

CONTRATANTE: Município de Carlópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Benedito Salles, 1060, inscrito no CGC/MF sob nº 76.965.789/0001-87, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADO: Empresa **ELLENCO SOLUÇÕES P/ TRANSPORTE LTDA - CNPJ 04.862.831/0001-23,** estabelecida à Rodovia Celso Garcia Cid, nº 1334, Jardim Ana Eliza, Município de Cambé – Estado do Paraná, representada neste ato pelo Senhor Sérgio Romano Trevisol, portador do CPF nº 184.387.179-34, Sócio Administrador da Empresa, residente no Município de Maringá – Estado do Paraná.

OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL
O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para aquisição de caminhão novo para transporte de produtos agrícolas. Os recursos para aquisição deste veículo é originado de convenio 805915/2014 firmado entre o Município de Carlópolis e o Ministério da Agricultura – MAPA/ CAIXA.
EMPRESA: ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA - CNPJ Nº 04.862.831/0001-23
TELEFONE: (43) 3174.4200 E-mail: comercialmga@ellencoiveco.com.br

Item	Nome do Produto	Quantidade	Unidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	Caminhão novo (0 KM), motor diesel, potência de no mínimo 160 cv, turbinado, equipado com sistema de injeção eletrônico, direção hidráulica, peso bruto total – PBT de no mínimo 8.250 kg, pneus 215/75R e tacógrafo digital, com garantia de no mínimo 12 meses.	01	UND	IVECO	124.000,00	124.000,00
VALOR TOTAL						**124.000,00**

Parágrafo único:- Fundamento legal: Licitação – Pregão Presencial Nº 112/2014, julgada em data de quatorze de outubro de 2014 e homologado pelo Decreto Nº 3.088 de 15/10/2014.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO
Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato até a data de 17/10/2015, podendo ser prorrogado conforme necessidade do Município e em comum acordo entre as partes.
O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie quando a CONTRATADA incorrer em abusos ou irregularidades quanto ao fornecimento dos materiais e / ou houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais
Parágrafo Único: A rescisão do Contrato quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados , implicará na apuração de perdas e danos , sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.
DAS DEMAIS CLAUSULAS
Ficam inalteradas as demais clausulas estabelecidas no CONTRATO – Nº 233/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2014 – Menor Preço Global.

Justos e Contratados, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carlópolis, 17 de abril de 2015.

MARCOS ANTONIO DAVID
Prefeito Municipal
Contratante

ELLENCO SOLUÇÕES P/ TRANSPORTE LTDA
Contratada

Publicado por:
Natalia Aparecida Cezar
Código Identificador:739D4F42

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
BALANÇO PATRIMONIAL

			Balanço Patrimonial		Página 1 de 1
			Exercício de 2013 - Anexo 14, da Lei 4.320/64		
Unidade Gestora: 0001 - Camara Municipal de Colombo					
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO CIRCULANTE	900,24	0,00	**PASSIVO CIRCULANTE**	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	900,24	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	900,24	0,00	PESSOAL A PAGAR	0,00	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	0,00
ALMOXARIFADO	0,00	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	489.111,94	424.301,09	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
IMOBILIZADO	489.111,94	424.301,09	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
BENS MÓVEIS	489.111,94	424.301,09	VALORES RESTITUÍVEIS	0,00	0,00
			TOTAL DO PASSIVO	**0,00**	**0,00**
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
			RESULTADOS ACUMULADOS	490.012,18	424.301,09
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	490.012,18	424.301,09
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	(6.832.899,81)	424.301,09
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	(7.257.200,90)	0,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	424.301,09	424.301,09
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	8.523.768,38	0,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	8.523.768,38	0,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	(1.165.631,32)	0,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	(1.165.631,32)	0,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	(35.225,07)	0,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	(35.225,07)	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**490.012,18**	**424.301,09**
TOTAL	**490.012,18**	**424.301,09**	**TOTAL**	**490.012,18**	**424.301,09**
ATIVO FINANCEIRO	900,24	0,00	**PASSIVO FINANCEIRO**	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	489.111,94	424.301,09	**PASSIVO PERMANENTE**	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				**490.012,18**	**424.301,09**
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (a executar)	121.462,36	121.462,36	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (a executar)	0,00	0,00

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:4B060CA6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 047/2015 PREGÃO PRESENCIAL N°. 009/2015 – SRP PROCESSO N° 014/2015

Aos 05 dias do mês de maio do ano de 2015, autorizado pelo ato de folhas (79) do processo de PREGÃO PRESENCIAL n°. 009/2015 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15°. da Lei Federal n°.. 8.666/93 e suas alterações que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:
I. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: S. H. C. ZOZ – TRANSPORTES E MAQUINAS - ME, CNPJ/MF n° 19.402.722/0001-09, representado pela, Sra. Salete Helena Chitolina Zoz, representante legal, com CPF n°. 332.242.420-00, à saber:

1.1. Descrição dos itens:

ITEM	UND	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	QUANTIDADE ESTIMADA 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL 12 MESES	**MARCA**
8	Mensal	Aluguel de trator esteira, potencia mínima de 90cv.	9	25.400,00	228.600,00	V.S. TRANSPORTE

1.2 Faz parte do Rol de encargos da detentora da Ata, por sua conta, custo e risco a entrega dosserviçosno local indicado pela secretaria solicitante, as despesas será de responsabilidade da detentora da Ata.

1.2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano a contar de sua assinatura. *
1.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da Ordem de Serviço ou nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile ou e-mail, na forma descrita no Edital de PREGÃO N°.009/2015.
1.4. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I - OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.
1.5. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos 30 (trinta) dia após a entrega, emissão da nota de empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.
1.5.1. O Prazo para o pagamento será contado a partir da entrega de **todos os itens solicitados na Ordem de Serviço** emitida pelo Município de Iporã.
1.5.2. As Notas Fiscais deverá obrigatoriamente sob pena de não ser aceita, conter numero da Ordem de Serviço.
1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após averificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de adulteração, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos, sem prejuízo do eventual cancelamento da Ata e demais sanções aplicáveis.
1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminadas, constante da Nota de Empenho especifica: 3.3.90.30.0000 e 3.3.90.39.0000.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um o mais itemregistrado, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15 da Lei Federal n°. 8666/93 e sua alterações.

1.9.
1.10.O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no item 28 do Edital de PREGÃO PRESENCIAL N°.009/2015, que desta Ata faz parte integrante:
a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada contratação, por dia de atraso na entrega do serviço ou não substituição caso estes não sejam recebidos, em caráter definitivo em razão de na atender a qualidade do serviço;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, caso haja vícios de qualidade nos Serviços que não venha ser corrigido no prazo de 01 (uma) horasa contar da comunicação prevista na alínea anterior,, salvo se neste período a CONTRATADA substituir o serviço defeituoso por outro com as mesmas características.
c) Multa de 15% sobre o valor do contrato caso não substitua ou repare os vícios de qualidade no prazo de 02 (dois) dias a contar da comunicação prevista na alínea "a", ou haja atraso na entrega do serviço por prazo superior a 02 (dois) dias úteis do pedido.
1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n0..8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de PREGÃO N°.009/2015.
1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de PREGÃO **N°.009/2015** a Nota de Empenho (ANEXO X) com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar os presentes disposições.
1.14. Fica o Detentor da Ata obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Iporã - PR, esgotadas as vias administrativas.
1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor Roberto da Silva, Prefeito Municipal de Iporã, e pela Sra. Salete Helena chitolina Zoz, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal
Município de Iporã-PR

SALETE HELENA CHITOLINA ZOZ
S. H. C. ZOZ – Transportes e Maquinas – ME.
Detentor da Ata

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:D3C0C737

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 048/2015 PREGÃO PRESENCIAL N°. 009/2015 – SRP PROCESSO N° 014/2015

Aos 05 dias do mês de maio do ano de 2015, autorizado pelo ato de folhas (79) do processo de PREGÃO PRESENCIAL n°. 009/2015 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15°. da Lei Federal n°.. 8.666/93 e suas alterações que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:
I. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: A. J. S. BICUDO & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF n° 08.882.492/0001-06, representado pelo, Sr. Alexandre José da Silva Bicudo, representante legal, com CPF n°. 334.649.268-00. à saber:

1.1. Descrição dos itens:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ESTIMADA 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL 12 MESES	MARCA
4	Mensal	Aluguel de Rolo compactador, peso operacional mínimo de 18 toneladas.	9	11.350,00	102.150,00	ALFA
5	Mensal	Aluguel de Caminhão Espargidor.	9	11.800,00	106.200,00	ALFA
6	Mensal	Aluguel de Caminhão Pipa.	9	7.550,00	67.950,00	ALFA
7	Mensal	Aluguel de escavadeira hidráulica, capacidade de operação 21 toneladas.	9	22.900,00	206.100,00	ALFA

1.2 Faz parte do Rol de encargos da detentora da Ata, por sua conta, custo e risco a entrega dos serviços no local indicado pela secretaria solicitante, as despesas será de responsabilidade da detentora da Ata.

1.2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano a contar de sua assinatura. *

1.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da Ordem de Serviço ou nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile ou e-mail, na forma descrita no Edital de PREGÃO N°.009/2015.
1.4. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I - OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.
1.5. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos 30 (trinta) dia após a entrega, emissão da nota de empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.
1.5.1. O Prazo para o pagamento será contado a partir da entrega de **todos os itens solicitados na Ordem de Serviço** emitida pelo Município de Iporã.
1.5.2. As Notas Fiscais deverá obrigatoriamente sob pena de não ser aceita, conter numero da Ordem de Serviço.
1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após averificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de adulteração, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos, sem prejuízo do eventual cancelamento da Ata e demais sanções aplicáveis.
1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminadas, constante da Nota de Empenho especifica: 3.3.90.30.0000 e 3.3.90.39.0000.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um o mais itemregistrado, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15 da Lei Federal n°. 8666/93 e sua alterações.

1.9.
1.10.O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no item 28 do Edital de PREGÃO PRESENCIAL N°.009/2015, que desta Ata faz parte integrante:
a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada contratação, por dia de atraso na entrega do serviço ou não substituição caso estes não sejam recebidos, em caráter definitivo em razão de na atender a qualidade do serviço;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, caso haja vícios de qualidade nos Serviços que não venha ser corrigido no prazo de 01 (uma) horasa contar da comunicação prevista na alínea anterior,, salvo se neste período a CONTRATADA substituir o serviço defeituoso por outro com as mesmas características.
c) Multa de 15% sobre o valor do contrato caso não substitua ou repare os vícios de qualidade no prazo de 02 (dois) dias a contar da comunicação prevista na alínea "a", ou haja atraso na entrega do serviço por prazo superior a 02 (dois) dias úteis do pedido.
1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n0..8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de PREGÃO N°.009/2015.
1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de PREGÃO **N°.009/2015** a Nota de Empenho (ANEXO X) com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar os presentes disposições.
1.14. Fica o Detentor da Ata obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Iporã - PR, esgotadas as vias administrativas.
1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor Roberto da Silva, Prefeito Municipal de Iporã, e pelo Sr. Alexandre José da Silva, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal
Município de Iporã-PR

ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA
A. J. S. Bicudo & Cia LTDA - ME.
Detentor da Ata

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:5081FB37

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 049/2015 PREGÃO PRESENCIAL N°. 009/2015 – SRP PROCESSO N° 014/2015

Aos 05 dias do mês de maio do ano de 2015,autorizado pelo ato de folhas (79) do processo de PREGÃO PRESENCIAL n°. 009/2015 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15°. da Lei Federal n°.. 8.666/93 e suas alterações que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

I. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: V. A. FENATO - ME, CNPJ/MF n° 07.332.370/0001-75, representado pelo, Sr. Valdecir Aparecido Fenato, representante legal, com CPF n°. 517.458.959-49. à saber:

1.1. Descrição dos itens:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ESTIMADA 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL 12 MESES	MARCA
1	HR trabalha	Hora máquina de escavadeira hidráulica, peso operacional mínimo de 20 toneladas, com operador.	500	200,00	100.000,00	TERRANATAL
2	KM rodado	Locação de caminhão basculante, com 03 eixos, trucado, com capacidade operacional de 10 m3, com motorista.	100.000	2,90	290.000,00	TERRANATAL
3	HR trabalha	Hora máquina de pá carregadeira, com operador.	500	139,00	69.500,00	TERRANATAL

1.2 Faz parte do Rol de encargos da detentora da Ata, por sua conta, custo e risco a entrega dos serviços no local indicado pela secretaria solicitante, as despesas será de responsabilidade da detentora da Ata.

1.2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano a contar de sua assinatura. *
1.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da Ordem de Serviço ou nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile ou e-mail, na forma descrita no Edital de PREGÃO N°.009/2015.
1.4. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I - OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.
1.5. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos 30 (trinta) dia após a entrega, emissão da nota de empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.
1.5.1. O Prazo para o pagamento será contado a partir da entrega de **todos os itens solicitados na Ordem de Serviço** emitida pelo Município de Iporã.
1.5.2. As Notas Fiscais deverá obrigatoriamente sob pena de não ser aceita, conter numero da Ordem de Serviço.
1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após averificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de adulteração, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos, sem prejuízo do eventual cancelamento da Ata e demais sanções aplicáveis.
1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminadas, constante da Nota de Empenho especifica: 3.3.90.30.0000 e 3.3.90.39.0000.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um o mais itemregistrado, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15 da Lei Federal n°. 8666/93 e sua alterações.

1.9.
1.10.O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no item 28 do Edital de PREGÃO PRESENCIAL N°.009/2015, que desta Ata faz parte integrante:
a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada contratação, por dia de atraso na entrega do serviço ou não substituição caso estes não sejam recebidos, em caráter definitivo em razão de na atender a qualidade do serviço;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, caso haja vícios de qualidade nos Serviços que não venha ser corrigido no prazo de 01 (uma) horasa contar da comunicação prevista na alínea anterior,, salvo se neste período a CONTRATADA substituir o serviço defeituoso por outro com as mesmas características.
c) Multa de 15% sobre o valor do contrato caso não substitua ou repare os vícios de qualidade no prazo de 02 (dois) dias a contar da comunicação prevista na alínea “a”, ou haja atraso na entrega do serviço por prazo superior a 02 (dois) dias úteis do pedido.
1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n0..8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de PREGÃO N°.009/2015.
1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de PREGÃO **N°.009/2015** a Nota de Empenho (ANEXO X) com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar os presentes disposições.
1.14. Fica o Detentor da Ata obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Iporã - PR, esgotadas as vias administrativas.
1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor Roberto da Silva, Prefeito Municipal de Iporã, e pelo Sr. Valdecir Aparecido Fenato, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal
Município de Iporã-PR

VALDECIR APARECIDO FENATO
V. A. Fenato - ME.
Detentor da Ata

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:D9E32F0F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2015-PML
DOCUMENTO: Licitação Pregão Presencial nº 012/2015-PML.
PARTES: Município de Loanda e a empresa Viola Center Móveis e Equipamentos Ltda
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos e mobiliários (proinfância B), conforme Termo de Compromisso PAR nº 201400656, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Loanda, para atender as necessidades do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Arns, do Município de Loanda, conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência, do Edital Pregão Presencial nº 12/2014-PML.
VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 10.125,00 (dez mil e cento e vinte e cinco reais), referente a aquisição dos itens 01, 10, 11, 12, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 42, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	MESA RETANGULAR MONOBLOCO Mesa retangular monobloco, com bordas arredondadas, medindo 1.80 x 0.80, com estruturas retangulares em aço 50x30mm parede 1,2. O tampo confeccionado em MDF de 15mm com re-engrosso de 30mm, revestido em sua face superior em laminado melamínico pós formavel de 0,6mm de espessura na cor salmon (referencia L148), acabamento de superfície texturizado e encabeçamento de fita de bordo em PVC branco. Acabamento da face inferior em laminado melamínico branco brilhante. A fixação do tampo será por meio de parafusos auto-atarrachantes de 2 ½" x 3/16" A estrutura em aço de pintura eletrostática com tinta epóxi em pó, na cor branca fosca, polimerizada em estufa. Ponteiras de acabamento em polipropileno na cor branca, fixado à estrutura através de encaixe.	ELITE	UN	6	735,00	4.410,00
10	ARMÁRIO PARA PRIMEIROS SOCORROS Armário suspenso, com duas portas para guarda de medicamentos com armação em cantoneira 3/4 x 1/8, pintura epóxi na cor branca. Não serão aceitas ondulações, ressaltos, rebarbas ou imperfeições no acabamento; Deverão ser tratados contra oxidação com fosfato de zinco e pintados com tinta especial com secagem em estufa. Internamente serão acopladas 02 prateleiras em vidro 4mm, transparente. As portas devem possuir pitão para cadeado; Dimensões: Altura:1,50m Largura:0,80m Profundidade: 0,35m	LM	UN	1	550,00	550,00
11	SOFÁ EM MATERIAL LAVÁVEL REVESTIMENTO SUPERIOR Laminado de PVC com reforço em manta (Korino) CV 20 ACABAMENTO INFERIOR Tela de Ráfia Pés em alumínio revestido. ESTRUTURA: Madeira de pinus e eucalipto proveniente de reflorestamento com imunização contra mofo,cupim e microorganismos. Sustentação do assento e encosto com cintas Elásticas de alta resistência. Travamento da estrutura com grampos fixados com grampeadores pneumáticos. Espuma de poliuretano. Assento: Densidade D-23 Braça: Densidade D-20 Encostos: Densidade D-20 Dimensões do estofado(A x L x P): 0,75 x 0,73 x 1,25 m	PHOENIX	UN	1	448,00	448,00
12	MESA PARA REFEIÇÃO DE ADULTOS Mesa circular em revestimento melaminico texturizado, tampo em 28mm com bordas arredondadas em perfil de PVC 180º, e acabamento em fita de PVC. Estrutura em aço com tratamento anti ferrugem e pintura epóxi. O tampo possui diâmetro de 1m e altura de 71cm.	ELITE	UN	1	298,00	298,00
22	CAFETEIRA ELÉTRICA •Tipo de cafeteira: elétrica •Capacidade (quantas xícaras prepara): 1,7 L – 20 cafezinhos de 80 ml •Potência (W): 1000W •Voltagem: 110V, 220V •Dimensões aproximadas do produto (cm): AxLxP: 22x18x38 cm •Peso líq. Aproximado do produto (Kg): 1,8 Kg	BRITÂNIA	UN	1	145,00	145,00
24	FERRO ELÉTRICO A SECO •Potência: 1000W •Consumo: 1,0kWh •Cor: branco •Voltagem: 110V ou 220V (não é bivolt) •Dimensões e Peso •Dimensões aproximadas: 25x10,5x12 cm (AxLxP) •Peso aproximado: 750g	MONDIAL	UN	2	58,00	116,00
25	SECADORA DE ROUPAS 10 KG •Duto de exaustão •Sistema anti-rugas •Secagem por tombamento auto-reversível •Seletor deb temperatura de secagem •Seca 10Kg de roupas centrifugadas •Consumo de energia: 0,2 kWh •Voltagem: 110V ou 220V (não é bivolt) •Cor: branco •Dimensões aproximadas: 85x60x54 cm (AxLxP) •Peso aproximado: 30Kg OBS: Todos os equipamentos acima relacionados deverão atender a referências de mercado (comercializado em prateleira), utilizando marcas nacionais e focar em produtos que sejam regulados compulsoriamente. Todos os equipamentos acima relacionados deverão possuir os selos de eficiência relacionados ao seu desempenho e identificação de certificação compulsória. A etiquetagem determina a redução no consumo de energia elétrica em eletrodomésticos. Os selos a seguir devem estar presentes nos produtos adquiridos:	ELETROLUX	UN	1	1.565,00	1.565,00
26	CARROS COLETORES DE LIXO-CAP. 120L •Coletores (tipo contêineres) para coleta de resíduos orgânicos e seletivos, para área externa, sendo: _ 1 (um) coletor para lixo reciclável , com capacidade de 120 litros/50kg; _ 1 (um) coletor para lixo orgânico (alimentos), com capacidade de 120	LAR PLÁSTICOS	UN	2	235,00	470,00

	litros/50kg. Dimensões e tolerância: Especificação: Coletor (contêiner para coleta de resíduos orgânicos e seletivos) – 120 litros/50kg. Dimensões aproximadas. Altura: 1010mm Largura: 500mm Profundidade: 600mm Tolerância: +/-10%. Características gerais •Fabricado em hdpe - polietileno de alta densidade (corpo e tampa), 100% virgem e tecnicamente aditivado para oferecer alta resistência ao impacto e a tração. •Aditivação extra com antioxidante e anti UV para os níveis de proteção classe 8 UV – 8,0 que evita o produto desbotar, ressecar ou rachar. •Com pedal e estrutura para abertura/fechamento da tampa, fabricado em aço com tratamento anti corrosão ou com pintura eletrostática. •Superfícies internas polidas e cantos arredondados. •Disponibilidade nas cores: vermelho, verde, amarelo, azul, cinza, conforme normas da CONAMA e adesivados conforme o tipo de lixo. •Roda de borracha maciça vulcanizada, com núcleo injetado em PP (polipropileno), com tratamento antifurto incorporado; com medida de 200mm x 2". •Eixo em aço com tratamento anticorrosão. •Passível de ser reciclado mecanicamente ao fim de sua vida útil.					
27	CONJUNTO DE LIXEIRA COMPOSTO POR 5 COLETORES •Kit composto por 5 coletores para coleta de resíduos orgânicos e seletivos, para área externa, sendo: _ 1 (um) coletor para lixo reciclável (vidro), com capacidade de 50 litros; _ 1 (um) coletor para lixo reciclável (papel), com capacidade de 50 litros; _ 1 (um) coletor para lixo reciclável (metal), com capacidade de 50 litros; _ 1 (um) coletor para lixo orgânico (alimentos), com capacidade de 50 litros; _ 1 (um) coletor para lixo não reciclável, com capacidade de 50 litros; Características gerais •Fabricado em hdpe - polietileno de alta densidade (corpo e tampa), 100% virgem e tecnicamente aditivado para oferecer alta resistência ao impacto e a tração. •Aditivação extra com antioxidante e anti UV para os níveis de proteção classe 8 UV – 8,0 que evita o produto desbotar, ressecar ou rachar. •Superfícies internas polidas e cantos arredondados. •Disponibilidade nas cores: vermelho, verde, amarelo, azul, cinza, conforme normas da CONAMA e adesivados conforme o tipo de lixo. •Eixo em aço com tratamento anticorrosão. •Passível de ser reciclado mecanicamente ao fim de sua vida útil. •Possibilidade de aquisição com 3 ou 5 unidades.	CAJOVIL	UN	2	495,00	990,00
28	LIXEIRA 50 LITROS COM PEDAL Lixeira 50 litros com pedal, com pedal metálico, fabricada em processo de rotomoldagem sem soldas ou emendas, em polietileno de alta densidade com tratamento em UV. Pedal fabricado em tarugo de ferro maciço galvanizado e chapa xadrez galvanizada. Dobradiça traseira fixada em suporte reforçado e preso à lixeira por 04 prarafuros. Chapa da dobradiça arrebitada na tampa. Medida Externa : 71,0x44,5x37,0 Medida Interna : 60,0x39,0x24,0 Capacidade: 50 lit	PLASUTIL	UN	8	80,00	640,00
42	Processador De Alimentos/Centrifuga (Doméstico) -Multiprocessador de alimentos, com lâminas multifuncionais, modelo doméstico. Capacidade -Tigela grande: aprox. 2 litros de ingredientes líquidos ou 3 kg de massa. Características construtivas -Lâminas multifuncionais fabricadas em aço inoxidável. -Tigela extragrande, com capacidade aprox. para 2 litros de ingredientes líquidos ou 3kg de massa. -Tampa da tigela com bocal largo para absorver frutas, legumes e verduras inteiras. - Com 2 ajustes de velocidade e função pulsar que permita o controle preciso da duração e frequência do processamento. - Segurança: detecção de tampa e tigela e freio mecânico de 1,5s. - Cabo com armazenamento integrado. - Base firme com pés antideslizantes (ventosa). - Motor com potência de 700W. - Voltagem: 110V e 220V. - Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. •Os acessórios devem combinar com a cor da velocidade; e possibilitar a limpeza em lava louças. •Acessórios: _ batedor para mistura de massas leves e pesadas; _ 1 faca de corte em aço inoxidável para carnes, legumes e verduras; _ 2 discos de metal para ralar e picar em pedaços finos e médios; _ liquidificador (jarra) com tampa, com capacidade para 1,5 litros para misturar, triturar e mexer ingredientes variados; _ 1 disco emulsificador para preparar alimentos como clara em neve e maionese. Matérias primas, tratamentos e acabamentos •As matérias primas utilizadas na fabricação do produto devem atender às normas técnicas específicas para cada material. •Estrutura, pilão e botão de velocidade fabricados em ABS. •Disco emulsificador fabricado em PP. •Pilão interno, tigela com tampa e liquidificador fabricados em SAN. •Discos e lâminas de corte fabricados em aço inoxidável. •O equipamento e seus componentes devem ser isentos de rebarbas, arest	PHILCO	UN	1	493,00	493,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues e instalados no Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Arns, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015.
FORO: Comarca de Loanda-Pr.

Loanda-PR., em 15 de abril de 2015.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal de Loanda

DAILTON ALVES DA CRUZ
Viola Center Móveis e Equipamentos LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:B2B1A5DF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS

CNPJ: 76.002.666/0001-40

DATA DO ADITIVO	Nº DO CONTRATO	Nº DA LICITAÇÃO	MODALIDADE	CONTRATADO	ADITIVO
30/04/2015	058/2011 5º ADITIVO	067/2011	PREGÃO PRESENCIAL	SHALONSEG SEGURANÇA LTDA. ME.	I - O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DESTE CONTRATO FICA PRORROGADO POR MAIS 02 (DOIS) MESES. II - EM RAZÃO DA PRORROGAÇÃO O CONTRATO FICA ACRESCIDO EM MAIS R$ 18.600,00 (DEZOITO MIL E SEISCENTOS REAIS).
30/04/2015	020/2014 1º ADITIVO	025/2014	PREGÃO PRESENCIAL	CAROLINE FLORENCIANO DIAS	I - O PRAZO DE CONTRATAÇÃO FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, CONFORME ART. 57, II, DA LEI 8.666/93. II - O VALOR DO CONTRATO PASSA A SER REAJUSTADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO INPC REFERENTE AO PERÍODO DE ABRIL/14 À MARÇO/15. EM RAZÃO DA PRORROGAÇÃO ORA AJUSTADA, O CONTRATO FICA ACRESCIDO EM R$ 54.633,60 (CINQUENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REIAS E SESSENTA CENTAVOS).
05/05/2015	012/2015 1º ADITIVO	008/2015	INEXIGIBILIDADE	LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	I - TENDO EM VISTA A REVISÃO DO VALOR DA TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PROMOVIDA ATRAVÉS DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2011 (DECRETO Nº 71/2014), O VALOR INDIVIDUAL DO PASSE ESCOLAR PASSARÁ DE R$ 1,60 (UM REAL E SESSENTA CENTAVOS), PARA 1,75 (UM REAL E SETENTA E CINCO CENTAVOS) A PARTIR DA DATA DE VIGÊNCIA DAQUELE ADITIVO. II - EM RAZÃO DA REVISÃO DO VALOR DA TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO, FICA ACRESCIDO O PRESENTE CONTRATO EM MAIS R$ 37.200,00 (TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS).
06/05/2015	023/2011 5º ADITIVO	001/2011	CONVITE	TRANSRESÍDUOS TRANSPORTE DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA.	I - O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DESTE CONTRATO FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. II - O VALOR DO CONTRATO PASSA A SER REAJUSTADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO INPC REFERENTE AO PERÍODO DE ABRIL/14 À MARÇO/15. III- EM RAZÃO DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE ORA PACTUADO, O CONTRATO FICA ACRESCIDO EM R$ 21.339,96 (VINTE E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).
06/05/2015	041/2014 2º ADITIVO	010/2014	TOMADA DE PREÇOS	IMPACTO ENGENHARIA LTDA. ME	I- I – O PRAZO DE EXECUÇÃO DESTE CONTRATO FICA PRORROGADO POR MAIS 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS.

Publicado por:
Welington Charlles Kobsczinski
Código Identificador:16C17C5C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato 2015	Contratada (o)	Processo	Objeto	Data de Homologação	Data de assinatura	Vigência	Valor total
49	COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2015	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET DE LINK DEDICADO DE 10MBPS	17/04/2015	17/04/2015	16/09/2015	R$ 7.711,48
50	HIDROPEL HIDROGEOLOGIA E PERFURACOES LTDA	PREGÃO Nº 19/2015	AQUISIÇÃO DE BOMBA E PAINEL PARA POÇO ARTESIANO	17/04/2015	17/04/2015	15/07/2015	R$ 6.825,00
51	NILSON PYRYCHOVSKI	DISPENSA Nº3/2015	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	13/04/2015	23/04/2015	30/07/2015	R$ 2.558,80
52	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ CIEE-PR	CONCORRÊNCIA Nº 01/2014	AGENTE DE INTEGRAÇÃO ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAR PROGRAMAS DE ESTÁGIO	30/04/2015	30/04/2015	29/04/2016	R$ 554.347,68
53	VIAÇÃO FELICIDADE TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME	INEXIGIBILIDADE N° 12/2015	FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTE PARA LOCALIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO	30/04/2015	30/04/2015	31/12/2015	R$ 16.215,00

Publicado por:
Luiz Carlos Lechinoski
Código Identificador:8E4FD027

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS ADITIVOS

ADITIVOS CONTRATUAIS							
Nº Aditivo Ano 2015	Contratada/Detentora	Ata/Contrato	Processo de licitação	Finalidade	Data de assinatura	Valor anterior Vigência anterior	Valor Atual Vigência atual
3°	JOSIMO SERZOSKI 06308911925	75/2013	PREGÃO Nº21/2013	PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	23/04/2015	23/04/2015 R$ 67.500,00	18/12/2015 R$ 90.000,00
1º	ADRISIL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA	18/2015	PREGÃO N° 01/2015	REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO	05/05/2015	R$ 30.288,25	R$ 32.272,12

Publicado por:
Luiz Carlos Lechinoski
Código Identificador:2A8A7B35

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2015.
DATA DA REALIZAÇÃO: 06/05/2015.

O Municipio de Santa Lucia, sito à Avenida do Rosario, 228Paco Municipal - CEP: 85795000 - Bairro:Centro, Cidade/UF: Santa Lúcia/PR, inscrito no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, **DISPENSA** a Licitação, conforme o inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a favor da empresa **OLMIR LUIS PECCIN - ME**, sito à Avenida Iguaçú, 201 - CEP: 85790000 - Bairro: Centro, Cidade/UF: Capitão Leônidas Marques/PR, inscrita no CNPJ sob nº 79.209.763/0001-05, para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA OS PROGRAMAS DO CRAS:** Aquisição de Material de Expediente para os Programas do CRAS (Centro de Referência e Assistência Social), no valor de **R$ 3.588,90 (Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa Centavos),** por um período de **180 Dias**, conforme abaixo descrito:

OLMIR LUIS PECCIN - ME							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CANETA ESFEROGRAFICA C/ 50 UND. Caneta Esferográfica Kilometrica	Faber Castel	CX	10,00	59,00	590,00
1	2	PAPEL SULFITE A-4 210X297 MM BRANCO 75 G C/5000 FL	Chamex	CX	10,00	189,00	1.890,00
1	3	TINTA P/ PINCEL ATÔMICO 37 ML	Pilot	UN	10,00	7,90	79,00
1	4	PASTA CATALOGO CAPA DURA C/ 50 PLASTICOS	Polibras	UN	15,00	23,00	345,00
1	5	CANETA MARCA TEXTO	Acrilex	UN	10,00	4,50	45,00
1	6	PASTA L A4 - TRANSPARENTE	Acp	UN	200,00	1,00	200,00
1	7	RECADO AUTO ADES. NEON 51X38 MM C/50 FOL. CADA BLOCO - PACOTE C 4 BLOC	Adelbras	PCT	10,00	4,99	49,90
1	8	PASTA CANALETA	Acp	UN	50,00	2,90	145,00
1	9	PASTA OFICÍO TRANSPARENTE ALTA	Acp	UN	50,00	4,90	245,00
TOTAL							3.588,90

Publique-se.

Santa Lúcia-PR., 06/05/2015.

ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Rodrigo Bocca
Código Identificador:0B7C380E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2015.
DATA DA REALIZAÇÃO: 06/05/2015.

O Municipio de Santa Lucia, sito à Avenida do Rosario, 228Paco Municipal - CEP: 85795000 - Bairro:Centro, Cidade/UF: Santa Lúcia/PR, inscrito no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, **DISPENSA** a Licitação, conforme o inciso X do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a favor do Sr. **NELSON THIBES DE MORAES**, sito à Av Orlando Luiz Zampronio, S/N - CEP: 85795000 - Bairro: Centro, Cidade/UF: Santa Lúcia/PR, inscrito no CPF sob nº 025.261.669-34, para a **LOCAÇÃO DE BARRACÃO PARA UTILIZAÇÃO COMO DEPÓSITO DE LIXOS RECICLÁVEIS:** Locação de barracão para utilização como depósito de lixos recicláveis, no valor de **R$ 9.456,00 (Nove Mil, Quatrocentos e Cinqüenta e Seis Reais),** por um período de **12 Meses**, conforme abaixo descrito:

NELSON THIBES DE MORAES							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE BARRACÃO PARA RECICLAGEM DE LIXO		MS	12,00	788,00	9.456,00
TOTAL							9.456,00

Publique-se.

Santa Lúcia-PR., 06/05/2015.

ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Rodrigo Bocca
Código Identificador:35B38EEC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCURSO PÚBLICO - ERRATA DO EDITAL N.O 001/2015 DE 13 DE MARÇO DE 2015

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTOS DE CARGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, PARANÁ

ERRATA DO EDITAL N.o 001/2015 DE 13 DE MARÇO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 1847/1992 de 20 de julho de 1992 (dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos municipais de União da Vitória), Lei Municipal n.º 3058/2003 de 17 de abril de 2003 (dispõe sobre a reestruturação da organização funcional de recursos humanos da prefeitura municipal de União da Vitória e dá outras providências), Lei Municipal n.º3124/2003 de 30 de dezembro de 2003 (Cria no Município de União da Vitória, estímulo a doação voluntária de sangue e dá outras providências), e as alterações às leis inerentes, e demais disposições aplicáveis, principalmente as leis que regulamentam as profissões, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, que regulamenta a realização do **CONCURSO PÚBLICO,** com o objetivo de prover vagas em cargos públicos, dependendo da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros e, especialmente, com observância nos limites estabelecidos para despesas com pessoal pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 de 04 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal) nos termos e condições a seguir, as quais se constituem em regulamento do certame.

ONDE SE LÊ:
2.2 Para ser nomeado para cada um dos cargos públicos relacionados no quadro abaixo é indispensável, além da aprovação no Concurso Público, o cumprimento dos requisitos mínimos apresentados a seguir:

Cargos Públicos	Total de vagas	Sistema de Cotas		Remuneração mensal (em R$)	Carga horária semanal	Requisitos mínimos
		Vagas para portadores de deficiência	Vagas para afrodescendente			
Químico	01	-	-	R$ 2.823,94	40h	Graduação em Química (Licenciatura) com registro no conselho da classe

LEIA-SE:

Cargos Públicos	Total de vagas	Sistema de Cotas		Remuneração mensal (em R$)	Carga horária semanal	Requisitos mínimos
		Vagas para portadores de deficiência	Vagas para afrodescendente			
Químico	01	-	-	R$ 2.823,94	40h	Graduação em Química (Licenciatura ou Bacharelado) com registro no conselho da classe

ONDE SE LÊ:

13.1 A nota da prova objetiva variará de 0 (zero) a 10,0 (dez), e cada questão terá o mesmo valor, 0,40 (zero vírgula quarenta) ponto.

LEIA-SE:
13.1 A nota da prova objetiva variará de 0 (zero) a 10,0 (dez), e cada questão possui um valor correspondente a cada disciplina, conforme o item 12.4 deste edital.

ONDE SE LÊ:

16.1 Serão admitidos pedidos de recurso quanto:

ao indeferimento da inscrição e do pedido de atendimento especial;
ao indeferimento do pedido de isenção de taxa de inscrição;
c) ao conteúdo das provas objetivas e aos gabaritos provisórios;
d) às notas das provas prática e de títulos;
e) ao resultado final.

LEIA-SE:
16 DOS RECURSOS

16.1 Serão admitidos pedidos de recurso quanto:

ao indeferimento da inscrição e do pedido de atendimento especial;
ao indeferimento do pedido de isenção de taxa de inscrição;
c) ao conteúdo das provas objetivas e aos gabaritos provisórios;
d) ao resultado final.

ONDE SE LÊ:

Técnico em Enfermagem:
Prova objetiva: Língua Portuguesa:. Fonologia, Ortografia Morfologia. Sintaxe. Semântica. Estilística. Gêneros textuais. Pronúncia correta de palavras. Vocabulário. Interpretação de textos. Dificuldades de Língua Portuguesa (erros mais comuns). *Matemática:* Conjuntos e funções. Exponenciais e logaritmos. Sequências numéricas: Progressão aritmética e Progressão geométrica. Trigonometria. Geometria analítica. Polinômios. Equações algébricas. Números complexos. Matrizes e determinantes. Sistemas de equações lineares. Geometria plana. Geometria espacial. Análise combinatória e tratamento da informação. *Conhecimentos gerais e da atualidade:* Questões sobre conhecimentos gerais e fatos da atualidade, nos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional. Regulamentos, leis e ordenamentos legais do município. Conhecimentos de História, Geografia, Física e Química. Cultura do Município, do Estado, do Brasil e do mundo, publicadas, em sites de órgãos oficiais, como IBGE, câmara de vereadores, prefeitura municipal, governo do estado, governo federal, e pelos principais órgãos da imprensa regional e nacional (jornais e revistas de circulação nacional). *Conhecimentos Específicos:* Fundamentos de Enfermagem. Clínica Médica e Cirúrgica. Saúde Pública. Saúde da Mulher e Materno-Infantil. Saúde e Segurança no Trabalho. Organização do Processo de Trabalho em Saúde. Noções básicas de Anatomia e Fisiologia Humana e Conhecimento sobre limpeza, desinfecção e esterilização. Conhecimentos sobre as Normas Técnicas de Hemoterapia.

Técnico em Enfermagem Plantonista:
Prova objetiva: Língua Portuguesa:. Fonologia, Ortografia Morfologia. Sintaxe. Semântica. Estilística. Gêneros textuais. Pronúncia correta de palavras. Vocabulário. Interpretação de textos. Dificuldades de Língua Portuguesa (erros mais comuns). *Matemática:* Conjuntos e funções. Exponenciais e logaritmos. Sequências numéricas: Progressão aritmética e Progressão geométrica. Trigonometria. Geometria analítica. Polinômios. Equações algébricas. Números complexos. Matrizes e determinantes. Sistemas de equações lineares. Geometria plana. Geometria espacial. Análise

combinatória e tratamento da informação. *Conhecimentos gerais e da atualidade:* Questões sobre conhecimentos gerais e fatos da atualidade, nos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional. Regulamentos, leis e ordenamentos legais do município. Conhecimentos de História, Geografia, Física e Química. Cultura do Município, do Estado, do Brasil e do mundo, publicadas, em sites de órgãos oficiais, como IBGE, câmara de vereadores, prefeitura municipal, governo do estado, governo federal, e pelos principais órgãos da imprensa regional e nacional (jornais e revistas de circulação nacional). *Conhecimentos Específicos:* Fundamentos de Enfermagem. Clínica Médica e Cirúrgica. Saúde Pública. Saúde da Mulher e Materno-Infantil. Saúde e Segurança no Trabalho. Organização do Processo de Trabalho em Saúde. Noções básicas de Anatomia e Fisiologia Humana e Conhecimento sobre limpeza, desinfecção e esterilização. Conhecimentos sobre as Normas Técnicas de Hemoterapia.

Técnico em Meio Ambiente:
Prova objetiva: Língua Portuguesa:. Fonologia, Ortografia Morfologia. Sintaxe. Semântica. Estilística. Gêneros textuais. Pronúncia correta de palavras. Vocabulário. Interpretação de textos. Dificuldades de Língua Portuguesa (erros mais comuns). *Matemática:* Conjuntos e funções. Exponenciais e logaritmos. Sequências numéricas: Progressão aritmética e Progressão geométrica. Trigonometria. Geometria analítica. Polinômios. Equações algébricas. Números complexos. Matrizes e determinantes. Sistemas de equações lineares. Geometria plana. Geometria espacial. Análise combinatória e tratamento da informação. *Conhecimentos gerais e da atualidade:* Questões sobre conhecimentos gerais e fatos da atualidade, nos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional. Regulamentos, leis e ordenamentos legais do município. Conhecimentos de História, Geografia, Física e Química. Cultura do Município, do Estado, do Brasil e do mundo, publicadas, em sites de órgãos oficiais, como IBGE, câmara de vereadores, prefeitura municipal, governo do estado, governo federal, e pelos principais órgãos da imprensa regional e nacional (jornais e revistas de circulação nacional). *Conhecimentos Específicos:* Conferências Mundiais referentes ao Meio Ambiente. Educação Ambiental e Sociedade. Educação Ambiental formal e não formal. Técnicas para determinação e minimização de Impactos Ambientais. Licenciamentos Ambientais. Noções de manejo e supressão de árvores. Poluição Ambiental: métodos de monitoramento e controle. Resíduos Sólidos: Gestão de Centros de Triagem, Tecnologias para Reciclagem de Resíduos. Cuidados necessários para com os Agentes Ambientais Coletores de Materiais Recicláveis. Noções de Legislação e Direito Ambiental.

Técnico em Radiologia:
Prova objetiva: Língua Portuguesa:. Fonologia, Ortografia Morfologia. Sintaxe. Semântica. Estilística. Gêneros textuais. Pronúncia correta de palavras. Vocabulário. Interpretação de textos. Dificuldades de Língua Portuguesa (erros mais comuns). *Matemática:* Conjuntos e funções. Exponenciais e logaritmos. Sequências numéricas: Progressão aritmética e Progressão geométrica. Trigonometria. Geometria analítica. Polinômios. Equações algébricas. Números complexos. Matrizes e determinantes. Sistemas de equações lineares. Geometria plana. Geometria espacial. Análise combinatória e tratamento da informação. *Conhecimentos gerais e da atualidade:* Questões sobre conhecimentos gerais e fatos da atualidade, nos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional. Regulamentos, leis e ordenamentos legais do município. Conhecimentos de História, Geografia, Física e Química. Cultura do Município, do Estado, do Brasil e do mundo, publicadas, em sites de órgãos oficiais, como IBGE, câmara de vereadores, prefeitura municipal, governo do estado, governo federal, e pelos principais órgãos da imprensa regional e nacional (jornais e revistas de circulação nacional). *Conhecimentos Específicos:* Conhecimentos sobre os princípios físicos dos raios X: Estrutura e propriedades físico-químicas dosátomos; Tipos de radiações; Geradores de raios X ; Tubos de raios X e seus principais componentes; Mecanismo da produção dos raios X; Interação dos raios X com a matéria e atenuação da radiação; Fatores que modificam o espectro dos raios X; Fatores que atuam na qualidade da imagem: filtros, grades, chassis, ecrans intensificadores, filmes radiográficos e processadora de filmes; Proteção radiológica: Conceitos de efeitos biológicos da radiação; Taxa de exposição e área exposta; Radiossensibilidade celular: especificidade, tempo de latência, reversibilidade, transmissibilidade e limiar; Meios de proteção e Normas de proteção radiológica segundo a legislação brasileira; Princípios físicos de tomografia computadorizada e suas principais indicações; Anatomia humana: noções gerai s de anatomia de todo o corpo; Técnicas radiológicas, posições usadas e principais indicações. 6. Ênfase em Saúde Coletiva. Leis Orgânicas da Saúde Pública.

Técnico em Saúde Bucal da Estratégia da Saúde da Família – ESF:
Prova objetiva: Língua Portuguesa:. Fonologia, Ortografia Morfologia. Sintaxe. Semântica. Estilística. Gêneros textuais. Pronúncia correta de palavras. Vocabulário. Interpretação de textos. Dificuldades de Língua Portuguesa (erros mais comuns). *Matemática:* Conjuntos e funções. Exponenciais e logaritmos. Sequências numéricas: Progressão aritmética e Progressão geométrica. Trigonometria. Geometria analítica. Polinômios. Equações algébricas. Números complexos. Matrizes e determinantes. Sistemas de equações lineares. Geometria plana. Geometria espacial. Análise combinatória e tratamento da informação. *Conhecimentos gerais e da atualidade:* Questões sobre conhecimentos gerais e fatos da atualidade, nos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional. Regulamentos, leis e ordenamentos legais do município. Conhecimentos de História, Geografia, Física e Química. Cultura do Município, do Estado, do Brasil e do mundo, publicadas, em sites de órgãos oficiais, como IBGE, câmara de vereadores, prefeitura municipal, governo do estado, governo federal, e pelos principais órgãos da imprensa regional e nacional (jornais e revistas de circulação nacional). *Conhecimentos Específicos:* Anatomia bucodental - Dentição decídua, Dentição permanente, Principais estruturas da boca, Odontograma; Odontologia Preventiva - Métodos preventivos da cárie e doença periodontal; Noções das principais doenças bucais - Cárie dental, Doença periodontal (gengivite), Epidemiologia e índices. Higiene bucal - motivação do paciente - Técnicas de escovação, Uso do fio dental, Controle de placa; Controle de infecção na prática odontológica - Proteção da equipe de saúde, Condutas frente a acidentes de trabalho, Cuidados com instrumental, equipamentos e superfícies; Materiais dentários - Amálgama, resinas compostas, selantes e materiais forradores; Instrumentação; Noções de enfermagem e primeiros socorros; Atendimento ao paciente - Preparo do paciente para o atendimento, Trabalho em equipe, Aplicação de selantes e flúor, Profilaxia; Equipamentos odontológicos - Manutenção preventiva e periódica.

LEIA-SE:
Técnico em Enfermagem:
Prova objetiva: Língua Portuguesa:. Fonologia, Ortografia Morfologia. Sintaxe. Semântica. Estilística. Gêneros textuais. Pronúncia correta de palavras. Vocabulário. Interpretação de textos. Dificuldades de Língua Portuguesa (erros mais comuns). *Conhecimentos Específicos:* Fundamentos de Enfermagem. Clínica Médica e Cirúrgica. Saúde Pública. Saúde da Mulher e Materno-Infantil. Saúde e Segurança no Trabalho. Organização do Processo de Trabalho em Saúde. Noções básicas de Anatomia e Fisiologia Humana e Conhecimento sobre limpeza, desinfecção e esterilização. Conhecimentos sobre as Normas Técnicas de Hemoterapia.

Técnico em Enfermagem Plantonista:
Prova objetiva: Língua Portuguesa:. Fonologia, Ortografia Morfologia. Sintaxe. Semântica. Estilística. Gêneros textuais. Pronúncia correta de palavras. Vocabulário. Interpretação de textos. Dificuldades de Língua Portuguesa (erros mais comuns). *Conhecimentos Específicos:* Fundamentos de Enfermagem. Clínica Médica e Cirúrgica. Saúde Pública. Saúde da Mulher e Materno-Infantil. Saúde e Segurança no Trabalho. Organização do Processo de Trabalho em Saúde. Noções básicas de Anatomia e Fisiologia Humana e Conhecimento sobre limpeza, desinfecção e esterilização. Conhecimentos sobre as Normas Técnicas de Hemoterapia.

Técnico em Meio Ambiente:
Prova objetiva: Língua Portuguesa:. Fonologia, Ortografia Morfologia. Sintaxe. Semântica. Estilística. Gêneros textuais. Pronúncia correta de palavras. Vocabulário. Interpretação de textos. Dificuldades de Língua Portuguesa (erros mais comuns). *Conhecimentos Específicos:* Conferências Mundiais referentes ao Meio Ambiente. Educação Ambiental e Sociedade. Educação Ambiental formal e não formal. Técnicas para determinação e minimização de Impactos Ambientais. Licenciamentos Ambientais. Noções de manejo e supressão de árvores. Poluição Ambiental: métodos de monitoramento e controle. Resíduos Sólidos: Gestão de Centros de Triagem, Tecnologias para Reciclagem de Resíduos. Cuidados necessários para com os Agentes Ambientais Coletores de Materiais Recicláveis. Noções de Legislação e Direito Ambiental.

Técnico em Radiologia:
Prova objetiva: Língua Portuguesa:. Fonologia, Ortografia Morfologia. Sintaxe. Semântica. Estilística. Gêneros textuais. Pronúncia correta de palavras. Vocabulário. Interpretação de textos. Dificuldades de Língua Portuguesa (erros mais comuns). *Conhecimentos Específicos:* Conhecimentos sobre os princípios físicos dos raios X: Estrutura e propriedades físico-químicas dosátomos; Tipos de radiações; Geradores de raios X ; Tubos de raios X e seus principais componentes; Mecanismo da produção dos raios X; Interação dos raios X com a matéria e atenuação da radiação; Fatores que modificam o espectro dos raios X; Fatores que atuam na qualidade da imagem: filtros, grades, chassis, ecrans intensificadores, filmes radiográficos e processadora de filmes; Proteção radiológica: Conceitos de efeitos biológicos da radiação; Taxa de exposição e área exposta; Radiossensibilidade celular: especificidade, tempo de latência, reversibilidade, transmissibilidade e limiar; Meios de proteção e Normas de proteção radiológica segundo a legislação brasileira; Princípios físicos de tomografia computadorizada e suas principais indicações; Anatomia humana: noções gerai s de anatomia de todo o corpo; Técnicas radiológicas, posições usadas e principais indicações. 6. Ênfase em Saúde Coletiva. Leis Orgânicas da Saúde Pública.

Técnico em Saúde Bucal da Estratégia da Saúde da Família – ESF:
Prova objetiva: Língua Portuguesa:. Fonologia, Ortografia Morfologia. Sintaxe. Semântica. Estilística. Gêneros textuais. Pronúncia correta de palavras. Vocabulário. Interpretação de textos. Dificuldades de Língua Portuguesa (erros mais comuns). *Conhecimentos Específicos:* Anatomia bucodental - Dentição decídua, Dentição permanente, Principais estruturas da boca, Odontograma; Odontologia Preventiva - Métodos preventivos da cárie e doença periodontal; Noções das principais doenças bucais - Cárie dental, Doença periodontal (gengivite), Epidemiologia e índices. Higiene bucal - motivação do paciente - Técnicas de escovação, Uso do fio dental, Controle de placa; Controle de infecção na prática odontológica - Proteção da equipe de saúde, Condutas frente a acidentes de trabalho, Cuidados com instrumental, equipamentos e superfícies; Materiais dentários - Amálgama, resinas compostas, selantes e materiais forradores; Instrumentação; Noções de enfermagem e primeiros socorros; Atendimento ao paciente - Preparo do paciente para o atendimento, Trabalho em equipe, Aplicação de selantes e flúor, Profilaxia; Equipamentos odontológicos - Manutenção preventiva e periódica.

Registre-se e
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de União da Vitória, 09 de abril de 2015.

PEDRO IVO ILKIV
Prefeito Municipal de União da Vitória,
Estado do Paraná

Publicado por:
Terezinha Joaco de Paula
Código Identificador:F4D75447

